Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Projeto de Decreto Legislativo 001-2024

Ementa: Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2016.

Baixado para a Comissão	**Parecer Técnico**
(X) Justiça e Redação	(X) Jurídico
(X) Orçamento e Finanças	( ) Contábil
( ) Políticas Públicas	

Mangueirinha 08 / 02 / 2024 Responsável: _____

VOTAÇÃO

(X) Aprovado ( ) Rejeitado

Em PRIMEIRA votação por MAIORIA ABESOLUTA.

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em 11 / 11 / 2024

Presidente: _____

Secretário: _____

VOTAÇÃO

(X) Aprovado ( ) Rejeitado

Em SEGUNDA votação por MAIORIA ABESOLUTA

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em 18 / 11 / 2024

Presidente: _____

Secretário: _____

Retirado em ___/_____/_____, conforme Ofício n.º_____.

camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br
Rua Dom Pedro II, 64 - Caixa Postal 47 - 85540-000 - Fone/Fax (46) 3243-1580

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 782/23-OPD-GP

Curitiba, 6 de julho de 2023.

Ref.: ***Acórdão de Parecer Prévio***

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná[1], comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, exercício financeiro de 2016, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 213887/21 - Recurso de Revista
2. Acórdão n.º 1292/23 Tribunal Pleno
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2993/, de 02/06/2023
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão – 29/06/2023

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em **www.tce.pr.gov.br**
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 213887/21
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. **www.tce.pr.gov.br**
2. Clicar no ícone **e-Contas PR**
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 213887/21
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Processos 213887/21
CNPJ/CPF 77.780.320/0001-83

Excelentíssimo Senhor
VANDERLEY DORINI
Presidente da Câmara Municipal de MANGUEIRINHA
Rua Dom Pedro II, 64 Sala
MANGUEIRINHA-PR
85540-000

17/07/2023
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
PROTOCOLO
17/07/23 às 14 h 50 min
Assinatura

[1] ***"Art. 18.*** *A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*
§ 1º. *O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.*
§ 2º. *O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."*

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YH4.FBEA.W12S

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 312647/17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Índice de Peças

1. 001 - Formulário de Encaminhamento
2. 002 - Extrato de Autuação
3. 003 - Ofício de Encaminhamento
4. 004 - Balanço Patrimonial
5. 005 - Publicação do Balanço Patrimonial
6. 006 - Relatório do Controle Interno
7. 007 - Certidão de Regularidade Previdenciária
8. 008 - Publicação de Lei Municipal
9. 009 - Publicações do Demonstrativo Simplificado do RREO
10. 010 - Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF
11. 011 - Convocação para Audiências - Metas Fiscais LDO
12. 012 - Atas e Pareceres das Audiências - Metas Fiscais LDO
13. 013 - Termo de Distribuição
14. 014 - Informação
15. 015 - Instrução
16. 016 - Despacho
17. 017 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica
18. 018 - Certidão de Publicação DETC
19. 019 - Ofício de contraditório
20. 020 - AR do Ofício OCN - 5452-2017 - DP
21. 021 - Recibo de Petição Intermediária - 90310-18
22. 022 - Petição
23. 023 - Informação
24. 024 - Despacho
25. 025 - Certidão de Publicação DETC
26. 026 - Certidão de Prorrogação de Prazo
27. 027 - Recibo de Petição Intermediária - 150586-18
28. 028 - Petição
29. 029 - Outros Documentos
30. 030 - Outros Documentos
31. 031 - Outros Documentos
32. 032 - Outros Documentos
33. 033 - Outros Documentos
34. 034 - Outros Documentos
35. 035 - Certidão de Decurso de Prazo
36. 036 - Recibo de Petição Intermediária - 502997-18
37. 037 - Petição (Substabelecimento 312647.17)

38. 038 - Recibo de Petição Intermediária - 652174-18
39. 039 - Petição (Substabelecimento 312647.17)
40. 040 - Instrução
41. 041 - Parecer
42. 042 - Despacho
43. 043 - Informação
44. 044 - Certidão de Publicação DETC
45. 045 - Informação
46. 046 - Despacho
47. 047 - Certidão de Publicação DETC
48. 048 - Parecer
49. 049 - Acórdão de Parecer Prévio
50. 050 - Certidão de Publicação DETC
51. 051 - Ciência de Decisão
52. 052 - Recibo de Petição Intermediária - 213887-21, de 08-04-21
53. 053 - Petição (Recurso de Revista n 312647.17 - Albari)
54. 054 - Outros Documentos (Revogação Poderes 312647.17 - Dra. Jaque)
55. 055 - Outros Documentos (Procuração Sr. Albari TCE- Raphael)
56. 056 - Despacho
57. 057 - Termo de Autuação
58. 058 - Termo de Distribuição
59. 059 - Informação
60. 060 - Certidão de Publicação DETC
61. 061 - Despacho
62. 062 - Certidão de Publicação DETC
63. 063 - Instrução
64. 064 - Parecer
65. 065 - Termo de Redistribuição
66. 066 - Termo de Redistribuição
67. 067 - Certidão de Adiamento
68. 068 - Certidão de vistas de processo
69. 069 - Certidão de Adiamento
70. 070 - Acórdão
71. 071 - Ciência de Decisão
72. 072 - Certidão de Publicação DETC
73. 073 - Certidão de trânsito em julgado
74. 074 - Instrução de cobrança
75. 075 - Instrução de cobrança
76. 076 - Informação
77. 077 - Ofício
78. 078 - Informação

79. 079 - Certidão
80. 080 - Despacho
81. 081 - Certidão de Publicação DETC

1. 001 - Formulário de Encaminhamento

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2016**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**
Gestor atual: **ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES**
Gestor das Contas: **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Ofício.pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (Balanço Patrimonial.pdf.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (Publicação do Balanço.pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (Relatório Controle Interno.pdf.p7s)
- Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP.pdf.p7s)
- Publicação de Lei Municipal (Item 5.pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RREO (Demonstrativo Simplificado RREO.pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF (RGF.pdf.p7s)
- Convocação para Audiências - Metas Fiscais LDO (Edital de Convocação.pdf.p7s)
- Atas e Pareceres das Audiências - Metas Fiscais LDO (Atas e Pareceres.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, CNPJ 77.774.867/0001-29, através do(a) Representante Legal ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, CPF 214.272.169-91**

Curitiba, 28 de abril de 2017 17:45:35

2. 002 - Extrato de Autuação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 312647/17

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: **312647/17**
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2016**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**
Gestor atual: **ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES**
Gestor das Contas: **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Ofício.pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (Balanço Patrimonial.pdf.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (Publicação do Balanço.pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (Relatório Controle Interno.pdf.p7s)
- Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP.pdf.p7s)
- Publicação de Lei Municipal (Item 5.pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RREO (Demonstrativo Simplificado RREO.pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF (RGF.pdf.p7s)
- Convocação para Audiências - Metas Fiscais LDO (Edital de Convocação.pdf.p7s)
- Atas e Pareceres das Audiências - Metas Fiscais LDO (Atas e Pareceres.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, CNPJ 77.774.867/0001-29, através do(a) Representante Legal ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, CPF 214.272.169-91**

Curitiba, 28 de abril de 2017 17:45:35

3. 003 - Ofício de Encaminhamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Ofício n.º198/2017

Mangueirinha, 28 de abril de 2017

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Senhor Presidente,

Prefeitura Municipal de Mangueirinha, CNPJ nº77.774.867/0001-29, por seu representante legal abaixo-assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2016.

Atenciosamente,

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico
CEP: 80530-910 - Curitiba-PR

4. 004 - Balanço Patrimonial

Município: Mangueirinha | UF: Estado do Paraná |

Período: Exercício de 2016

Balanço Patrimonial

Unidade Gestora: 0000 - Prefeitura Municipal de Mangueirinha

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	28.065.876,58	14.275.738,28	**PASSIVO CIRCULANTE**	8.046.275,15	7.155.353,08
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	6.331.898,76	6.060.869,06	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A P	647.994,10	332.768,50
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	5.076.082,21	1.272.665,40	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	89.838,37	113.732,92
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	2.133.410,13	2.025.600,55	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	6.066.623,39	5.835.190,86
ESTOQUES	14.524.485,48	4.896.603,27	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	3.498.115,72	5.763.802,55
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	61.538.807,76	54.736.788,27	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTÊNCIAIS A P	1.048.565,67	1.958.180,90
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.035.503,28	44.034,34	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	1.782.862,59	2.410.880,59
IMOBILIZADO	60.503.304,48	54.692.753,93	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	666.687,46	1.394.741,16
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	78.060.293,47	56.061.343,03
			RESULTADOS ACUMULADOS	78.060.293,47	56.061.343,03
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	78.060.293,47	56.061.343,03
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	26.588.685,44	(75.442.396,58)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	26.178.690,98	(80.852.393,04)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	409.994,46	5.409.994,46
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	(2.656.131,84)	789.107,58
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	(1.381.629,45)	2.063.409,97
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(1.274.302,39)	(1.274.302,39)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UN	22.391.361,89	62.634.822,03
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	2.312.084,25	42.555.544,39
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.079.277,64	20.079.277,64
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ES	31.742.187,57	68.068.448,79
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	10.254.585,25	46.580.846,47
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	21.487.602,32	21.487.602,32
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MU	(5.809,59)	11.363,21
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	(5.809,59)	11.363,21
			APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	32.027,88
TOTAL	89.604.684,34	69.012.526,55	**TOTAL**	89.604.684,34	69.012.526,55

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº4.320/64		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)		
ATIVO FINANCEIRO	8.288.236,05	8.309.647,08
ATIVO PERMANENTE	81.318.448,29	60.702.879,47
PASSIVO (II)		
PASSIVO FINANCEIRO	8.994.800,11	9.594.654,05
PASSIVO PERMANENTE	3.611.676,30	5.830.718,87
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**76.998.207,93**	**53.587.153,63**

Balanço Patrimonial

Período: Exercício de 2016

Unidade Gestora: 0000 - Prefeitura Municipal de Mangueirinha

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	699.549,23	699.549,23
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	699.549,23	699.549,23
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00

Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS

Santin Dorini
Contador
CRC/PR 012877/08

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Mangueirinha

Quadro do Superávit / Déficit Financeiro
Exercício de 2016

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
0 Recursos Ordinários (Livres)	(2.135.067,17)	(2.596.009,85)
13 Programa Estadual de Transporte Escolar PETE	(376.876,33)	0,00
101 FUNDEB 60%	(68.837,52)	0,00
102 FUNDEB 40%	1.470.441,90	0,00
103 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	(2.143.201,46)	0,00
104 Demais Impostos vinculados à educação básica	(99.540,26)	0,00
107 Salário Educação	19.470,01	0,00
122 TRAN.ESCOLAR 104601	0,00	0,00
153 FNDE- TRANSPORTE ESCOLAR PNATE - EDUCAÇÃO INFANTIL	(1.319,09)	0,00
154 FNDE- Transporte Escolar - Fundamental	66.404,96	0,00
155 FNDE- Transporte Escolar - Médio	(612,00)	0,00
157 MEC - FNDE - QUADRA ESCOLA COBERTA	3,26	0,00
164 Recursos FNDE esc. José Dangui	184.722,91	0,00
165 recursos FNDE escola são francisco	996.154,00	0,00
170 FNDE - BRASIL CARINHOSO C/c 23814-7	8.072,67	0,00
171 FNDE - Alimentação Escolar - C/c23.987-9	(39.968,83)	0,00
172 TRANSF FNDE CONJ CART ESCOLARES	(399,62)	0,00
303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	394.393,19	0,00
369 Serviços Prestados SUS / Faturamentos AIH s	6.642,10	0,00
495 Atenção Básica	(249.597,89)	0,00
496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	5.476,30	0,00
497 Vigilância Sanitária	216.458,78	0,00
498 Qualificar - SUS	(27.894,21)	0,00
499 Gestão do SUS	7.250,64	0,00
500 Programa. Estado - SESA/Unid. Saúde	(10.700,86)	0,00
501 Receitas de Alienações de Ativos	58.966,37	0,00
504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patr	479.114,52	0,00
507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 1	(82.563,73)	0,00
509 Gerenciamento do Trânsito	744,35	0,00
510 Taxas - Exercício Poder de Polícia	5.158,61	0,00
511 Taxas - Prestação de Serviços	(1.334,76)	0,00
512 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	(23.190,24)	0,00
556 Transferência - Lei PELÉ	881,03	0,00
601 Operações de Créditos Outras Áreas	743,74	0,00
602 Oper. de Créd. Estrutura Urbana	45.379,32	0,00
721 Convênio Detran C/c 19850-3	303,81	0,00
745 Superavit ASE-BB-14207-7	0,43	0,00
757 Superavi Financeiro FMASPBT	2,74	0,00
758 Superavit Financeiro Recurso FMASPBV	5,49	0,00
780 Saúde SUS	0,38	0,00
792 Contrato de Repasse - MTUR / Calçamento Invernada	32.919,35	0,00
795 Convênio MC/CEF nº 0326145-30/2010	63.830,83	0,00
880 Penalidades Administrativas Lei n. 8069/90 - Art.	101,22	0,00
883 PMM - FIA - CMDCA	(3.500,38)	0,00
892 SEDU Casa Mortuária - C/c 23480-X	1.392,81	0,00
902 Convênio SEDU/PAM - Recape Asfalto	(3.026,06)	0,00
918 SEDU/INFRA-ESTUT. URB. 27000-8	54,41	0,00
920 MAPA PATRULHA CT Nº1020377-89/2014	32,62	0,00
921 COHAPAR - Programa Morar Bem C/c 94-2	56.377,79	0,00
924 FUNASA - Sistema de Esgotamento Sanitário	640.721,24	0,00
925 Ministério das Cidades - Obra Integrada de Reabilitação Urbana	(119.676,57)	0,00
928 Calçamento Reserva Indígina - Paiol Queimado CC. 647002-9	(118.697,92)	0,00
927 PRODESA/MAPA CT N. 1033596-81/2016 - PATRULHA	(188.000,00)	0,00
934 Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	(199.876,26)	0,00
936 Componente para Qualificacao da Gestao - SUAS	10.878,94	0,00
937 Convenio MAPA Patrulha Agricola	4.338,42	0,00
938 BL FPSEMC - Bloco Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015	2.907,85	0,00
939 BL FPSEAC - Bloco Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Portaria MDS 113/2015	1,97	0,00
940 BL FGPBFCad Unico - Bloco Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015	40.255,70	0,00
1013 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	362.484,90	0,00

Quadro do Superávit / Déficit Financeiro
Exercício de 2016

1925	Ministério das Cidades - Obra Integrada de Reabilitação Urbana	2.127,66	0,00
	Total das Fontes de Recursos:	(708.564,06)	(2.596.009,85)

Santin Dorini
Contador
CRC/PR 012877/08

5. 005 - Publicação do Balanço Patrimonial

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Abril de 2017 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VI - Edição Nº 1345 | Página 85 / 146

Município: Mangueirinha | UF: Estado do Paraná |

Balanço Patrimonial

Período: Exercício de 2016

Unidade Gestora: 0000 - Prefeitura Municipal de Mangueirinha

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	28.065.876,58	14.275.738,28	PASSIVO CIRCULANTE	8.046.275,15	7.155.353,08
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	6.331.896,76	6.080.869,06	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A P	647.894,10	332.768,50
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	5.076.082,21	1.272.665,40	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	89.838,37	113.732,92
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	2.133.410,13	2.025.600,55	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	6.095.623,39	5.835.190,86
ESTOQUES	14.524.485,48	4.896.603,27	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	3.498.115,72	5.763.802,55
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	61.538.807,76	54.736.785,27	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A P	1.048.585,67	1.958.180,80
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.035.503,28	44.034,34	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	1.782.862,59	2.410.880,59
IMOBILIZADO	60.503.304,48	54.692.750,93	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	666.667,46	1.394.741,16
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	78.060.293,47	56.061.343,03
			RESULTADOS ACUMULADOS	78.060.293,47	56.061.343,03
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	78.060.293,47	56.061.343,03
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	28.585.685,44	(75.442.398,56)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	26.178.690,98	(80.852.393,04)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	409.994,46	5.409.994,46
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	(2.656.131,84)	789.107,58
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	(1.381.829,45)	2.063.409,87
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(1.274.302,39)	(1.274.302,39)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UN	32.391.361,89	82.634.822,03
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	2.312.084,25	42.555.544,39
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.079.277,64	20.079.277,64
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ES	31.742.187,57	68.068.446,79
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	10.254.585,25	48.680.846,47
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	21.487.602,32	21.487.602,32
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MU	(5.809,59)	11.363,21
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	(5.809,59)	11.363,21
			APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	32.027,89
TOTAL	89.604.684,34	69.012.523,55	TOTAL	89.804.684,34	69.012.523,55

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº4.320/64		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)		
ATIVO FINANCEIRO	8.286.236,66	8.309.647,06
ATIVO PERMANENTE	81.318.448,29	60.702.879,47
PASSIVO (II)		
PASSIVO FINANCEIRO	8.994.800,11	9.594.654,05
PASSIVO PERMANENTE	3.611.676,30	5.830.716,67
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	76.998.207,93	53.587.153,83

PRONIM CP - Contabilidade Pública

Emitido em: 27/04/2017 13:51:03

DIOEMS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site.

ON Observatório Nacional - Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

477696957

http://dioems.com.br/

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Abril de 2017 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VI – Edição Nº 1348 | Página 86 / 146

Município: Mangueirinha | UF: Estado do Paraná | Página 2 de 2

Período: Exercício de 2016

Balanço Patrimonial

Unidade Gestora: 0000 - Prefeitura Municipal de Mangueirinha

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Dívida Consolidada	599.549,23	599.549,23
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	599.549,23	599.549,23
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00

Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS

PRONIM CP - Contabilidade Pública

Emitido em: 27/04/2017 13:51:03

DIOEMS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON Observatório Nacional – Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

477696357

http://dioems.com.br/

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Abril de 2017 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VI – Edição Nº 1345 | Página 87 / 146

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Mangueirinha

Quadro do Superávit / Déficit Financeiro
Exercício de 2016

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
0 Recursos Ordinários (Livres)	(2.135.067,17)	(2.596.009,85)
13 Programa Estadual de Transporte Escolar PETE	(376.876,33)	0,00
101 FUNDEB 60%	(68.837,52)	0,00
102 FUNDEB 40%	1.470.441,90	0,00
103 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	(2.143.201,46)	0,00
104 Demais receitas vinculadas à educação básica	(99.540,26)	0,00
107 Salário Educação	19.470,01	0,00
122 TRAN ESCOLAR 1046D1	0,00	0,00
153 FNDE- TRANSPORTE ESCOLAR PNATE - EDUCAÇÃO INFANTIL	(1.319,09)	0,00
154 FNDE - Transporte Escolar - Fundamental	66.404,86	0,00
155 FNDE- Transporte Escolar - Médio	(612,00)	0,00
157 MEC - FNDE - QUADRA ESCOLA COBERTA	9,28	0,00
164 Recursos FNDE esc. José Dangui	184.722,91	0,00
165 recursos FNDE escola são francisco	996.154,00	0,00
170 FNDE - BRASIL CARINHOSO C/c 23814-7	8.072,67	0,00
171 FNDE - Alimentação Escolar - C/c23.967-9	(39.368,83)	0,00
172 TRANSF FNDE CONJ CART ESCOLARES	(399,62)	0,00
360 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	394.393,19	0,00
369 Serviços Prestados SUS / Faturamentos AIH s	6.642,10	0,00
496 Atenção Básica	(249.597,89)	0,00
496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	5.476,30	0,00
497 Vigilância Sanitária	216.458,78	0,00
498 Qualificar - SUS	(27.894,21)	0,00
499 Gestão do SUS	7.250,84	0,00
500 Programa. Estado - SESA/Unid. Saúde	(10.700,86)	0,00
501 Receitas de Alienações de Ativos	58.998,97	0,00
504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patr	479.114,52	0,00
507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública Art. 7	(62.563,73)	0,00
509 Gerenciamento do Trânsito	744,35	0,00
510 Taxas - Exercício Poder de Polícia	5.156,81	0,00
511 Taxas - Prestação de Serviços	(1.334,76)	0,00
512 CIDE (Lei 10336/04, art. 1ºB)	(23.190,24)	0,00
556 Transferência - Lei PELÉ	881,03	0,00
601 Operações de Créditos Outras Áreas	43,74	0,00
602 Oper. de Créd. Estrutura Urbana	45.379,32	0,00
731 Convênio Deral C/c. 9850-1	303,81	0,00
745 Superavit ASE-BB-14207-7	0,43	0,00
757 Superavit Financeiro FMASPBT	2,74	0,00
758 Superavit Financeiro Recurso FMASPBV	5,49	0,00
780 Saúde SUS	0,38	0,00
792 Contrato de Repasse - MTUR / Calçamento Invernada	32.919,35	0,00
796 Convênio MC/CEF nº 0328145-30/2010	53.090,83	0,00
860 Penalidades Administrativas Lei n. 8069/90 - Art.	101,22	0,00
882 FMM - FIA - CMDCA	(3.530,38)	0,00
892 SEDU Casa Mortuária - C/c 23480-X	1.392,81	0,00
902 Convênio SEDU/PAM - Recape Asfalto	(3.028,08)	0,00
918 SEDU/INFRA-ESTUT. URB. 27000-8	54,41	0,00
920 MAPA PATRULHA CT Nº 1020977-86/2014	12,82	0,00
921 COHAPAR - Programa Morar Bem C/c 94-2	58.377,79	0,00
924 FUNASA - Sistema de Esgotamento Sanitário	540.721,24	0,00
925 Ministério das Cidades - Obra Integrada de Reabilitação Urbana	(119.676,57)	0,00
926 Calçamento Reserva Indígena - Paiol Queimado CC. 947002-9	(119.697,92)	0,00
927 PRODESA/MAPA CT N. 1033596-81/2016 - PATRULHA	(185.000,00)	0,00
934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	(109.376,28)	0,00
936 Componente para Qualificacao da Gestao - SUAS	10.878,94	0,00
937 Convenio SIMPA Patrulha Agricola	4.338,42	0,00
938 BL FPSEMC - Bloco Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015	2.907,85	0,00
939 BL FPSEAC - Bloco Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Portaria MDS 113/2015	1,97	0,00
940 BL FGPBFCad Unico - Bloco Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015	40.255,70	0,00
1013 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	332.484,90	0,00

PRONIM CP - Contabilidade Pública

Emitido em: 27/04/2017 13:53:23

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Abril de 2017 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VI - Edição Nº 1345 | Página 88 / 146

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Mangueirinha

Quadro do Superávit / Déficit Financeiro
Exercício de 2016

1925 Ministério das Cidades - Obra Integrada de Reabilitação Urbana		2.127,66	0,00
	Total das Fontes de Recursos:	(708.564,06)	(2.596.009,85)

PRONIM CP - Contabilidade Pública

Emitido em: 27/04/2017 13:53:23

Cód:232630

DIOEMS ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site. 477696357

http://dioems.com.br/

6. 006 - Relatório do Controle Interno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO (EXECUTIVO)

Exercício de 2016

1. Normatização

Cumprindo determinações legais e objetivando a implantação do Sistema de Controle Interno, com a finalidade de avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receita, e dada à relevância e a necessidade, e atendendo as exigências do Tribunal de Contas do Estado, ao conjunto de responsabilidades, contemplando o que dispõem os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal e 59 da Lei complementar 101/00 (LRF) e, ainda, os aspectos técnicos que envolvem a questão, através da Lei n.º 1.410/2008 de 24/01/2008, foi implantado o Sistema de Controle Interno e a Unidade Central de Controle Interno - UCI do Município de Mangueirinha.

Em 17 de dezembro de 2010, foi criada a Lei n.º 1.602/2010, que revogou a Lei N.º 1.410/2008

Tendo em vista as exigências da legislação, o Prefeito Municipal designou os membros da unidade de controle interno, através do Decreto nº 210/2014.

Através do Decreto 121/2015, foi nomeado o Sr. MAYCON BRUNO BORGES, servidor efetivo, ocupante do cargo de Agente de Tributação, com graduação em Direito, para exercer a função de controlador geral.

Todos os integrantes da comissão de controle interno são servidores municipais efetivos, que em paralelo as suas atividades normais, atuam como representantes de órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno. A esses servidores integrantes do quadro permanente de pessoal cabe servir de elo entre sua área de atuação e o órgão central do sistema em todos os assuntos relacionados com o controle interno.

2. Qualificação dos responsáveis pelo Controle Interno no exercício de 2016 e pela emissão deste relatório

1.º CONTROLADOR	
Nome: MAYCON BRUNO BORGES	CPF: 059.459.569-02
Período de responsabilidade: 13/11/2014 à 28/12/2016	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM ( ) NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: AGENTE DE TRIBUTAÇÃO	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2) CONTROLADOR	
Nome: BRUNO TEIXEIRA	CPF: 079.831.279-36
Período de responsabilidade: 09/03/2017 ainda vigente	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (X) SIM ( ) NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: ASSISTENTE ADMNISTRATIVO	

3. Relação de Servidores

O Decreto nº 210/2014, designou os membros da Unidade de Controle Interno, a partir de 13/11/2014, sob coordenação do primeiro, conforme abaixo descritos:

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO	
Nome: MAYCON BRUNO BORGES	CPF: 059.459.569-02
Período de responsabilidade: 13/11/2014 à 28/12/2016	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (X) SIM ( ) NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: AGENTE DE TRIBUTAÇÃO	
Nome: ELINÉE DALLA TEZZE	CPF: 061.470.349-28
Período de responsabilidade: 13/11/2014 à 31/12/2016	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (X) SIM ( ) NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: PROFESSORA	
Nome: DANIELA NATALINA AZEVEDO DO AMARAL DALLA TEZZE	CPF: 032.433.939-90
Período de responsabilidade: 13/11/2014 à 31/12/2016	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (X) SIM ( ) NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: ASSISTENTE ADMNISTRATIVO	
Nome: JULIO CESAR SANTOS MATOS	CPF: 847.933.929-20
Período de responsabilidade: 13/11/2014 à 31/12/2016	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (X) SIM ( ) NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: ENGENHEIRO CIVIL	
Nome: PÉRCIO EVANGELISTA TEIXEIRA	CPF: 026.019-719-08
Período de responsabilidade: 13/11/2014 à 31/12/2016	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (X) SIM ( ) NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: AGENTE DE SANEAMENTO	

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2016

As atividades foram desenvolvidas durante o exercício de 2016, conforme a legislação, pelo Sistema de Controle Interno com o apoio dos Secretários Municipais.

- Controle e acompanhamento:
- Cumprimento dos Índices conforme legislação;
- Publicações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal;
- Diário das compras e serviços para contratação direta e sem certame licitatório no cumprimento dos critérios e princípios da Lei nº 8.666/93;
- Realização das Audiências públicas, de acordo com a exigência contida no § 4º, art. 9º da LRF nº 101/00;
- Contratos: prazos e saldos;
- Cumprimento da Agenda de Obrigações;
- Dívida Consolidada
- Mural de Licitações em conformidade com a Instrução Normativa TCE-PR
- Informações e alimentação dos dados no módulo Controle Interno – SIM-AM;
- Informações e alimentação dos dados no Sistema Integrado de Transferências – SIT em atendimento a Instrução Normativa e Resolução TCE-PR
- SIM-AM e SIM-AP: Com relação aos dados do SIM-AM e SIM-AP, não foi possível enviar e cumprir com os prazos previstos na Agenda de Obrigações, tendo em vista que em meados de setembro de 2015, a Prefeitura Municipal por força de processo licitatório, mudou todos os sistemas e softwares de todas as áreas da administração, encontrando sérias dificuldades nas conversões de dados do sistema antigo para o novo contratado, originando atrasos nas entregas das informações do SIM-AM E SIM-AP. Todavia os dados foram transmitidos ao TCE/PR, apesar do atraso, não originou prejuízos ao erário público
- Restos a pagar: O registro contábil da inscrição de despesas em restos a pagar, está especificado por exercício, por credor, processado ou não processado. Não há registro de restos a pagar não processados sem disponibilidade de caixa em cada fonte de recurso.

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

Ressalvadas eventuais irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos não existem recomendações, sugestões, dentre outras informações consideradas relevantes, decorrentes das atividades realizadas pelo Controle Interno.

6. Síntese das avaliações

Elencamos abaixo os itens/assuntos que fizeram parte do programa de trabalho desenvolvido pelo Controle Interno do Município de Mangueirinha – PR, durante o exercício de 2016.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual	Regular
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Realização da receita e renúncia fiscal	Regular
Medidas para cobrança da dívida ativa	Regular
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos suplementares	Regular
Créditos especiais	Regular
Créditos extraordinários	Regular
Regimes Próprios de Previdência Social	
Repasses das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial	Não se aplica
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	Não se aplica
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	
Ato de nomeação dos membros	DECRETO N.º 082/2015
Composição	11 TITULARES e 9 SUPLENTES
Funcionamento – regularidade das reuniões	Bimestral
Qualidade das informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2016	Regular
Parecer do Conselho em relação à remuneração do magistério aplicação de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no exercício de 2016	Irregular
Parecer do Conselho em relação à aplicação, no exercício de 2016, de, no mínimo, 95% dos recursos do FUNDEB	Irregular
Conselho Municipal de saúde	

Ato de nomeação dos membros	DECRETO N.º 220/2016
Composição	22 TITULARES e 16 SUPLENTES
Funcionamento – regularidade das reuniões	Trimestral
Qualidade das Informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2016	Regular
Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de criação	
Ato de nomeação dos membros	DECRETO N.º 152/2016
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no Art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED	Irregular
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da despesa	Regular
Limite de gastos	Regular (39,11%)
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da dívida	Regular
Limite da dívida consolidada	Regular (2,93%)
Limites Constitucionais	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	Regular (27,02%)
Índice das despesas com serviços públicos de saúde	Regular (20,60%)
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	Regular

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

Ressalvadas eventuais irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos não existem recomendações, sugestões, dentre outras informações consideradas relevantes, decorrentes das atividades realizadas pelo Controle Interno.

8. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Em razão da paralização nacional ocorrida na presente data (28/04/2017), a qual foi aderida pela Câmara Municipal de Mangueirinha-PR, os documentos abaixo relacionados serão encaminhados a Câmara Municipal em data de 02/05/2017, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar n.º 101/00.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2016, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.

- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.

- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4.320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.

- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2016, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.

- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2016, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.

- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.

Mangueirinha, 28 de abril de 2017.

Maycon Bruno Borges

COORDENADOR CONTROLE INTERNO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL- EXERCÍCIO 2016)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2016, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **IRREGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A conclusão antes referida decorre da constatação de ocorrência nas contas da gestão das seguintes inconformidades:

- Ausência de parecer do Conselho em relação à remuneração do magistério aplicação de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no exercício de 2016

- Ausência de parecer do Conselho em relação à aplicação, no exercício de 2016, de, no mínimo, 95% dos recursos do FUNDEB.

- Ausência de parecer do Comitê Municipal do Transporte Escolar em relação às competências descritas no Art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Mangueirinha, 28 de abril de 2017.

Maycon Bruno Borges

COORDENADOR CONTROLE INTERNO

7. 007 - Certidão de Regularidade Previdenciária

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

N.º 987511 -149191

DADOS DO MUNICÍPIO

CNPJ: 77.774.867/0001-29
NOME: Mangueirinha
UF: PR

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

OS OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO DEVERÃO OBSERVAR, PREVIAMENTE, A REGULARIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS SEGUINTES CASOS:

I. REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PELA UNIÃO;
II. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU AJUSTES, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, AVAIS E SUBVENÇÕES EM GERAL DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO;
III. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS;
IV. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI N.º 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

VÁLIDO PARA TODOS OS ORGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO.

A ACEITAÇÃO DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, DE SUA VALIDADE NO ENDEREÇO: www.previdencia.gov.br, POIS ESTÁ SUJEITO A CANCELAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA .

A ESTE CERTIFICADO DEVE SER JUNTADO AO PROCESSO REFERENTE AO ATO OU CONTRATO PARA O QUAL FOI EXIGIDO

EMITIDO EM 13/12/2016.

VÁLIDO ATÉ 11/6/2017 .

8. 008 - Publicação de Lei Municipal

Item 5

Não se aplica

9. 009 - Publicações do Demonstrativo Simplificado do RREO

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná - DIOEMS
Sexta-Feira 22 de Abril de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V - Edição Nº 1088 | Página 76 / 131

Prefeitura Municipal de Mangueirinha - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Dezembro 2015/Bimestre Novembro-Dezembro

LRF, Art. 48 - Anexo XIV

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o bimestre (R$ 1,00)
RECEITAS	
Previsão Inicial da Receita	65.730.000,00
Previsão Atualizada da Receita	65.730.000,00
Receitas Realizadas	58.053.790,09
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	1.390.362,75
DESPESAS	
Dotação Inicial	62.056.299,00
Créditos Adicionais	10.354.150,44
Dotação Atualizada	72.410.449,44
Despesas Empenhadas	57.141.848,55
Despesas Executadas	57.141.848,55
Liquidadas	56.619.027,97
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	522.820,58
Despesas Pagas	50.107.529,38
Superávit Orçamentário	911.941,54

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o bimestre
Despesas Empenhadas	57.141.848,55
Despesas Executadas	57.141.848,55
Liquidadas	56.619.027,97
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	522.820,58

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	
Receita Corrente Líquida	55.904.763,58

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o bimestre
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Executadas(V)	
Liquidadas	0,00
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal	-2.480.253,25	1.624.182,48	-65,48
Resultado Primário	0,00	2.637.809,05	

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	5.206.102,81	32.036,06	4.930.125,95	243.940,80
Poder Executivo	5.206.102,81	32.036,06	4.930.125,95	243.940,80
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	4.275.850,96	0,00	1.888.191,05	2.387.659,91
Poder Executivo	4.275.850,96	0,00	1.888.191,05	2.387.659,91
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.481.953,77	32.036,06	6.818.317,00	2.631.600,71

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná - DIOEMS
Sexta-Feira, 22 de Abril de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 09 de Outubro de 2013 | Ano V – Edição Nº 1038 | Página 77 / 131

Prefeitura Municipal de Mangueirinha - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Dezembro 2015/Bimestre Novembro-Dezembro

LRF, Art. 48 - Anexo XIV

R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o bimestre		
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo a Aplicar no Exercício	Limites Constitucionais Anuais: % Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		25%	
Liquidadas	-6.195.130,74		-16,39
Inscritos em Restos a Pagar Não Processados	0,00		0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Infantil e Ensino Fundamental		60%	
Liquidadas	0,00		0,00
Inscritos em Restos a Pagar Não Processados	0,00		0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	1.800.000,00
Despesa de Capital Líquida	5.259.529,72	9.665.706,60

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio da Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	33.415,00	66.585,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	33.415,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual: % Mínimo a Aplicar no exercício	Limite Constitucional Anual: % Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	11.371.181,33	15%	30,84

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas/RCL (%)	

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, Gabinete do Secr. de Administr. e Plane, 19/Abr/2016, 16h e 56m.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 27 de Abril de 2017 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VI – Edição Nº 1344 | Página 52 / 113

Prefeitura Municipal de Mangueirinha - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2016/Bimestre Janeiro-Fevereiro

LRF, Art. 48 - Anexo XIV — R$ 1,00

RECEITAS	
Previsão Inicial da Receita	61.817.500,00
Previsão Atualizada da Receita	61.817.500,00
Receitas Realizadas	9.994.694,38
Déficit Orçamentário	-
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	-
DESPESAS	
Dotação Inicial	61.817.500,00
Créditos Adicionais	195.000,00
Dotação Atualizada	62.012.500,00
Despesas Empenhadas	9.346.673,46
Despesas Liquidadas	8.867.787,49
Despesas Pagas	5.553.498,94
Superávit Orçamentário	1.126.906,89

Despesas Empenhadas	9.346.673,46
Despesas Liquidadas	8.867.787,49

Receita Corrente Líquida	59.795.800,57

Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00

Resultado Nominal	0,00	-775.675,10	
Resultado Primário	0,00	1.352.430,92	

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	6.113.342,61	109,43	3.418.371,85	2.694.861,33
Poder Executivo	6.113.342,61	109,43	3.418.371,85	2.694.861,33
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.506.217,29	0,00	22.120,03	2.484.097,26
Poder Executivo	2.506.217,29	0,00	22.120,03	2.484.097,26
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.619.559,90	109,43	3.440.491,88	5.178.958,59

DIOEMS ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site. 1682106185

http://dioems.com.br/

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 27 de Abril de 2017 Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 Ano VI – Edição Nº 1344 Página 53 / 113

Prefeitura Municipal de Mangueirinha - PR

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Fevereiro 2016/Bimestre Janeiro-Fevereiro

LRF, Art. 48 - Anexo XIV R$ 1,00

Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.848.726,22	25%	22,26
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Infantil e Ensino Fundamental	1.433.120,43	60%	113,59

Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.041.864,21	15%	24,58

Total das Despesas/RCL (%)	

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, Departamento Contábil, 26/Abr/2017, 10h e 52m.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 27 de Abril de 2017 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VI – Edição Nº 1344 | Página 54 / 113

Prefeitura Municipal de Mangueirinha - PR

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Abril 2016/Bimestre Março-Abril

LRF, Art. 48 - Anexo XIV — R$ 1,00

RECEITAS	
Previsão Inicial da Receita	61.817.500,00
Previsão Atualizada da Receita	61.817.500,00
Receitas Realizadas	20.192.304,96
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	445.000,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	61.817.500,00
Créditos Adicionais	1.981.820,35
Dotação Atualizada	63.799.320,35
Despesas Empenhadas	19.526.689,14
Despesas Liquidadas	19.284.439,76
Despesas Pagas	14.557.392,82
Superávit Orçamentário	907.865,20

Despesas Empenhadas	19.526.689,14
Despesas Liquidadas	19.284.439,76

Receita Corrente Líquida	59.841.716,61

Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00

Resultado Nominal	0,00	-968.017,79	
Resultado Primário	0,00	1.520.869,94	

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	6.113.342,61	109,43	4.141.433,69	1.971.799,49
Poder Executivo	6.113.342,61	109,43	4.141.433,69	1.971.799,49
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.506.217,29	0,00	711.253,10	1.794.964,19
Poder Executivo	2.506.217,29	0,00	711.253,10	1.794.964,19
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.619.559,90	109,43	4.852.686,79	3.766.763,68

DIOEMS
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Hüner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
1682106185
http://dioems.com.br/

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 27 de Abril de 2017 Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 Ano VI - Edição Nº 1344 Página 55 / 113

Prefeitura Municipal de Mangueirinha - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2016/Bimestre Março-Abril

LRF, Art. 48 - Anexo XIV R$ 1,00

Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.966.964,09	25%	24,81
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Infantil e Ensino Fundamental	2.808.457,79	60%	116,68

Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.937.995,32	15%	24,63

Total das Despesas/RCL (%)	

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, Departamento Contábil, 26/Abr/2017, 10h e 55m.

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná - DIOEMS
Quinta-Feira, 20 de Outubro de 2016 Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 Ano V – Edição Nº 1214

Prefeitura Municipal de Mangueirinha - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Junho 2016/Bimestre Maio-Junho

LRF, Art. 48 - Anexo XIV

R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial da Receita	61.817.500,00
Previsão Atualizada da Receita	62.022.500,00
Receitas Realizadas	29.523.828,73
Déficit Orçamentário	616.693,19
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	503.028,08
DESPESAS	
Dotação Inicial	61.817.500,00
Créditos Adicionais	3.425.848,43
Dotação Atualizada	65.243.348,43
Despesas Empenhadas	30.578.416,96
Despesas Liquidadas	30.140.521,92
Despesas Pagas	20.096.477,62
Superávit Orçamentário	

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o bimestre
Despesas Empenhadas	30.578.416,96
Despesas Liquidadas	30.140.521,92

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	
Receita Corrente Liquida	60.829.891,40

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o bimestre
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	0,00	
Resultado Primário	0,00	-642.172,64	

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	6.113.342,61	1.776,63	4.447.671,25	1.663.894,73
Poder Executivo	6.113.342,61	1.776,63	4.447.671,25	1.663.894,73
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.506.217,29	0,00	797.063,11	1.709.154,18
Poder Executivo	2.506.217,29	0,00	797.063,11	1.709.154,18
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.619.559,90	1.776,63	5.244.734,36	3.373.048,91

DIOEMS
ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site. 1599373415
http://amsop.dioems.com.br

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná - DIOEMS
Quinta-Feira, 20 de Outubro de 2016 Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 Ano V – Edição Nº 1214

Prefeitura Municipal de Mangueirinha - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Junho 2016/Bimestre Maio-Junho

LRF, Art. 48 - Anexo XIV

R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o bimestre		
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.290.589,56	25%	25,87
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Infantil e Ensino Fundamental	3.934.711,78	60%	110,93

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.654.906,50	15%	27,37

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas/RCL (%)	

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, Departamento Contábil, 19/Out/2016, 11h e 26m.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 27 de Abril de 2017 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VI - Edição Nº 1344 | Página 56 / 113

Prefeitura Municipal de Mangueirinha - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2016/Bimestre Julho-Agosto

LRF, Art. 48 - Anexo XIV — R$ 1,00

RECEITAS	
Previsão Inicial da Receita	61.817.500,00
Previsão Atualizada da Receita	62.139.700,00
Receitas Realizadas	39.835.636,95
Déficit Orçamentário	2.147.792,28
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	503.178,08
DESPESAS	
Dotação Inicial	61.817.500,00
Créditos Adicionais	3.703.398,43
Dotação Atualizada	65.520.898,43
Despesas Empenhadas	42.257.693,48
Despesas Liquidadas	41.983.429,23
Despesas Pagas	34.440.018,51
Superávit Orçamentário	

Despesas Empenhadas	42.257.693,48
Despesas Liquidadas	41.983.429,23

Receita Corrente Líquida	62.441.498,70

Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00

Resultado Nominal	0,00	-1.234.096,64	
Resultado Primário	0,00	-1.030.752,32	

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	6.113.342,61	1.776,63	4.608.420,83	1.503.145,15
Poder Executivo	6.113.342,61	1.776,63	4.608.420,83	1.503.145,15
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.506.217,29	0,00	801.152,39	1.705.064,90
Poder Executivo	2.506.217,29	0,00	801.152,39	1.705.064,90
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.619.559,90	1.776,63	5.409.573,22	3.208.210,05

DIOEMS
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON Observatório Nacional — Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade ao carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
1682106185
http://dioems.com.br/

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 27 de Abril de 2017 Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 Ano VI - Edição Nº 1344 Página 57 / 113

Prefeitura Municipal de Mangueirinha - PR

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Agosto 2016/Bimestre Julho-Agosto

LRF, Art. 48 - Anexo XIV R$ 1,00

Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	8.502.581,31	25%	26,22
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Infantil e Ensino Fundamental	4.884.548,23	60%	107,09

Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	9.064.054,30	15%	28,39

Total das Despesas/RCL (%)	

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, Departamento Contábil, 26/Abr/2017, 10h e 59m.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 27 de Abril de 2017 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VI – Edição Nº 1344 | Página 58 / 113

Prefeitura Municipal de Mangueirinha - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2016/Bimestre Setembro-Outubro

LRF, Art. 48 - Anexo XIV — R$ 1,00

RECEITAS	
Previsão Inicial da Receita	61.817.500,00
Previsão Atualizada da Receita	64.464.058,92
Receitas Realizadas	48.768.690,33
Déficit Orçamentário	2.868.326,42
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	508.327,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	61.817.500,00
Créditos Adicionais	7.327.757,35
Dotação Atualizada	69.145.257,35
Despesas Empenhadas	52.237.446,96
Despesas Liquidadas	51.637.016,75
Despesas Pagas	43.915.026,46
Superávit Orçamentário	-

Despesas Empenhadas	52.237.446,96
Despesas Liquidadas	51.637.016,75

Receita Corrente Líquida	58.405.632,18

Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00

Resultado Nominal	0,00	-1.321.156,01	
Resultado Primário	0,00	-1.515.297,45	

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	6.113.342,61	1.976,63	4.711.411,50	1.399.954,48
Poder Executivo	6.113.342,61	1.976,63	4.711.411,50	1.399.954,48
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.506.217,29	0,00	998.227,87	1.507.989,42
Poder Executivo	2.506.217,29	0,00	998.227,87	1.507.989,42
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.619.559,90	1.976,63	5.709.639,37	2.907.943,90

DIOEMS ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site. 1682106185

http://dioems.com.br/

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 27 de Abril de 2017 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VI - Edição Nº 1344 | Página 59 / 113

Prefeitura Municipal de Mangueirinha - PR

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Outubro 2016/Bimestre Setembro-Outubro

LRF, Art. 48 - Anexo XIV

R$ 1,00

Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	10.720.656,04	25%	27,02
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Infantil e Ensino Fundamental	5.832.637,24	60%	106,27

Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	11.046.384,78	15%	28,19

Total das Despesas/RCL (%)	

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, Departamento Contábil, 26/Abr/2017, 11h e 02m.

10. 010 - Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná - DIOEMS
Sexta-Feira, 22 de Abril de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1088 | Página 83 / 131

Prefeitura Municipal de Mangueirinha - PR - Poder Executivo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3º Quadrimestre de 2015

LRF, Art. 48 - Anexo VI

R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	55.904.763,58

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal DTP	21.037.589,08	37,63
Limite Máximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 54,00	30.188.572,33	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30	28.679.143,72	51,30

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	4.451.578,08	7,96
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
Valor Total	522.820,58	-9.143.099,30

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, Gabinete do Secr. de Administr. e Plane, 19/Abr/2016, 17h e 01m.

Cod185476

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 27 de Abril de 2017 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VI – Edição Nº 1344 | Página 60 / 113

Prefeitura Municipal de Mangueirinha - PR - Poder Executivo

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

1º Quadrimestre de 2016

LRF, Art. 48 - Anexo VI

R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	59.841.716,61

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal DTP	21.721.855,57	36,30
Limite Máximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 54,00	32.314.526,97	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30	30.698.800,62	51,30

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	2.954.726,87	4,94
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	-239.661,11	-0,40
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, Departamento Contábil, 26/Abr/2017, 11h e 04m.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 27 de Abril de 2017 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VI – Edição Nº 1344 | Página 61 / 113

Prefeitura Municipal de Mangueirinha - PR - Poder Executivo

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

2º Quadrimestre de 2016

LRF, Art. 48 - Anexo VI

R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	62.441.498,70

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal DTP	23.499.240,73	37,63
Limite Máximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 54,00	33.718.409,30	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30	32.032.488,83	51,30

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	2.688.648,02	4,31
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	-492.810,77	-0,79
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, Departamento Contábil, 26/Abr/2017, 11h e 05m.

Cod232610

DIOEMS Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON Observatório Nacional - Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site. 1682106185

http://dioems.com.br/

11. 011 - Convocação para Audiências - Metas Fiscais LDO

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quarta-Feira, 29 de Junho de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1135

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

AUDIÊNCIA PÚBLICA 05/2016
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no art. 9º, parágrafo 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, e demais legislação pertinente.

TORNA PÚBLICO

Que comparecerá, em Audiência Pública, perante a população em geral e segmentos organizados, para prestação de contas sobre o cumprimento das metas fiscais da administração, para retificação dos dados contábeis e financeiros relativo ao terceiro (3º) quadrimestre de 2015 e apresentação da prestação de contas do primeiro (1º) quadrimestre 2016.

A referida audiência ocorrerá no dia 21 de Julho de 2016, às 14h, na Câmara Municipal de Vereadores de Mangueirinha.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, 27 de Junho de 2016.

Alberi Chimanski Ferreira dos Santos
Prefeito Municipal de Mangueirinha

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Sexta-Feira, 15 de Julho de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1147

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2016
AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas pertinentes
TORNA PÚBLICO:
Que comparecerá, em Audiência Pública, perante a Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, Conselhos Municipais, População em Geral e Segmentos Organizados, para prestação de contas sobre o cumprimento das metas fiscais da administração, tendo como objetivo a ratificação dos dados e registros contábeis e financeiros relativo ao 3º Quadrimestre/2015, bem como, a apresentação da Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2016.
A referida audiência ocorrerá no dia 16 de agosto de 2016, às 14:30 horas, no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Mangueirinha, Estado do Paraná
Fica sem efeito o edital de Convocação nº 05/2016, publicado no DIOEMS no dia 29 de junho de 2016, em razão de alteração da data e horário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha/Pr, em 14 de julho de 2016

Dio197251

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 28 de Novembro de 2016 Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 Ano V – Edição Nº 1239 Página 27 / 099

MANGUEIRINHA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2016 - AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas pertinentes

TORNA PÚBLICO:

Que comparecerá, em Audiência Pública, perante a Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, Conselhos Municipais, População em Geral e Segmentos Organizados, para prestação de contas sobre o cumprimento das metas fiscais da administração, relativo ao 2º Quadrimestre de 2016.

A referida audiência ocorrerá no dia 13 de dezembro de 2016, às 10:00 horas, no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Mangueirinha, Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha/Pr, em 25 de novembro de 2016

Albari Guimorvan Fonseca dos Santos
Prefeito Municipal de Mangueirinha

Cad212/064

12. 012 - Atas e Pareceres das Audiências - Metas Fiscais LDO

NOTA EXPLICATIVA

Declaramos para os devidos fins, que a Audiência Pública do 3º quadrimestre de 2015 e o 1º quadrimestre de 2016, foram realizados em uma única Audiência e na lista de presença, por um lapso de nossa parte foi esquecido de mencionar o 3º quadrimestre de 2015, ficando somente como o 1º quadrimestre. Sendo que podemos observar pelo Edital de Convocação que foi realizado no mesmo ato as duas prestações.

E, para que este instrumento produza os efeitos legais assinamos.

Mangueirinha, 28 de abril de 2017

Santin Dorini

Contador

LISTA DE PRESENÇA DOS PARTICIPANTES NA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 16/08/2016 ÀS 14:30 HORAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, RELATIVO AO 1º QUADRIMESTRE/2016 CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2016 DE 14 DE JULHO DE 2016..

NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
DORLI NETO	PREFEITURA	
VALDIR JOSÉ PEGORARO	CÂMARA	
Jean Felipe dos Santos	Câmara	
Delcio Vieira da Silva	Vereador	
João C. Busatto	Contador	
Pedro S. Dalmolin	Secretário	
Eduardo d. Maria	Serv. Público	

LISTA DE PRESENÇA PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 2º QUADRIMESTRE/2016 – CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA NO DIA 13/12/2016 – 10:00 HORAS – PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2016.

NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
Valmir Scoriolani	Camara	
Patricia Nonenmacher	Câmara	
Doug. NR40	PREFEITURA	
Elton José Brasil	Prefeitura	
Vereto. Almeida Moraes	Prefeitura	
FABIANA DENARDIN	PREFEITURA	
Adriana Zoran	Prefeitura	
ALBERTO MANELLI	PREFEITURA	
Jorcei Dalla Ollvira	SMS	
Carmen Regina Rabelo	SMS	
JOÃO ANTONIO CHAVES	C.T.	
Elissandra R Santos	A.D.D.	
Ana Cristina Moreira	SMS	

13. 013 - Termo de Distribuição

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3253/2017

Processo Nº: 312647/17

Data e hora da distribuição: 04/05/2017 12:03:39

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Interessado: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 106630/17, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR VL32.DKJ2.A4NF.CB56.P

14. 014 - Informação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 312647/17
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO: 9164/17

Informamos que em atendimento ao Despacho nº 632/17-COFIM (peça 16), do Processo nº 10663-0/17, efetuamos o seu **apensamento** ao presente expediente.

DP, 27 de junho de 2017.

Odenir Aloncio Duffeck
Matrícula nº 50.527-7

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR F3UV.WNJ4.FAD5.GW2U.X

15. 015 - Instrução

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO Nº: 312647/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

INSTRUÇÃO Nº: 3118/2017 - COFIM - PRIMEIRO EXAME

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA. Prestação de Contas do exercício de 2016. Primeiro Exame. Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
CONTROLE INTERNO		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	Há Restrição	
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO		
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Há Restrição	
ASPECTOS FINANCEIROS		
Repasses de recursos financeiros ao Poder Legislativo Municipal acima do previsto constitucionalmente e/ou no orçamento.		Nada Constatado
Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB.	Há Restrição	
RESULTADO PATRIMONIAL		
Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.		Nada Constatado
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.	Há Restrição	
AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL		
Falta de aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.		Nada Constatado
Falta de aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério.	Há Restrição	
Falta de aplicação de no mínimo 95% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro trimestre		Nada Constatado

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

do exercício seguinte excede a 5%.		
AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES DE SAÚDE MUNICIPAL		
Falta de aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.		Nada Constatado
ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal.		Nada Constatado
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.		Nada Constatado
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.	Há Restrição	
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – ausência de comprovação da realização.		Nada Constatado
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – atraso na realização.	Ressalva com Multa	
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.		Nada Constatado
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – ausência de comprovação da publicação.		Nada Constatado
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – atraso na publicação.	Ressalva com Multa	
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação.		Nada Constatado
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação.	Ressalva com Multa	
ENCERRAMENTO DE MANDATO		
Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito		Nada Constatado
Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais).		Nada Constatado
MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	Ressalva com Multa	
Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
OUTRAS VERIFICAÇÕES		
Acompanhamento de Acórdão do TCE/PR.		Nada Constatado
Falta de Reconhecimento de Despesa Previdenciária		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, relativa ao exercício financeiro de 2016, cujo conteúdo e estruturação encontram-se

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

definidos nas Instruções Normativas nº 124/2017 e 128/2017, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação do cumprimento dos procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Prefeito	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	01/01/2014	31/12/2016	
Contador	SANTIN DORINI	015.895.809-82	01/01/2013	31/12/2020	012.877/O
Controle Interno	MAYCON BRUNO BORGES	059.459.569-02	12/11/2014	31/12/2016	

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1 - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 1793/2013 de 20/11/2013.

1.2 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 1899/2015 de 10/12/2015.

1.3 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 1900/2015, de 17/12/2015.

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	LEI Nº
a) Créditos Suplementares	97/2016, 163/2016, 1900/2015, 182/2016, 202/2016, 111/2016, 137/2016, 217/2016
b) Créditos Especiais	104/2016
c) Créditos Extraordinários	Não houve

Resumo das Alterações:

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	VALOR
Créditos Especiais	103.028,08
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	25.818.570,36
TOTAL	25.921.598,44

ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR
Cancelamento de Dotações	12.535.700,00
Excesso de Arrecadação	11.097.571,44

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

Operações de Crédito	1.780.000,00
Superávit Financeiro	508.327,00
TOTAL	25.921.598,44

2.2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
12/2016

RECEITAS ORCAMENTÁRIAS	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	61.774.000,00	69.440.010,00	65.462.130,63	- 3.977.879,37
RECEITA TRIBUTARIA	4.449.620,00	4.627.620,00	2.857.833,21	- 1.769.786,79
Impostos	3.620.620,00	3.798.620,00	2.490.398,24	- 1.308.221,76
Taxas	829.000,00	829.000,00	551.898,47	- 277.101,53
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	- 184.463,50	- 184.463,50
RECEITA DE CONTRIBUIÇOES	737.000,00	737.000,00	462.650,61	- 274.349,39
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	737.000,00	737.000,00	462.937,59	- 274.062,41
(-) Deduções da Receita de Contribuições	0,00	0,00	- 286,98	- 286,98
RECEITA PATRIMONIAL	147.000,00	197.000,00	4.887.630,74	4.690.630,74
Receitas Imobiliárias	2.000,00	2.000,00	3.212,00	1.212,00
Receitas de Valores Mobiliários	145.000,00	195.000,00	4.884.418,74	4.689.418,74
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	22.000,00	22.000,00	31.051,23	9.051,23

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Receita Bruta de Serviços	22.000,00	22.000,00	31.051,23	9.051,23
(-) Deduções da Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	55.865.880,00	61.898.890,00	56.516.471,61	- 5.382.418,39
Transferências Intergovernamentais	55.855.880,00	61.888.890,00	56.516.471,61	- 5.372.418,39
Transferências de Instituições Privadas	10.000,00	10.000,00	0,00	- 10.000,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	552.500,00	1.957.500,00	706.493,23	- 1.251.006,77
Multas e Juros de Mora	122.000,00	122.000,00	149.548,17	27.548,17
Indenizações e Restituições	0,00	1.260.000,00	99.300,86	- 1.160.699,14
Receita da Dívida Ativa	430.500,00	575.500,00	494.340,05	- 81.159,95
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	7.244,42	7.244,42
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	- 43.940,27	- 43.940,27
RECEITAS DE CAPITAL	43.500,00	262.190,01	1.421.173,05	1.158.983,04
OPERAÇÕES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇAO DE BENS	43.500,00	43.500,00	57.100,00	13.600,00
Alienação de Bens Móveis	43.500,00	43.500,00	57.100,00	13.600,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRESTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	218.690,01	1.364.073,05	1.145.383,04
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	1.314.073,05	1.314.073,05
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	218.690,01	50.000,00	- 168.690,01
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Ativa Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	61.817.500,00	69.702.200,01	66.883.303,68	- 2.818.896,33
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	61.817.500,00	69.702.200,01	66.883.303,68	- 2.818.896,33
DEFICIT (IV)	0,00	1.062.807,28	0,00	- 1.062.807,28

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONIVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

TOTAL (V) = (III + IV)	61.817.500,00	70.765.007,29	66.883.303,68	- 3.881.703,61
SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	508.327,00	508.327,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	508.327,00	508.327,00	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇAO INICIAL (d)	DOTAÇAO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	50.958.982,95	62.984.040,30	57.583.614,53	57.535.898,16	52.836.258,99	5.400.425,77
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.994.875,00	26.465.175,00	24.365.392,56	24.359.160,99	23.755.827,51	2.099.782,44
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	265.000,00	195.200,00	181.473,63	181.473,63	181.473,63	13.726,37
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.699.107,95	36.323.665,30	33.036.748,34	32.995.263,54	28.898.957,85	3.286 916,96
DESPESAS DE CAPITAL	6.041.950,90	7.777.791,99	6.127.138,01	5.833.423,30	5.167.417,21	1.650.653,98
INVESTIMENTOS	3.941.950,90	5.697.791,99	4.439.917,40	4.146.202,69	3.480.196,60	1.257.874,59
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇAO DA DÍVIDA	2.100.000,00	2.080.000,00	1.687.220,61	1.687.220,61	1.687.220,61	392.779,39
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	618.175,00	3.175,00	0,00	0,00	0,00	3.175,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	57.619.108,85	70.765.007,29	63.710.752,54	63.369.321,46	58.003.676,20	7.054.254,75
AMORTIZAÇAO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	57.619.108,85	70.765.007,29	63.710.752,54	63.369.321,46	58.003.676,20	7.054.254,75
SUPERAVIT (IX)	4.198.391,15	0,00	3.172.551,14	3.513.982,22	8.879.627,48	- 3.172.551,14
TOTAL (X) = (VII + IX)	61.817.500,00	70.765.007,29	66.883.303,68	66.883.303,68	66.883.303,68	3.881.703,61

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 04/12/2017 11:58

2.3 - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

2.3.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

ESPECIFICAÇÃO	Exercício de 2013	%	Exercício de 2014	%	Exercício de 2015	%	Exercício de 2016	%
1 - Receitas Correntes	40.113.558,74	99,96	46.804.013,62	99,79	53.022.347,22	99,94	58.567.934,03	99,90
2 - Receitas de Capital	16.000,00	0,04	100.080,00	0,21	33.415,00	0,06	57.100,00	0,10
3 - Soma da Receita (1+2)	40.129.558,74	100,00	46.904.093,62	100,00	53.055.762,22	100,00	58.625.034,03	100,00
4 - Despesas Correntes	34.878.068,86	86,91	40.726.638,76	86,83	48.642.821,83	91,68	53.474.762,65	91,21
5 - Despesas de Capital	3.454.522,64	8,61	3.643.299,06	7,77	4.177.482,35	7,87	4.190.668,78	7,15
6 - Soma da Despesa (4+5)	38.332.591,50	95,52	44.369.937,82	94,60	52.820.304,18	99,56	57.665.431,43	98,36
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	1.796.967,24	4,48	2.534.155,80	5,40	235.458,04	0,44	959.602,60	1,64
8 - Interferências Financeiras	-1.274.302,39	-3,18	-1.357.625,56	-2,89	-1.452.909,90	-2,74	-1.627.287,84	-2,78
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	522.664,85	1,30	1.176.530,24	2,51	-1.217.451,86	-2,29	-667.685,24	-1,14
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	21.247,41	0,05	26.111,00	0,06	0,00	0,00	258.145,29	0,44
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11-12)	543.912,26	1,36	1.202.641,24	2,56	-1.217.451,86	-2,29	-409.539,95	-0,70
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-3.097.304,57	-7,72	-2.553.392,31	-5,44	-1.350.751,07	-2,55	-2.568.202,93	-4,38
15 - Total do Ativo Realizável	497.764,08	1,24	2.191.807,23	4,67	1.805.363,17	3,40	1.927.512,56	3,29
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	-3.051.156,39	-7,60	-3.542.558,30	-7,55	-4.373.566,10	-8,24	-4.905.255,44	-8,37

Nota 1 – O demonstrativo é composto pelos recursos não vinculados a programas, convênios, operações de crédito e Regime Próprio de Previdência Social, conforme Instrução Normativa nº 124/2017.

Nota 2 – Será gerada restrição para a entidade quando a linha 16 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO" for negativo (Deficitário) no exercício de 2016 e o valor do resultado financeiro acumulado do exercício anterior (2015) for superávit, ou o valor do déficit acumulado do exercício anterior (2015) for inferior ao resultado financeiro acumulado (déficit) apurado no exercício de 2016, conforme definido na Instrução Normativa nº 124/2017.

Nota 3 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".

2.3.2 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO - TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	Exercício de 2013	%	Exercício de 2014	%	Exercício de 2015	%	Exercício de 2016	%
1 - Receitas Correntes	43.625.049,41	94,00	53.317.780,76	99,77	57.316.986,01	96,34	65.461.757,09	97,88
2 - Receitas de Capital	2.782.797,68	6,00	121.984,63	0,23	2.179.852,86	3,66	1.421.173,05	2,12
3 - Soma da Receita (1+2)	46.407.847,09	100,00	53.439.765,39	100,00	59.496.838,87	100,00	66.882.930,14	100,00
4 - Despesas Correntes	37.522.608,83	80,85	43.717.433,81	81,81	51.882.492,99	87,20	57.583.614,53	86,10
5 - Despesas de Capital	5.107.413,99	11,01	9.473.721,48	17,73	5.236.793,97	8,80	6.127.138,01	9,16
6 - Soma da Despesa (4+5)	42.630.022,82	91,86	53.191.155,29	99,53	57.119.286,96	96,00	63.710.752,54	95,26
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	3.777.824,27	8,14	248.610,10	0,47	2.377.551,91	4,00	3.172.177,60	4,74
8 - Interferências Financeiras	-1.274.302,39	-2,75	-1.357.625,56	-2,54	-1.452.909,90	-2,44	-1.627.287,84	-2,43
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO	2.503.521,88	5,39	-1.109.015,46	-2,08	924.642,01	1,55	1.544.889,76	2,31

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

(7+8)								
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	22.601,81	0,05	26.111,00	0,05	432.036,06	0,73	342.556,03	0,51
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11-12)	2.526.123,69	5,44	-1.082.904,46	-2,03	1.356.678,07	2,28	1.887.445,79	2,82
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-5.395.907,15	-11,63	-2.869.783,46	-5,37	-3.952.687,92	-6,64	-2.596.009,85	-3,88
15 - Total do Ativo Realizável	518.689,05	1,12	2.287.181,37	4,28	1.832.187,90	3,08	1.954.337,29	2,92
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	-3.388.472,51	-7,30	-6.239.869,29	-11,68	-4.428.197,75	-7,44	-2.662.901,35	-3,98

Nota 1 – O demonstrativo tem caráter informativo, nos termos da Instrução Normativa nº 124/2017.

Nota 2 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".

2.4 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICT FINANCEIRO

2.4.1 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

Período	Ativo Líquido	Passivo Descoberto
Resultado do Exercício de (2013)	0,00	-3.051.156,39
Resultado do Exercício de (2014)	0,00	-3.542.558,30
Resultado do Exercício de (2015)	0,00	-4.373.566,10
Resultado do Exercício de (2016)	0,00	-4.905.255,44

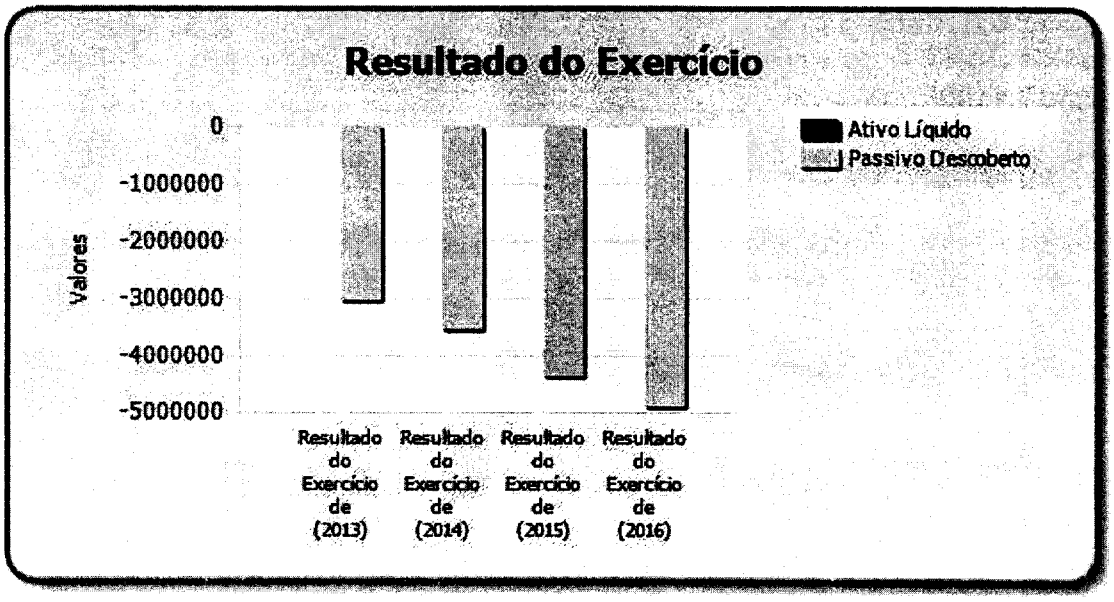

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

2.4.2 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICT FINANCEIRO DE TODAS AS FONTES

Período	Ativo Líquido	Passivo Descoberto
Resultado do Exercício de (2013)	0,00	-3.388.472,51
Resultado do Exercício de (2014)	0,00	-6.239.869,29
Resultado do Exercício de (2015)	0,00	-4.428.197,75
Resultado do Exercício de (2016)	0,00	-2.662.901,35

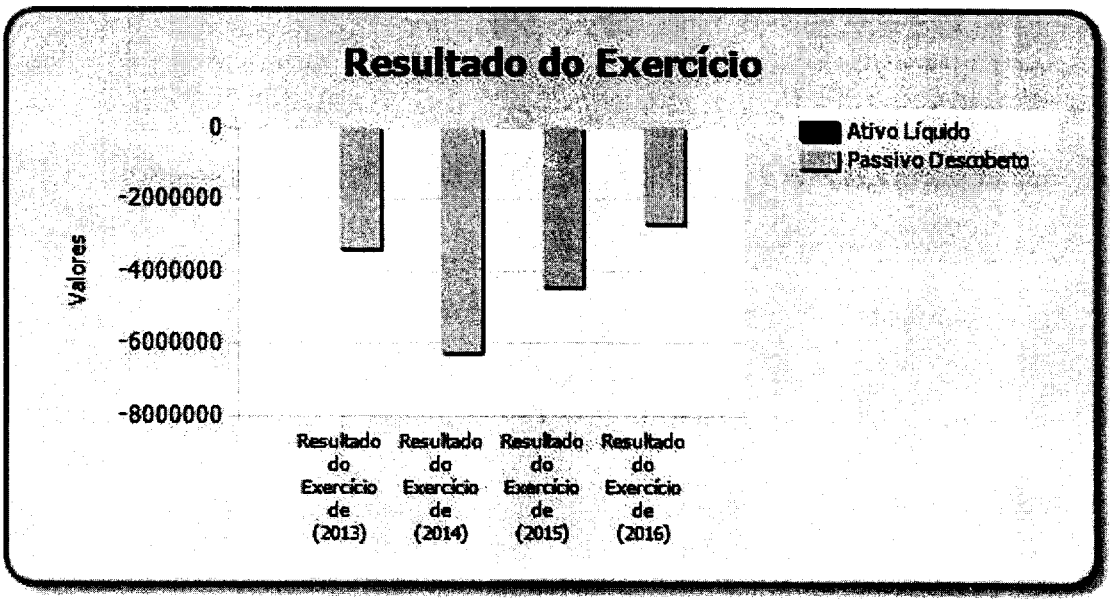

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Restrição: Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.

Fonte de Critério: LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita as fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres), no exercício de 2016, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado acima.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

A situação caracteriza a inobservância dos arts. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.

Para o cálculo foram consideradas todas as fontes de recursos, com exceção das fontes com o ID Origem Recurso igual a: 03 - transferências voluntárias + 05 - operações de crédito + 08 - regime próprio de previdência + 09 - transferências de programas + 10 - antecipação da receita orçamentária ARO + 11 - programas/transferências voluntárias anteriores a 2013.

Passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, conforme Acórdão nº 354/17-STP.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos;

b) comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM;

c) exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo;

d) ato legal que promoveu a limitação de empenhos e movimentação financeira, acompanhado da respectiva publicação;

e) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

2.5 - BALANÇO FINANCEIRO

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
BALANÇO FINANCEIRO
12/2016

INGRESSOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**66.882.930,14**	**59.496.838,87**
Ordinária	53.347.486,43	51.234.571,76
Vinculada	13.535.443,71	8.262.267,11
Transferências do FUNDEB	8.939.426,98	6.355.757,22
Transferências Voluntárias	364.646,69	1.474.727,96
Alienação de Bens	59.341,91	43.273,95
Operações de Crédito	4.658,84	3.958,36
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	7.888.590,58	4.962.390,33
Valores Restituíveis	0,00	0,00
Outras Origens	6.200.375,43	4.881.809,94
Deduções da Receita Orçamentária	- 9.921.596,72	- 9.459.650,65
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**32.712,16**	**52.090,10**
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**11.748.907,88**	**11.593.872,26**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	5.365.645,26	5.863.930,05
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	341.431,08	494.734,80
Realizável - Inscrição Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00
Valores Restituíveis	6.041.831,54	5.235.207,41
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	**6.896.410,85**	**5.758.494,11**
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.064.222,95	3.471.312,74
Realizável	1.832.187,90	2.287.181,37
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**85.560.961,03**	**76.901.295,34**

DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)	**63.710.752,54**	**57.119.286,96**
Ordinária	44.268.629,53	41.017.023,91
Vinculada	19.442.123,01	16.102.263,05
Transferências do FUNDEB	7.538.276,55	6.281.423,56
Transferências Voluntárias	0,00	660.154,32
Alienação de Bens	0,00	147.180,00
Operações de Crédito	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	6.045.321,11	3.638.828,46
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00
Outras Origens	5.858.525,35	5.374.676,71
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	**1.660.000,00**	**1.505.000,00**
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	**11.903.972,44**	**11.380.597,53**
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	5.036.141,57	4.930.125,95
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	1.164.257,82	1.858.896,71
Realizável-Cancelam./Baixa Cisão,Fusão,Extin.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	5.703.573,05	4.591.574,87
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	**8.286.236,05**	**6.896.410,85**
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.331.898,76	5.064.222,95
Realizável	1.954.337,29	1.832.187,90
TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	**85.560.961,03**	**76.901.295,34**

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 04/12/2017 11:58

2.6 - REPASSES AO PODER LEGISLATIVO

CÓDIGO RECEITA	DESCRIÇÃO RECEITA	VALOR
172136	Compensação Financeira LC 87	200.435,39

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

1130	Contribuição de Melhoria	0,00
17210102	Cota parte do F P M	14.642.887,12
172101(03,04,99)	Cota parte do F P M - E.C. 55/2007 - E.C. 84/2014	815.305,55
17210132	Cota parte do IOF - Ouro	0,00
17220101	Cota Parte do I C M S	25.622.457,38
17220102	Cota Parte do I P V A	1.608.308,58
17210105	Cota Parte do I T R	739.356,26
17220104	Fundo de Exportação	383.076,49
111	Impostos	3.500.145,07
1911, 1913	Multas e Juros	69.813,56
1931	Dívida Ativa Tributária	238.447,43
112	Taxas	607.006,42
	Renúncias, Restituições e Descontos s/ Tributos	-805.617,64
	TOTAL COM RENUNCIAS	47.621.621,61
	População (IBGE de 2015)	17.367,00
	Percentual Limite (E.C. 58/2009)	7,00
	Limite da Despesa da Câmara em 2016	3.333.513,51
	Despesa Prevista da Câmara em 2016	5.948.391,15
	Transferência Financeira/Pagamento Orçamentário 2016	1.627.287,84

2.7 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

DESCRIÇÃO	TRANSFERÊNCIA	CONTABILIZADO	DIFERENÇA
Cota Parte FPM	17.945.814,80	17.069.343,29	876.471,51
Cota Parte ICMS	26.939.119,61	26.989.179,00	-50.059,39
Cota Parte IPVA	1.747.059,04	3.408.346,83	-1.661.287,79
Transferencia FUNDEB	6.870.488,54	6.800.662,39	69.826,15

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando a diferença apurada for superior à R$ 15.000,00 (valor de alçada estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

Restrição: Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB.

Fonte de Critério: Arts. 39 e 91 da Lei Federal nº 4320/64 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

Cotejadas as receitas orçamentárias registradas pelo Município, com os repasses informados na página da Internet dos Entes transferidores, foram

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

observadas as divergências apontadas no quadro abaixo, as quais devem ser esclarecidas e comprovadas de forma documental.

A divergência não justificada por meio satisfatório é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea "g", inciso IV do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Caso não comprovado o ingresso das receitas objeto do presente questionamento, os valores são passíveis de devolução pelo gestor aos cofres municipais.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Elaborar conciliação e esclarecer as diferenças, comprovando-as com extratos bancários;

b) Razão contábil das respectivas contas de receitas;

c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
BALANÇO PATRIMONIAL
12/2016

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	28.065.876,58	13.532.830,82	PASSIVO CIRCULANTE	8.046.275,15	7.155.353,08
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.331.898,76	5.064.222,95	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	647.894,10	332.768,50
Créditos a Curto Prazo	5.076.082,21	1.546.404,05			
Créditos Tributários a Receber	4.406.387,04	918.204,22	Empréstimos e Financiamentos	89.838,37	113.732,92

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Clientes	558,65	0,00
Crédito de Transferências a Receber	28.363,70	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	628.199,83	628.199,83
Dívida Ativa Não Tributária	12.572,99	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	2.133.410,13	2.025.600,55
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	14.524.485,48	4.896.603,27
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**61.538.807,76**	**54.736.788,27**
Ativo Realizável a Longo Prazo	1.035.503,28	44.034,34
Créditos a Longo Prazo	1.035.503,28	44.034,34
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	1.026.850,93	44.034,34
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	8.652,35	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
Imobilizado	60.503.304,48	54.692.753,93
Bens Móveis	15.371.463,44	14.017.453,26
Bens Imóveis	45.131.841,04	40.675.300,67
Intangível	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	**89.604.684,34**	**68.269.619,09**

Fornecedores e Contas a Pagar	6.096.623,39	5.835.190,86
Obrigações Fiscais	0,00	0,00
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	1.211.919,29	873.660,80
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**3.498.115,72**	**5.763.802,55**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	1.048.585,67	1.958.180,80
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	1.782.862,59	2.410.880,59
Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	666.667,46	1.394.741,16
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**11.544.390,87**	**12.919.155,63**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	78.060.293,47	55.350.463,46
Resultado do Exercício	37.357.721,44	10.308.050,36
Resultado de Exercícios Anteriores	40.702.572,03	45.042.413,10
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Outros Resultados	0,00	0,00
Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**78.060.293,47**	**55.350.463,46**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	89.604.684,34	68.289.619,09

ATIVO FINANCEIRO	8.286.236,05	6.896.410,85
ATIVO PERMANENTE	81.318.448,29	61.373.208,24
SALDO PATRIMONIAL		

PASSIVO FINANCEIRO	8.994.800,11	9.492.420,70
PASSIVO PERMANENTE	3.611.676,30	5.932.952,22
	76.998.207,93	52.844.246,17

ESPECIFICAÇÃO Saldos dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	699.549,23	699.549,23
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	699.549,23	699.549,23

ESPECIFICAÇÃO Saldos dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00	0,00
Obrigações Contratuais a Executar	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 04/12/2017 11:58

3.2 - EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2012)	1.490.734,46	6.886.641,61	-5.395.907,15	0,22
Exercício de (2013)	3.053.181,66	5.922.965,12	-2.869.783,46	0,52
Exercício de (2014)	5.758.494,11	9.711.182,03	-3.952.687,92	0,59
Exercício de (2015)	6.896.410,85	9.492.420,70	-2.596.009,85	0,73
Exercício de (2016)	8.286.236,05	8.994.800,11	-708.564,06	0,92

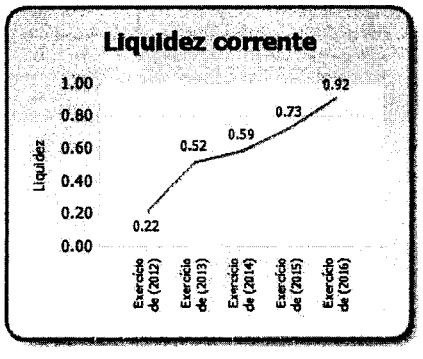

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

3.3 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
12/2016

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	71.799.127,60	59.882.972,71
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**7.729.132,34**	**3.938.449,28**
Impostos	7.171.328,45	3.377.876,59
Taxas	557.851,71	561.236,31
Contribuições de Melhoria	- 47,82	- 663,62
Contribuições	**484.465,61**	**697.857,35**
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	484.465,61	697.857,35
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**35.001,69**	**923.514,15**
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	35.001,69	923.514,15
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	**4.397.001,31**	**2.001.030,99**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	222.018,89	29.498,84
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	4.112.221,69	304.588,77
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	62.760,73	1.666.943,38
Transferências e Delegações Recebidas	**58.700.852,28**	**52.322.118,40**
Transferências Intragovernamentais	32.712,16	52.090,10
Transferências Intergovernamentais	58.668.140,12	52.270.028,30
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos	**269.857,77**	**0,00**
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	269.857,77	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**182.816,60**	**2,54**
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	177.193,11	2,54
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	5.623,49	0,00

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	49.729.174,29	48.523.386,98
Pessoal e Encargos	**25.132.381,81**	**20.006.074,44**
Remuneração a Pessoal	18.360.873,69	15.799.568,88
Encargos Patronais	3.956.421,91	3.088.081,36
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	2.815.086,21	1.118.424,20
Benefícios Previdenciários	**53.708,46**	**143.196,59**
Aposentadorias e Reformas	0,00	18.473,22
Pensões	53.708,46	124.723,37
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Benefícios Assistenciais	**0,00**	**0,00**
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**16.758.409,58**	**19.267.969,01**
Uso de material de consumo	0,00	5.689.508,27
Serviços	16.758.409,58	13.578.460,74
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	**181.473,63**	**2.690.911,68**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	193.497,41
Juros e Encargos de Mora	181.473,63	58.663,69
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	2.438.750,58
Transferências e Delegações Concedidas	**4.868.335,11**	**3.714.185,13**
Transferências Intragovernamentais	2.688.844,00	1.785.861,88
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	31.500,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	2.179.491,11	1.896.823,25
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	**100.785,97**	**0,00**
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	100.785,97	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	**2.634.079,73**	**2.701.050,13**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.893,25	369.122,75
Contribuições	2.622.186,48	2.331.927,38
Custo com Tributos	0,00	0,00

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	**0,00**	**0,00**
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**0,00**	**0,00**
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERIODO	**22.069.953,31**	**11.359.586,73**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	5.804.516,28	4.797.867,97
Desincorporação de Passivos	1.681.445,82	1.807.643,85
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	57.100,00	187.505,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 04/12/2017 11:58

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Restrição: Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.

Fonte de Critério: Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), ferramenta de captação dos dados e registros de natureza contábil, financeira, orçamentária, tributária e patrimonial, cuja

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

remessa cabe às próprias entidades, as quais são responsáveis pela exatidão das informações registradas na contabilidade, conforme demonstração abaixo.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea "g", inciso IV do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do não cumprimento do regramento estabelecido pela Lei Federal nº 4320/64.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;

b) comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;

c) Balanço Patrimonial, assinado pelo Contador responsável, nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 128/2017 - TCE/PR;

d) digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial;

e) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do item:

VALORES DO EXERCÍCIO ATUAL

DESCRIÇÃO DO ITEM	BP - SIM AM (R$)	BP - ENTIDADE (R$)	DIFERENÇAS (R$)
Ativo circulante	28.065.876,58	28.065.876,58	0,00
Ativo não circulante	61.538.807,76	61.538.807,76	0,00
Total do ativo	89.604.684,34	89.604.684,34	0,00
Ativo financeiro	8.286.236,05	8.286.236,05	0,00
Ativo permanente	81.318.448,29	81.318.448,29	0,00
Saldo Patrimonial	76.998.207,93	76.998.207,93	0,00
Saldo dos atos potenciais ativos	699.549,23	699.549,23	0,00
Passivo circulante	8.046.275,15	8.046.275,15	0,00
Passivo não circulante	3.498.115,72	3.498.115,72	0,00

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

Total do passivo	11.544.390,87	11.544.390,87	0,00
Total do patrimônio líquido	78.060.293,47	78.060.293,47	0,00
Total do passivo e patrimônio líquido	89.604.684,34	89.604.684,34	0,00
Passivo financeiro	8.994.800,11	8.994.800,11	0,00
Passivo permanente	3.611.676,30	3.611.676,30	0,00
Saldo dos atos potenciais passivos	0,00	0,00	0,00
Total do superávit/déficit financeiro*	-708.564,06	-708.564,06	0,00

OBS.: * Refere-se ao total das fontes de recursos do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, conforme MCASP – STN vigente para o exercício.

VALORES DO EXERCÍCIO ANTERIOR

DESCRIÇÃO DO ITEM	BP - SIM AM (R$)	BP - ENTIDADE (R$)	DIFERENÇAS (R$)
Ativo circulante	13.532.830,82	14.275.738,28	-742.907,46
Ativo não circulante	54.736.788,27	54.736.788,27	0,00
Total do ativo	68.269.619,09	69.012.526,55	-742.907,46
Ativo financeiro	6.896.410,85	8.309.647,06	-1.413.236,21
Ativo permanente	61.373.208,24	60.702.879,47	670.328,77
Saldo Patrimonial	52.844.246,17	53.587.153,63	-742.907,46
Saldo dos atos potenciais ativos	699.549,23	699.549,23	0,00
Passivo circulante	7.155.353,08	7.155.353,08	0,00
Passivo não circulante	5.763.802,55	5.763.802,55	0,00
Total do passivo	12.919.155,63	12.919.155,63	0,00
Total do patrimônio líquido	55.350.463,46	56.061.343,03	-710.879,57
Total do passivo e patrimônio líquido	68.269.619,09	69.012.526,55	-742.907,46
Passivo financeiro	9.492.420,70	9.594.654,05	-102.233,35
Passivo permanente	5.932.952,22	5.830.718,87	102.233,35
Saldo dos atos potenciais passivos	0,00	0,00	0,00
Total do superávit/déficit financeiro*	-2.596.009,85	-2.596.009,85	0,00

OBS.: * Refere-se ao total das fontes de recursos do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, conforme MCASP – STN vigente para o exercício.

4 - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ABRANGÊNCIA
Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.	Executivo e Legislativo

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – ausência de comprovação da realização.	Executivo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – atraso na realização.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não retorno ao limite no prazo legal.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – ausência de comprovação da publicação.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – atraso na publicação.	Executivo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação.	Executivo e Legislativo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação.	Executivo e Legislativo
Cumprimento do art. 42 da LRF conforme Prejulgado 15 TCE/PR.	Executivo

4.1 - ALERTAS EMITIDOS REFERENTES ÀS ANÁLISES DO EXERCÍCIO DE 2016

BIMESTRE	TIPO DE ALERTA
3	Resultado Orçamentário
6	Resultado Orçamentário

4.2 - DESPESAS COM PESSOAL

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA COM PESSOAL	% GASTO	SITUAÇÃO
6/2014	48.710.812,13	19.044.388,37	39,10	Normal
12/2014	53.317.780,76	18.808.419,59	35,28	Normal
6/2015	54.518.888,55	20.352.786,30	37,33	Normal
12/2015	57.316.986,01	21.264.912,15	37,10	Normal
6/2016	60.220.299,46	22.706.031,17	37,70	Normal
12/2016	65.462.130,63	25.600.213,67	39,11	Normal

4.3 - DIVIDA CONSOLIDADA

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	% DA DCL	SITUAÇÃO
06/2015	54.518.888,55	4.588.696,76	8,42	Normal

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

12/2015	57.316.986,01	5.033.465,08	8,78	Normal
06/2016	60.220.299,46	4.328.702,12	7,19	Normal
12/2016	65.462.130,63	1.917.863,64	2,93	Normal

4.4 - CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LRF CONFORME PREJULGADO 15 TCE/PR

Conforme demonstrado abaixo a MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA ao término do exercício apresentou o seguinte resultado das disponibilidades em relação ao disposto no Art. 42 da LRF e critérios fixados no Prejulgado 15 - TCE/PR.

Demonstrativo Simplificado da Disponibilidade Líquida

DESCRIÇÃO	VALOR
1. Total do Ativo Financeiro	8.286.236,05
2. Total do Ativo Realizável	1.954.337,29
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1 - 2 - 3)	6.331.898,76
5 - Total do Restos a Pagar Processados	6.721.595,28
6 - Total do Valores Restituíveis	1.211.119,29
7 - Total dos Restos a Pagar Não Processados	1.062.085,54
8 - Total de Contas Pendentes	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00
10 - Passivo do Financeiro Ajustado (6 + 7 + 8 - 9)	8.994.800,11
11 - Disponibilidade Líquida (4 - 10)	-2.662.901,35

Demonstrativo da Disponibilidade Líquida por Origem de Recursos

DESCRIÇÃO	ATIVO FINANCEIRO (a)	PASSIVO FINANCEIRO (b)	CONTAS PENDENTES (c)	REALIZÁVEL (d)	RESULTADO ESTATAL (e)	RESULTADO FINANCEIRO (f=a-b-c-d-e)
Recursos Ordinários / Livres	1.518.848,56	6.100.396,86	0,00	1.926.228,76	0,00	-6.507.777,06
Transferências do FUNDEB	1.540.865,21	178.467,73	0,00	1.283,80	0,00	1.361.113,68
Transferências Voluntárias	1.128.857,25	291.710,78	0,00	0,00	0,00	837.146,47
Alienação de Bens	76.664,51	0,00	0,00	0,00	0,00	76.664,51
Operações de Crédito	53.688,10	0,00	0,00	0,00	0,00	53.688,10
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	2.602.389,96	1.186.613,36	0,00	20.924,97	0,00	1.394.851,63
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13,	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

art. 166 da CF)						
Valores Restituíveis	1.211.119,29	1.211.119,29	0,00	5.899,76	0,00	-5.899,76
Outras Origens	153.803,17	26.492,09	0,00	0,00	0,00	127.311,08
Totais	8.286.236,05	8.994.800,11	0,00	1.954.337,29	0,00	-2.662.901,35

Demonstrativo do Resultado Financeiro do Exercício - Posição em 30/04/16 e 31/12/16

DESCRIÇÃO (PARTE 1)	ATIVO FINANCEIRO (a)	PASSIVO FINANCEIRO (b)	RESULTADO FINANCEIRO EM 30/04 (c=a-b)
Recursos Ordinários / Livres	2.790.450,07	5.514.405,25	-2.723.955,18
Transferências do FUNDEB	-381.955,20	191.976,63	-573.931,83
Transferências Voluntárias	792.929,92	292.664,14	500.265,78
Alienação de Bens	18.368,30	0,00	18.368,30
Operações de Crédito	50.491,27	41.464,22	9.027,05
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	2.259.978,37	1.652.565,13	607.413,24
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	916.792,03	916.792,03	0,00
Outras Origens	585.512,67	1.042.984,63	-457.471,96
Totais	7.032.567,43	9.652.852,03	-2.620.284,60

DESCRIÇÃO (PARTE 2)	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA (d)	CANCELAMENTO DE REALIZÁVEL (e)	CONTAS PENDENTES DE MAIO A DEZEMBRO (f)	REALIZÁVEL (g)	CANCELAMENTO RAP (h)	RESULTADO DE ESTATAL (I)	TOTAL DOS AJUSTES DA EXECUÇÃO NÃO ORÇAMENTÁRIA (j)
Recursos Ordinários / Livres	-937.287,84	0,00	0,00	1.926.228,76	203.790,82	0,00	-2.659.725,78
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	1.283,80	453,95	0,00	-829,85
Transferências Voluntárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	41.464,22	0,00	41.464,22
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	0,00	0,00	0,00	20.924,97	10.041,32	0,00	-10.883,65
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	32.795,77	0,00	32.795,77

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	5.899,76	0,00	0,00	-5.899,76
Outras Origens	0,00	0,00	0,00	0,00	53.900,52	0,00	53.900,52
Totais	-937.287,84	0,00	0,00	1.954.337,29	342.446,60	0,00	-2.549.178,53

DESCRIÇÃO (PARTE 3)	RECEITA LÍQUIDA DE MAIO A DEZEMBRO (k)	LIMITE DESPESA DE MAIO A DEZEMBRO (l=j+k)	EMPENHO DE MAIO A DEZEMBRO (m)	RESULTADO EM 31/12/2016 (n=l-m)
Recursos Ordinários / Livres	30.182.590,44	24.798.909,48	31.306.686,54	-6.507.777,06
Transferências do FUNDEB	6.532.364,25	5.957.602,57	4.596.488,89	1.361.113,68
Transferências Voluntárias	336.880,69	837.146,47	0,00	837.146,47
Alienação de Bens	58.296,21	76.664,51	0,00	76.664,51
Operações de Crédito	3.196,83	53.688,10	0,00	53.688,10
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	5.463.394,21	6.059.923,80	4.697.867,94	1.362.055,86
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	32.795,77	0,00	32.795,77
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	-5.899,76	0,00	-5.899,76
Outras Origens	4.113.902,55	3.710.331,11	3.583.020,03	127.311,08
Totais	46.690.625,18	41.521.162,05	44.184.063,40	-2.662.901,35

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS DA L.R.F.

Restrição: Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.

Fonte de Critério: Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

No exercício do encerramento do mandato, sob a norma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a assunção de compromissos nos últimos oito meses do final de mandato exige lastro financeiro, determinado pela apuração da disponibilidade de caixa. Em obediência aos arts. 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF, e de acordo com a sistemática do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

Tesouro Nacional, aplicável à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios por força do art. 50, § 2º, da LRF, a apuração da disponibilidade de caixa contempla o somatório de todas as fontes, segregadas por vinculação. Nesse aspecto, a aferição realizada na presente análise evidenciou que **o Município apresentou origem de recursos com saldo negativo**, conforme indicado acima no Demonstrativo da Disponibilidade Líquida por Origem de Recurso.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos;

b) comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM;

c) comprovação do registro de empenhos decorrentes de convênios, contratos e congêneres cuja liberação de recursos é efetuada de forma parcelada envolvendo mais de um exercício. Necessária a apresentação dos documentos que comprovam a origem dos registros bem como da liberação e ingresso dos recursos, corroborado, no que couber, com a entrega do SIMAM;

d) extratos bancários que comprovem as liberações dos recursos dos convênios;

e) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Restrição: Atraso na realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa ao Primeiro Quadrimestre do exercício de 2016.

Fonte de Critério: Lei Complementar nº 101/00, Art. 9º, § 4º - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

A realização da Audiência Pública de avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao Primeiro Quadrimestre do exercício de 2016 ocorreu em atraso. No entanto, tendo em vista a realização extemporânea a situação é passível de ressalva com aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descumprimento do prazo para realização da audiência pública previsto no art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) prova de realização da Audiência Pública de Metas Fiscais da LDO mediante apresentação da convocação e das atas das audiências, acompanhado de declaração firmada pelo presidente da comissão de finanças (do Poder Legislativo) atestando a realização da audiência;

b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Na peça nº 11, verifica-se que a Audiência, referente ao 1º quadrimestre de 2016, foi realizada no dia 21/07/16, conforme publicação.

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quarta-Feira, 29 de Junho de 2016 — Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

AUDIÊNCIA PÚBLICA 05/2016
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no art. 9º, parágrafo 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, e demais legislação pertinente.
TORNA PÚBLICO
Que comparecerá, em Audiência Pública, perante a população em geral e segmentos organizados, para prestação de contas sobre o cumprimento das metas fiscais de administração, para retificação dos dados contábeis e financeiros relativo ao terceiro (3º) quadrimestre de 2015 e apresentação da prestação de contas do primeiro (1º) quadrimestre 2016.
A referida audiência ocorrerá no dia 21 de Julho de 2016, às 14h, na Câmara Municipal de Vereadores de Mangueirinha.
Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, 27 de Junho de 2016

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

Restrição: Atraso na realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa ao Segundo Quadrimestre do exercício de 2016.

Fonte de Critério: Lei Complementar nº 101/00, Art. 9º, § 4º - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

A realização da Audiência Pública de avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao Segundo Quadrimestre do exercício de 2016 ocorreu em atraso. No entanto, tendo em vista a realização extemporânea a situação é passível de ressalva com aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descumprimento do prazo para realização da audiência pública previsto no art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) prova de realização da Audiência Pública de Metas Fiscais da LDO mediante apresentação da convocação e das atas das audiências, acompanhado de declaração firmada pelo presidente da comissão de finanças (do Poder Legislativo) atestando a realização da audiência;

b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Na peça nº 11, verifica-se que a Audiência, referente ao 2º quadrimestre de 2016, foi realizada no dia 13/12/16, conforme publicação.

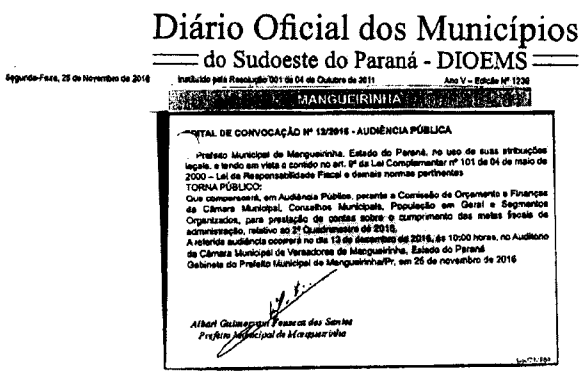

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 28 de Novembro de 2016 — Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 — Ano V – Edição Nº 1236

MANGUEIRINHA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2016 - AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas pertinentes

TORNA PÚBLICO:

Que comparecerá, em Audiência Pública, perante a Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, Conselhos Municipais, População em Geral e Segmentos Organizados, para prestação de contas sobre o cumprimento das metas fiscais de administração, relativo ao 2º Quadrimestre de 2016.

A referida audiência ocorrerá no dia 13 de dezembro de 2016, às 10:00 horas, no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Mangueirinha, Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha/Pr, em 25 de novembro de 2016

Albari Guimarães Fraxes dos Santos
Prefeito Municipal de Mangueirinha

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

Restrição: Atraso na realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa ao referente ao Terceiro Quadrimestre do exercício de 2015.

Fonte de Critério: Lei Complementar nº Art. 9º, § 4º - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

A realização da Audiência Pública de avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao referente ao Terceiro Quadrimestre do exercício de 2015 ocorreu em atraso. No entanto, tendo em vista a realização extemporânea a situação é passível de ressalva com aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descumprimento do prazo para realização da audiência pública previsto no art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) prova de realização da Audiência Pública de Metas Fiscais da LDO mediante apresentação da convocação e das atas das audiências, acompanhado de declaração firmada pelo presidente da comissão de finanças (do Poder Legislativo) atestando a realização da audiência;

b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Na peça nº 11, verifica-se que a Audiência, referente ao 3º quadrimestre de 2015, foi realizada no dia 21/07/16, conforme publicação.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

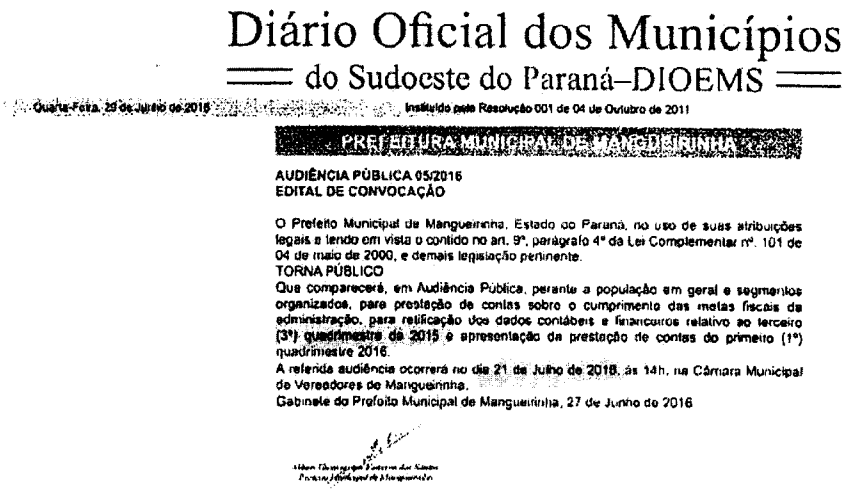

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quarta-Feira, 29 de Junho de 2016 Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

AUDIÊNCIA PÚBLICA 05/2016
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no art. 9º, parágrafo 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, e demais legislação pertinente.
TORNA PÚBLICO
Que comparecerá, em Audiência Pública, perante a população em geral e segmentos organizados, para prestação de contas sobre o cumprimento das metas fiscais da administração, para retificação dos dados contábeis e financeiros relativo ao terceiro (3º) quadrimestre de 2015 e apresentação da prestação de contas do primeiro (1º) quadrimestre 2016.
A referida audiência ocorrerá no dia 21 de Julho de 2016, às 14h, na Câmara Municipal de Vereadores de Mangueirinha.
Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, 27 de Junho de 2016

Restrição: Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Primeiro bimestre do exercício de 2016.

Fonte de Critério: Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

A publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do primeiro bimestre do exercício de 2016 ocorreu em atraso, conforme demonstrado abaixo. No entanto, tendo em vista a publicação extemporânea, a situação é passível de ressalva com aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descumprimento do prazo para publicação previsto no art. 52, caput, da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) prova de publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde conste a respectiva publicidade;

b) justificativa para a publicação em atraso do RREO ou de elementos do mesmo;

c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Comentários adicionais da análise técnica:

Na peça nº 09, pagina 03 e 04, o Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria, referente ao 1º bimestre do 2016, foi publicado no dia 27/04/2017, no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, edição nº 1344.

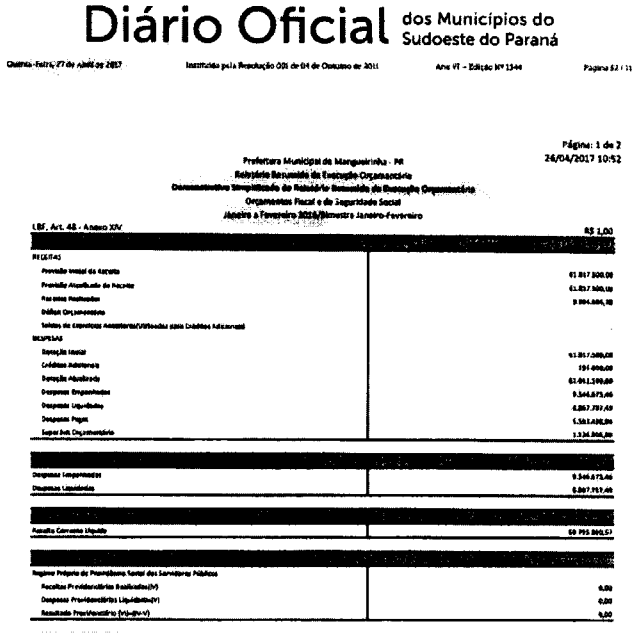

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Página: 1 de 2
24/04/2017 10:52

Prefeitura Municipal de Mangueirinha - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentário
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentário
Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2016/Bimestre Janeiro-Fevereiro

LRF, Art. 48 - Anexo XIV — R$ 1,00

RECEITAS	
Previsão Inicial da Receita	61.817.000,00
Previsão Atualizada da Receita	61.817.000,00
Receitas Realizadas	9.994.666,48
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	61.817.000,00
Créditos Adicionais	191.000,00
Dotação Atualizada	62.008.000,00
Despesas Empenhadas	9.344.673,46
Despesas Liquidadas	4.057.797,49
Despesas Pagas	4.501.440,96
Superávit Orçamentário	1.334.866,00
Despesas Intraorçamentárias	9.344.673,46
Despesas Liquidadas	4.057.797,49
Resultado Corrente Líquido	59.995.000,57
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00

Restrição: Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Segundo bimestre do exercício de 2016.

Fonte de Critério: Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

A publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do segundo bimestre do exercício de 2016 ocorreu em atraso, conforme demonstrado abaixo. No entanto, tendo em vista a publicação extemporânea, a situação é passível de ressalva com aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descumprimento do prazo para publicação previsto no art. 52, caput, da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

a) prova de publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde conste a respectiva publicidade;

b) justificativa para a publicação em atraso do RREO ou de elementos do mesmo;

c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Na peça nº 09, pagina 05 e 06, o Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria, referente ao 2º bimestre do 2016, foi publicado no dia 27/04/2017, no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, edição nº 1344.

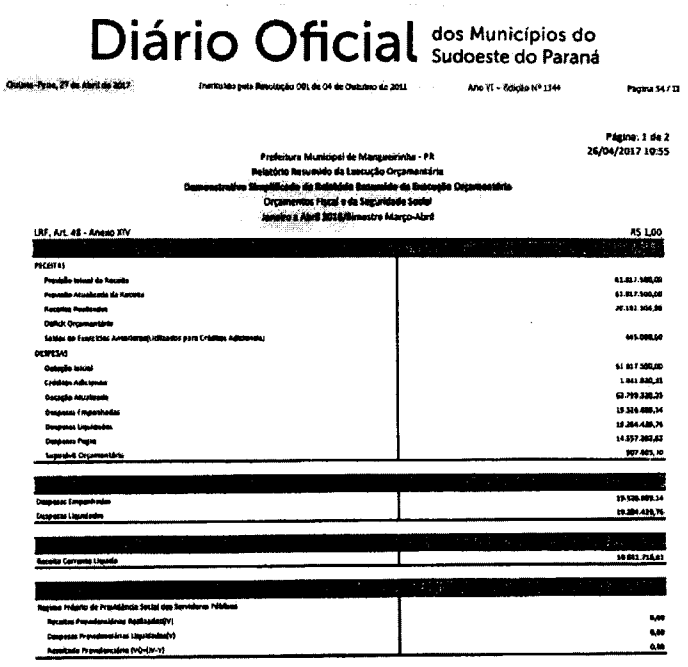

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Página: 1 de 2
26/04/2017 19:55

Prefeitura Municipal de Marquesinho - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2016/Bimestre Março-Abril

LRF, Art. 48 - Anexo XIV — R$ 1,00

RECEITAS
Previsão Inicial da Receita
Previsão Atualizada da Receita
Receitas Realizadas
Déficit Orçamentário
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)

DESPESAS
Dotação Inicial
Créditos Adicionais
Dotação Atualizada
Despesas Empenhadas
Despesas Liquidadas
Despesas Pagas
Superávit Orçamentário

Despesas Empenhadas
Despesas Liquidadas

Receita Corrente Líquida

Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores (RPPS)
Receitas Previdenciárias Apuradas(IV)
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)
Resultado Previdenciário (IV)-(V)

Restrição: Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Terceiro bimestre do exercício de 2016.

Fonte de Critério: Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"

A publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do terceiro bimestre do exercício de 2016 ocorreu em atraso, conforme

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

demonstrado abaixo. No entanto, tendo em vista a publicação extemporânea, a situação é passível de ressalva com aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descumprimento do prazo para publicação previsto no art. 52, caput, da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) prova de publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde conste a respectiva publicidade;

b) justificativa para a publicação em atraso do RREO ou de elementos do mesmo;

c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Na peça nº 09, pagina 07 e 08, o Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria, referente ao 3º bimestre do 2016, foi publicado no dia 20/10/2016, no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná , edição nº 1214.

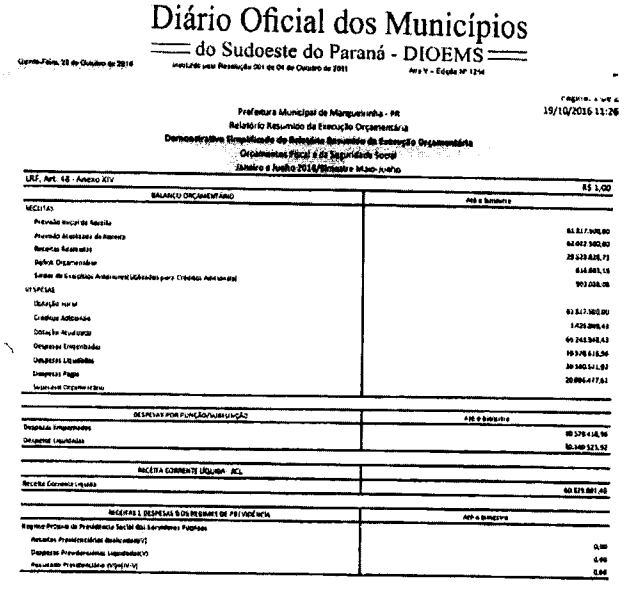

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

19/10/2016 11:26

Prefeitura Municipal de Marquinho - PR

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Junho 2016/Bimestre Maio-Junho

LRF, Art. 48 - Anexo XIV

R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial da Receita	
Previsão Atualizada da Receita	
Receitas Realizadas	
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	
Créditos Adicionais	
Dotação Atualizada	
Despesas Empenhadas	
Despesas Liquidadas	
Despesas Pagas	
Inscrição em Restos a Pagar	

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	
Despesas Liquidadas	

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	
Receita Corrente Líquida	

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	
Receitas Previdenciárias (RPPS) (V)	
Despesas Previdenciárias (RPPS) (VI)	
Resultado Previdenciário (RPPS) (V - VI)	

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

Restrição: Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Quarto bimestre do exercício de 2016.

Fonte de Critério: Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

A publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do quarto bimestre do exercício de 2016 ocorreu em atraso, conforme demonstrado abaixo. No entanto, tendo em vista a publicação extemporânea, a situação é passível de ressalva com aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descumprimento do prazo para publicação previsto no art. 52, caput, da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) prova de publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde conste a respectiva publicidade;

b) justificativa para a publicação em atraso do RREO ou de elementos do mesmo;

c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Na peça nº 09, pagina 09 e 10, o Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria, referente ao 4º bimestre do 2016, foi publicado no dia 27/04/2017, no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, edição nº 1344.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

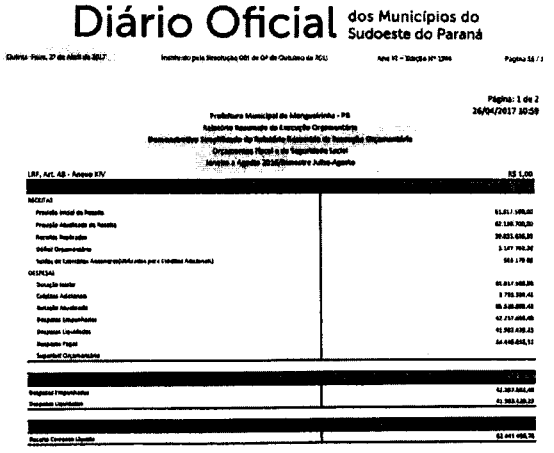
Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Restrição: Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Quinto bimestre do exercício de 2016.

Fonte de Critério: Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

A publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do quinto bimestre do exercício de 2016 ocorreu em atraso, conforme demonstrado abaixo. No entanto, tendo em vista a publicação extemporânea, a situação é passível de ressalva com aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descumprimento do prazo para publicação previsto no art. 52, caput, da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) prova de publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde conste a respectiva publicidade;

b) justificativa para a publicação em atraso do RREO ou de elementos do mesmo;

c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

Comentários adicionais da análise técnica:

Na peça nº 09, pagina 11 e 12, o Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria, referente ao 5º bimestre do 2016, foi publicado no dia 27/04/2017, no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, edição nº 1344.

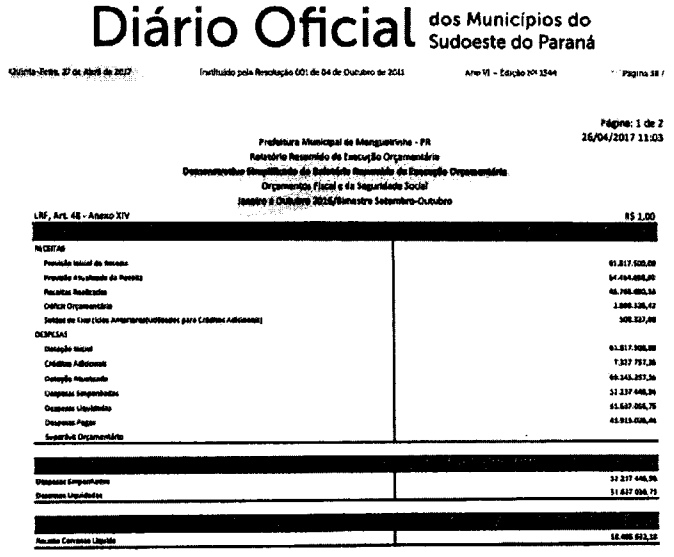

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Página: 1 de 2
26/04/2017 11:03

Prefeitura Municipal de Mangueirinha - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2016/Bimestre Setembro-Outubro

LRF, Art. 48 - Anexo XIV — R$ 1,00

RECEITAS	
Previsão Inicial da Receita	61.817.500,00
Previsão Atualizada da Receita	67.494.698,00
Receitas Realizadas	46.765.650,56
Déficit Orçamentário	1.866.136,42
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	508.337,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	61.817.500,00
Créditos Adicionais	7.327.757,36
Dotação Atualizada	66.145.257,36
Despesas Empenhadas	51.237.648,36
Despesas Liquidadas	51.637.056,75
Despesas Pagas	45.913.038,46
Superávit Orçamentário	
Despesas Empenhadas	51.237.648,36
Despesas Liquidadas	51.637.056,75
Receita Corrente Líquida	58.485.653,18

Restrição: Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Sexto bimestre do exercício de 2015.

Fonte de Critério: Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

A publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do sexto bimestre do exercício de 2016 ocorreu em atraso, conforme demonstrado abaixo. No entanto, tendo em vista a publicação extemporânea, a situação é passível de ressalva com aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descumprimento do prazo para publicação previsto no art. 52, caput, da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

a) prova de publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde conste a respectiva publicidade;

b) justificativa para a publicação em atraso do RREO ou de elementos do mesmo;

c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Na peça nº 09, pagina 01, o Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria, referente ao 6º bimestre do 2015, foi publicado no dia 22/04/2016, no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, edição nº 1088.

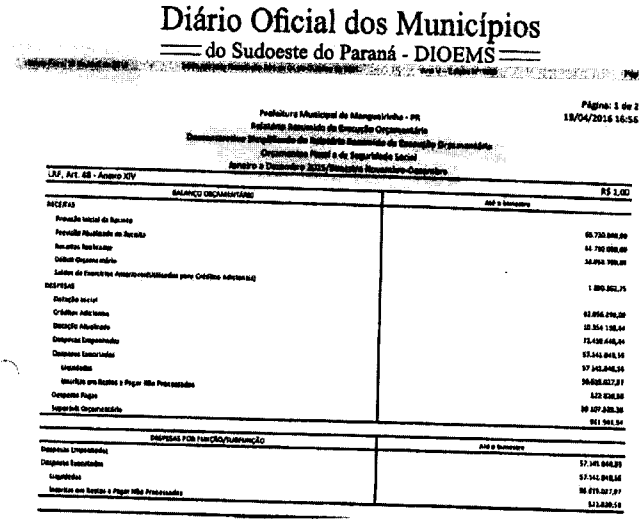

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Restrição: Atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Primeiro Semestre do exercício de 2016.

Fonte de Critério: Arts. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

A publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do primeiro semestre do exercício de 2016 ocorreu em atraso, conforme demonstrado abaixo. No entanto, tendo em vista a publicação extemporânea, a situação é passível de ressalva com aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

"g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, conforme Acórdão nº 354/17-STP, em razão do descumprimento do prazo para publicação previsto art. 55, §2º, da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) prova de publicidade do Relatório de Gestão Fiscal, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde conste a respectiva publicidade;

b) justificativa para a publicação em atraso do RGF ou de elementos do mesmo;

c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Na peça nº 10, pagina 02, o Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 1º semestre de 2016, foi publicado no dia 27/04/2017, no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, edição nº 1344.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 27 de Abril de 2017 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VI - Edição Nº 1344

Prefeitura Municipal de Mangueirinha - PR - Poder Executivo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
1º Quadrimestre de 2016

LRF, Art. 48 - Anexo VI

R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	59.841.716,61

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal DTP	21.721.855,57	36,30
Limite Máximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 54,00	32.314.526,97	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30	30.698.800,62	51,30

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	2.954.726,87	4,94
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

Restrição: Atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Terceiro Quadrimestre ou Segundo Semestre do exercício de 2015.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

Fonte de Critério: Arts. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

A publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Terceiro Quadrimestre ou Segundo Semestre do exercício de 2015 ocorreu em atraso, conforme demonstrado abaixo. No entanto, tendo em vista a publicação extemporânea, a situação é passível de ressalva com aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, conforme Acórdão nº 354/17-STP, em razão do descumprimento do prazo para publicação previsto art. 55, §2º, da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) prova de publicidade do Relatório de Gestão Fiscal, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde conste a respectiva publicidade;

b) justificativa para a publicação em atraso do RGF ou de elementos do mesmo;

c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Na peça nº 10, pagina 01, o Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 3º quadrimestre ou 2º semestre de 2015, foi publicado no dia 22/04/2016, no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, edição nº 1088.

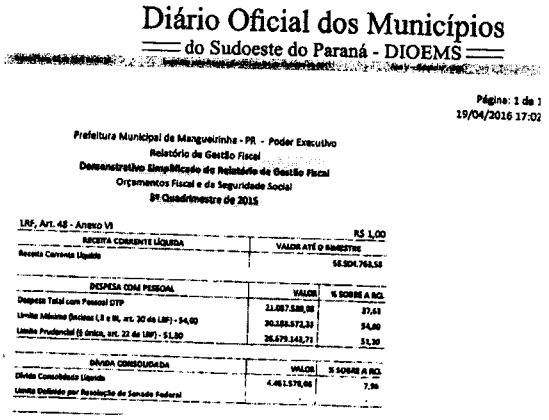

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Página: 1 de 1
19/04/2016 17:02

Prefeitura Municipal de Mangueirinha - PR - Poder Executivo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3º Quadrimestre de 2015

LRF, Art. 48 - Anexo VI — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	58.804.768,58

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal DTP	21.087.588,00	37,63
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00	30.184.572,33	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30	28.679.343,71	51,30

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	4.40.1.570,00	7,50
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

5 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

5.1 - DEMONSTRATIVO OBTIDO DO SISTEMA SIM-AM ENCAMINHADO PELO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
01/2016 A 12/2016

R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DOS IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (2)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (3)	% (3) / (2) x 100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	4.135.120,00	4.458.120,00	2.867.903,28	64,33%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.125.000,00	1.125.000,00	876.344,72	77,90%
1.1.1- IPTU	645.000,00	645.000,00	747.970,99	115,96%
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	5.000,00	5.000,00	16.691,17	333,82%
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	390.000,00	390.000,00	226.710,11	58,13%
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	85.000,00	85.000,00	89.080,97	104,80%
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	- 204.108,52	0,00%
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.930.620,00	1.930.620,00	578.593,90	29,97%
1.2.1- ITBI	1.922.620,00	1.922.620,00	578.535,49	30,09%
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	1.000,00	1.000,00	70,79	7,08%
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00%
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00%
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	- 12,38	0,00%
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	776.500,00	1.099.500,00	1.319.187,17	119,98%
1.3.1- ISS	750.000,00	928.000,00	1.070.114,27	115,31%
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	1.500,00	1.500,00	4.161,67	277,44%
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	10.000,00	155.000,00	245.459,89	158,36%
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	15.000,00	15.000,00	10.087,18	67,25%
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	- 10.635,84	0,00%
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	303.000,00	303.000,00	93.777,49	30,95%
1.4.1- IRRF	303.000,00	303.000,00	93.777,49	30,95%
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	49.951.100,00	53.280.100,00	48.774.082,06	91,54%
2.1- Cota-Parte FPM	18.813.100,00	20.307.100,00	17.069.343,29	84,06%
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	18.813.100,00	19.813.100,00	16.575.172,15	83,66%
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e alínea e	0,00	494.000,00	494.171,14	100,03%
2.2- Cota-Parte ICMS	28.000.000,00	29.690.000,00	26.989.179,00	90,90%
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	320.000,00	320.000,00	203.996,13	63,75%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	518.000,00	518.000,00	365.501,11	70,56%
2.5- Cota-Parte ITR	580.000,00	665.000,00	737.715,70	110,93%
2.6- Cota-Parte IPVA	1.720.000,00	1.780.000,00	3.408.346,83	191,48%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00%
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	54.086.220,00	57.738.220,00	51.641.985,34	89,44%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	(c) = (b/a) x 100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	17.000,00	17.000,00	1.851,69	10,89%
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.600.000,00	1.977.000,00	4.851.412,70	245,39%
5.1- Transferências do Salário-Educação	550.000,00	623.000,00	611.325,16	98,13%
5.2- Outras Transferências do FNDE	1.050.000,00	1.349.000,00	3.943.179,54	292,30%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	5.000,00	296.908,00	5.938,16%
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	188.000,00	0,00	0,00%
6.1- Transferências de Convênios	0,00	188.000,00	0,00	0,00%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00%
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.617.000,00	2.182.000,00	4.853.264,39	222,42%

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	(c) = (b/a) x 100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	9.990.220,00	9.990.220,00	9.692.532,43	97,02%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	3.762.620,00	3.762.620,00	3.340.486,06	88,78%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao	5.600.000,00	5.600.000,00	5.408.499,99	96,58%

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

FUNDEB – (20% de 2.2)					
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	64.000,00	64.000,00	40.799,13	63,75%	
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	103.600,00	103.600,00	73.100,88	70,56%	
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	116.000,00	116.000,00	147.977,00	127,57%	
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	344.000,00	344.000,00	681.669,37	198,16%	
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	7.622.000,00	7.872.000,00	8.939.426,98	113,56%	
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	7.604.000,00	7.854.000,00	6.800.662,39	86,59%	
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%	
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	18.000,00	18.000,00	2.138.764,59	11.882,03%	
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	- 2.386.220,00	- 2.136.220,00	- 2.891.870,04	135,37%	
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%	
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	2.386.220,00	2.136.220,00	2.891.870,04	135,37%	

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (e / d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g / d) x 100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	5.100.000,00	5.480.000,00	5.429.552,67	99,08%	5.429.552,67	99,08%	0,00
13.1- Com Educação Infantil	1.100.000,00	1.100.000,00	1.081.993,25	98,36%	1.081.993,25	98,36%	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	4.000.000,00	4.380.000,00	4.347.559,42	99,26%	4.347.559,42	99,26%	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	2.522.000,00	2.160.000,00	2.108.723,88	97,63%	2.108.723,88	97,63%	0,00
14.1- Com Educação Infantil	472.000,00	191.000,00	163.545,62	85,63%	163.545,62	85,63%	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	2.050.000,00	1.969.000,00	1.945.178,26	98,79%	1.945.178,26	98,79%	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	7.622.000,00	7.640.000,00	7.538.276,55	98,67%	7.538.276,55	98,67%	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	104.831,20
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	104.831,20
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %	59,56

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO>	0,00

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB				
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (1)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	13.521.555,00	14.434.555,00	12.910.496,34	89,44%

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.255.506,20	2.649.506,20	2.211.321,10	83,46%	2.211.321,10	83,46%	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.572.000,00	1.291.000,00	1.245.538,87	96,48%	1.245.538,87	96,48%	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.683.506,20	1.358.506,20	965.782,23	71,09%	965.782,23	71,09%	0,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL	9.361.423,00	11.678.123,00	11.014.210,71	94,31%	10.738.920,73	94,31%	275.289,98
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	6.050.000,00	6.349.000,00	6.292.737,68	99,11%	6.292.737,68	99,11%	0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.311.423,00	5.329.123,00	4.817.659,65	90,40%	4.542.369,67	90,40%	275.289,98
24.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	- 96.186,62	0,00%	- 96.186,62	0,00%	0,00
25- ENSINO MÉDIO	250.000,00	250.000,00	229.593,27	91,84%	229.593,27	91,84%	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	875.000,00	1.026.000,00	1.009.125,00	98,36%	1.009.125,00	98,36%	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
28- OUTRAS	270.000,00	699.000,00	612.475,17	87,62%	612.475,17	87,62%	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	14.011.929,20	16.302.629,20	15.076.725,25	92,48%	14.801.435,27	92,48%	275.289,98

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	- 2.891.870,04
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	2.138.764,59
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	27.500,77
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	- 725.604,68
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))	13.951.136,49
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	27,02

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (e / d) x 100	Até o Bimestre (f)	% ((f-i) / d) x 100	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	550.000,00	673.000,00	624.058,52	92,73%	624.058,52	92,73%	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	840.000,00	1.337.611,44	1.009.569,93	75,48%	1.009.569,93	75,48%	0,00
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	1.390.000,00	2.010.611,44	1.633.628,45	81,25%	1.633.628,45	81,25%	0,00
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	15.401.929,20	18.313.240,64	16.710.353,70	91,25%	16.435.063,72	91,25%	275.289,98

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADOS EM 2016 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.080.775,98	27500,77

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	FUNDEB (b)
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	25.999,76
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	6.800.662,39
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	7.424.561,53
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.138.764,59
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	1.540.865,21

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 04/12/2017 11:58

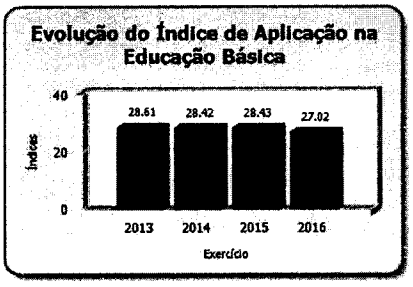

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

5.2 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM ENSINO POR NATUREZA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
CORRENTES	14.409.854,76
Pessoal e Encargos	9.296.788,14
Material de Consumo	1.500.343,86
Serviço de Terceiros	1.057.953,78
Transferências	1.054.125,00
Transferências a Pessoas	209.125,00
Transferências a Instituições Privadas	845.000,00
Outras Despesas	1.500.643,98
DE CAPITAL	763.057,11
Equipamentos e Material Permanente	50.125,00
Obras e Instalações	712.932,11
Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	-96.186,62
TOTAL	15.076.725,25

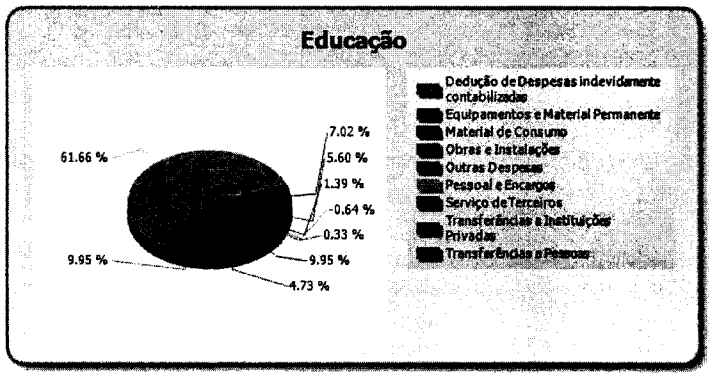

5.3 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
2010	Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretario de Educação	465.148,00	392.380,31	72.767,69
2056	Manutenção do Programa de Formação Continuada	4.000,00	3.872,17	127,83
1002	Aperfeiçoamento da Rede de Ensino Fundamental	752.700,00	712.932,11	39.767,89
2052	Manutenção das Atividades do Fundeb - Ensino Fundamental	6.349.000,00	6.292.737,68	56.262,32
2054	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	2.960.775,00	2.744.483,69	216.291,31
2055	Manutenção das Atividades do Ensino Superior	1.025.000,00	1.009.125,00	15.875,00

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

1001	Aperfeiçoamento da Rede de Ensino Infantil	83.506,20	0,00	83.506,20
2051	Manutenção das Atividades do Fundeb - Ensino Infantil	1.291.000,00	1.245.538,87	45.461,13
2053	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	1.194.000,00	923.571,23	270.428,77
2057	Manutenção das Atividades do Ensino de Jovens e Adultos	11.000,00	10.821,33	178,67
2058	Manutenção das Atividades do Ensino Especial	46.000,00	45.000,00	1.000,00
2175	Programa Alimentação Escolar - Fundamental / Outros	420.000,00	361.772,57	58.227,43
2176	Programa Alimentação Escolar Infantil/Creche	265.000,00	245.177,05	19.822,95
2209	Programa Alimentação Escolar - Infantil/Creche	5.000,00	1.653,38	3.346,62
2210	Programa Alimentação Escolar - EJA	5.000,00	0,00	5.000,00
2061	Manutenção das Atividade Transporte Escolar - Fundamental	1.093.500,00	912.042,21	181.457,79
2060	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - Médio	250.000,00	229.593,27	20.406,73
2062	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - Superior	1.000,00	0,00	1.000,00
2059	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - Infantil	81.000,00	42.211,00	38.789,00
	Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	-96.186,62	96.186,62
	TOTAL	16.302.629,20	15.076.725,25	1.225.903,95

5.4 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	8.939.426,98
2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	5.429.552,67
3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA	104.831,20
4 - SUPERAVIT FINANCEIRO	0,00
5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4)	104.831,20
6 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO [(2-5)/1]	59,56

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL

Restrição: Falta de aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

Fonte de Critério: Lei Federal nº 11.494/07, art. 22 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

Constata-se que não foram aplicados no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério, conforme demonstrativo acima, que condensa as informações contábeis do sistema SIM-AM, incluindo os valores analíticos de remuneração dos professores constantes do Módulo de Informações Anuais.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea "g", inciso IV do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do não cumprimento do regramento estabelecido pela Lei Federal nº 11494/07.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) comprovação da aplicação de recursos complementares no primeiro trimestre do exercício subsequente, necessariamente corroborado com os registros constantes do sistema SIM-AM;

b) documentos comprobatórios e lei autorizatória, no caso de pagamento de abono no primeiro trimestre do exercício seguinte;

c) comprovação da abertura de crédito adicional, nos termos no art. 21, §2º da Lei 11.494/07;

d) demonstrativo detalhado contendo a nova apuração, em caso de não concordância com os valores apresentados nesta Instrução;

e) parecer do Conselho do FUNDEB, assinado pela maioria de seus membros, ratificando as informações prestadas no contraditório;

f) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

6 - DESPESAS REALIZADAS COM SAÚDE (E.C. 29/2000)

6.1 - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
01/2016 A 12/2016

RREO – ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	4.135.120,00	4.458.120,00	2.867.903,28	64,33%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	645.000,00	645.000,00	573.951,78	88,98%
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.922.620,00	1.922.620,00	578.523,11	30,09%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	750.000,00	928.000,00	1.067.423,10	115,02%
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	303.000,00	303.000,00	93.777,49	30,95%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	7.500,00	7.500,00	20.923,63	278,98%
Dívida Ativa dos Impostos	405.000,00	550.000,00	434.136,02	78,93%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	102.000,00	102.000,00	99.168,15	97,22%
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	49.951.100,00	52.786.100,00	48.279.910,92	91,46%
Cota-Parte FPM	18.813.100,00	19.813.100,00	16.575.172,15	83,66%
Cota-Parte ITR	580.000,00	665.000,00	737.715,70	110,93%
Cota-Parte IPVA	1.720.000,00	1.780.000,00	3.408.346,83	191,48%
Cota-Parte ICMS	28.000.000,00	29.690.000,00	26.989.179,00	90,90%
Cota-Parte IPI-Exportação	518.000,00	518.000,00	365.501,11	70,56%
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	320.000,00	320.000,00	203.996,13	63,75%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	320.000,00	320.000,00	203.996,13	63,75%
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00%
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	54.086.220,00	57.244.220,00	51.147.814,20	89,35%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (d)	RECEITAS REALIZADAS % (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	2.137.000,00	3.125.000,00	1.202.628,76	38,48%
Provenientes da União	1.902.000,00	2.070.000,00	994.888,21	48,06%
Provenientes dos Estados	235.000,00	1.055.000,00	207.740,55	19,69%
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00%

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00%
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	2.137.000,00	3.125.000,00	1.202.628,76	38,48%

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	11.797.059,95	14.884.419,95	13.363.975,38	89,78%	13.346.376,58	89,67%	17.598,80
Pessoal e Encargos Sociais	4.138.500,00	5.358.500,00	4.846.412,48	90,44%	4.846.412,48	90,44%	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outras Despesas Correntes	7.658.559,95	9.525.919,95	8.517.562,90	89,41%	8.499.964,10	89,23%	17.598,80
DESPESAS DE CAPITAL	188.000,00	1.042.500,00	550.479,91	52,80%	550.479,91	52,80%	0,00
Investimentos	188.000,00	1.042.500,00	550.479,91	52,80%	550.479,91	52,80%	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	11.985.059,95	15.926.919,95	13.914.455,29	87,36%	13.896.856,49	87,25%	17.598,80

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.167.000,00	4.360.000,00	2.813.151,38	20,22%	2.795.552,58	20,12%	17.598,80
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	2.167.000,00	4.360.000,00	2.813.151,38	20,22%	2.795.552,58	20,12%	17.598,80
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	6.398,20	0,05%	6.398,20	0,05%	0,00
RESTOS/CONTAS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	546.016,31	3,92%	546.016,31	3,93%	0,00

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	11.547,83	0,08%	11.547,83	0,08%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	3.377.113,72	24,27%	3.359.514,92	24,17%	17.598,80
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	10.537.341,57	75,73%	10.537.341,57	75,83%	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	20,60

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]	2.865.169,44

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	**INSCRITOS**	**CANCELADOS/ PRESCRITOS**	**PAGOS**	**A PAGAR**	**PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE**
Inscritos em 2016	546.016,31	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º e 2º	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**		
	Saldo Inicial	**Despesas custeadas no exercício de referência (j)**	**Saldo Final (Não Aplicado)**
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	11.547,83	- 11.547,83

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	**LIMITE NÃO CUMPRIDO**		
	Saldo Inicial	**Despesas custeadas no exercício de referência (k)**	**Saldo Final (Não Aplicado)**
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	9.871.559,95	12.588.119,95	11.443.162,20	82,24%	11.425.563,40	90,90%	17.598,80
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	442.000,00	497.000,00	467.146,00	3,36%	467.146,00	93,99%	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	90.000,00	68.000,00	62.185,24	0,45%	62.185,24	91,45%	0,00
Vigilância Sanitária	268.000,00	1.588.000,00	856.424,70	6,15%	856.424,70	53,93%	0,00
Vigilância Epidemiológica	223.500,00	220.600,00	166.578,69	1,20%	166.578,69	75,51%	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outras Subfunções	1.090.000,00	965.200,00	918.958,46	6,60%	918.958,46	95,21%	0,00
TOTAL	11.985.059,95	15.926.919,95	13.914.455,29	100,00%	13.896.856,49	87,36%	17.598,80

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 04/12/2017 11:58

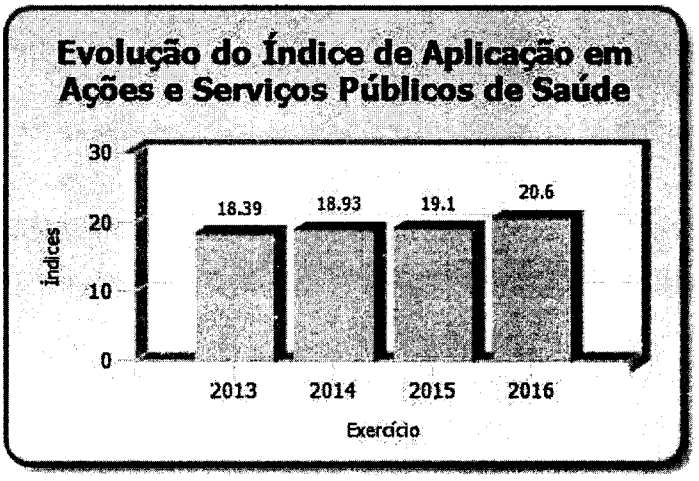

6.2 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM SAÚDE POR NATUREZA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
CORRENTES	13.363.975,38
Pessoal e Encargos	4.846.412,48
Material de Consumo	921.755,88
Serviço de Terceiros	4.108.385,79
Outras Despesas	3.487.421,23
DE CAPITAL	550.479,91

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

Equipamentos e Material Permanente	550.479,91
TOTAL	13.914.455,29

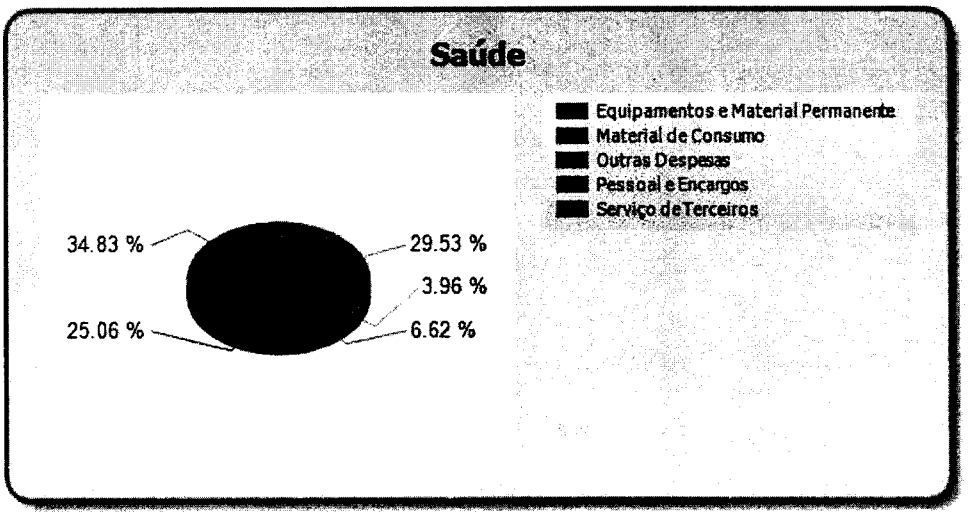

6.3 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
2028	Manutenção do Departamento de Licitação	0,00	0,00	0,00
1005	Extensão de Rede de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00
2029	Manutenção do Departamento de Obras e Engenharia	0,00	0,00	0,00
2031	Manutenção do Departamento Arrecadação e Receitas	0,00	0,00	0,00
2101	Manutenção das Atividades do Gabinete da Secretaria de Saúde	965.200,00	918.958,46	46.241,54
1003	Aperfeiçoamento da Rede de Saúde Pública	0,00	0,00	0,00
2114	Manutenção dos Serviços de Saúde Pública em Geral	0,00	0,00	0,00
2192	Bloco PMAC - Manter os Serviços do CIRUSPAR	497.000,00	467.146,00	29.854,00
2188	Bloco Ações de Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	0,00
2110	Manutenção das Atividades de Vigilancia Sanitárias	420.000,00	0,00	420.000,00
2111	Manutenção das Atividades de Vigilancia Epidemiológica	0,00	0,00	0,00
1003	Aperfeiçoamento da Rede de Saúde Pública	100,00	0,00	100,00
2102	Manutenção das Atividades Relacionadas ao PAB Fixo	600.000,00	431.115,61	168.884,39
2103	Manutenção das Atividades Desenvolvidas pelo	450.000,00	208.786,06	241.213,94

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

	PSF - Federal			
2104	Manutenção das Atividades Desenvolvidas pelo PACS - Federal	895.000,00	641.378,41	253.621,59
2105	Manutenção das Atividades Desenvolvidas pelo PSB - Federal	260.000,00	178.437,11	81.562,89
2107	Manutenção das Atividades Desenvolvidas pelo PMAQ	125.000,00	84.360,38	40.639,62
2111	Manutenção das Atividades de Vigilancia Epidemiológica	0,00	0,00	0,00
2112	Manutenção das Atividades desenvolvidas pelo PSF - Incentivo Estadual	90.000,00	79.924,98	10.075,02
2114	Manutenção dos Serviços de Saúde Pública em Geral	9.559.993,85	9.250.041,62	309.952,23
2115	Manutenção das Atividades da Clinica de Ondotologia	495.100,00	479.086,64	16.013,36
2116	Manutenção das Atividades da Clinica de Fisioterapia	112.926,10	90.031,39	22.894,71
2188	Bloco Ações de Assistência Farmacêutica	68.000,00	62.185,24	5.814,76
2110	Manutenção das Atividades de Vigilancia Sanitárias	1.168.000,00	856.424,70	311.575,30
2111	Manutenção das Atividades de Vigilancia Epidemiológica	220.600,00	166.578,69	54.021,31
	TOTAL	15.926.919,95	13.914.455,29	2.012.464,66

7 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

ITENS DE VERIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta o conteúdo mínimo prescrito pelo Tribunal?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta irregularidade passível de desaprovação das contas anuais?	SIM

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO CONTROLE INTERNO

Restrição: O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

Fonte de Critério: Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

O Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade apresenta o relato de deficiências que podem ensejar a desaprovação das contas anuais em análise, pelos motivos abaixo descritos.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do relato apresentado pelo Controlador Interno em seu relatório e das deficiências apresentadas na análise técnica abaixo.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Pronunciamento do Gestor sobre os apontamentos apresentados na análise técnica do presente item, bem como providências tomadas pela entidade para a correção dos problemas;

b) Caso as providências tomadas tenham solucionado os apontamentos, apresentar nova manifestação do Responsável pelo Controle Interno e documentação comprobatória;

b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

No Relatório do Controle Interno enviado pela entidade (peça nº 06), foi concluída pela Irregularidade da Gestão, conforme abaixo demonstrado:

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	
Ato de nomeação dos membros	DECRETO N.º 082/2015
Composição	11 TITULARES e 9 SUPLENTES
Funcionamento – regularidade das reuniões	Bimestral
Qualidade das informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2016	Regular
Parecer do Conselho em relação à remuneração do magistério aplicação de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no exercício de 2016	Irregular
Parecer do Conselho em relação à aplicação, no exercício de 2016, de, no mínimo, 95% dos recursos do FUNDEB	Irregular

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

[illegible]	Regular
Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de criação	
Ato de nomeação dos membros	DECRETO N.º 152/2016
Parecer do Comitê em relação às competências	

PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL- EXERCÍCIO 2016)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2016, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **IRREGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A conclusão antes referida decorre da constatação de ocorrência nas contas da gestão das seguintes inconformidades:

- Ausência de parecer do Conselho em relação à remuneração do magistério aplicação de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no exercício de 2016

- Ausência de parecer do Conselho em relação à aplicação, no exercício de 2016, de, no mínimo, 95% dos recursos do FUNDEB.

- Ausência de parecer do Comitê Municipal do Transporte Escolar em relação às competências descritas no Art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED.

8 - ENCERRAMENTO DE MANDATO

8.1 - DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL REALIZADAS NO PRIMEIRO SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2016.

DESCRIÇÃO	VALOR
1º Semestre de 2013	8.659,00
1º Semestre de 2014	0,00
1º Semestre de 2015	1.024,40
Média dos três últimos anos	3.227,80
1º Semestre de 2016	0,00

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando a diferença entre o gasto no primeiro semestre de 2016 e a média dos gastos nos primeiros semestres anteriores for superior a R$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VII da Lei Federal nº 9.504/97.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

8.2 - DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO PERÍODO DE VEDAÇÃO QUE ANTECEDE AS ELEIÇÕES

MÊS	VALOR
Julho	220,00
Agosto	0,00
Setembro	0,00
Outubro	0,00

Nota 1 - Conforme Resolução nº 23.457 - TSE a vedação para despesas com publicidade compreende o período de 2 de julho de 2016 até a realização do pleito.

Nota 2 - Para este item de análise apura-se restrição quando o somatório dos valores apurados nos meses que antecedem o pleito for superior a R$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VI, b da Lei Federal nº 9.504/97.

9 - ATRASO NA ENTREGA DO SIM-AM E/OU DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

9.1 - ENTREGA DOS DADOS DO SIM-AM COM ATRASO

Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM, que a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.

A entrega mensal dos referidos dados eletrônicos está demonstrada no quadro abaixo, o qual informa o número de dias de atraso que a entrega intempestiva resultou.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;

b) comprovante de recolhimento da multa;

c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do item: Comentários:

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	05/10/2016	159
Janeiro	2016	31/05/2016	03/11/2016	156
Fevereiro	2016	30/06/2016	15/12/2016	168
Março	2016	30/06/2016	23/12/2016	176
Abril	2016	29/07/2016	28/12/2016	152
Maio	2016	29/07/2016	30/12/2016	154
Junho	2016	31/08/2016	04/01/2017	126
Julho	2016	31/08/2016	05/01/2017	127
Agosto	2016	30/09/2016	11/01/2017	103
Setembro	2016	31/10/2016	13/01/2017	74
Outubro	2016	30/11/2016	16/01/2017	47
Novembro	2016	16/01/2017	20/01/2017	4
Dezembro	2016	28/02/2017	27/04/2017	58
Encerramento	2016	31/03/2017	27/04/2017	27

9.2 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATRASO

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR, estendido para 30/04/2017, conforme Anexo I da Instrução Normativa nº 129/2017.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

10 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 124/2017, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta Instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas e indicados os responsáveis, conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR.

DESCRIÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	IRREGULAR	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	IRREGULAR	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"
Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB.	IRREGULAR	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Arts. 39 e 91 da Lei Federal nº 4320/64 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.	IRREGULAR	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

Falta de aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério.	IRREGULAR	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Lei Federal nº 11.494/07, art. 22 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Terceiro bimestre do exercício de 2016.	RESSALVA COM MULTA	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"
Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Quarto bimestre do exercício de 2016.	RESSALVA COM MULTA	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Quinto bimestre do exercício de 2016.	RESSALVA COM MULTA	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Sexto bimestre do exercício de 2015.	RESSALVA COM MULTA	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Primeiro bimestre do exercício de 2016.	RESSALVA COM MULTA	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Segundo bimestre do exercício de 2016.	RESSALVA COM MULTA	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Primeiro Semestre do exercício de 2016.	RESSALVA COM MULTA	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Arts. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Terceiro Quadrimestre ou Segundo Semestre do exercício de 2015.	RESSALVA COM MULTA	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Arts. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham	IRREGULAR	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR -

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.				Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Atraso na realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa ao Primeiro Quadrimestre do exercício de 2016.	RESSALVA COM MULTA	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Lei Complementar nº 101/00, Art. 9º, § 4º - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Atraso na realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa ao Segundo Quadrimestre do exercício de 2016.	RESSALVA COM MULTA	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Lei Complementar nº 101/00, Art. 9º, § 4º - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Atraso na realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa ao referente ao Terceiro Quadrimestre do exercício de 2016.	RESSALVA COM MULTA	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Lei Complementar nº Art. 9º, § 4º - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	RESSALVA COM MULTA	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	RESSALVA COM MULTA	ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES	214.272.169-91	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

a) ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DESCRIÇÃO DOS CASOS DE ACOMPANHAMENTO	UNIDADE RESPONSÁVEL
Atos de desaposentação	COFAP
Atraso ou não encaminhamento de atos de inativação/pensão para registro	COFAP
Atraso ou não encaminhamento prestação de contas de admissão de pessoal (teste seletivo/concurso público)	COFAP
Contrataçao irregular de advogados e contadores	COFAP
Contratação irregular de prestação de serviço	COFAP
Inobservância da obrigatoriedade da aposentadoria compulsória pelo ente	COFAP
Irregularidade no pagamento de verbas a servidores	COFAP
Pagamento de verbas incompatíveis com cargos em comissão	COFAP
possiveis irregularidades em Cargos Comissionados	COFAP
Remuneração de servidores municipais acima do subsídio do Prefeito.	COFAP
Violação das vedações previstas na Lei Eleitoral	COFAP
Análise de edital de licitação	COFE
Análise dos Atos de Fixação dos Subsídios	COFIM
Contrataçao irregular de advogados e contadores	COFIM
Desconformidade verificada na apuração da receita de impostos	COFIM
Extrapolação na Remuneração dos Agentes Políticos	COFIM
Inconformidades relacionadas aos registros contábeis	COFIM
Portal da Transparência em Desconformidade com a IN 89/2013 TCE/PR	COFIM
Acompanhamento Transferências 2016	COFIT
Análise de edital de licitação	COFIT
Análise de edital/PPP	COFIT
Análise preliminar dos Editais de Licitação - Irregularidades e afrontas à Jurisprudência do TCE-PR	COFIT
Cobrança de taxa de adesão	COFIT
Contratação irregular de prestação de serviço	COFIT
Descumprimento dos prazos no Sistema Integrado de Transferências	COFIT
Restrição de Competitividade na Qualificação e Contratualização de OS e OSCIP	COFIT
Análise de edital/PPP	COFOP
Informações de Obras no SIM-AM	COFOP

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

b) - PROCESSOS REFERENTES À ENTIDADE

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2016, conforme consta do banco de dados do TCE/PR:

Nº DO PROCESSO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
339053/16	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	COFIT			
339061/16	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	COFIT			

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
194402/13	2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	35/2015	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa
334716/15	2012	RECURSO DE REVISTA	DP	ACO	4551/2016	Conhecimento e não provimento
848756/16	2012	RECURSO DE REVISÃO	COFIM			
274990/14	2013	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	161/2016	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa e determinações
654030/16	2013	RECURSO DE REVISTA	COFIM			
246833/15	2014	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	477/2017	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas
260171/16	2015	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	COEX	PPR	471/2017	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"
Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Arts. 39 e 91 da Lei Federal nº 4320/64 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Falta de aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Lei Federal nº 11.494/07, art. 22 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

b) - Decorrentes de ressalvas indicadas nesta instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	MESES COM ENTREGA EM ATRASO
Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Terceiro bimestre do exercício de 2016.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"	

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Quarto bimestre do exercício de 2016.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	
Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Quinto bimestre do exercício de 2016.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	
Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Sexto bimestre do exercício de 2015.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	
Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Primeiro bimestre do exercício de 2016.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	
Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Segundo bimestre do exercício de 2016.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	
Atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Primeiro Semestre do exercício de 2016.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Arts. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	
Atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Terceiro Quadrimestre ou Segundo Semestre do exercício de 2015.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Arts. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	
Atraso na realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa ao Primeiro Quadrimestre do exercício de 2016.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Lei Complementar nº 101/00, Art. 9º, § 4º - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	
Atraso na realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa ao Segundo Quadrimestre do exercício de 2016.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Lei Complementar nº 101/00, Art. 9º, § 4º - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	
Atraso na realização da Audiência Pública para avaliação das metas	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS	545.849.579-91	Lei Complementar nº Art. 9º, § 4º - Multa LCE nº	

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

fiscais relativa ao referente ao Terceiro Quadrimestre do exercício de 2016.	SANTOS		113/2005, art. 87, IV, "g"	
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	Abertura, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES	214.272.169-91	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	Novembro, Dezembro, Encerramento

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, relativa ao exercício financeiro de 2016, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam a emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

abaixo identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

Responsáveis para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Prefeito	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	01/01/2014	31/12/2016

Sobre o assunto, é necessário observar que o atual Gestor está obrigado ao atendimento no que for pertinente à providência de documentos faltantes e à apresentação de esclarecimentos que dependam da assistência técnica, contábil e material da Administração, pois este é o titular da responsabilidade pela guarda, segurança e conservação do patrimônio documental da entidade, permitindo-se ao(s) ex- Ordenador(es) o acesso à resposta para que ele(s), querendo, possa(m) se manifestar a respeito dos questionamentos.

Gestor atual para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Prefeito	ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES	214.272.169-91	01/01/2017	31/12/2020

É a instrução.

COFIM, 04 de dezembro de 2017.

Ato emitido por FLÁVIO JOSE FRIEDRICH - Analista de Controle - Matrícula nº 51.248-6.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Encaminhado por EDNILSON DA SILVA MOTA - Coordenador - Matrícula nº 51.239-7.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8JS.XIJA.RZKU.D0GU.M

16. 016 - Despacho

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO Nº: 312647/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

DESPACHO Nº 1815/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3118/2017 (peça processual nº 15), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS – CPF 545.849.579-91
- ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES – CPF 214.272.169-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 6 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA
Matrícula 51.239-7
Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR LXLG.EJAU.U52O.73FM

17. 017 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº	**- 312647/17**
ASSUNTO	**- PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Entidade	**- MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**
Gestor atual	**- ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES**
Gestor das Contas	**- ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 7102/2017, referente ao Despacho Processual Diverso nº 1815/2017, foi disponibilizada no dia 07/12/2017, tendo sido intimado(s) **ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES** .

Diretoria de Protocolo, em 07/12/2017

Documento assinado digitalmente

DENISE BERNARDES CHAVES DA SILVA

TÉCNICO DE CONTROLE - matricula nº 514446

18. 018 - Certidão de Publicação DETC

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 312647/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1815/2017 – Coordenadoria de Fiscalização Municipal, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1733, do dia 11/12/2017, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 12/12/2017

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR R6CN.CJB3.EP7U.6AC

19. 019 - Ofício de contraditório

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 312647/17
ASSUNTO: Prestação de Contas do Prefeito Municipal
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Ofício nº 5452/17-OCN-DP Curitiba, 7 de dezembro de 2017.

Ref.: *CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO*

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 1815/2017, fica INTIMADO o Sr. **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS** (CPF nº 545.849.579-91), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput,* do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, para parte e interessados, se houver, ou revel.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal *e-Contas-PR,* acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital[1], no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção ***Portal e-Contas Paraná*** *no menu à esquerda*
4. Clicar no ícone *Acessar processo eletrônico*

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de

[1] *Certificado digital – veja onde adquirir no site* http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete s/nº - Centro Cívico
Curitiba – PR
CEP: 80.530-910
DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR COEX.KCJB.1ZBR.0BH3.N

expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção ***Portal e-Contas Paraná*** *no menu à esquerda*
3. Selecionar a opção ***Cópia de Autos Digitais***
4. Indicar o número do processo 312647/17
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº 545.849.579-91
6. Clicar em Exibir cópia

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

Ilmo. Sr.
ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS
Rua Duque de Caxias, 980 Casa
MANGUEIRINHA-PR
CEP 85.540-000

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete s/nº - Centro Cívico
Curitiba – PR
CEP: 80.530-910
DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR COEX.KCJB.1ZBR.0BH3.N

20. 020 - AR do Ofício OCN - 5452-2017 - DP

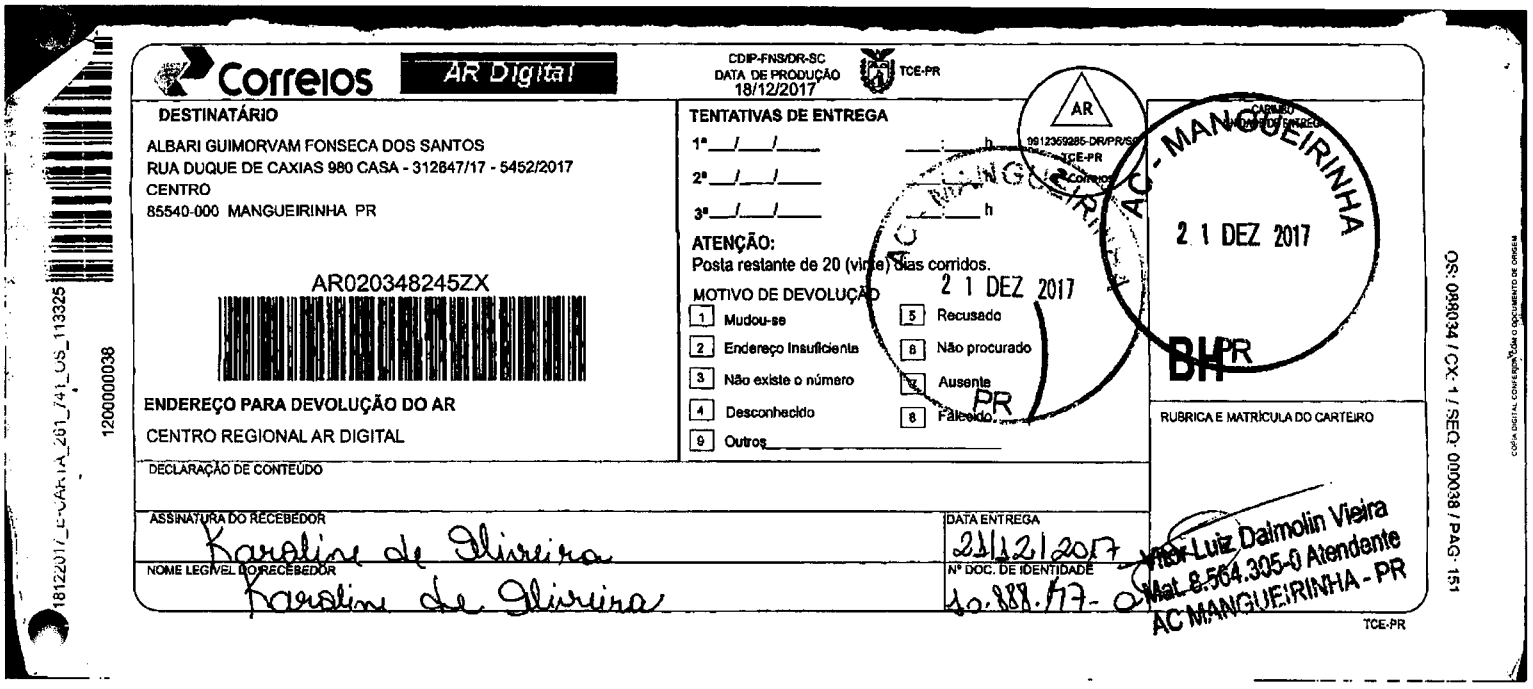

Correios AR Digital

CDIP-FNS/DR-SC
DATA DE PRODUÇÃO
18/12/2017

TCE-PR

DESTINATÁRIO

ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS
RUA DUQUE DE CAXIAS 980 CASA - 312647/17 - 5452/2017
CENTRO
85540-000 MANGUEIRINHA PR

AR020348245ZX

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

CENTRO REGIONAL AR DIGITAL

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___ h
2ª ___/___/___ ___:___ h
3ª ___/___/___ ___:___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço Insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

AR
DR/PR/SC
TCE-PR
Correios

AC MANGUEIRINHA PR
21 DEZ 2017

AC - MANGUEIRINHA
21 DEZ 2017
BH PR

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Victor Luiz Dalmolin Vieira
Mat. 8.564.305-0 Atendente
AC MANGUEIRINHA - PR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

ASSINATURA DO RECEBEDOR: Karoline de Oliveira
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR: Karoline de Oliveira
DATA ENTREGA: 21/12/2017
Nº DOC. DE IDENTIDADE: 10.881.177-0

TCE-PR

1200000038

18122017_ECARTA_261_741_OS_113325

OS: 088034 / CX: 1 / SEQ: 000038 / PAG: 151

CÓPIA DIGITAL CONFERE COM O DOCUMENTO DE ORIGEM

Recibo de Petição Intermediária - 90310-18

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 90310/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: **312647/17**
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **SOLICITAR PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

DOCUMENTOS ANEXOS
- Petição (contraditorio.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, CPF 214.272.169-91, em seu próprio nome.**
Email: **elidiomoraes@hotmail.com**
Telefone: **32431893**

Curitiba, 16 de fevereiro de 2018 17:33:47

22. 022 - Petição

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº.: 312647/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
DESPACHO Nº.: 1815/2017

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito Municipal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em resposta ao ofício recebido, o qual oportunizou o direito ao contraditório, **REQUERER** a dilação do prazo concedido, nos termos do art. 389, do Regimento Interno desta C. Corte.

Tal requerimento faz-se necessário em razão de não ter sido possível obter em tempo hábil a documentação relativa aos questionamentos constantes do ofício inicial.

Diante do exposto, pugna-se pela dilação do prazo, pelo período de 15 (quinze) dias, para apresentação dos referidos documentos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 16 de Fevereiro de 2018.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

23. 023 - Informação

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 312647/17
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES**
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO: 1575/18

Encaminham-se os autos para deliberar sobre a solicitação de prorrogação de prazo contida na peça 22 do presente processo. Informa-se que a data prevista para manifestação da parte é 16/02/2018.

Após, retorne à DP para controle de prazo.

DP, em 19 de fevereiro de 2018.

CAROLINE LEMES KARAM
Analista de Controle - Jurídica
51.729-1
DP

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 76T7.FVJD.U1C8.UG5W.O

24. 024 - Despacho

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Processo nº.:	**312647/17**
Entidade:	**MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**
Interessado:	**ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES**
Assunto:	**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Despacho nº.:	**787/18**

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, e considerando a Informação 1575/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 22.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 20 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA
Matrícula 51.239-7
Coordenador

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN
Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR PVR4.0KJD.VD9X.CM2L.P

25. 025 - Certidão de Publicação DETC

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 312647/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 787/2018 – Coordenadoria de Fiscalização Municipal, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1770, do dia 22/02/2018, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 23/02/2018

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FJQB.NGJD.ZNN4.6K7S

26. 026 - Certidão de Prorrogação de Prazo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº	**- 312647/17**
ASSUNTO	**- PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Entidade	**- MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**
Gestor atual	**- ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES**
Gestor das Contas	**- ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**

CERTIDÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Certifico que registrei a prorrogação de prazo da comunicação eletrônica n° 7102/2017, destinada a ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, concedida pelo Despacho Processual Diverso n°787/2018. Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Diretoria de Protocolo, em 26/02/2018

Documento assinado digitalmente

CAROLINE LEMES KARAM

ANALISTA DE CONTROLE - matricula nº 517291

27. 027 - Recibo de Petição Intermediária - 150586-18

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 150586/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: **312647/17**
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Outros Documentos (FUNDEB.pdf.p7s)
- Outros Documentos (ICMS.pdf.p7s)
- Outros Documentos (IPVA.pdf.p7s)
- Outros Documentos (FPM - Mangueirinha.pdf.p7s)
- Petição (Contraditório.pdf.p7s)
- Outros Documentos (Procuração Albari Guimorvam TCE.pdf.p7s)
- Outros Documentos (FPM.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **MANUELA TOPPEL PORTES, CPF 067.907.329-93, em seu próprio nome.**
Email: **manuela@henrichsadvogados.com.br**
Telefone: **30392090**

Curitiba, 08 de março de 2018 18:30:00

28. 028 - Petição

MANUELA TOPPEL PORTES
Advogada – OAB/PR nº. 68.943

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º 312647/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, Ex-Prefeito do município de Mangueirinha, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer RAZÕES DE CONTRADITÓRIO em atenção ao Despacho nº. 1815/17, da lavra de Vossa Excelência, requerendo que, após a análise da presente, sejam julgadas regulares as suas contas, relativas ao exercício financeiro de 2016.

1. DOS FATOS

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2016. Analisados os documentos enviados a esta Corte via SIM-AM, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), através da Instrução nº. 3118/17 (Peça 15), concluiu pela sua irregularidade, por entender que há restrições nas contas deste Gestor, consubstanciadas nos seguintes fatos: i) o Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão; ii) Resultado orçamentário/financeiro de fontes livres; iii) Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB; iv) Divergências de saldos de quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e dos dados enviados pelo SIM/AM; v) Falta de Aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEBM na remuneração do magistério; vi) Obrigação de despesa contraída nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte.

MANUELA TOPPEL PORTES
Advogada – OAB/PR nº. 68.943

Em que pese ter requerido à Prefeitura do Município o acesso aos documentos aptos a demonstrar a regularidade de suas contas, este peticionário ainda não conseguiu acesso. Desta forma, vem se manifestar sobre os tópicos que já possui a documentação adequada, requerendo, para a apresentação das demais informações a concessão de prazo adicional.

2. DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS PARA A REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS

2.1. DIVERGÊNCIAS NOS REGISTROS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DOS REPASSES DE FPM, ICMS, IPVA E FUNDEB

A fim de justificar as divergências entre os registros de transferências constitucionais e os valores efetivamente recebidos, envia-se em anexo à presente petição os extratos relativos a cada um dos tipos de repasses em relação aos quais a divergência nos registros. Além disso, segue abaixo um roteiro que demonstra em quais ações da contabilidade do município ocorreram equívocos que levaram à divergência nos registros.

Com relação ao FPM, ao contrário do que consta da Instrução nº. 3118/17 – COFIM, o valor transferido ao município não foi de R$17.945.814,80, mas sim de R$ 14.594.557,23, conforme atesta o extrato do Portal da Transparência do Governo Federal que está em consonância com os extratos ora anexados.

F.P.M. 2016

Valor registrado no exercício.....	R$13.234.686,09
07-07-2016 Valor referente à 1% lançado na conta 1.7.21.04.00.00.....	R$ 494.171,14+
29-12-2016 Valor deixado de lançar conforme extrato.....	R$ 321,54+
29-12-2016 Valor deixado de lançar conforme extrato.....	R$ 961.897,22+
29-12-2016 Valor deixado de lançar conforme extrato.....	R$ 42.758,31+

MANUELA TOPPEL PORTES
Advogada – OAB/PR nº. 68.943

29-12-2016 Valor lançado indevidamente conforme extrato..... ..R$ 139.277,07-

Total..... R$14.594.557,23

I.C.M.S.

Valor registrado no exercício.....R$ 26.989.179,00

28-06-2016 Valor lançado à maior conforme extrato.....R$ 102.918,71-

30-06-2016 Valor lançado indev. ref. rendimento de aplicação.....R$ 1.140,68-

25-10-2016 Valor lançado a menor por inversão de números.....R$ 54.000,00+

(Valor lançado **R$217.659,36** – Valor Correto **R$271.659,36**).

Total.....R$ 26.939.119,61

I.P.V.A.

Valor registrado no exercício.....R$ 3.408.346,83

22-03-2016 Valor lançado à maior.....R$ 2.000,00-

(Valor lançado **R$38.869,10** – Valor correto **R$36.869,10**)

15-09-2016 Valor maior lançado .....R$ 8.060,00-

(Valor lançado **R$8.952,59** – Valor correto **R$892,59**).

18-11-2016 Valor lançado à menor por erro no cálculo.....R$ 42,08+

(Valor lançado **R$268,33** – valor correto **R$310,41**).

13-12-2016 Valor lançado à maior.....R$ 493.659,57-

(Valor lançado **R$495.121,35** – Valor correto **R$1.461,78**).

20-12-2016 Valor lançado à maior.....R$ 1.157.607,21-

(Valor lançado **R$1.158.797,75** – Valor correto **R$1.190,54**).

29-12-2016 Valor lançado à maior no decorrer do exercício por ar-

Arredondamento de centavos.....R$ 3,09-

Total.....R$ 1.747.059.04

MANUELA TOPPEL PORTES
Advogada – OAB/PR nº. 68.943

FUNDEB

Valor registrado no exercício	R$	6.800.662,39
08-03-2016 Valor deixado de lançar conforme extrato	R$	8.995,66+
09-03-2016 Valor deixado de lançar conforme extrato	R$	1.489,08+
09-03-2016 Valor deixado de lançar conforme extrato	R$	14.904,74+
09-03-2016 Valor deixado de lançar conforme extrato	R$	26.968,76+
13-04-2016 Valor lançado à maior conforme extrato	R$	0,02-
20-12-2016 30-12-2016 Valor maior lançado conforme extrato	R$	22.666,97-
21-09-2016 Valor menor lançado conforme extrato	R$	10,00+
21-12-2016 Valor maior lançado conforme extrato	R$	22.666,97-
30-12-2016 Valor deixado de lançar conforme extrato	R$	58.533,51+
30-12-2016 Valor deixado de lançar conforme extrato	R$	2.836,87+
30-12-2016 Valor deixado de lançar conforme extrato	R$	1.421,49+
TOTAL	**r$**	**6.870.488,54**

2.2. FALTA DE APLICAÇÃO DE NO MÍNIMO 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Com relação a este tópico, o Município de Mangueirinha de fato não alcançou o percentual de 60% de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério. Isso ocorreu, contudo, por uma falha contábil, o que, de todo, não desabona a gestão fiscal deste Ex-Gestor.

Isso porque, a jurisprudência desta Colenda Corte tem aprovado com ressalvas as prestações de contas dos Prefeitos nos casos em que o valor investido nesta rubrica se aproxima dos 60%. É o que ocorre no presente caso. Conforme análise da COFIM, o percentual investido alcançou o total de 59,56%. Portanto, menos de 0,5 ponto percentual abaixo do estipulado por Lei, o que o torna claramente insignificante perto do valor investido na área da educação.

Assim, ante o princípio da razoabilidade, requer-se a aplicação da jurisprudência desta Colenda Corte, já que nestes autos os fatos analisados estão

MANUELA TOPPEL PORTES
Advogada – OAB/PR nº. 68.943

em consonância com outras decisões dos Eminentes Conselheiros deste Tribunal de Contas que já transitadas em julgado.

A título de exemplo, cite-se o recentíssimo Acórdão de Parecer Prévio nº. 18/18 – Tribunal Pleno:

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 18/18 - Tribunal Pleno

> *Recurso de Revista. Município de Foz do Iguaçu. Prestação de Contas do exercício de 2011. Acórdão de Parecer Prévio nº 11/14 – 2ª Câmara pela irregularidade das contas. Diferença de valores do Balanço Patrimonial do SIM/AM e Contabilidade regularizada. Ausência de comprovação da aplicação de 0,13% dos recursos do FUNDEB para o magistério considerada insignificante diante do total aplicado em educação – conversão em ressalva. Pelo conhecimento e, no mérito, pelo provimento.*

Destarte, ante o exposto, requer-se o julgamento pela regularidade com ressalvas das contas no particular.

3. REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer-se o conhecimento das presentes razões de CONTRADITÓRIO, a fim de que sejam levados em conta os argumentos acima listados, somados aos notórios conhecimentos de Vossas Excelências, para que seja emitido parecer prévio pela aprovação das contas deste Gestor.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 08 de março de 2018.

MANUELA TOPPEL PORTES
OAB/PR 68.943

29. 029 - Outros Documentos

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*

Outorgante: **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador do RG nº 3.744.740-4, inscrito no CPF nº 545.849.579-91, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, número 980, Mangueirinha/PR.

Outorgado: **MANUELA TOPPEL PORTES,** brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PR sob o n.º 68.943, com escritório profissional na Rua João Gualberto, n.º 1721, 9º andar, Juvevê, Curitiba – Paraná. Telefone: 41 3039-2090.

Poderes: Confere ao mencionado procurador amplos, gerais e ilimitados poderes, inclusive os constantes da cláusula *ad judicia*, para defender os interesses e direitos do outorgante, judicial ou administrativamente, podendo propor e contestar ações, recorrer, transigir, desistir, fazer acordos, transacionar, receber e dar quitação, acompanhando-as até final, bem como requerer o que convier e substabelecer, em especial para patrocinar a defesa junto **ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

Curitiba, 23 de Novembro de 2017.

ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS

30. 030 - Outros Documentos

FPM

Estado do Paraná **Razão da Receita** **31 de Janeiro de 2016 Folha: 1**

Prefeitura Municipal de Mangueirinha

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mangueirinha

Conta = 36 - COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - 1.7.2.1.01.02.00.00

Saldos até Janeiro/2016

Valor Previsto ..... =	15.050.480,00
Arrecadado no Mês ... =	1.037.088,76
Arrecadado Acumulado =	1.037.088,76
Diferença ..... =	-14.013.391,24

Movimentação

Data	Histórico	Nº e Data Docto	Empenho	Contrapartida		Valor
01/01/2016	Previsao da Receita					18.813.100,00+
	Prev.Dedução FUNDEB					3.762.620,00+
					Arrecadado no dia :	0,00+
07/01/2016	Arrecadacao da Receita			3927 BB -FPM 6148-4		42.418,66-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL					
	Dedução FUNDEB			3927 BB -FPM 6148-4		8.483,73+
					Arrecadado no dia :	33.934,93-
08/01/2016	Arrecadacao da Receita			3927 BB -FPM 6148-4		473.029,54-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL					
	Dedução FUNDEB			3927 BB -FPM 6148-4		94.605,90+
					Arrecadado no dia :	378.423,64-
20/01/2016	Arrecadacao da Receita			3927 BB -FPM 6148-4		215.099,85-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL					
	Dedução FUNDEB			3927 BB -FPM 6148-4		43.019,96+
					Arrecadado no dia :	172.079,89-
29/01/2016	Arrecadacao da Receita			3927 BB -FPM 6148-4		565.812,87-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL					
	Dedução FUNDEB			3927 BB -FPM 6148-4		113.162,57+
					Arrecadado no dia :	452.650,30-
					Total Arrecadado :	1.037.088,76-

Estado do Paraná **Razão da Receita** **29 de Fevereiro de 2016** **Folha:** 1
Prefeitura Municipal de Mangueirinha

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mangueirinha
Conta = 36 - COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - 1.7.2.1.01.02.00.00

Saldos até Fevereiro/2016

Valor Previsto ..... =	15.050.480,00
Arrecadado no Mês ... =	1.298.285,18
Arrecadado Acumulado =	2.335.373,94
Diferença ..... =	-12.715.106,06

Saldo Anterior : 1.037.088,76-

Movimentação

Data	Histórico	Nº e Data Docto	Empenho	Contrapartida		Valor
10/02/2016	Arrecadacao da Receita			3927 BB -FPM 6148-4		1.136.196,45-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL					
	Dedução FUNDEB			3927 BB -FPM 6148-4		227.239,28+
					Arrecadado no dia :	908.957,17-
19/02/2016	Arrecadacao da Receita			3927 BB -FPM 6148-4		119.367,05-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL					
	Dedução FUNDEB			3927 BB -FPM 6148-4		23.873,40+
					Arrecadado no dia :	95.493,65-
29/02/2016	Arrecadacao da Receita			3927 BB -FPM 6148-4		367.292,94-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL					
	Dedução FUNDEB			3927 BB -FPM 6148-4		73.458,58+
					Arrecadado no dia :	293.834,36-
					Total Arrecadado :	2.335.373,94-

Estado do Paraná **Razão da Receita** **31 de Março de 2016 Folha: 1**

Prefeitura Municipal de Mangueirinha

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mangueirinha

Conta = 36 - COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - 1.7.2.1.01.02.00.00

Saldos até Março/2016

Valor Previsto	=	15.050.480,00
Arrecadado no Mês ...	=	788.602,58
Arrecadado Acumulado	=	3.123.976,52
Diferença	=	-11.926.503,48

Saldo Anterior : 2.335.373,94-

Movimentação

Data	Histórico	Nº e Data Docto	Empenho	Contrapartida	Valor
15/03/2016	Arrecadacao da Receita		3927	BB -FPM 6148-4	460.169,55-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL				
	Dedução FUNDEB		3927	BB -FPM 6148-4	92.033,91+
				Arrecadado no dia :	368.135,64-
[illegible]03/2016	Arrecadacao da Receita		3927	BB -FPM 6148-4	127.931,72-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL				
	Dedução FUNDEB		3927	BB -FPM 6148-4	25.586,34+
				Arrecadado no dia :	102.345,38-
30/03/2016	Arrecadacao da Receita		3927	BB -FPM 6148-4	397.651,94-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL				
	Dedução FUNDEB		3927	BB -FPM 6148-4	79.530,38+
				Arrecadado no dia :	318.121,56-
				Total Arrecadado :	3.123.976,52-

Estado do Paraná **Razão da Receita** 30 de Abril de 2016 Folha: 1
Prefeitura Municipal de Mangueirinha

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mangueirinha
Conta = 36 - COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - 1.7.2.1.01.02.00.00

Saldos até Abril/2016

Valor Previsto ..... =	15.050.480,00
Arrecadado no Mês ... =	937.479,08
Arrecadado Acumulado =	4.061.455,60
Diferença ..... =	-10.989.024,40

Saldo Anterior : 3.123.976,52-

Movimentação

Data	Histórico	Nº e Data Docto	Empenho	Contrapartida		Valor
08/04/2016	Arrecadacao da Receita			3927 BB -FPM 6148-4		572.461,11-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL					
	Dedução FUNDEB			3927 BB -FPM 6148-4		114.492,22+
					Arrecadado no dia :	457.968,89-
[illegible]/04/2016	Arrecadacao da Receita			3927 BB -FPM 6148-4		133.352,86-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL					
	Dedução FUNDEB			3927 BB -FPM 6148-4		26.670,57+
					Arrecadado no dia :	106.682,29-
29/04/2016	Arrecadacao da Receita			3927 BB -FPM 6148-4		466.034,86-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL					
	Dedução FUNDEB			3927 BB -FPM 6148-4		93.206,96+
					Arrecadado no dia :	372.827,90-
					Total Arrecadado :	4.061.455,60-

Estado do Paraná **Razão da Receita** **31 de Maio de 2016 Folha: 1**

Prefeitura Municipal de Mangueirinha

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mangueirinha

Conta = 36 - COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - 1.7.2.1.01.02.00.00

Saldos até Maio/2016

Valor Previsto ..... =	15.050.480,00
Arrecadado no Mês ... =	1.246.620,91
Arrecadado Acumulado =	5.308.076,51
Diferença ..... =	-9.742.403,49

Saldo Anterior : 4.061.455,60-

Movimentação

Data	Histórico	Nº e Data Docto	Empenho	Contrapartida	Valor
10/05/2016	Arrecadacao da Receita		3927	BB -FPM 6148-4	1.025.222,09-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL				
	Dedução FUNDEB		3927	BB -FPM 6148-4	205.044,41+
				Arrecadado no dia :	820.177,68-
[illegible]/05/2016	Arrecadacao da Receita		3927	BB -FPM 6148-4	106.914,63-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL				
	Dedução FUNDEB		3927	BB -FPM 6148-4	21.382,91+
				Arrecadado no dia :	85.531,72-
30/05/2016	Arrecadacao da Receita		3927	BB -FPM 6148-4	426.139,38-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL				
	Dedução FUNDEB		3927	BB -FPM 6148-4	85.227,87+
				Arrecadado no dia :	340.911,51-
				Total Arrecadado :	5.308.076,51-

Estado do Paraná **Razão da Receita** 30 de Junho de 2016 Folha: 1
Prefeitura Municipal de Mangueirinha

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mangueirinha
Conta = 36 - COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - 1.7.2.1.01.02.00.00

Saldos até Junho/2016

Valor Previsto ..... =	15.050.480,00
Arrecadado no Mês ... =	1.029.910,84
Arrecadado Acumulado =	6.337.987,35
Diferença ..... =	-8.712.492,65

Saldo Anterior : 5.308.076,51-

Movimentação

Data	Histórico	Nº e Data Docto	Empenho	Contrapartida	Valor
09/06/2016	Arrecadacao da Receita			3927 BB -FPM 6148-4	40.775,30-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL				
	Dedução FUNDEB			3927 BB -FPM 6148-4	8.155,06+
				Arrecadado no dia :	32.620,24-
[illegible]06/2016	Arrecadacao da Receita			3927 BB -FPM 6148-4	490.166,21-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL				
	Dedução FUNDEB			3927 BB -FPM 6148-4	98.033,23+
				Arrecadado no dia :	392.132,98-
20/06/2016	Arrecadacao da Receita			3927 BB -FPM 6148-4	372.753,39-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL				
	Dedução FUNDEB			3927 BB -FPM 6148-4	74.550,67+
				Arrecadado no dia :	298.202,72-
30/06/2016	Arrecadacao da Receita			3927 BB -FPM 6148-4	383.693,62-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL				
	Dedução FUNDEB			3927 BB -FPM 6148-4	76.738,72+
				Arrecadado no dia :	306.954,90-

Total Arrecadado : 6.337.987,35-

Estado do Paraná — **Razão da Receita** — 31 de Julho de 2016 — Folha: 1

Prefeitura Municipal de Mangueirinha

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mangueirinha

Conta = 36 - COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - 1.7.2.1.01.02.00.00

+494.171,14 = 1.240.868,60

Obs = Este valor foi lançado na Receita 1721.01.04.00.00

Saldos até Julho/2016

Valor Previsto ..... =	15.050.480,00
Arrecadado no Mês ... =	746.697,46
Arrecadado Acumulado =	7.084.684,81
Diferença ..... =	-7.965.795,19

07-07- - 59.926,89 -434.244,25 → 494.171,14 =

Saldo Anterior : 6.337.987,35-

Movimentação

Data	Histórico	Nº e Data Docto	Empenho	Contrapartida		Valor
08/07/2016	Arrecadacao da Receita			3927 BB -FPM 6148-4		395.268,90-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL					
	Dedução FUNDEB			3927 BB -FPM 6148-4		79.053,77+
					Arrecadado no dia :	316.215,13-
28/07/2016	Arrecadacao da Receita			3927 BB -FPM 6148-4		138.236,97-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL					
	Dedução FUNDEB			3927 BB -FPM 6148-4		27.647,38+
					Arrecadado no dia :	110.589,59-
29/07/2016	Arrecadacao da Receita			3927 BB -FPM 6148-4		399.865,91-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL					
	Dedução FUNDEB			3927 BB -FPM 6148-4		79.973,17+
					Arrecadado no dia :	319.892,74-
					Total Arrecadado :	7.084.684,81-

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Mangueirinha

Razão da Receita

31 de Julho de 2016 Folha: 1

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mangueirinha

Conta = 163 - COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - 1.7.2.1.01.04.00.00

Saldos até	Julho/2016
Valor Previsto ..... =	0,00
Arrecadado no Mês ... =	494.171,14
Arrecadado Acumulado =	494.171,14
Diferença ..... =	494.171,14

Saldo Anterior : 0,00+

Movimentação

Data	Histórico	Nº e Data Docto	Empenho	Contrapartida	Valor
07/07/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO			3927 BB -FPM 6148-4	494.171,14-

Arrecadado no dia : 494.171,14-

Total Arrecadado : 494.171,14-

Extrato conta corrente

A336020849213187010
02/08/2016 08:55:22

Cliente - Conta atual

Agência	2267-5	
Conta corrente	6148-4	PM MANG FPM
Período do extrato	07/2016	

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete		Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/06/2016			%> Saldo Anterior			0,00 C
01/07/2016		-	%> TED Transf.Eletr.Disponiv	70.101	18.000,00 D	
			104 3746 077774867000129 MUNICIPIO DE			
01/07/2016		-	%> TED Transf.Eletr.Disponiv	70.102	1.170,40 D	
			748 0737 080222664000134 REIS & REIS V			
01/07/2016		-	%> TED Transf.Eletr.Disponiv	70.103	3.280,00 D	
			756 4390 022207372000126 MATHEUS SIQUE			
01/07/2016			%> BB CP Admin Supremo	70	22.450,40 C	0,00 C
05/07/2016			%> Cheque Compensado	854.588	500,00 D	
05/07/2016			%> BB CP Admin Supremo	70	500,00 C	0,00 C
06/07/2016			%> Cheque Compensado	854.581	500,00 D	
06/07/2016			%> BB CP Admin Supremo	70	500,00 C	0,00 C
07/07/2016			%> FPE/FPM	350	784,12 C	
07/07/2016			%> FPE/FPM	350	3.510,96 C	
07/07/2016			%> FPE/FPM	350	59.142,77 C	
07/07/2016			%> FPE/FPM	350	430.733,29 C	
07/07/2016			%> COTA DAF-DEBITO	850	42,94 D	
07/07/2016			%> COTA DAF-DEBITO	850	4.898,75 D	
07/07/2016			%> COTA DAF-DEBITO	850	644,25 D	
07/07/2016			%> COTA DAF-DEBITO	850	73.481,40 D	
07/07/2016			%> Cheque Compensado	854.582	300,00 D	
07/07/2016			%> BB CP Admin Supremo	70	414.803,80 D	0,00 C
08/07/2016			%> FPE/FPM	350	90.460,27 C	
08/07/2016			%> FPE/FPM	350	304.808,63 C	
08/07/2016		-	%> Transferência on line	660.299.000.060.803	12.900,00 D	
			08/07 0299 60803-3 F R PNEUS LTDA			
08/07/2016		-	%> Transferência on line	660.616.000.059.195	10.097,44 D	
			08/07 0616 59195-5 N. F. EVENTOS			
08/07/2016		-	%> Transferência on line	661.351.000.008.765	8.961,56 D	
			08/07 1351 8765-3 PETROS INFORMA			
08/07/2016		-	%> Transferência on line	661.351.000.015.678	1.765,82 D	
			08/07 1351 15678-7 S D I SISTEMAS			
08/07/2016		-	%> Transferência on line	662.267.000.008.038	60.000,00 D	
			08/07 2267 8038-1 PM MANGUEIRINH			
08/07/2016		-	%> Transferência on line	662.267.000.018.499	16.000,00 D	
			08/07 2267 18499-3 CRUZ & CRUZ TE			
08/07/2016		-	%> Transferência on line	662.267.000.019.808	10.369,42 D	
			08/07 2267 19808-0 P MUN MANGUEIR			
08/07/2016		-	%> Transferência on line	662.267.000.019.808	54.000,00 D	
			08/07 2267 19808-0 P MUN MANGUEIR			
08/07/2016		-	%> Transferência on line	662.267.000.019.856	165.479,96 D	
			08/07 2267 19856-0 PMM CONSIGNACA			
08/07/2016			%> COTA DAF-DEBITO	850	3.952,68 D	
08/07/2016			%> COTA DAF-DEBITO	850	252.972,12 D	
08/07/2016			%> COTA DAF-DEBITO	850	59.290,33 D	

Estado do Paraná **Razão da Receita** **31 de Agosto de 2016 Folha: 1**
Prefeitura Municipal de Mangueirinha

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mangueirinha
Conta = 36 - COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - 1.7.2.1.01.02.00.00

Saldos até Agosto/2016

Valor Previsto ..... =	15.050.480,00
Arrecadado no Mês ... =	926.008,33
Arrecadado Acumulado =	8.010.693,14
Diferença ..... =	-7.039.786,86

Saldo Anterior : 7.084.684,81-

Movimentação

Data	Histórico	Nº e Data Docto	Empenho	Contrapartida	Valor
10/08/2016	Arrecadacao da Receita			3927 BB -FPM 6148-4	662.539,26-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL				
	Dedução FUNDEB			3927 BB -FPM 6148-4	132.507,84+
				Arrecadado no dia :	530.031,42-
[illegible]08/2016	Arrecadacao da Receita			3927 BB -FPM 6148-4	117.743,38-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL				
	Dedução FUNDEB			3927 BB -FPM 6148-4	23.548,66+
				Arrecadado no dia :	94.194,72-
30/08/2016	Arrecadacao da Receita			3927 BB -FPM 6148-4	377.227,73-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL				
	Dedução FUNDEB			3927 BB -FPM 6148-4	75.445,54+
				Arrecadado no dia :	301.782,19-
				Total Arrecadado :	8.010.693,14-

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Mangueirinha

Razão da Receita

30 de Setembro de 2016 Folha: 1

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mangueirinha
Conta = 36 - COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - 1.7.2.1.01.02.00.00

Saldos até Setembro/2016

Valor Previsto ..... =	15.050.480,00
Arrecadado no Mês ... =	753.029,79
Arrecadado Acumulado =	8.763.722,93
Diferença ..... =	-6.286.757,07

Saldo Anterior : 8.010.693,14-

Movimentação

Data	Histórico	Nº e Data Docto	Empenho	Contrapartida	Valor
09/09/2016	Arrecadacao da Receita			3927 BB -FPM 6148-4	423.299,46-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL				
	Dedução FUNDEB			3927 BB -FPM 6148-4	84.659,88+
				Arrecadado no dia :	338.639,58-
20/09/2016	Arrecadacao da Receita			3927 BB -FPM 6148-4	134.722,57-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL				
	Dedução FUNDEB			3927 BB -FPM 6148-4	26.944,50+
				Arrecadado no dia :	107.778,07-
30/09/2016	Arrecadacao da Receita			3927 BB -FPM 6148-4	383.265,16-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL				
	Dedução FUNDEB			3927 BB -FPM 6148-4	76.653,02+
				Arrecadado no dia :	306.612,14-

Total Arrecadado : 8.763.722,93-

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Mangueirinha

Razão da Receita

31 de Outubro de 2016 Folha: 1

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mangueirinha
Conta = 36 - COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - 1.7.2.1.01.02.00.00

Saldos até Outubro/2016

Valor Previsto ..... =	15.050.480,00
Arrecadado no Mês ... =	914.099,07
Arrecadado Acumulado =	9.677.822,00
Diferença ..... =	-5.372.658,00

Saldo Anterior : 8.763.722,93-

Movimentação

Data	Histórico	Nº e Data Docto	Empenho	Contrapartida		Valor
10/10/2016	Arrecadacao da Receita			3927 BB -FPM 6148-4		479.164,10-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL					
	Dedução FUNDEB			3927 BB -FPM 6148-4		95.832,81+
					Arrecadado no dia :	383.331,29-
[illegible]/10/2016	Arrecadacao da Receita			3927 BB -FPM 6148-4		29.422,86-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL					
	Dedução FUNDEB			3927 BB -FPM 6148-4		5.884,57+
					Arrecadado no dia :	23.538,29-
20/10/2016	Arrecadacao da Receita			3927 BB -FPM 6148-4		167.727,32-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL					
	Dedução FUNDEB			3927 BB -FPM 6148-4		33.545,45+
					Arrecadado no dia :	134.181,87-
28/10/2016	Arrecadacao da Receita			3927 BB -FPM 6148-4		466.309,52-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL					
	Dedução FUNDEB			3927 BB -FPM 6148-4		93.261,90+
					Arrecadado no dia :	373.047,62-
					Total Arrecadado :	9.677.822,00-

Estado do Paraná **Razão da Receita** 30 de Novembro de 2016 Folha: 1

Prefeitura Municipal de Mangueirinha

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mangueirinha

Conta = 36 - COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - 1.7.2.1.01.02.00.00

Saldos até Novembro/2016

Valor Previsto ..... =	16.050.480,00
Arrecadado no Mês ... =	1.667.760,89
Arrecadado Acumulado =	11.345.582,89
Diferença ..... =	-4.704.897,11

Saldo Anterior : 9.677.822,00-

Movimentação

Data	Histórico	Nº e Data Docto	Empenho	Contrapartida	Valor
10/11/2016	Arrecadacao da Receita			3927 BB -FPM 6148-4	1.530.837,40-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL				
	Dedução FUNDEB			3927 BB -FPM 6148-4	306.167,47+
				Arrecadado no dia :	1.224.669,93-
[illegible]/11/2016	Arrecadacao da Receita			3927 BB -FPM 6148-4	148.180,80-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL				
	Dedução FUNDEB			3927 BB -FPM 6148-4	29.636,15+
				Arrecadado no dia :	118.544,65-
30/11/2016	Reestimativa de Receita				1.000.000,00+
	Arrecadacao da Receita			3927 BB -FPM 6148-4	405.682,88-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL				
	Dedução FUNDEB			3927 BB -FPM 6148-4	81.136,57+
				Arrecadado no dia :	324.546,31-
				Total Arrecadado :	11.345.582,89-

Estado do Paraná — Razão da Receita — 31 de Dezembro de 2016 — Folha: 1
Prefeitura Municipal de Mangueirinha

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mangueirinha
Conta = 36 - COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - 1.7.2.1.01.02.00.00

Saldos até Dezembro/2016

Valor Previsto ..... =	16.050.480,00	
Arrecadado no Mês ... =	1.889.103,20	+1.359,
Arrecadado Acumulado =	13.234.686,09	
Diferença ..... =	-2.815.793,91	

Saldo Anterior : 11.345.582,89-

Movimentação

Data	Histórico	Nº e Data Docto	Empenho	Contrapartida		Valor
08/12/2016	Arrecadacao da Receita			3927 BB -FPM 6148-4		695.360,39-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL					
					Arrecadado no dia :	695.360,39-
09/12/2016	Arrecadacao da Receita			3927 BB -FPM 6148-4		580.960,29-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL					
	Dedução FUNDEB			3927 BB -FPM 6148-4		116.192,05+
					Arrecadado no dia :	464.768,24-
20/12/2016	Arrecadacao da Receita			3927 BB -FPM 6148-4		511.574,49-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL					
	Dedução FUNDEB			3927 BB -FPM 6148-4		102.314,89+
					Arrecadado no dia :	409.259,60-
29/12/2016	Arrecadacao da Receita			3927 BB -FPM 6148-4		466.021,67-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL					
	Dedução FUNDEB			3927 BB -FPM 6148-4		93.204,33+
					Arrecadado no dia :	372.817,34-
30/12/2016	Arrecadacao da Receita			3927 BB -FPM 6148-4	1.004977,07	139.277,07-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL					
	Dedução FUNDEB			3927 BB -FPM 6148-4		192.379,44+
					Arrecadado no dia :	53.102,37+

Valor lançado à menor R$ 865.700,00

Total Arrecadado : 13.234.686,09-

865.977,00 X 494.171,14 => 1.359.871,14

Valor menor lançado no exercício

3.589.162,96

3.258.893,91

Repatriação

GOVERNO

Extrato conta corrente

Tati. Favor

A33G3102540015630
31/12/2016 07:09:

Cliente - Conta atual

Agência 2267-5
Conta corrente 6148-4 PM MANG FPM
Período do extrato 30/12/2016 até 31/12/2016

Lançar Receitas

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete		Histórico	Documento	Valor R$	Sal
29/12/2016			Saldo Anterior			0,00
30/12/2016			FPE/FPM	36 350	321,54 C	
30/12/2016			FPE/FPM	36 350	961.897,22 C	
30/12/2016			FPE/FPM	36 350	42.758,31 C	
30/12/2016		+	Transferência on line	662.267.000.016.182	4.000,00 D	
30/12/2016			COTA DAF-DEBITO PASEP	850	3,21 D	
30/12/2016			COTA DAF-DEBITO PASEP	850	9.618,97 D	
30/12/2016			COTA DAF-DEBITO PASEP	850	427,58 D	
30/12/2016			COTA DAF-DEBITO SAUDE	850	144.284,58 D	
30/12/2016			COTA DAF-DEBITO FUNDEB	850	192.379,44 D	
30/12/2016			BB CP Admin Supremo	70	654.263,29 D	0,00
31/12/2016			S A L D O			0,00

1.004.977,07

Saldo Atual	0,00
Invest.com Resgate Autom.	674.266,54
Saldo Disponivel	674.266,54
Juros	0,(
Data de Debito de Juros	30/12/20
IOF	0,(
Data de Debito de IOF	02/01/20

Saldo de fundos de investimento

S PUBLICO SUPREMO	674.266,

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB438577 TATIANE NONNEMACHER.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Dezembro
Outubro
Novembro
Setembro
Agosto

Buscar | Limpar Filtros | Exportar

Transferências para municípios

Detalhar

UF	Municipio	Ano	FPM	Royalties
PR	Mangueirinha	2016/01	R$1.037.088,76	~~R$11.632,13~~
PR	Mangueirinha	2016/02	R$1.298.285,18	R$333.806,70
PR	Mangueirinha	2016/03	R$788.602,58	R$847.344,05
PR	Mangueirinha	2016/04	R$937.479,08	R$412.027,34
PR	Mangueirinha	2016/05	R$1.246.620,91	R$437.010,28
PR	Mangueirinha	2016/06	R$1.029.910,84	R$345.298,80
PR	Mangueirinha	2016/07	R$1.240.868,60	R$329.575,66
PR	Mangueirinha	2016/08	R$926.008,33	R$411.760,00
PR	Mangueirinha	2016/09	R$753.029,79	R$425.827,79
PR	Mangueirinha	2016/10	R$914.099,07	R$406.248,11
PR	Mangueirinha	2016/11	R$1.667.760,89	R$437.226,31
PR	Mangueirinha	2016/12	R$2.754.803,20	~~R$370.331,74~~
			R$14.594.557,23	**R$4.768.088,91**

VALOR MENOR LANÇADO

746.697,46 → 494.171,14 1º OHL

1.889.103,20 → 865.700,00

1359.871,14

Contabil

VALOR (-) LANÇADO

13.234.686,09 + 1.359.871,14 ⇒ 14.594.557,23

1 - 12

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

12/12/2017 — SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil — 17:21:52

MANGUEIRINHA - PR

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO	
08.12.2016	PARCELA DE IPI	R$ 77.704,88 C	695.360,39
	PARCELA DE IR	R$ 617.655,51 C	
	RETENCAO PASEP	R$ 6.953,59 D	
	TOTAL:	R$ 688.406,80 C	
09.12.2016	PARCELA DE IPI	R$ 103.786,32 C	580.960,29
	PARCELA DE IR	R$ 477.173,97 C	
	RETENCAO PASEP	R$ 5.809,59 D	
	RFB-PREV-OB COR	R$ 213.857,67 D	
	RFB-PREV-PARC60	R$ 21.155,37 D	
	DEDUCAO SAUDE	R$ 87.144,03 D	
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 116.192,05 D	
	TOTAL:	R$ 136.801,58 C	
20.12.2016	PARCELA DE IPI	R$ 43.273,81 C	511.574,49
	PARCELA DE IR	R$ 468.300,68 C	
	RETENCAO PASEP	R$ 5.115,73 D	
	DEDUCAO SAUDE	R$ 76.736,17 D	
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 102.314,89 D	
	TOTAL:	R$ 327.407,70 C	Liquido
29.12.2016	PARCELA DE IPI	R$ 22.449,70 C	466.021,67
	PARCELA DE IR	R$ 443.571,97 C	
	RETENCAO PASEP	R$ 4.660,20 D	
	DEDUCAO SAUDE	R$ 69.903,24 D	
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 93.204,33 D	
	TOTAL:	R$ 298.253,90 C	Liquido
30.12.2016	PARCELA DE IR	R$ 1.004.977,07 C	
	RETENCAO PASEP	R$ 10.049,76 D	
	DEDUCAO SAUDE	R$ 144.284,58 D	
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 192.379,44 D	
	TOTAL:	R$ 658.263,29 C	Liquido.
TOTAIS	PARCELA DE IPI	R$ 247.214,71 C	
	PARCELA DE IR	R$ 3.011.679,20 C	
	RETENCAO PASEP	R$ 32.588,87 D	
	RFB-PREV-OB COR	R$ 213.857,67 D	
	RFB-PREV-PARC60	R$ 21.155,37 D	
	DEDUCAO SAUDE	R$ 378.068,02 D	
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 504.090,71 D	
	DEBITO FUNDO	R$ 1.149.760,64 D	

CREDITO FUNDO	R$ 3.258.893,91 C

TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO

DEBITO BENEF.	R$ 1.149.760,64 D
CREDITO BENEF.	R$ 3.258.893,91 C

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

12/12/2017 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 17:11:37

MANGUEIRINHA - PR

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
07.07.2016	PARCELA DE IPI	R$ 59.926,89 C
	PARCELA DE IR	R$ 434.244,25 C
	RETENCAO PASEP	R$ 4.941,69 D
	DEDUCAO SAUDE	R$ 74.125,65 D
	TOTAL:	R$ 415.103,80 C
08.07.2016	PARCELA DE IPI	R$ 90.460,27 C
	PARCELA DE IR	R$ 304.808,63 C
	RETENCAO PASEP	R$ 3.952,68 D
	RFB-PREV-OB COR	R$ 252.972,12 D
	DEDUCAO SAUDE	R$ 59.290,33 D
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 79.053,77 D
	TOTAL:	R$ 0,00 C
20.07.2016	PARCELA DE IPI	R$ 20.589,59 C
	PARCELA DE IR	R$ 117.647,38 C
	RETENCAO PASEP	R$ 1.382,36 D
	RFB-PREV-OB COR	R$ 88.471,70 D
	DEDUCAO SAUDE	R$ 20.735,53 D
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 27.647,38 D
	TOTAL:	R$ 0,00 C
29.07.2016	PARCELA DE IPI	R$ 19.302,79 C
	PARCELA DE IR	R$ 380.563,12 C
	RETENCAO PASEP	R$ 3.998,65 D
	RFB-PREV-OB COR	R$ 137.890,01 D
	RFB-PREV-PARC60	R$ 27.413,43 D
	DEDUCAO SAUDE	R$ 59.979,87 D
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 79.973,17 D
	TOTAL:	R$ 90.610,78 C
TOTAIS	PARCELA DE IPI	R$ 190.279,54 C
	PARCELA DE IR	R$ 1.237.263,38 C
	RETENCAO PASEP	R$ 14.275,38 D
	RFB-PREV-OB COR	R$ 479.333,83 D
	RFB-PREV-PARC60	R$ 27.413,43 D
	DEDUCAO SAUDE	R$ 214.131,38 D
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 186.674,32 D
	DEBITO FUNDO	R$ 921.828,34 D
	CREDITO FUNDO	R$ 1.427.542,92 C

TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO

494.171,14

79.067,34

DEBITO BENEF.	R$ 921.828,34 D
CREDITO BENEF.	R$ 1.427.542,92 C

31. 031 - Outros Documentos

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS POR ESTADO/MUNICÍPIO
UF: PARANÁ EXERCÍCIO: 2016

imprimir

Total destinado aos favorecidos situados no Estado:	R$	**16.527.167.415,14**
Total destinado ao Governo do Estado:	R$	**5.400.931.352,67**
Total destinado aos favorecidos situados nos municípios do Estado:	R$	**11.126.236.062,47**
Total destinado aos favorecidos situados no município **MANGUEIRINHA**:	R$	**26.027.824,92**
Total destinado à ação **0045 - FPM - CF art. 159**:	R$	**14.594.557,23**

Selecione o(a) "CNPJ/CPF/NIS/Outros" para obter o detalhamento do valor

Caso queira outra classificação, clique no título da coluna correspondente

CNPJ/CPF/NIS/Outros	Favorecido [Nome Fantasia]	Total no Ano (R$)
77.774.867/0001-29	MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA [MANGUEIRINHA PREFEITURA]	14.594.557,23

Página 1/1
« Primeira | ‹ Anterior | Próxima › | Última » | Página: nº página Ir

Clique aqui para baixar dados do portal

Recomenda-se visualizar em resolução 1024x768

Barra GovBr

32. 032 - Outros Documentos

FUNDEB

Estado do Paraná — Razão da Receita — 31 de Dezembro de 2016 — Folha: 1

Prefeitura Municipal de Mangueirinha

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mangueirinha

Conta = 78 - TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO - 1.7.2.4.01.00.00.0

Saldos até 99 - Todos

Valor Previsto ..... = 7.854.000,00

Arrecadado Acumulado = 6.800.662,39

Diferença ..... = -1.053.337,61

Movimentação

Data	Histórico	Nº e Data Docto	Empenho	Contrapartida	Valor
01/01/2016	Previsao da Receita				7.604.000,00+
				Arrecadado no dia :	0,00+
05/01/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	4.421,67-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	4.421,67-
06/01/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	21.318,17-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	21.318,17-
07/01/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	4.177,03-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	4.177,03-
08/01/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	48.169,74-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	48.169,74-
12/01/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	7.667,86-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	7.667,86-
13/01/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	46.611,94-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	46.611,94-
19/01/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	62.426,47-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	62.426,47-
20/01/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	245.743,56-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	245.743,56-
26/01/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	7.043,81-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	7.043,81-
27/01/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	126.027,70-

Conta = 78 - TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO - 1.7.2.4.01.00.00.0

Movimentação

Data	Histórico	Nº e Data Docto	Empenho	Contrapartida	Valor
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	126.027,70-
29/01/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	55.812,60-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	55.812,60-
02/02/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	21.994,24-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	21.994,24-
03/02/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	137.187,56-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	137.187,56-
10/02/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	107.943,85-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	107.943,85-
11/02/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	9.284,86-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	9.284,86-
12/02/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	42.451,76-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	42.451,76-
16/02/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	33.890,09-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	33.890,09-
17/02/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	111.095,82-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	111.095,82-
19/02/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	12.013,17-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	12.013,17-
23/02/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	23.209,44-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	23.209,44-
24/02/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	93.112,38-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				

Conta = 78 - TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO - 1.7.2.4.01.00.00.0

Movimentação

Data	Histórico	Nº e Data Docto	Empenho	Contrapartida		Valor
					Arrecadado no dia :	93.112,38-
29/02/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO			3876 BB -Fundeb18293-1		37.361,97-
					Arrecadado no dia :	37.361,97-
01/03/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO			3876 BB -Fundeb18293-1		21.837,40-
					Arrecadado no dia :	21.837,40-
02/03/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO			3876 BB -Fundeb18293-1		116.015,35-
					Arrecadado no dia :	116.015,35-
[illegible]/03/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO			3876 BB -Fundeb18293-1		45.517,18-
					Arrecadado no dia :	45.517,18-
15/03/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO			3876 BB -Fundeb18293-1		27.921,87-
					Arrecadado no dia :	27.921,87-
16/03/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO			3876 BB -Fundeb18293-1		97.434,83-
					Arrecadado no dia :	97.434,83-
18/03/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO			3876 BB -Fundeb18293-1		13.221,10-
					Arrecadado no dia :	13.221,10-
[illegible]/03/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO			3876 BB -Fundeb18293-1		39.583,72-
					Arrecadado no dia :	39.583,72-
23/03/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO			3876 BB -Fundeb18293-1		137.166,62-
					Arrecadado no dia :	137.166,62-
29/03/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO			3876 BB -Fundeb18293-1		22.132,00-
					Arrecadado no dia :	22.132,00-
30/03/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO			3876 BB -Fundeb18293-1		138.030,49-
					Arrecadado no dia :	138.030,49-
31/03/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB			3876 BB -Fundeb18293-1		2.892,68-

Conta = 78 - TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO - 1.7.2.4.01.00.00.0

Movimentação

Data	Histórico	Nº e Data Docto	Empenho	Contrapartida	Valor
	E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	2.892,68-
05/04/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	6.945,90-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB				
	E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	6.945,90-
06/04/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	44.070,17-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB				
	E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	44.070,17-
08/04/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	55.891,78-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB				
	E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	55.891,78-
12/04/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	10.960,39-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB				
	E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	10.960,39-
13/04/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	42.498,78-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB				(-) 0,02
	E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	42.498,78-
19/04/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	54.105,82-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB				
	E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	54.105,82-
20/04/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	183.592,69-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB				
	E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	183.592,69-
26/04/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	7.492,95-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB				
	E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	7.492,95-
27/04/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	28.494,15-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB				
	E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	28.494,15-
29/04/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	46.597,86-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB				
	E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	46.597,86-
03/05/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	21.558,46-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB				
	E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	21.558,46-
04/05/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	71.429,30-

Conta = 78 - TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO - 1.7.2.4.01.00.00.0

Movimentação

Data	Histórico	Nº e Data Docto	Empenho	Contrapartida	Valor
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	71.429,30-
10/05/2016	Arrecadacao da Receita		3876	BB -Fundeb18293-1	104.887,49-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	104.887,49-
11/05/2016	Arrecadacao da Receita		3876	BB -Fundeb18293-1	28.243,58-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	28.243,58-
17/05/2016	Arrecadacao da Receita		3876	BB -Fundeb18293-1	52.020,84-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	52.020,84-
18/05/2016	Arrecadacao da Receita		3876	BB -Fundeb18293-1	161.755,53-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	161.755,53-
20/05/2016	Arrecadacao da Receita		3876	BB -Fundeb18293-1	11.770,47-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	11.770,47-
24/05/2016	Arrecadacao da Receita		3876	BB -Fundeb18293-1	10.375,07-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	10.375,07-
25/05/2016	Arrecadacao da Receita		3876	BB -Fundeb18293-1	36.186,02-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	36.186,02-
30/05/2016	Arrecadacao da Receita		3876	BB -Fundeb18293-1	39.854,23-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	39.854,23-
31/05/2016	Arrecadacao da Receita		3876	BB -Fundeb18293-1	25.043,73-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	25.043,73-
01/06/2016	Arrecadacao da Receita		3876	BB -Fundeb18293-1	70.937,96-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	70.937,96-
07/06/2016	Arrecadacao da Receita		3876	BB -Fundeb18293-1	6.196,79-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				

Conta = 78 - TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO - 1.7.2.4.01.00.00.0

Movimentação

Data	Histórico	Nº e Data Docto	Empenho	Contrapartida	Valor
				Arrecadado no dia :	6.196,79-
08/06/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO			3876 BB -Fundeb18293-1	25.277,70-
				Arrecadado no dia :	25.277,70-
09/06/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO			3876 BB -Fundeb18293-1	4.015,14-
				Arrecadado no dia :	4.015,14-
10/06/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO			3876 BB -Fundeb18293-1	46.970,23-
				Arrecadado no dia :	46.970,23-
[illegible]06/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO			3876 BB -Fundeb18293-1	25.558,21-
				Arrecadado no dia :	25.558,21-
15/06/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO			3876 BB -Fundeb18293-1	81.326,75-
				Arrecadado no dia :	81.326,75-
20/06/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO			3876 BB -Fundeb18293-1	35.116,72-
				Arrecadado no dia :	35.116,72-
21/06/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO			3876 BB -Fundeb18293-1	36.611,21-
				Arrecadado no dia :	36.611,21-
[illegible]06/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO			3876 BB -Fundeb18293-1	114.138,72-
				Arrecadado no dia :	114.138,72-
28/06/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO			3876 BB -Fundeb18293-1	21.890,99-
				Arrecadado no dia :	21.890,99-
29/06/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO			3876 BB -Fundeb18293-1	70.193,18-
				Arrecadado no dia :	70.193,18-
30/06/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO			3876 BB -Fundeb18293-1	38.671,36-
				Arrecadado no dia :	38.671,36-
05/07/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB			3876 BB -Fundeb18293-1	6.799,90-

Conta = 78 - TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO - 1.7.2.4.01.00.00.0

Movimentação

Data	Histórico	Nº e Data Docto	Empenho	Contrapartida	Valor
	E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	6.799,90-
06/07/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	27.128,86-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB				
	E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	27.128,86-
08/07/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	39.657,93-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB				
	E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	39.657,93-
12/07/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	11.459,34-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB				
	E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	11.459,34-
13/07/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	38.858,42-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB				
	E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	38.858,42-
19/07/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	53.060,84-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB				
	E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	53.060,84-
20/07/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	177.041,32-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB				
	E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	177.041,32-
26/07/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	7.739,13-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB				
	E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	7.739,13-
27/07/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	27.383,61-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB				
	E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	27.383,61-
29/07/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	40.364,70-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB				
	E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	40.364,70-
02/08/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	22.011,22-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB				
	E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	22.011,22-
03/08/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	60.964,57-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB				
	E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	60.964,57-
09/08/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	7.682,52-

Conta = 78 - TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO - 1.7.2.4.01.00.00.0

Movimentação

Data	Histórico	Nº e Data Docto	Empenho	Contrapartida	Valor
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	7.682,52-
10/08/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	91.726,57-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	91.726,57-
15/08/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	1.130,27-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	1.130,27-
16/08/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	38.762,03-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	38.762,03-
17/08/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	120.833,98-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	120.833,98-
19/08/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	11.925,92-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	11.925,92-
23/08/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	24.592,75-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	24.592,75-
24/08/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	77.468,67-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	77.468,67-
30/08/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	56.518,09-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	56.518,09-
31/08/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	70.978,78-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	70.978,78-
06/09/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	5.505,12-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				
				Arrecadado no dia :	5.505,12-
08/09/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	22.418,31-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				

Conta = 78 - TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO - 1.7.2.4.01.00.00.0

Movimentação

Data	Histórico	Nº e Data Docto	Empenho	Contrapartida		Valor
					Arrecadado no dia :	22.418,31-
09/09/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO			3876 BB -Fundeb18293-1		42.688,36-
					Arrecadado no dia :	42.688,36-
13/09/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO			3876 BB -Fundeb18293-1		17.317,23-
					Arrecadado no dia :	17.317,23-
14/09/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO			3876 BB -Fundeb18293-1		54.707,09-
					Arrecadado no dia :	54.707,09-
[illegible]09/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO			3876 BB -Fundeb18293-1		60.049,24-
					Arrecadado no dia :	60.049,24-
21/09/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO			3876 BB -Fundeb18293-1		142.417,68- + 10,00 142.427,68
					Arrecadado no dia :	142.417,68-
27/09/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO			3876 BB -Fundeb18293-1		18.950,90-
					Arrecadado no dia :	18.950,90-
28/09/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO			3876 BB -Fundeb18293-1		60.134,26-
					Arrecadado no dia :	60.134,26-
[illegible]09/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO			3876 BB -Fundeb18293-1		39.581,69-
					Arrecadado no dia :	39.581,69-
04/10/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO			3876 BB -Fundeb18293-1		6.917,82-
					Arrecadado no dia :	6.917,82-
05/10/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO			3876 BB -Fundeb18293-1		25.725,50-
					Arrecadado no dia :	25.725,50-
10/10/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO			3876 BB -Fundeb18293-1		59.880,73-
					Arrecadado no dia :	59.880,73-
11/10/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB			3876 BB -Fundeb18293-1		11.951,69-

Conta = 78 - TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO - 1.7.2.4.01.00.00.0

Data	Histórico	Nº e Data Docto	Empenho	Contrapartida	Movimentação	Valor
	E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				Arrecadado no dia :	11.951,69-
13/10/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1		40.197,38-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB					
	E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				Arrecadado no dia :	40.197,38-
18/10/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1		49.794,28-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB					
	E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				Arrecadado no dia :	49.794,28-
19/10/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1		155.663,31-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB					
	E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				Arrecadado no dia :	155.663,31-
20/10/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1		16.755,38-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB					
	E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				Arrecadado no dia :	16.755,38-
25/10/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1		11.556,49-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB					
	E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				Arrecadado no dia :	11.556,49-
26/10/2016	Reestimativa de Receita					250.000,00+
	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1		38.819,21-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB					
	E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				Arrecadado no dia :	38.819,21-
28/10/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1		43.455,45-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB					
	E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				Arrecadado no dia :	43.455,45-
31/10/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1		2.892,68-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB					
	E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				Arrecadado no dia :	2.892,68-
01/11/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1		19.076,50-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB					
	E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				Arrecadado no dia :	19.076,50-
03/11/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1		61.698,41-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB					
	E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO				Arrecadado no dia :	61.698,41-
08/11/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1		8.617,08-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB					
	E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO					

Conta = 78 - TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO - 1.7.2.4.01.00.00.0

Movimentação

Data	Histórico	Nº e Data Docto	Empenho	Contrapartida		Valor
					Arrecadado no dia :	8.617,08-
09/11/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO			3876 BB -Fundeb18293-1		29.968,75-
					Arrecadado no dia :	29.968,75-
10/11/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO			3876 BB -Fundeb18293-1		142.604,58-
					Arrecadado no dia :	142.604,58-
16/11/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO			3876 BB -Fundeb18293-1		30.919,59-
					Arrecadado no dia :	30.919,59-
[illegible]/11/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO			3876 BB -Fundeb18293-1		96.968,15-
					Arrecadado no dia :	96.968,15-
18/11/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO			3876 BB -Fundeb18293-1		14.928,38-
					Arrecadado no dia :	14.928,38-
22/11/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO			3876 BB -Fundeb18293-1		33.799,82-
					Arrecadado no dia :	33.799,82-
23/11/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO			3876 BB -Fundeb18293-1		104.483,87-
					Arrecadado no dia :	104.483,87-
[illegible]/11/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO			3876 BB -Fundeb18293-1		20.495,96-
					Arrecadado no dia :	20.495,96-
30/11/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO			3876 BB -Fundeb18293-1		107.240,59-
					Arrecadado no dia :	107.240,59-
06/12/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO			3876 BB -Fundeb18293-1		7.792,54-
					Arrecadado no dia :	7.792,54-
07/12/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO			3876 BB -Fundeb18293-1		30.044,86-
					Arrecadado no dia :	30.044,86-
09/12/2016	Arrecadacao da Receita Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB			3876 BB -Fundeb18293-1		58.185,29-

Conta = 78 - TRANSF. DE REC. DO FUNDEB E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO - 1.7.2.4.01.00.00.0

Movimentação

Data	Histórico	Nº e Data Docto	Empenho	Contrapartida		Valor
	E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO					
				Arrecadado no dia :		58.185,29-
13/12/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1		21.000,45-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB					
	E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO					
				Arrecadado no dia :		21.000,45-
14/12/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1		67.792,01-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB					
	E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO					
				Arrecadado no dia :		67.792,01-
20/12/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1		120.440,50-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB				(-)	22.666,97
	E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO					
				Arrecadado no dia :		120.440,50-
[illegible]/12/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1	173.770,80	196.437,77-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB					(-) 22.666,97
	E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO					
				Arrecadado no dia :		196.437,77-
27/12/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1		23.029,75-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB					
	E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO					
				Arrecadado no dia :		23.029,75-
28/12/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1		75.555,86-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB					
	E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO					
				Arrecadado no dia :		75.555,86-
29/12/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1		43.820,68-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB					
	E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO					
				Arrecadado no dia :		43.820,68-
[illegible]0/12/2016	Arrecadacao da Receita			3876 BB -Fundeb18293-1		2.892,68-
	Extinção por Pagamento: TRANSF. DE REC. DO FUNDEB					
	E VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO					
				Arrecadado no dia :		2.892,68-
				Total Arrecadado :		6.800.662,39-

08/05/2017 08:45:31

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 2267-5
Conta corrente 18293-1 PM MANGUEIRINHA -FEB
Período do extrato 01 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/12/2015		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
05/01/2016	05/01/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	4.421,67 C	
05/01/2016	05/01/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	4.421,67 D	0,00 C
06/01/2016	06/01/2016	0000	14011	638 ITCMD	350	3.010,71 C	
06/01/2016	06/01/2016	0000	14011	639 IPVA	350	5.045,81 C	
06/01/2016	06/01/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	13.261,65 C	
06/01/2016	06/01/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	21.318,17 D	0,00 C
07/01/2016	07/01/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	2.581,26 C	
07/01/2016	07/01/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	125,10 C	
07/01/2016	07/01/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	62,69 C	
07/01/2016	07/01/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	1.129,74 C	
07/01/2016	07/01/2016	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	278,24 C	
07/01/2016	07/01/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.005.562	2.382,32 D	
07/01/2016	07/01/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	1.794,71 D	0,00 C
08/01/2016	08/01/2016	0000	14011	683 ITR	350	862,36 C	
08/01/2016	08/01/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	28.784,86 C	
08/01/2016	08/01/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	1.395,08 C	
08/01/2016	08/01/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	699,04 C	
08/01/2016	08/01/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	12.598,24 C	
08/01/2016	08/01/2016	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	3.830,16 C	
08/01/2016	08/01/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	48.169,74 D	0,00 C
12/01/2016	12/01/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	7.667,86 C	
12/01/2016	12/01/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	7.667,86 D	0,00 C
13/01/2016	13/01/2016	0000	14011	638 ITCMD	350	37,09 C	
13/01/2016	13/01/2016	0000	14011	639 IPVA	350	23.577,10 C	
13/01/2016	13/01/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	22.997,75 C	
13/01/2016	13/01/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	46.611,94 D	0,00 C
19/01/2016	19/01/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	62.426,47 C	
19/01/2016	19/01/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	62.426,47 D	0,00 C
20/01/2016	20/01/2016	0000	14011	638 ITCMD	350	504,06 C	
20/01/2016	20/01/2016	0000	14011	639 IPVA	350	36.663,63 C	
20/01/2016	20/01/2016	0000	14011	683 ITR	350	40,24 C	
20/01/2016	20/01/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	187.136,55 C	
20/01/2016	20/01/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	13.089,28 C	
20/01/2016	20/01/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	634,38 C	
20/01/2016	20/01/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	317,87 C	
20/01/2016	20/01/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	5.728,77 C	
20/01/2016	20/01/2016	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	1.628,78 C	
20/01/2016	20/01/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	245.743,56 D	0,00 C
25/01/2016	25/01/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.008.000.022.616	8.340,00 D	
25/01/2016	25/01/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	8.340,00 C	0,00 C
26/01/2016	26/01/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	7.043,81 C	
26/01/2016	26/01/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	7.043,81 D	0,00 C
27/01/2016	27/01/2016	0000	14011	638 ITCMD	350	767,35 C	
27/01/2016	27/01/2016	0000	14011	639 IPVA	350	104.141,65 C	

27/01/2016	27/01/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	21.118,70 C		
27/01/2016	27/01/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	126.027,70 D	0,00 C	
28/01/2016	28/01/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.005.562	307.654,31 D		
28/01/2016	28/01/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	12.801	201.764,61 D		
28/01/2016	28/01/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	509.418,92 C	0,00 C	
29/01/2016	29/01/2016	0000	14011	683 ITR	350	58,04 C		
29/01/2016	29/01/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	34.430,93 C		
29/01/2016	29/01/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	1.668,72 C		
29/01/2016	29/01/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	836,15 C		
29/01/2016	29/01/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	15.069,35 C		
29/01/2016	29/01/2016	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	856,73 C		
29/01/2016	29/01/2016	0000	14011	954 ICMS-DESONER.EXPORTACO	350	2.892,68 C		
29/01/2016	29/01/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.006.277	849,67 D		
29/01/2016	29/01/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	54.962,93 D	0,00 C	
31/01/2016		0000	00000	345 S A L D O			0,00 C	

55.812,60

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JB528698 LUIZ MARSARO JUNIOR.

629.420,55

08/05/2017 08:45:43

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 2267-5
Conta corrente 18293-1 PM MANGUEIRINHA -FEB
Período do extrato 02 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
29/01/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/02/2016	01/02/2016	0000	99026	870 Transferência on line	662.267.000.006.148	85.000,00 C	
01/02/2016	01/02/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.005.562	115.237,47 D	
01/02/2016	01/02/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.019.855	72.025,44 D	
01/02/2016	01/02/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	102.262,91 C	0,00 C
02/02/2016	02/02/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	21.994,24 C	
02/02/2016	02/02/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	21.994,24 D	0,00 C
03/02/2016	03/02/2016	0000	14011	638 ITCMD	350	3.036,94 C	
03/02/2016	03/02/2016	0000	14011	639 IPVA	350	68.235,00 C	137.187,56
03/02/2016	03/02/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	65.915,62 C	
03/02/2016	03/02/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.006.148	85.000,00 D	
03/02/2016	03/02/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	52.187,56 D	0,00 C
04/02/2016	04/02/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.005.562	6.316,34 D	
04/02/2016	04/02/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.005.562	1.299,87 D	
04/02/2016	04/02/2016	0000	13105	166 Emissão de DOC	20.401	525,47 D	
04/02/2016	04/02/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	8.141,68 C	0,00 C
10/02/2016	10/02/2016	0000	14011	683 ITR	350	109,15 C	
10/02/2016	10/02/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	69.139,99 C	
10/02/2016	10/02/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	3.350,93 C	
10/02/2016	10/02/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	1.679,06 C	107.943,85
10/02/2016	10/02/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	30.260,43 C	
10/02/2016	10/02/2016	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	3.404,29 C	
10/02/2016	10/02/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	107.943,85 D	0,00 C
11/02/2016	11/02/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	9.284,86 C	
11/02/2016	11/02/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	9.284,86 D	0,00 C
12/02/2016	12/02/2016	0000	14011	638 ITCMD	350	668,80 C	
12/02/2016	12/02/2016	0000	14011	639 IPVA	350	13.942,54 C	42.451,76
12/02/2016	12/02/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	27.840,42 C	
12/02/2016	12/02/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	42.451,76 D	0,00 C
16/02/2016	16/02/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	33.890,09 C	
16/02/2016	16/02/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	33.890,09 D	0,00 C
17/02/2016	17/02/2016	0000	14011	638 ITCMD	350	243,62 C	
17/02/2016	17/02/2016	0000	14011	639 IPVA	350	9.211,80 C	111.095,82
17/02/2016	17/02/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	101.640,40 C	
17/02/2016	17/02/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	111.095,82 D	0,00 C
18/02/2016	18/02/2016	0000	13105	109 Pagamento de Título	21.801	13.900,00 D	
18/02/2016	18/02/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	13.900,00 C	0,00 C
19/02/2016	19/02/2016	0000	14011	683 ITR	350	55,62 C	
19/02/2016	19/02/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	7.263,74 C	
19/02/2016	19/02/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	352,04 C	
19/02/2016	19/02/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	176,40 C	12.013,17
19/02/2016	19/02/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	3.125,64 C	
19/02/2016	19/02/2016	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	1.039,73 C	
19/02/2016	19/02/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	12.013,17 D	0,00 C
23/02/2016	23/02/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	23.209,44 C	

23/02/2016	23/02/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	23.209,44 D	0,00 C	
24/02/2016	24/02/2016	0000	14011	638 ITCMD	350	674,83 C		93.112,38
24/02/2016	24/02/2016	0000	14011	639 IPVA	350	22.872,95 C		
24/02/2016	24/02/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	69.564,60 C		
24/02/2016	24/02/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.005.562	214.505,55 D		
24/02/2016	24/02/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	22.401	182.245,00 D		
24/02/2016	24/02/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	303.638,17 C	0,00 C	
29/02/2016	29/02/2016	0000	14011	683 ITR	350	62,08 C		
29/02/2016	29/02/2016	0000	14011	954 ICMS-DESONER.EXPORTACO	350	2.892,68 C		
29/02/2016	29/02/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	22.350,56 C		
29/02/2016	29/02/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	1.083,24 C		37.361,97
29/02/2016	29/02/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	542,78 C		
29/02/2016	29/02/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	9.782,15 C		
29/02/2016	29/02/2016	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	648,48 C		
29/02/2016	29/02/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	37.361,97 D		
29/02/2016		0000	00000	345 S A L D O			0,00 C	

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB528698 LUIZ MARSARO JUNIOR.

629.545,14

08/05/2017 08:45:52

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 2267-5
Conta corrente 18293-1 PM MANGUEIRINHA -FEB
Período do extrato 03 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
29/02/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/03/2016	01/03/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	21.837,40 C	
01/03/2016	01/03/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	21.837,40 D	0,00 C
02/03/2016	02/03/2016	0000	14011	638 ITCMD	350	1.167,39 C	
02/03/2016	02/03/2016	0000	14011	639 IPVA	350	49.370,25 C	
02/03/2016	02/03/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	65.477,71 C	
02/03/2016	02/03/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	116.015,35 D	0,00 C
04/03/2016	04/03/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.005.562	101.101,03 D	
04/03/2016	04/03/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.019.855	70.980,62 D	
04/03/2016	04/03/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	172.081,65 C	0,00 C
08/03/2016	08/03/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	8.995,66 C	
08/03/2016	08/03/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	8.995,66 D	0,00 C
09/03/2016	09/03/2016	0000	14011	638 ITCMD	350	1.489,08 C	
09/03/2016	09/03/2016	0000	14011	639 IPVA	350	14.904,74 C	
09/03/2016	09/03/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	26.968,76 C	
09/03/2016	09/03/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	43.362,58 D	0,00 C
10/03/2016	10/03/2016	0000	14011	683 ITR	350	220,39 C	
10/03/2016	10/03/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	28.002,30 C	
10/03/2016	10/03/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	1.357,15 C	
10/03/2016	10/03/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	680,04 C	
10/03/2016	10/03/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	12.255,74 C	
10/03/2016	10/03/2016	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	3.001,56 C	
10/03/2016	10/03/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	45.517,18 D	0,00 C
14/03/2016	14/03/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.010.002	564,11 D	
14/03/2016	14/03/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	564,11 C	0,00 C
15/03/2016	15/03/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	27.921,87 C	
15/03/2016	15/03/2016	0000	13105	363 Pagto conta telefone	31.501	74,80 D	
15/03/2016	15/03/2016	0000	13105	363 Pagto conta telefone	31.502	73,03 D	
15/03/2016	15/03/2016	0000	13105	363 Pagto conta telefone	31.503	69,25 D	
15/03/2016	15/03/2016	0000	13105	363 Pagto conta telefone	31.504	172,43 D	
15/03/2016	15/03/2016	0000	13105	363 Pagto conta telefone	31.505	279,22 D	
15/03/2016	15/03/2016	0000	13105	363 Pagto conta telefone	31.506	264,69 D	
15/03/2016	15/03/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	26.988,45 D	0,00 C
16/03/2016	16/03/2016	0000	14011	638 ITCMD	350	810,95 C	
16/03/2016	16/03/2016	0000	14011	639 IPVA	350	12.892,24 C	
16/03/2016	16/03/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	83.731,64 C	
16/03/2016	16/03/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	97.434,83 D	0,00 C
18/03/2016	18/03/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	7.784,92 C	
18/03/2016	18/03/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	377,30 C	
18/03/2016	18/03/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	189,06 C	
18/03/2016	18/03/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	3.407,22 C	
18/03/2016	18/03/2016	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	1.421,19 C	
18/03/2016	18/03/2016	0000	14011	683 ITR	350	41,41 C	
18/03/2016	18/03/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	13.221,10 D	0,00 C
21/03/2016	21/03/2016	0000	13105	166 Emissão de DOC	32.101	686,25 D	

21/03/2016	21/03/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo		70	686,25 C	0,00 C
22/03/2016	22/03/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS		350	39.583,72 C	
22/03/2016	22/03/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo		70	39.583,72 D	0,00 C
23/03/2016	23/03/2016	0000	14011	638 ITCMD		350	807,00 C	
23/03/2016	23/03/2016	0000	14011	639 IPVA		350	17.723,45 C	
23/03/2016	23/03/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS		350	118.636,17 C	
23/03/2016	23/03/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.005.562		204.260,38 D	
23/03/2016	23/03/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.008.903		7.850,00 D	
23/03/2016	23/03/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv		32.301	180.672,88 D	
23/03/2016	23/03/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo		70	255.616,64 C	0,00 C
29/03/2016	29/03/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS		350	22.132,00 C	
29/03/2016	29/03/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.005.562		111.848,47 D	
29/03/2016	29/03/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo		70	89.716,47 C	0,00 C
30/03/2016	30/03/2016	0000	14011	638 ITCMD		350	859,61 C	
30/03/2016	30/03/2016	0000	14011	639 IPVA		350	33.632,90 C	
30/03/2016	30/03/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS		350	66.384,58 C	
30/03/2016	30/03/2016	0000	14011	952 FPE/FPM		350	24.197,97 C	
30/03/2016	30/03/2016	0000	14011	952 FPE/FPM		350	1.172,77 C	
30/03/2016	30/03/2016	0000	14011	952 FPE/FPM		350	587,65 C	
30/03/2016	30/03/2016	0000	14011	952 FPE/FPM		350	10.590,70 C	
30/03/2016	30/03/2016	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO		350	549,13 C	
30/03/2016	30/03/2016	0000	14011	683 ITR		350	55,18 C	
30/03/2016	30/03/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.019.855		79.810,54 D	
30/03/2016	30/03/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo		70	58.219,95 D	0,00 C
31/03/2016	31/03/2016	0000	14011	954 ICMS-DESONER.EXPORTACO		350	2.892,68 C	
31/03/2016	31/03/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo		70	2.892,68 D	
31/03/2016		0000	00000	345 S A L D O				0,00 C

137.166,62

138.030,49

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB528698 LUIZ MARSARO JUNIOR.

714.111,48

08/05/2017 08:46:01

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 2257-5
Conta corrente 18293-1 PM MANGUEIRINHA -FEB
Período do extrato 04 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
31/03/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
05/04/2016	05/04/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	6.945,90 C	
05/04/2016	05/04/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	6.945,90 D	0,00 C
06/04/2016	06/04/2016	0000	14011	638 ITCMD	350	1.946,63 C	
06/04/2016	06/04/2016	0000	14011	639 IPVA	350	21.295,95 C	44.070,17
06/04/2016	06/04/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	20.827,59 C	
06/04/2016	06/04/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	44.070,17 D	0,00 C
07/04/2016	07/04/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.002.000	211,06 D	
07/04/2016	07/04/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.002.000	263,60 D	
07/04/2016	07/04/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.002.000	148,42 D	
07/04/2016	07/04/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.002.000	208,56 D	
07/04/2016	07/04/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.002.000	242,74 D	
07/04/2016	07/04/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.002.000	219,77 D	
07/04/2016	07/04/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.002.000	212,65 D	
07/04/2016	07/04/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.002.000	147,97 D	
07/04/2016	07/04/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.002.000	149,78 D	
07/04/2016	07/04/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.020.705	11.894,40 D	
07/04/2016	07/04/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.024.157	7.339,61 D	
07/04/2016	07/04/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	40.701	10.342,08 D	
07/04/2016	07/04/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	40.702	12.916,47 D	
07/04/2016	07/04/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	40.703	7.272,75 D	
07/04/2016	07/04/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	40.704	10.219,44 D	
07/04/2016	07/04/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	40.705	10.769,10 D	
07/04/2016	07/04/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	40.706	10.420,15 D	
07/04/2016	07/04/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	40.707	7.250,70 D	
07/04/2016	07/04/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	90.229,25 C	0,00 C
08/04/2016	08/04/2016	0000	14011	683 ITR	350	98,61 C	
08/04/2016	08/04/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	34.835,49 C	
08/04/2016	08/04/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	1.688,33 C	55.891,78
08/04/2016	08/04/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	845,98 C	
08/04/2016	08/04/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	15.246,41 C	
08/04/2016	08/04/2016	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	3.176,96 C	
08/04/2016	08/04/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	55.891,78 D	0,00 C
12/04/2016	12/04/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	10.960,39 C	
12/04/2016	12/04/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	10.960,39 D	0,00 C
13/04/2016	13/04/2016	0000	14011	638 ITCMD	350	494,78 C	
13/04/2016	13/04/2016	0000	14011	639 IPVA	350	9.138,08 C	42.498,76
13/04/2016	13/04/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	32.865,90 C	
13/04/2016	13/04/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	42.498,76 D	0,00 C (-) 0,2
19/04/2016	19/04/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	54.105,82 C	
19/04/2016	19/04/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	54.105,82 D	0,00 C
20/04/2016	20/04/2016	0000	14011	638 ITCMD	350	963,60 C	
20/04/2016	20/04/2016	0000	14011	639 IPVA	350	7.070,43 C	
20/04/2016	20/04/2016	0000	14011	683 ITR	350	25,29 C	
20/04/2016	20/04/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	162.193,32 C	

20/04/2016	20/04/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	8.114,81 C		
20/04/2016	20/04/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	393,29 C		
20/04/2016	20/04/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	197,07 C		
20/04/2016	20/04/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	3.551,60 C		
20/04/2016	20/04/2016	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	1.083,28 C		
20/04/2016	20/04/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	183.592,69 D	0,00 C	
26/04/2016	26/04/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	7.492,95 C		
26/04/2016	26/04/2016	0000	13105	363 Pagto conta telefone	42.601	124,40 D		
26/04/2016	26/04/2016	0000	13105	363 Pagto conta telefone	42.602	179,29 D		
26/04/2016	26/04/2016	0000	13105	363 Pagto conta telefone	42.603	229,27 D		
26/04/2016	26/04/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	6.959,99 D	0,00 C	
27/04/2016	27/04/2016	0000	14011	638 ITCMD	350	920,24 C		
27/04/2016	27/04/2016	0000	14011	639 IPVA	350	5.103,30 C		
27/04/2016	27/04/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	22.470,61 C		
27/04/2016	27/04/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	28.494,15 D	0,00 C	
28/04/2016	28/04/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.005.562	229.191,79 D		
28/04/2016	28/04/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	42.801	190.745,09 D		
28/04/2016	28/04/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	419.936,88 C	0,00 C	
29/04/2016	29/04/2016	0000	14011	683 ITR	350	29,53 C		
29/04/2016	29/04/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	28.359,22 C		
29/04/2016	29/04/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	1.374,45 C		
29/04/2016	29/04/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	688,70 C		
29/04/2016	29/04/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	12.411,95 C		
29/04/2016	29/04/2016	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	841,33 C		
29/04/2016	29/04/2016	0000	14011	954 ICMS-DESONER.EXPORTACO	350	2.892,68 C		
29/04/2016	29/04/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	46.597,86 D	0,00 C	
30/04/2016		0000	00000	345 S A L D O			0,00 C	

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB528698 LUIZ MARSARO JUNIOR.

480.650,47

08/05/2017 08:46:09

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 2267-5
Conta corrente 18293-1 PM MANGUEIRINHA -FEB
Período do extrato 05 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo	
29/04/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C	
02/05/2016	02/05/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	50.201	872,97 D		
02/05/2016	02/05/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	872,97 C	0,00 C	
03/05/2016	03/05/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	21.558,46 C		
03/05/2016	03/05/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.019.855	77.079,51 D		
03/05/2016	03/05/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	55.521,05 C	0,00 C	
04/05/2016	04/05/2016	0000	14011	638 ITCMD	350	1.706,34 C		71.429,30
04/05/2016	04/05/2016	0000	14011	639 IPVA	350	5.109,84 C		
04/05/2016	04/05/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	64.613,12 C		
04/05/2016	04/05/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	71.429,30 D	0,00 C	
10/05/2016	10/05/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	7.307,14 C		104.887,49
10/05/2016	10/05/2016	0000	14011	683 ITR	350	114,73 C		
10/05/2016	10/05/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	62.386,97 C		
10/05/2016	10/05/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	3.023,63 C		
10/05/2016	10/05/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	1.515,07 C		
10/05/2016	10/05/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	27.301,49 C		
10/05/2016	10/05/2016	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	3.238,46 C		
10/05/2016	10/05/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.005.562	105.070,98 D		
10/05/2016	10/05/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	183,49 C	0,00 C	
11/05/2016	11/05/2016	0000	14011	638 ITCMD	350	1.215,37 C		28.243,58
11/05/2016	11/05/2016	0000	14011	639 IPVA	350	5.119,87 C		
11/05/2016	11/05/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	21.908,34 C		
11/05/2016	11/05/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	28.243,58 D	0,00 C	
17/05/2016	17/05/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	52.020,84 C		
17/05/2016	17/05/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	52.020,84 D	0,00 C	
18/05/2016	18/05/2016	0000	14011	638 ITCMD	350	1.043,52 C		161.755,53
18/05/2016	18/05/2016	0000	14011	639 IPVA	350	4.731,32 C		
18/05/2016	18/05/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	155.980,69 C		
18/05/2016	18/05/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	161.755,53 D	0,00 C	
19/05/2016	19/05/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.008.000.013.703	2.239,20 D		
19/05/2016	19/05/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.008.000.013.703	4.198,50 D		
19/05/2016	19/05/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.008.000.013.703	3.190,86 D		
19/05/2016	19/05/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	9.628,56 C	0,00 C	
20/05/2016	20/05/2016	0000	14011	683 ITR	350	35,71 C		11.770,47
20/05/2016	20/05/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	6.505,98 C		
20/05/2016	20/05/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	315,32 C		
20/05/2016	20/05/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	158,00 C		
20/05/2016	20/05/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	2.847,47 C		
20/05/2016	20/05/2016	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	1.907,99 C		
20/05/2016	20/05/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	11.770,47 D	0,00 C	
24/05/2016	24/05/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	10.375,07 C		
24/05/2016	24/05/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	10.375,07 D	0,00 C	
25/05/2016	25/05/2016	0000	14011	638 ITCMD	350	972,99 C		36.186,02
25/05/2016	25/05/2016	0000	14011	639 IPVA	350	4.116,57 C		
25/05/2016	25/05/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	31.096,46 C		

25/05/2016	25/05/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.005.562	221.514,82 D	
25/05/2016	25/05/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.016.182	41.000,00 D	
25/05/2016	25/05/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	52.501	71.350,42 D	
25/05/2016	25/05/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	297.679,22 C	0,00 C
30/05/2016	30/05/2016	0000	14011	683 ITR	350	40,00 C	
30/05/2016	30/05/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	25.931,49 C	
30/05/2016	30/05/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	1.256,79 C	
30/05/2016	30/05/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	629,75 C	39.854,23 ✓
30/05/2016	30/05/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	11.349,41 C	
30/05/2016	30/05/2016	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	646,79 C	
30/05/2016	30/05/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.019.855	27.777,98 D	
30/05/2016	30/05/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	12.076,25 D	0,00 C
31/05/2016	31/05/2016	0000	99026	870 Transferência on line	662.267.000.016.182	41.000,00 C	?
31/05/2016	31/05/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	22.151,05 C	
31/05/2016	31/05/2016	0000	14011	954 ICMS-DESONER.EXPORTACO	350	2.892,68 C	25.043,73 ✓
31/05/2016	31/05/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.005.562	110.016,56 D	
31/05/2016	31/05/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	43.972,83 C	
31/05/2016		0000	00000	855 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB528698 LUIZ MARSARO JUNIOR.

563.124,72

08/05/2017 08:46:16

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 2267-5
Conta corrente 18293-1 PM MANGUEIRINHA -FEB
Período do extrato 06 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
31/05/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/06/2016	01/06/2016	0000	14011	638 ITCMD	350	1.014,41 C	
01/06/2016	01/06/2016	0000	14011	639 IPVA	350	3.504,43 C	70.937,96
01/06/2016	01/06/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	66.419,12 C	
01/06/2016	01/06/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	60.101	527,00 D	
01/06/2016	01/06/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	70.410,96 D	0,00 C
03/06/2016	03/06/2016	0000	13105	363 Pagto conta telefone	60.301	135,39 D	
03/06/2016	03/06/2016	0000	13105	363 Pagto conta telefone	60.302	149,75 D	
03/06/2016	03/06/2016	0000	13105	363 Pagto conta telefone	60.303	305,80 D	
03/06/2016	03/06/2016	0000	13105	363 Pagto conta telefone	60.304	246,40 D	
03/06/2016	03/06/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	837,34 C	0,00 C
07/06/2016	07/06/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	6.196,79 C	
07/06/2016	07/06/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.002.000	104,95 D	
07/06/2016	07/06/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.002.000	253,36 D	
07/06/2016	07/06/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.002.000	144,86 D	
07/06/2016	07/06/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.002.000	162,10 D	
07/06/2016	07/06/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.002.000	471,52 D	
07/06/2016	07/06/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.005.562	1.495,02 D	
07/06/2016	07/06/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.019.855	36,75 D	
07/06/2016	07/06/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.020.481	13.000,51 D	
07/06/2016	07/06/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	60.701	5.138,01 D	
07/06/2016	07/06/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	60.702	8.827,71 D	
07/06/2016	07/06/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	60.703	7.098,40 D	
07/06/2016	07/06/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	60.704	7.943,30 D	
07/06/2016	07/06/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	60.705	2.011,07 D	
07/06/2016	07/06/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	40.490,67 C	0,00 C
08/06/2016	08/06/2016	0000	14011	638 ITCMD	350	2.616,32 C	
08/06/2016	08/06/2016	0000	14011	639 IPVA	350	4.080,39 C	25.277,70
08/06/2016	08/06/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	18.580,99 C	
08/06/2016	08/06/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	25.277,70 D	0,00 C
09/06/2016	09/06/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	2.481,26 C	
09/06/2016	09/06/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	120,26 C	
09/06/2016	09/06/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	60,26 C	4.015,14
09/06/2016	09/06/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	1.085,97 C	
09/06/2016	09/06/2016	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	267,39 C	
09/06/2016	09/06/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	60.901	1.160,00 D	
09/06/2016	09/06/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	2.855,14 D	0,00 C
10/06/2016	10/06/2016	0000	14011	683 ITR	350	74,40 C	
10/06/2016	10/06/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	29.827,67 C	
10/06/2016	10/06/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	1.445,62 C	46.970,23
10/06/2016	10/06/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	724,36 C	
10/06/2016	10/06/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	13.054,64 C	
10/06/2016	10/06/2016	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	1.843,54 C	
10/06/2016	10/06/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	46.970,23 D	0,00 C
13/06/2016	13/06/2016	0000	99026	470 Transferência on line	661.914.000.000.130	50.625,00 D	

13/06/2016	13/06/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	50.625,00 C	0,00 C	
14/06/2016	14/06/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	25.558,21 C		
14/06/2016	14/06/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	25.558,21 D	0,00 C	
15/06/2016	15/06/2016	0000	14011	638 ITCMD	350	897,09 C		81.326,75
15/06/2016	15/06/2016	0000	14011	639 IPVA	350	3.775,91 C		
15/06/2016	15/06/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	76.653,75 C		
15/06/2016	15/06/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	81.326,75 D	0,00 C	
17/06/2016	17/06/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	61.701	165,00 D		
17/06/2016	17/06/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	165,00 C	0,00 C	
20/06/2016	20/06/2016	0000	14011	683 ITR	350	20,05 C		
20/06/2016	20/06/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	22.682,84 C		
20/06/2016	20/06/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	1.099,34 C		35.116,72
20/06/2016	20/06/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	550,85 C		
20/06/2016	20/06/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	9.927,58 C		
20/06/2016	20/06/2016	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	836,06 C		
20/06/2016	20/06/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	35.116,72 D	0,00 C	
21/06/2016	21/06/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	36.611,21 C		
21/06/2016	21/06/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	36.611,21 D	0,00 C	
22/06/2016	22/06/2016	0000	14011	638 ITCMD	350	868,75 C		114.138,72
22/06/2016	22/06/2016	0000	14011	639 IPVA	350	3.535,10 C		
22/06/2016	22/06/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	109.734,87 C		
22/06/2016	22/06/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.005.562	219.344,60 D		
22/06/2016	22/06/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	62.201	70.817,41 D		
22/06/2016	22/06/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	176.023,29 C	0,00 C	
28/06/2016	28/06/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	21.890,99 C		
28/06/2016	28/06/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.005.562	36.000,00 D		
28/06/2016	28/06/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	62.801	45.973,99 D		
28/06/2016	28/06/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	60.083,00 C	0,00 C	
29/06/2016	29/06/2016	0000	14011	638 ITCMD	350	1.157,15 C		70.193,18
29/06/2016	29/06/2016	0000	14011	639 IPVA	350	3.380,28 C		
29/06/2016	29/06/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	65.655,75 C		
29/06/2016	29/06/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.019.855	27.186,38 D		
29/06/2016	29/06/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	43.006,80 D	0,00 C	
30/06/2016	30/06/2016	0000	14011	683 ITR	350	12,26 C		
30/06/2016	30/06/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	23.348,58 C		
30/06/2016	30/06/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	1.131,61 C		38.671,36
30/06/2016	30/06/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	567,02 C		
30/06/2016	30/06/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	10.218,95 C		
30/06/2016	30/06/2016	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	500,26 C		
30/06/2016	30/06/2016	0000	14011	954 ICMS-DESONER.EXPORTACO	350	2.892,68 C		
30/06/2016	30/06/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	38.671,36 D		
30/06/2016		0000	00000	345 S A L D O			0,00 C	

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB528698 LUIZ MARSARO JUNIOR.

576.904,96

08/05/2017 08:46:22

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 2267-5
Conta corrente 18293-1 PM MANGUEIRINHA -FEB
Período do extrato 07 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/06/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
05/07/2016	05/07/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	6.799,90 C	
05/07/2016	05/07/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	6.799,90 D	0,00 C
06/07/2016	06/07/2016	0000	14011	638 ITCMD	350	3.066,87 C	
06/07/2016	06/07/2016	0000	14011	639 IPVA	350	3.675,79 C	
06/07/2016	06/07/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	20.386,20 C	
06/07/2016	06/07/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.005.562	107.737,64 D	
06/07/2016	06/07/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	80.608,78 C	0,00 C
08/07/2016	08/07/2016	0000	14011	683 ITR	350	77,43 C	
08/07/2016	08/07/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	24.052,96 C	
08/07/2016	08/07/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	1.165,75 C	
08/07/2016	08/07/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	584,13 C	
08/07/2016	08/07/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	10.527,23 C	
08/07/2016	08/07/2016	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	3.250,43 C	
08/07/2016	08/07/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	39.657,93 D	0,00 C
11/07/2016	11/07/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.002.000	198,13 D	
11/07/2016	11/07/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.002.000	350,42 D	
11/07/2016	11/07/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.002.000	316,70 D	
11/07/2016	11/07/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	71.101	9.708,47 D	
11/07/2016	11/07/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	71.102	17.170,73 D	
11/07/2016	11/07/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	71.103	11.034,64 D	
11/07/2016	11/07/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	38.779,09 C	0,00 C
12/07/2016	12/07/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	11.459,34 C	
12/07/2016	12/07/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	11.459,34 D	0,00 C
13/07/2016	13/07/2016	0000	14011	638 ITCMD	350	837,03 C	
13/07/2016	13/07/2016	0000	14011	639 IPVA	350	3.659,89 C	
13/07/2016	13/07/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	34.361,50 C	
13/07/2016	13/07/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	38.858,42 D	0,00 C
19/07/2016	19/07/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	53.060,84 C	
19/07/2016	19/07/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	53.060,84 D	0,00 C
20/07/2016	20/07/2016	0000	14011	683 ITR	350	20,27 C	
20/07/2016	20/07/2016	0000	14011	638 ITCMD	350	1.098,84 C	
20/07/2016	20/07/2016	0000	14011	639 IPVA	350	3.414,87 C	
20/07/2016	20/07/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	159.061,83 C	
20/07/2016	20/07/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	8.412,01 C	
20/07/2016	20/07/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	407,70 C	
20/07/2016	20/07/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	204,29 C	
20/07/2016	20/07/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	3.681,68 C	
20/07/2016	20/07/2016	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	739,83 C	
20/07/2016	20/07/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	177.041,32 D	0,00 C
25/07/2016	25/07/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.005.562	219.813,65 D	
25/07/2016	25/07/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	219.813,65 C	0,00 C
26/07/2016	26/07/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	7.739,13 C	
26/07/2016	26/07/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	72.601	72.300,26 D	
26/07/2016	26/07/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	64.561,13 C	0,00 C

27/07/2016	27/07/2016	0000	14011	638 ITCMD	350	1.050,03 C		
27/07/2016	27/07/2016	0000	14011	639 IPVA	350	3.129,79 C		
27/07/2016	27/07/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	23.203,79 C		
27/07/2016	27/07/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.010.210	33.000,00 D		
27/07/2016	27/07/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	5.616,39 C	0,00 C	
29/07/2016	29/07/2016	0000	99026	870 Transferência on line	662.267.000.008.038	33.000,00 C		
29/07/2016	29/07/2016	0000	14011	954 ICMS-DESONER.EXPORTACO	350	2.892,68 C		
29/07/2016	29/07/2016	0000	14011	683 ITR	350	25,84 C		
29/07/2016	29/07/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	24.332,70 C		
29/07/2016	29/07/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	1.179,30 C		
29/07/2016	29/07/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	590,92 C		
29/07/2016	29/07/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	10.649,67 C		
29/07/2016	29/07/2016	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	693,59 C		
29/07/2016	29/07/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	72.901	1.569,58 D		
29/07/2016	29/07/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	71.795,12 D	0,00 C	
31/07/2016		0000	00000	345 S A L D O			0,00 C	

27.383,69

40.364,70

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB528698 LUIZ MARSARO JUNIOR.

429.494,05

08/05/2017 08:46:27

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 2267-5
Conta corrente 18293-1 PM MANGUEIRINHA -FEB
Período do extrato 08 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
29/07/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/08/2016	02/08/2016	0000	99026	870 Transferência on line	662.267.000.016.182	43.000,00 C	
02/08/2016	02/08/2016	0000	99026	870 Transferência on line	662.267.000.016.182	1.000,00 C	
02/08/2016	02/08/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	3.390,81 C	
02/08/2016	02/08/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	18.394,36 C	22.011,22
02/08/2016	02/08/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	226,05 C	
02/08/2016	02/08/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.005.562	110.611,31 D	
02/08/2016	02/08/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.019.855	27.051,49 D	
02/08/2016	02/08/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	71.651,58 C	0,00 C
03/08/2016	03/08/2016	0000	14011	638 ITCMD	350	2.055,63 C	
03/08/2016	03/08/2016	0000	14011	639 IPVA	350	3.084,68 C	60.964,57
03/08/2016	03/08/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	55.824,26 C	
03/08/2016	03/08/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.016.182	43.000,00 D	
03/08/2016	03/08/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.016.182	1.000,00 D	
03/08/2016	03/08/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	16.964,57 D	0,00 C
09/08/2016	09/08/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	7.682,52 C	
09/08/2016	09/08/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.002.000	77,91 D	
09/08/2016	09/08/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.002.000	58,07 D	
09/08/2016	09/08/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.002.000	260,22 D	
09/08/2016	09/08/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.002.000	130,67 D	
09/08/2016	09/08/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.002.000	59,56 D	
09/08/2016	09/08/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.018.499	2.918,68 D	
09/08/2016	09/08/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.020.481	7.174,72 D	
09/08/2016	09/08/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	80.901	3.817,74 D	
09/08/2016	09/08/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	80.902	2.845,45 D	
09/08/2016	09/08/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	80.903	6.402,94 D	
09/08/2016	09/08/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	16.063,44 C	0,00 C
10/08/2016	10/08/2016	0000	14011	638 ITCMD	350	1.162,28 C	
10/08/2016	10/08/2016	0000	14011	639 IPVA	350	3.403,64 C	
10/08/2016	10/08/2016	0000	14011	683 ITR	350	60,68 C	
10/08/2016	10/08/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	23.029,93 C	
10/08/2016	10/08/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	40.316,93 C	
10/08/2016	10/08/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	1.953,99 C	91.726,57
10/08/2016	10/08/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	979,10 C	
10/08/2016	10/08/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	17.645,47 C	
10/08/2016	10/08/2016	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	3.174,55 C	
10/08/2016	10/08/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.006.148	63.000,00 D	
10/08/2016	10/08/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	28.726,57 D	0,00 C
15/08/2016	15/08/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	1.130,27 C	
15/08/2016	15/08/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	1.130,27 D	0,00 C
16/08/2016	16/08/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	38.762,03 C	
16/08/2016	16/08/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	38.762,03 D	0,00 C
17/08/2016	17/08/2016	0000	14011	638 ITCMD	350	742,08 C	
17/08/2016	17/08/2016	0000	14011	639 IPVA	350	3.159,33 C	120.833,98
17/08/2016	17/08/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	116.932,57 C	

17/08/2016	17/08/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	120.833,98 D	0,00 C
19/08/2016	19/08/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	7.164,93 C	
19/08/2016	19/08/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	347,25 C	
19/08/2016	19/08/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	174,00 C	11.925,92
19/08/2016	19/08/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	3.135,87 C	
19/08/2016	19/08/2016	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	1.103,87 C	
19/08/2016	19/08/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	11.925,92 D	0,00 C
23/08/2016	23/08/2016	0000	14011	683 ITR	350	31,58 C	24.592,75
23/08/2016	23/08/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	24.561,17 C	
23/08/2016	23/08/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	24.592,75 D	0,00 C
24/08/2016	24/08/2016	0000	14011	638 ITCMD	350	996,21 C	
24/08/2016	24/08/2016	0000	14011	639 IPVA	350	2.863,12 C	77.468,67
24/08/2016	24/08/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	73.609,34 C	
24/08/2016	24/08/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	77.468,67 D	0,00 C
25/08/2016	25/08/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.005.562	222.718,44 D	
25/08/2016	25/08/2016	0000	13105	363 Pagto conta telefone	82.501	287,57 D	
25/08/2016	25/08/2016	0000	13105	363 Pagto conta telefone	82.502	146,40 D	
25/08/2016	25/08/2016	0000	13105	363 Pagto conta telefone	82.503	122,65 D	
25/08/2016	25/08/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	223.275,06 C	0,00 C
30/08/2016	30/08/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	21.374,36 C	
30/08/2016	30/08/2016	0000	14011	683 ITR	350	17,32 C	
30/08/2016	30/08/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	22.955,11 C	
30/08/2016	30/08/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	1.112,54 C	56.318,09
30/08/2016	30/08/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	557,46 C	
30/08/2016	30/08/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	10.046,74 C	
30/08/2016	30/08/2016	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	454,56 C	
30/08/2016	30/08/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.019.855	106.714,63 D	
30/08/2016	30/08/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	50.196,54 C	0,00 C
31/08/2016	31/08/2016	0000	14011	638 ITCMD	350	1.163,90 C	
31/08/2016	31/08/2016	0000	14011	639 IPVA	350	2.835,67 C	70.978,78
31/08/2016	31/08/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	64.086,53 C	
31/08/2016	31/08/2016	0000	14011	954 ICMS-DESONER.EXPORTACO	350	2.892,68 C	
31/08/2016	31/08/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.002.000	172,55 D	
31/08/2016	31/08/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.002.000	101,99 D	
31/08/2016	31/08/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	83.101	8.455,35 D	
31/08/2016	31/08/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	83.102	4.997,86 D	
31/08/2016	31/08/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	57.251,03 D	
31/08/2016		0000	00000	345 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

584.595,37

Transação efetuada com sucesso por: JB528698 LUIZ MARSARO JUNIOR.

08/05/2017 08:46:48

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 2267-5
Conta corrente 18293-1 PM MANGUEIRINHA -FEB
Período do extrato 09 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo	
31/08/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C	
01/09/2016	01/09/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.010.002	3.483,11 D		
01/09/2016	01/09/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	3.483,11 C	0,00 C	
06/09/2016	06/09/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	5.505,12 C		
06/09/2016	06/09/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.002.000	124,54 D		
06/09/2016	06/09/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.002.000	218,04 D		
06/09/2016	06/09/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.002.000	220,66 D		
06/09/2016	06/09/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.002.000	155,17 D		
06/09/2016	06/09/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.002.000	156,60 D		
06/09/2016	06/09/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.002.000	310,14 D		
06/09/2016	06/09/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.002.000	165,26 D		
06/09/2016	06/09/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.002.000	275,58 D		
06/09/2016	06/09/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.002.000	253,78 D		
06/09/2016	06/09/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.018.499	6.102,68 D		
06/09/2016	06/09/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.020.705	12.435,04 D		
06/09/2016	06/09/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.024.157	7.673,22 D		
06/09/2016	06/09/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	90.601	10.683,96 D		
06/09/2016	06/09/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	90.602	10.812,16 D		
06/09/2016	06/09/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	90.603	7.603,33 D		
06/09/2016	06/09/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	90.604	10.805,97 D		
06/09/2016	06/09/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	90.605	8.097,94 D		
06/09/2016	06/09/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	90.606	13.503,58 D		
06/09/2016	06/09/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	84.092,53 C	0,00 C	
08/09/2016	08/09/2016	0000	14011	638 ITCMD	350	2.788,23 C		
08/09/2016	08/09/2016	0000	14011	639 IPVA	350	3.123,08 C		22.418,31
08/09/2016	08/09/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	16.507,00 C		
08/09/2016	08/09/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	22.418,31 D	0,00 C	
09/09/2016	09/09/2016	0000	14011	683 ITR	350	336,42 C		
09/09/2016	09/09/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	25.758,68 C		
09/09/2016	09/09/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	1.248,42 C		42.688,36
09/09/2016	09/09/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	625,55 C		
09/09/2016	09/09/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	11.273,77 C		
09/09/2016	09/09/2016	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	3.445,52 C		
09/09/2016	09/09/2016	0000	99026	470 Transferência on line	663.947.000.007.730	2.800,00 D		
09/09/2016	09/09/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	39.888,36 D	0,00 C	
13/09/2016	13/09/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	17.317,23 C		
13/09/2016	13/09/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	17.317,23 D	0,00 C	
14/09/2016	14/09/2016	0000	14011	638 ITCMD	350	579,96 C		
14/09/2016	14/09/2016	0000	14011	639 IPVA	350	2.186,31 C		54.707,09
14/09/2016	14/09/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	51.940,82 C		
14/09/2016	14/09/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	54.707,09 D	0,00 C	
20/09/2016	20/09/2016	0000	14011	683 ITR	350	260,63 C		
20/09/2016	20/09/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	46.327,19 C		
20/09/2016	20/09/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	8.198,15 C		
20/09/2016	20/09/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	397,33 C		

20/09/2016	20/09/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	199,09 C		60.049,24
20/09/2016	20/09/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	3.588,08 C		
20/09/2016	20/09/2016	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	1.078,77 C		
20/09/2016	20/09/2016	0000	99026	470 Transferência on line	664.314.000.021.103	7.500,00 D		
20/09/2016	20/09/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	52.549,24 D	0,00 C	
21/09/2016	21/09/2016	0000	14011	638 ITCMD	350	1.110,61 C		142.427,68
21/09/2016	21/09/2016	0000	14011	639 IPVA	350	2.461,06 C		Liv. - 10.00
21/09/2016	21/09/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	138.856,01 C		
21/09/2016	21/09/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	142.427,68 D	0,00 C	
22/09/2016	22/09/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.016.165	1.400,00 D		
22/09/2016	22/09/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	1.400,00 C	0,00 C	
27/09/2016	27/09/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	18.950,90 C		
27/09/2016	27/09/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	18.950,90 D	0,00 C	
28/09/2016	28/09/2016	0000	14011	638 ITCMD	350	1.006,32 C		60.134,26
28/09/2016	28/09/2016	0000	14011	639 IPVA	350	2.286,41 C		
28/09/2016	28/09/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	56.841,53 C		
28/09/2016	28/09/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	60.134,26 D	0,00 C	
29/09/2016	29/09/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.005.562	221.463,68 D		
29/09/2016	29/09/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.016.182	80.000,00 D		
29/09/2016	29/09/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	92.901	75.070,91 D		
29/09/2016	29/09/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	376.534,59 C	0,00 C	
30/09/2016	30/09/2016	0000	14011	683 ITR	350	803,63 C		39.581,69
30/09/2016	30/09/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	23.322,51 C		
30/09/2016	30/09/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	1.130,34 C		
30/09/2016	30/09/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	566,39 C		
30/09/2016	30/09/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	10.207,54 C		
30/09/2016	30/09/2016	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	658,60 C		
30/09/2016	30/09/2016	0000	14011	954 ICMS-DESONER.EXPORTACO	350	2.892,68 C		
30/09/2016	30/09/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	39.581,69 D		
30/09/2016		0000	00000	345 S A L D O			0,00 C	

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB528698 LUIZ MARSARO JUNIOR.

463.779,88

08/05/2017 08:47:08

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 2267-5
Conta corrente 18293-1 PM MANGUEIRINHA -FEB
Período do extrato 10 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/09/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
04/10/2016	04/10/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	6.917,82 C	
04/10/2016	04/10/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.019.855	114,21 D	
04/10/2016	04/10/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	100.401	330,00 D	
04/10/2016	04/10/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	100.402	1.251,31 D	
04/10/2016	04/10/2016	0000	13105	363 Pagto conta telefone	100.403	306,49 D	
04/10/2016	04/10/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	4.915,81 D	0,00 C
05/10/2016	05/10/2016	0000	14011	638 ITCMD	350	2.406,74 C	
05/10/2016	05/10/2016	0000	14011	639 IPVA	350	2.577,23 C	25.725,50
05/10/2016	05/10/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	20.741,53 C	
05/10/2016	05/10/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	25.725,50 D	0,00 C
06/10/2016	06/10/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.019.855	27.186,67 D	
06/10/2016	06/10/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	27.186,67 C	0,00 C
10/10/2016	10/10/2016	0000	14011	683 ITR	350	12.331,85 C	
10/10/2016	10/10/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	29.158,16 C	
10/10/2016	10/10/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	1.413,17 C	59.880,73
10/10/2016	10/10/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	708,11 C	
10/10/2016	10/10/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	12.761,62 C	
10/10/2016	10/10/2016	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	3.507,82 C	
10/10/2016	10/10/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.005.562	108.738,53 D	
10/10/2016	10/10/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	48.857,80 C	0,00 C
11/10/2016	11/10/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	11.951,69 C	
11/10/2016	11/10/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	11.951,69 D	0,00 C
13/10/2016	13/10/2016	0000	14011	638 ITCMD	350	1.752,35 C	
13/10/2016	13/10/2016	0000	14011	639 IPVA	350	2.608,30 C	40.197,38
13/10/2016	13/10/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	35.836,73 C	
13/10/2016	13/10/2016	0000	13105	363 Pagto conta telefone	101.301	105,85 D	
13/10/2016	13/10/2016	0000	13105	363 Pagto conta telefone	101.302	164,37 D	
13/10/2016	13/10/2016	0000	13105	363 Pagto conta telefone	101.303	287,21 D	
13/10/2016	13/10/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	39.639,95 D	0,00 C
18/10/2016	18/10/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	49.794,28 C	
18/10/2016	18/10/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	49.794,28 D	0,00 C
19/10/2016	19/10/2016	0000	14011	638 ITCMD	350	816,76 C	
19/10/2016	19/10/2016	0000	14011	639 IPVA	350	2.643,65 C	
19/10/2016	19/10/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	149.317,13 C	
19/10/2016	19/10/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	1.790,44 C	
19/10/2016	19/10/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	86,78 C	155.663,31
19/10/2016	19/10/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	43,48 C	
19/10/2016	19/10/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	772,36 C	
19/10/2016	19/10/2016	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	192,71 C	
19/10/2016	19/10/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	155.663,31 D	0,00 C
20/10/2016	20/10/2016	0000	14011	683 ITR	350	360,72 C	
20/10/2016	20/10/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	10.206,56 C	
20/10/2016	20/10/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	494,67 C	
20/10/2016	20/10/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	247,87 C	

20/10/2016	20/10/2016	0000	14011	952 FPE/FPM		350	4.402,92 C	16.755,38 ✓
20/10/2016	20/10/2016	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO		350	1.042,64 C	
20/10/2016	20/10/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo		70	16.755,38 D	0,00 C
25/10/2016	25/10/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS		350	11.556,49 C ✓	
25/10/2016	25/10/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo		70	11.556,49 D	0,00 C
26/10/2016	26/10/2016	0000	14011	638 ITCMD		350	1.061,45 C	38.819,21 ✓
26/10/2016	26/10/2016	0000	14011	639 IPVA		350	3.112,77 C	
26/10/2016	26/10/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS		350	34.644,99 C	
26/10/2016	26/10/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.005.562		219.293,87 D	
26/10/2016	26/10/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.016.182		65.000,00 D	
26/10/2016	26/10/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	102.601		68.666,09 D	
26/10/2016	26/10/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo		70	314.140,75 C	0,00 C
28/10/2016	28/10/2016	0000	14011	683 ITR		350	138,46 C	43.455,45 ✓
28/10/2016	28/10/2016	0000	14011	952 FPE/FPM		350	28.375,93 C	
28/10/2016	28/10/2016	0000	14011	952 FPE/FPM		350	1.375,26 C	
28/10/2016	28/10/2016	0000	14011	952 FPE/FPM		350	689,11 C	
28/10/2016	28/10/2016	0000	14011	952 FPE/FPM		350	12.141,80 C	
28/10/2016	28/10/2016	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO		350	734,89 C	
28/10/2016	28/10/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo		70	43.455,45 D	0,00 C
31/10/2016	31/10/2016	0000	14011	954 ICMS-DESONER.EXPORTACO		350	2.892,68 C ✓	
31/10/2016	31/10/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo		70	2.892,68 D	
31/10/2016		0000	00000	345 S A L D O				0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB528698 LUIZ MARSARO JUNIOR.

463.609,92

08/05/2017 08:47:16

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 2267-5
Conta corrente 18293-1 PM MANGUEIRINHA -FEB
Período do extrato 11 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
31/10/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/11/2016		2267	99026	870 Transferência on line	662.267.000.010.187	68.000,00 C	
				01/11 2267 10187-7 PMM COMP FINAC			
01/11/2016		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	19.076,50 C	
01/11/2016		2267	99026	470 Transferência on line	662.267.000.005.562	09.903,11 D	
				01/11 2267 5562-X PMM FUNDEF 60			
01/11/2016		2267	99026	470 Transferência on line	662.267.000.019.855	23.527,06 D	
				01/11 2267 19855-2 PMM CONSIGNACA			
01/11/2016		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	46.353,67 C	0,00 C
03/11/2016		0000	14011	638 ITCMD	350	1.469,06 C	
03/11/2016		0000	14011	639 IPVA	350	3.049,40 C	61.698,41
03/11/2016		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	57.179,95 C	
03/11/2016		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	61.698,41 D	0,00 C
04/11/2016		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.401	29.594,90 D	
				748 7110 009628035000144 WALDOMIRO WIT			
04/11/2016		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	29.594,90 C	0,00 C
08/11/2016		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	8.617,08 C	
08/11/2016		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	8.617,08 D	0,00 C
09/11/2016		0000	14011	638 ITCMD	350	1.384,14 C	
09/11/2016		0000	14011	639 IPVA	350	2.742,36 C	29.968,75
09/11/2016		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	25.842,25 C	
09/11/2016		2267	99026	470 Transferência on line	662.267.000.010.187	68.000,00 D	
				09/11 2267 10187-7 PMM COMP FINAC			
09/11/2016		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	38.031,25 C	0,00 C
10/11/2016		0000	14011	683 ITR	350	1.400,75 C	
10/11/2016		0000	14011	952 FPE/FPM	350	93.154,74 C	
10/11/2016		0000	14011	952 FPE/FPM	350	4.514,82 C	142.604,58
10/11/2016		0000	14011	952 FPE/FPM	350	2.262,26 C	
10/11/2016		0000	14011	952 FPE/FPM	350	37.308,27 C	
10/11/2016		0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	3.963,74 C	
10/11/2016		2267	99026	470 Transferência on line	662.267.000.019.869	561,79 D	
				10/11 2267 19869-2 CEZI SUPERMERC			
10/11/2016		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	142.042,79 D	0,00 C
16/11/2016		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	30.919,59 C	
16/11/2016		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	30.919,59 D	0,00 C
17/11/2016		0000	14011	638 ITCMD	350	1.007,69 C	
17/11/2016		0000	14011	639 IPVA	350	3.236,43 C	96.968,15
17/11/2016		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	92.724,03 C	
17/11/2016		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	96.968,15 D	0,00 C
18/11/2016		0000	14011	683 ITR	350	99,15 C	
18/11/2016		0000	14011	952 FPE/FPM	350	9.017,12 C	
18/11/2016		0000	14011	952 FPE/FPM	350	437,02 C	
18/11/2016		0000	14011	952 FPE/FPM	350	218,98 C	14.928,38
18/11/2016		0000	14011	952 FPE/FPM	350	3.835,95 C	
18/11/2016		0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	1.320,16 C	

18/11/2016	2267	99026	470 Transferência on line	662.267.000.008.903	7.850,00 D	
			18/11 2267 8903-6 FESMAN FUND EN			
18/11/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	7.078,38 D	0,00 C
21/11/2016	2267	99026	470 Transferência on line	664.314.000.021.103	7.500,00 D	
			21/11 4314 21103-6 DESENVOLVER AS			
21/11/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	7.500,00 C	0,00 C
22/11/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	33.799,82 C	
22/11/2016	2267	99026	470 Transferência on line	662.267.000.005.562	227.338,43 D	
			22/11 2267 5562-X PMM FUNDEF 60			
22/11/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	112.201	66.905,55 D	
			104 3746 077774867000129 MUNICIPIO DE			
22/11/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	260.444,16 C	0,00 C
23/11/2016	0000	14011	638 ITCMD	350	803,47 C	
23/11/2016	0000	14011	639 IPVA	350	2.346,57 C	104.483,87
23/11/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	101.333,83 C	
23/11/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	104.483,87 D	0,00 C
24/11/2016	2267	99026	470 Transferência on line	662.267.000.019.869	889,40 D	
			24/11 2267 19869-2 CEZI SUPERMERC			
24/11/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	889,40 C	0,00 C
29/11/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	20.495,96 C	
29/11/2016	2267	99026	470 Transferência on line	662.267.000.005.562	112.668,45 D	
			29/11 2267 5562-X PMM FUNDEF 60			
29/11/2016	2267	99026	470 Transferência on line	662.267.000.019.855	24.013,46 D	
			29/11 2267 19855-2 PMM CONSIGNACA			
29/11/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	116.185,95 C	0,00 C
30/11/2016	0000	14011	638 ITCMD	350	2.380,77 C	
30/11/2016	0000	14011	639 IPVA	350	2.725,88 C	
30/11/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	61.463,38 C	
30/11/2016	0000	14011	683 ITR	350	49,54 C	
30/11/2016	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	441,10 C	
30/11/2016	0000	14011	954 ICMS-DESONER.EXPORTACO	350	2.892,68 C	107.240,59
30/11/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	24.686,67 C	
30/11/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	1.196,46 C	
30/11/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	599,52 C	
30/11/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	10.804,59 C	
30/11/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	107.240,59 D	
30/11/2016	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB528698 LUIZ MARSARO JUNIOR.

670.801,68

08/05/2017 08:47:24

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 2267-5
Conta corrente 18293-1 PM MANGUEIRINHA -FEB
Período do extrato 12 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/11/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
06/12/2016		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	7.792,54 C	
06/12/2016		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	7.792,54 D	0,00 C
07/12/2016		0000	14011	638 ITCMD	350	3.319,16 C	
07/12/2016		0000	14011	639 IPVA	350	3.361,67 C	
07/12/2016		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	23.364,03 C	
07/12/2016		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	30.044,86 D	0,00 C
09/12/2016		0000	14011	683 ITR	350	1.305,18 C	
09/12/2016		0000	14011	952 FPE/FPM	350	35.352,68 C	
09/12/2016		0000	14011	952 FPE/FPM	350	1.713,40 C	
09/12/2016		0000	14011	952 FPE/FPM	350	858,54 C	
09/12/2016		0000	14011	952 FPE/FPM	350	15.226,23 C	
09/12/2016		0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	3.729,26 C	
09/12/2016		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	58.185,29 D	0,00 C
13/12/2016		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	21.000,45 C	
13/12/2016		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	21.000,45 D	0,00 C
14/12/2016		0000	14011	638 ITCMD	350	1.364,78 C	
14/12/2016		0000	14011	639 IPVA	350	3.384,13 C	
14/12/2016		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	63.043,10 C	
14/12/2016		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.401	145,00 D	
				104 0602 007227400000183 RE FILL SPEED			
14/12/2016		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	67.647,01 D	0,00 C
19/12/2016		2267	99026	470 Transferência on line	662.267.000.005.562	133.645,38 D	
				19/12 2267 5562-X PMM FUNDEF 60			
19/12/2016		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.901	39.782,16 D	
				104 3746 077774867000129 MUNICIPIO DE			
19/12/2016		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	173.427,54 C	0,00 C
20/12/2016		0000	14011	683 ITR	350	81,65 C	
20/12/2016		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	49.245,03 C	
20/12/2016		0000	14011	952 FPE/FPM	350	31.130,40 C	
20/12/2016		0000	14011	952 FPE/FPM	350	1.508,76 C	
20/12/2016		0000	14011	952 FPE/FPM	350	756,00 C	
20/12/2016		0000	14011	952 FPE/FPM	350	13.496,77 C	
20/12/2016		0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	1.554,92 C	
20/12/2016		0000	14011	952 FPE/FPM	350	22.666,97 C	
20/12/2016		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	120.440,50 D	0,00 C
21/12/2016		0000	14011	638 ITCMD	350	1.783,62 C	
21/12/2016		0000	14011	639 IPVA	350	3.215,85 C	
21/12/2016		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	147.548,01 C	152.547,48 C
20/12/2016	21/12/2016	0000	14011	952 FPE/FPM	350	21.223,32 C	173.770,80 C
21/12/2016		2267	99026	470 Transferência on line	662.267.000.005.562	246.237,30 D	72.466,50 D
				21/12 2267 5562-X PMM FUNDEF 60			
20/12/2016	21/12/2016	0000	13011	110 Estorno Acerto-Crédito	350	22.666,97 D	95.133,47 D
21/12/2016		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.101	62.319,36 D	157.452,83 D
				104 3746 077774867000129 MUNICIPIO DE			

20/12/2016	21/12/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	1.443,65 C	156.009,18 D
21/12/2016		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	156.009,18 C	0,00 C
27/12/2016		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	23.029,75 C	
27/12/2016		2267	99026	470 Transferência on line	662.267.000.019.855	22.347,59 D	
				27/12 2267 19855-2 PMM CONSIGNACA			
27/12/2016		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	682,16 D	0,00 C
28/12/2016		0000	14011	638 ITCMD	350	2.531,83 C	
28/12/2016		0000	14011	639 IPVA	350	3.949,80 C	75.555,86
28/12/2016		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	69.074,23 C	
28/12/2016		2267	99026	470 Transferência on line	662.267.000.005.562	118.784,32 D	
				28/12 2267 5562-X PMM FUNDEF 60			
28/12/2016		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	43.228,46 C	0,00 C
29/12/2016		0000	14011	683 ITR	350	180,90 C	
29/12/2016		0000	14011	952 FPE/FPM	350	28.358,42 C	
29/12/2016		0000	14011	952 FPE/FPM	350	1.374,41 C	43.820,68
29/12/2016		0000	14011	952 FPE/FPM	350	688,68 C	
29/12/2016		0000	14011	952 FPE/FPM	350	12.411,60 C	
29/12/2016		0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	806,67 C	
29/12/2016		2267	99026	470 Transferência on line	662.267.000.006.148	50.000,00 D	
				29/12 2267 6148-4 PM MANG FPM			
29/12/2016		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	6.179,32 C	0,00 C
30/12/2016		0000	14011	954 ICMS-DESONER.EXPORTACO	350	2.892,68 C	
30/12/2016		0000	14011	952 FPE/FPM	350	58.533,51 C	
30/12/2016		0000	14011	952 FPE/FPM	350	2.836,87 C	62.791,87
30/12/2016		0000	14011	952 FPE/FPM	350	1.421,49 C	
30/12/2016		2267	99026	470 Transferência on line	662.267.000.016.182	5.000,00 D	
				30/12 2267 16182-9 PM MANGUEIRINH			
30/12/2016		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	60.684,55 D	0,00 C
31/12/2016		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB528698 LUIZ MARSARO JUNIOR.

687.116,99

33. 033 - Outros Documentos

ICMS

Estado do Paraná — Razão da Receita — 30 de Junho de 2016 — Folha: 1

Prefeitura Municipal de Mangueirinha

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mangueirinha

Conta = 68 - COTA-PARTE DO ICMS - 1.7.2.2.01.01.00.00

Saldos até Junho/2016

Valor Previsto ..... =	22.400.000,00
Arrecadado no Mês ... =	1.780.730,58
Arrecadado Acumulado =	10.871.064,84
Diferença ..... =	-11.528.935,16

Saldo Anterior : 9.090.334,26-

Movimentação

Data	Histórico	Nº e Data Docto	Empenho	Contrapartida	Valor
07/06/2016	Arrecadacao da Receita			3868 BB -ICMS16182-9	145.668,63
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO ICMS				
	Dedução FUNDEB			3868 BB -ICMS16182-9	29.133,72+
				Arrecadado no dia :	116.534,91-
14/06/2016	Arrecadacao da Receita			3868 BB -ICMS16182-9	600.799,14
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO ICMS				
	Dedução FUNDEB			3868 BB -ICMS16182-9	120.159,82
				Arrecadado no dia :	480.639,32-
21/06/2016	Arrecadacao da Receita			3868 BB -ICMS16182-9	860.622,97
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO ICMS				
	Dedução FUNDEB			3868 BB -ICMS16182-9	172.124,59+
				Arrecadado no dia :	688.498,38-
28/06/2016	Arrecadacao da Receita			Valor lançado à maior → 3868 BB -ICMS16182-9	102.918,71 - 617.512,29-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO ICMS			Dedução Fundeb. — Valor deixado de Lançar	102.918,71
				Arrecadado no dia :	617.512,29-
30/06/2016	Arrecadacao da Receita			Lançado Anteriormente 3868 BB -ICMS16182-9 - Recolhimento	1.140,68-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO ICMS				
	Dedução FUNDEB			3868 BB -ICMS16182-9	123.595,00+
				Arrecadado no dia :	122.454,32+

Total Arrecadado : 10.871.064,84-

Resumo ⇒ 26.989.179,00 + 54.000,00 - 102.918,71 - 1.140,68 =

→ 26.939.119,61

28-06 ⇒ (-) 102.918,71 → 104.059,39 - Valor lançado à maior.

30-06 ⇒ (-) 1.140,68

25-10 ⇒ 54.000,00 - Valor lançado à menor

Resultado

Valor lançado maior → 50.059,39

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

13/12/2017 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 11:54:27

MANGUEIRINHA - PR

ICS - ICMS ESTADUAL

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
07.06.2016	COTA-PARTE	R$ 145.668,63 C
	DEDUCAO SAUDE	R$ 21.850,29 D
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 29.133,72 D
	TOTAL:	R$ 94.684,62 C
14.06.2016	COTA-PARTE	R$ 600.799,14 C
	DEDUCAO SAUDE	R$ 90.119,87 D
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 120.159,82 D
	TOTAL:	R$ 390.519,45 C
21.06.2016	COTA-PARTE	R$ 860.622,97 C
	DEDUCAO SAUDE	R$ 129.093,44 D
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 172.124,59 D
	TOTAL:	R$ 559.404,94 C
28.06.2016	COTA-PARTE	R$ 514.593,58 C
	DEDUCAO SAUDE	R$ 77.189,03 D
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 102.918,71 D
	TOTAL:	R$ 334.485,84 C
TOTAIS	COTA-PARTE	R$ 2.121.684,32 C
	DEDUCAO SAUDE	R$ 318.252,63 D
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 424.336,84 D
	DEBITO FUNDO	R$ 742.589,47 D
	CREDITO FUNDO	R$ 2.121.684,32 C

TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO

DEBITO BENEF.	R$ 742.589,47 D
CREDITO BENEF.	R$ 2.121.684,32 C

Estado do Paraná — Razão da Receita — 31 de Outubro de 2016 — Folha: 1

Prefeitura Municipal de Mangueirinha

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mangueirinha

Conta = 68 - COTA-PARTE DO ICMS - 1.7.2.2.01.01.00.00

Saldos até Outubro/2016

Valor Previsto ..... =	24.090.000,00
Arrecadado no Mês ... =	1.454.595,96
Arrecadado Acumulado =	17.556.703,14
Diferença ..... =	-6.533.296,86

Saldo Anterior : 16.102.107,18-

Movimentação

Data	Histórico	Nº e Data Docto	Empenho	Contrapartida		Valor
04/10/2016	Arrecadacao da Receita			3868 BB -ICMS16182-9		162.617,78+
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO ICMS					
	Dedução FUNDEB			3868 BB -ICMS16182-9		32.523,55+
					Arrecadado no dia :	130.094,23-
11/10/2016	Arrecadacao da Receita			3868 BB -ICMS16182-9		280.949,35-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO ICMS					
	Dedução FUNDEB			3868 BB -ICMS16182-9		56.189,87+
					Arrecadado no dia :	224.759,48-
18/10/2016	Arrecadacao da Receita			3868 BB -ICMS16182-9		1.170.518,45-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO ICMS					
	Dedução FUNDEB			3868 BB -ICMS16182-9		234.103,69+
					Arrecadado no dia :	936.414,76-
25/10/2016	Arrecadacao da Receita			3868 BB -ICMS16182-9	54000.00	217.659,36-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO ICMS				271.659,36	
	Dedução FUNDEB			3868 BB -ICMS16182-9		54.331,87+
	Valor lançado à menor por inversão				Arrecadado no dia :	163.327,49-
26/10/2016	Reestimativa de Receita			54.000,00		1.690.000,00+
					Arrecadado no dia :	0,00+
					Total Arrecadado :	17.556.703,14-

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

13/12/2017 — SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil — 11:57:27

MANGUEIRINHA - PR

ICS - ICMS ESTADUAL

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
04.10.2016	COTA-PARTE	R$ 162.617,78 C
	DEDUCAO SAUDE	R$ 24.392,66 D
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 32.523,55 D
	TOTAL:	R$ 105.701,57 C
11.10.2016	COTA-PARTE	R$ 280.949,35 C
	DEDUCAO SAUDE	R$ 42.142,40 D
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 56.189,87 D
	TOTAL:	R$ 182.617,08 C
18.10.2016	COTA-PARTE	R$ 1.170.518,45 C
	DEDUCAO SAUDE	R$ 175.577,76 D
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 234.103,69 D
	TOTAL:	R$ 760.837,00 C
25.10.2016	COTA-PARTE	R$ 271.659,36 C
	DEDUCAO SAUDE	R$ 40.748,90 D
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 54.331,87 D
	TOTAL:	R$ 176.578,59 C
TOTAIS	COTA-PARTE	R$ 1.885.744,94 C
	DEDUCAO SAUDE	R$ 282.861,72 D
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 377.148,98 D
	DEBITO FUNDO	R$ 660.010,70 D
	CREDITO FUNDO	R$ 1.885.744,94 C

TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO

DEBITO BENEF.	R$ 660.010,70 D
CREDITO BENEF.	R$ 1.885.744,94 C

Extrato conta corrente

A33B131510759551011
13/12/2017 15:14:55

Cliente - Conta atual

Agência	2267-5	
Conta corrente	16182-9	PM MANGUEIRINHA -ICS
Período do extrato	06 / 2016	

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
31/05/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/06/2016	01/06/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.023.279	28.374,19 D	
01/06/2016	01/06/2016	0000	13105	375 Impostos	60.101	4.247,65 D	
01/06/2016	01/06/2016	0000	13105	375 Impostos	60.102	8.610,07 D	
01/06/2016	01/06/2016	0000	13105	375 Impostos	60.103	13.817,42 D	
01/06/2016	01/06/2016	0000	13105	375 Impostos	60.104	37.209,28 D	
01/06/2016	01/06/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	92.258,61 C	0,00 C
02/06/2016	02/06/2016	0000	99026	470 Transferência on line	660.842.000.006.971	35.105,61 D	
02/06/2016	02/06/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	35.105,61 C	0,00 C
03/06/2016	03/06/2016	1981	13079	102 Cheque Compensado	853.639	400,00 D	
03/06/2016	03/06/2016	1981	13079	102 Cheque Compensado	853.640	2.370,00 D	
03/06/2016	03/06/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	2.770,00 C	0,00 C
07/06/2016	07/06/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	145.668,63 C	
07/06/2016	07/06/2016	0000	13011	350 COTA DAF-DEBITO	850	21.850,29 D	
07/06/2016	07/06/2016	0000	13011	350 COTA DAF-DEBITO	850	29.133,72 D	
07/06/2016	07/06/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	94.684,62 D	0,00 C
09/06/2016	09/06/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	60.901	3.425,00 D	
09/06/2016	09/06/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	3.425,00 C	0,00 C
10/06/2016	10/06/2016	0000	13013	240 PROMAP II AG. FOMENTO PR	40.460	11.302,87 D	
10/06/2016	10/06/2016	0000	13013	240 PROMAP II AG. FOMENTO PR	40.460	48.946,24 D	
10/06/2016	10/06/2016	0000	13013	240 PROMAP II AG. FOMENTO PR	40.460	22.304,63 D	
10/06/2016	10/06/2016	0000	13013	240 PROMAP II AG. FOMENTO PR	40.460	7.174,22 D	
10/06/2016	10/06/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	89.727,96 C	0,00 C
13/06/2016	13/06/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.019.808	2.000,00 D	
13/06/2016	13/06/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	2.000,00 C	0,00 C
14/06/2016	14/06/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	600.799,14 C	
14/06/2016	14/06/2016	0000	19200	002 Cheque	853.638	600,00 D	
14/06/2016	14/06/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.019.808	70.000,00 D	
14/06/2016	14/06/2016	0000	13011	350 COTA DAF-DEBITO	850	90.119,87 D	
14/06/2016	14/06/2016	0000	13011	350 COTA DAF-DEBITO	850	120.159,82 D	
14/06/2016	14/06/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	319.919,45 D	0,00 C
17/06/2016	17/06/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.008.038	5.000,00 D	
17/06/2016	17/06/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	61.701	4.409,00 D	
17/06/2016	17/06/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	9.409,00 C	0,00 C
21/06/2016	21/06/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	860.622,97 C	
21/06/2016	21/06/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.008.302	95.000,00 D	
21/06/2016	21/06/2016	0000	13011	350 COTA DAF-DEBITO	850	129.093,44 D	
21/06/2016	21/06/2016	0000	13011	350 COTA DAF-DEBITO	850	172.124,59 D	
21/06/2016	21/06/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	62.101	85.000,00 D	
21/06/2016	21/06/2016	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	379.404,94 D	0,00 C
22/06/2016	22/06/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.006.148	53.400,00 D	
22/06/2016	22/06/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.008.038	20.000,00 D	
22/06/2016	22/06/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.019.808	63.299,97 D	
22/06/2016	22/06/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.019.808	20.000,00 D	

22/06/2016	22/06/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.019.856	6.701,37 D	
22/06/2016	22/06/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	62.201	22.517,89 D	
22/06/2016	22/06/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	62.202	430.035,66 D	
22/06/2016	22/06/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	615.954,89 C	0,00 C
23/06/2016	23/06/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.008.038	5.000,00 D	
23/06/2016	23/06/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	5.000,00 C	0,00 C
27/06/2016	27/06/2016	0000	14105	874 Transferência Agendada	226.700.000.008.302	7.422,88 C	
27/06/2016	27/06/2016	0000	14105	874 Transferência Agendada	226.700.000.008.302	29.333,83 C	
27/06/2016	27/06/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.018.499	2.355,00 D	
27/06/2016	27/06/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.018.499	10.988,42 D	
27/06/2016	27/06/2016	0000	13105	375 Impostos	62.701	23.577,55 D	
27/06/2016	27/06/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	164,26 C	0,00 C
28/06/2016	28/06/2016	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	514.593,58 C	
28/06/2016	28/06/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.005.562	127.144,34 D	
28/06/2016	28/06/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.006.277	883,01 D	
28/06/2016	28/06/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.006.277	12.230,03 D	
28/06/2016	28/06/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.008.038	25.000,00 D	
28/06/2016	28/06/2016	0000	99026	470 Transferência on line	662.267.000.019.808	72.300,61 D	
28/06/2016	28/06/2016	0000	13011	350 COTA DAF-DEBITO	850	77.189,03 D	
28/06/2016	28/06/2016	0000	13011	350 COTA DAF-DEBITO	850	102.918,71 D	
28/06/2016	28/06/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	62.801	166.977,48 D	
28/06/2016	28/06/2016	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	70.049,63 C	0,00 C
30/06/2016		0000	00000	855 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB544221 TATIANE NONNEMACHER.

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A33B131510759551012
13/12/2017 15:15:25

Cliente

Agência	2267-5
Conta	16182-9 PM MANGUEIRINHA -ICS
Mês/ano referência	JUNHO/2016

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/05/2016	SALDO ANTERIOR	135.696,71			42.715,813016		
01/06/2016	RESGATE	92.258,61			29.031,375526	3,177893170	13.684,437490
	Aplicação 24/05/2016	7.483,53			2.354,872835		
	Aplicação 31/05/2016	84.775,08			26.676,502691		
02/06/2016	RESGATE	35.105,61			11.042,757447	3,179061948	2.641,680043
	Aplicação 31/05/2016	35.105,61			11.042,757447		
03/06/2016	RESGATE	2.770,00			871,009574	3,180217627	1.770,670469
	Aplicação 31/05/2016	2.770,00			871,009574		
07/06/2016	APLICAÇÃO	94.684,62			29.751,297641	3,182537486	31.521,968110
09/06/2016	RESGATE	3.425,00			1.075,395709	3,184874156	30.446,572401
	Aplicação 31/05/2016	3.425,00			1.075,395709		
10/06/2016	RESGATE	89.727,96			28.162,877059	3,186036704	2.283,695342
	Aplicação 31/05/2016	2.215,17			695,274760		
	Aplicação 07/06/2016	87.512,79			27.467,602299		
13/06/2016	RESGATE	2.000,00			627,510335	3,187198502	1.656,185007
	Aplicação 07/06/2016	2.000,00			627,510335		
14/06/2016	APLICAÇÃO	319.919,45			100.340,893182	3,188325715	101.997,078189
17/06/2016	RESGATE	9.409,00			2.947,870640	3,191795417	99.049,207549
	Aplicação 07/06/2016	5.286,20			1.656,185007		
	Aplicação 14/06/2016	4.122,80			1.291,685633		
21/06/2016	APLICAÇÃO	379.404,94			118.782,027404	3,194127498	217.831,234953
22/06/2016	RESGATE	615.954,89			192.769,287291	3,195295779	25.061,947662
	Aplicação 14/06/2016	316.491,51			99.049,207549		
	Aplicação 21/06/2016	299.463,38			93.720,079742		
23/06/2016	RESGATE	5.000,00			1.564,237740	3,196445062	23.497,709922
	Aplicação 21/06/2016	5.000,00			1.564,237740		
27/06/2016	RESGATE	164,26			51,351470	3,198739951	23.446,358452
	Aplicação 21/06/2016	164,26			51,351470		
28/06/2016	RESGATE	70.049,63			21.890,777517	3,199960803	1.555,580935
	Aplicação 21/06/2016	70.049,63			21.890,777517		
30/06/2016	SALDO ATUAL	4.981,44			1.555,580935		1.555,580935

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	135.696,71
APLICAÇÕES (+)	794.009,01
RESGATES (-)	925.864,96
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.140,68
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.140,68
SALDO ATUAL =	4.981,44

Valor da Cota

31/05/2016	3,176732490
30/06/2016	3,202303038

Rentabilidade

No mês	0,8049
No ano	4,6038
Últimos 12 meses	9,5561

Transação efetuada com sucesso por: JB544221 TATIANE NONNEMACHER.

34. 034 - Outros Documentos

IPVA

Estado do Paraná — Razão da Receita — 31 de Janeiro de 2016 — Folha: 1

Prefeitura Municipal de Mangueirinha

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mangueirinha

Conta = 69 - COTA-PARTE DO IPVA - 1.7.2.2.01.02.00.00

Saldos até Janeiro/2016

Valor Previsto ..... =	1.376.000,00
Arrecadado no Mês ... =	590.343,39
Arrecadado Acumulado =	590.343,39
Diferença ..... =	-785.656,61

+ 147.585,85 => 737.929,24

Movimentação

Data	Histórico	Nº e Data Docto	Empenho	Contrapartida		Valor
01/01/2016	Previsao da Receita					1.720.000,00+
	Prev.Dedução FUNDEB					344.000,00+
					Arrecadado no dia :	0,00+
05/01/2016	Arrecadacao da Receita			3867 BB -IPVA16165-9		5.996,48-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO IPVA					
	Dedução FUNDEB			3867 BB -IPVA16165-9		1.199,30+
					Arrecadado no dia :	4.797,18-
06/01/2016	Arrecadacao da Receita			3867 BB -IPVA16165-9		11.007,10-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO IPVA					
	Dedução FUNDEB			3867 BB -IPVA16165-9		2.201,42+
					Arrecadado no dia :	8.805,68-
07/01/2016	Arrecadacao da Receita			3867 BB -IPVA16165-9		16.328,30-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO IPVA					
	Dedução FUNDEB			3867 BB -IPVA16165-9		3.265,66+
					Arrecadado no dia :	13.062,64-
08/01/2016	Arrecadacao da Receita			3867 BB -IPVA16165-9		10.868,11-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO IPVA					
	Dedução FUNDEB			3867 BB -IPVA16165-9		2.173,62+
					Arrecadado no dia :	8.694,49-
11/01/2016	Arrecadacao da Receita			3867 BB -IPVA16165-9		13.222,38-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO IPVA					
	Dedução FUNDEB			3867 BB -IPVA16165-9		2.644,48+
					Arrecadado no dia :	10.577,90-
12/01/2016	Arrecadacao da Receita			3867 BB -IPVA16165-9		33.105,20-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO IPVA					
	Dedução FUNDEB			3867 BB -IPVA16165-9		6.621,04+
					Arrecadado no dia :	26.484,16-
13/01/2016	Arrecadacao da Receita			3867 BB -IPVA16165-9		26.440,98-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO IPVA					
	Dedução FUNDEB			3867 BB -IPVA16165-9		5.288,20+
					Arrecadado no dia :	21.152,78-
14/01/2016	Arrecadacao da Receita			3867 BB -IPVA16165-9		14.928,81-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO IPVA					
	Dedução FUNDEB			3867 BB -IPVA16165-9		2.985,76+
					Arrecadado no dia :	11.943,05-
15/01/2016	Arrecadacao da Receita			3867 BB -IPVA16165-9		21.880,96-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO IPVA					
	Dedução FUNDEB			3867 BB -IPVA16165-9		4.376,19+

Conta = 69 - COTA-PARTE DO IPVA - 1.7.2.2.01.02.00.00

Data	Histórico	Nº e Data Docto	Empenho	Contrapartida	Movimentação	Valor
					Arrecadado no dia :	17.504,77-
18/01/2016	Arrecadacao da Receita			3867 BB -IPVA16165-9		14.760,43-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO IPVA			3867 BB -IPVA16165-9		2.952,09+
	Dedução FUNDEB				Arrecadado no dia :	11.808,34-
19/01/2016	Arrecadacao da Receita			3867 BB -IPVA16165-9		30.172,85-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO IPVA			3867 BB -IPVA16165-9		6.034,57+
	Dedução FUNDEB				Arrecadado no dia :	24.138,28-
20/01/2016	Arrecadacao da Receita			3867 BB -IPVA16165-9		33.015,08-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO IPVA			3867 BB -IPVA16165-9		6.603,02+
	Dedução FUNDEB				Arrecadado no dia :	26.412,06-
21/01/2016	Arrecadacao da Receita			3867 BB -IPVA16165-9		47.535,79-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO IPVA			3867 BB -IPVA16165-9		9.507,16+
	Dedução FUNDEB				Arrecadado no dia :	38.028,63-
22/01/2016	Arrecadacao da Receita			3867 BB -IPVA16165-9		95.903,65-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO IPVA			3867 BB -IPVA16165-9		19.180,73+
	Dedução FUNDEB				Arrecadado no dia :	76.722,92-
25/01/2016	Arrecadacao da Receita			3867 BB -IPVA16165-9		91.040,01-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO IPVA			3867 BB -IPVA16165-9		18.208,00+
	Dedução FUNDEB				Arrecadado no dia :	72.832,01-
26/01/2016	Arrecadacao da Receita			3867 BB -IPVA16165-9		101.664,01-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO IPVA			3867 BB -IPVA16165-9		20.332,80+
	Dedução FUNDEB				Arrecadado no dia :	81.331,21-
27/01/2016	Arrecadacao da Receita			3867 BB -IPVA16165-9		80.259,39-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO IPVA			3867 BB -IPVA16165-9		16.051,88+
	Dedução FUNDEB				Arrecadado no dia :	64.207,51-
28/01/2016	Arrecadacao da Receita			3867 BB -IPVA16165-9		75.438,26-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO IPVA			3867 BB -IPVA16165-9		15.087,65+
	Dedução FUNDEB				Arrecadado no dia :	60.350,61-
29/01/2016	Arrecadacao da Receita			3867 BB -IPVA16165-9		14.361,46-
	Extinção por Pagamento: COTA-PARTE DO IPVA			3867 BB -IPVA16165-9		2.872,29+
	Dedução FUNDEB				Arrecadado no dia :	11.489,17-
					Total Arrecadado :	590.343,39-

35. 035 - Certidão de Decurso de Prazo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - **312647/17**
ASSUNTO - **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Entidade - **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**
Gestor atual - **ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES**
Gestor das Contas - **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que o prazo, relativo aos atos abaixo indicados, expirou em 12/03/2018, sem apresentação de resposta, esclarecimentos ou documentos até a presente data.

Ato Emitido	Citado/Intimado
Comunicação Processual Eletrônica 7102/2017	ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

Diretoria de Protocolo, em 20/03/2018
Documento assinado digitalmente
ANDRÉA DE BRITO RÜPPELL
TÉCNICO DE CONTROLE - matricula nº 508594

36. 036 - Recibo de Petição Intermediária - 502997-18

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 502997/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: **312647/17**
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **INGRESSO COMO INTERESSADO**

DOCUMENTOS ANEXOS
- Petição (Substabelecimento 312647.17)

PETICIONÁRIO: **MANUELA TOPPEL PORTES, CPF 067.907.329-93, em seu próprio nome.**
Email: **manuela@henrichsadvogados.com.br**
Telefone: **30392090**

Curitiba, 17 de julho de 2018 14:00:30

37. 037 - Petição (Substabelecimento 312647.17)

SUBSTABELECIMENTO

MANUELA TOPPEL PORTES, advogada inscrita nos quadros da OAB/PR sob n.º **68.943**, **SUBSTABELECE sem reserva de poderes**, na pessoa de **JOÃO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE**, advogado inscrito nos quadros da OAB/PR sob n.º **44.096**, com escritório profissional na Rua Maximino Zanon, nº 345, ap.33- B, Bacacheri, CEP 82.510-250, Curitiba – Paraná, Telefone: 41 9921-6785, os poderes outorgados por **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS** na **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL n.º 312647/17** e apensos que está em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Nestes termos,
pede deferimento.

Curitiba, 16 de julho de 2018.

MANUELA TOPPEL PORTES
OAB/PR 68.943

38. 038 - Recibo de Petição Intermediária - 652174-18

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 652174/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: **312647/17**
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **INGRESSO COMO INTERESSADO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Substabelecimento 312647.17)

PETICIONÁRIO: **JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, CPF 043.327.449-26, em seu próprio nome.**
Email: **jpcavalcante@gmail.com**
Telefone: **33089652**

Curitiba, 17 de setembro de 2018 18:14:08

39. 039 - Petição (Substabelecimento 312647.17)

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, advogado inscrito nos quadros da OAB/PR sob n.° **44.096**, **SUBSTABELECE sem reserva de poderes**, na pessoa de **JAQUELINE MARQUES DE SOUZA**, advogada inscrita nos quadros da OAB/PR sob n.° **69.394**, com escritório profissional sito à Av. João Gualberto n°1721, 9°andar, Bairro Juvevê, Curitiba - PR, Telefone: 41 3039-2090, endereço eletrônico jaqueline.adv@outlook.com, os poderes outorgados por **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS** na **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL n.° 312647/17** e apensos que está em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Nestes termos,
pede deferimento.

Curitiba, 17 de setembro de 2018.

JOÃO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE
OAB/PR 44.096

40. 040 - Instrução

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 312647/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016
INSTRUÇÃO Nº: 166/2020 - CGM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**. Prestação de Contas do exercício de 2016. Contraditório. Contas com Irregularidades - Cabe aplicação de multa.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, relativa ao exercício financeiro de 2016.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 3118/2017-COFIM-Primeiro Exame (peça processual nº 15).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS RESSALVAS

ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Primeiro bimestre do exercício de 2016.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FH77.JXK5.WVDZ.6HCP.6

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Fonte de Critério: Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

A publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do primeiro bimestre do exercício de 2016 ocorreu em atraso, conforme demonstrado abaixo. No entanto, tendo em vista a publicação extemporânea, a situação é passível de ressalva com aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descumprimento do prazo para publicação previsto no art. 52, caput, da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) prova de publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde conste a respectiva publicidade;

b) justificativa para a publicação em atraso do RREO ou de elementos do mesmo;

c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

Na peça nº 09, página 03 e 04, o Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria, referente ao 1º bimestre do 2016, foi publicado no dia 27/04/2017, no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, edição nº 1344.

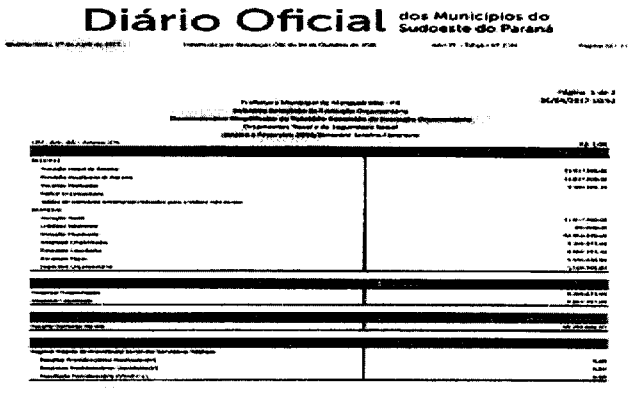
Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FH77.JXK5.WVDZ.6HCP.6

DA DEFESA

Não houve apresentação de esclarecimentos acerca do item.

DA ANÁLISE TÉCNICA

À peça nº 28, o Sr. Albari Guimorvam Fonseca dos Santos, por meio de sua advogada, informa que embora tenha solicitado à Prefeitura do Município o acesso aos documentos aptos a demonstrar a regularidade de suas contas, não conseguiu o acesso. Assim, informa que apenas encaminhou esclarecimentos em relação aos tópicos aos quais possui documentação adequada.

Menciona-se que o prazo para apresentação de contraditório por parte do gestor atual, Sr. Elidio Zimerman de Moraes, expirou sem manifestação do interessado, conforme Certidão de Decurso de Prazo nº 375/18 – DP (peça nº 35).

Acerca do atraso na publicação do RREO referente ao 1º bimestre de 2016, não houve a apresentação de esclarecimentos por parte do responsável. Diante disso, permanece o opinativo pela ressalva com aplicação de multa administrativa.

DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista na LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g", em razão do descumprimento do prazo para publicação previsto no art. 52, caput, da Lei Complementar nº 101/00.

CONCLUSÃO: RESSALVA COM MULTA

Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Segundo bimestre do exercício de 2016.

Fonte de Critério: Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FH77.JXK5.WVDZ.6HCP.6

A publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do segundo bimestre do exercício de 2016 ocorreu em atraso, conforme demonstrado abaixo. No entanto, tendo em vista a publicação extemporânea, a situação é passível de ressalva com aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descumprimento do prazo para publicação previsto no art. 52, caput, da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) prova de publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde conste a respectiva publicidade;

b) justificativa para a publicação em atraso do RREO ou de elementos do mesmo;

c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

Na peça nº 09, página 05 e 06, o Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria, referente ao 2º bimestre do 2016, foi publicado no dia 27/04/2017, no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, edição nº 1344.

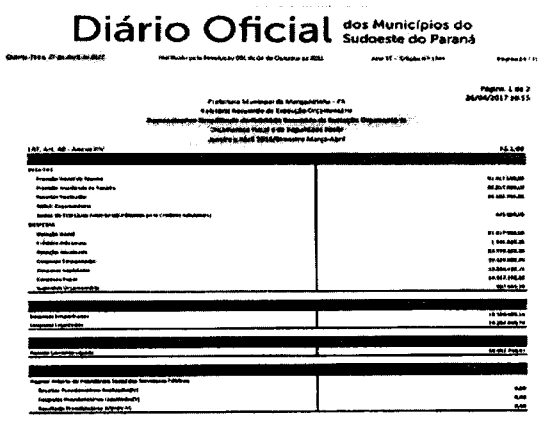
Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

DA DEFESA

Não houve apresentação de esclarecimentos acerca do item.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FH77.JXK5.WVDZ.6HCP.6

DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante da ausência de manifestação, permanece o opinativo pela ressalva com aplicação de multa administrativa.

DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista na LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g", em razão do descumprimento do prazo para publicação previsto no art. 52, caput, da Lei Complementar nº 101/00.

CONCLUSÃO: RESSALVA COM MULTA

Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Terceiro bimestre do exercício de 2016.

Fonte de Critério: Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

A publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do terceiro bimestre do exercício de 2016 ocorreu em atraso, conforme demonstrado abaixo. No entanto, tendo em vista a publicação extemporânea, a situação é passível de ressalva com aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descumprimento do prazo para publicação previsto no art. 52, caput, da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) prova de publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde conste a respectiva publicidade;

b) justificativa para a publicação em atraso do RREO ou de elementos do mesmo;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FH77.JXK5.WVDZ.6HCP.6

c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

Na peça nº 09, página 07 e 08, o Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria, referente ao 3º bimestre do 2016, foi publicado no dia 20/10/2016, no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, edição nº 1214.

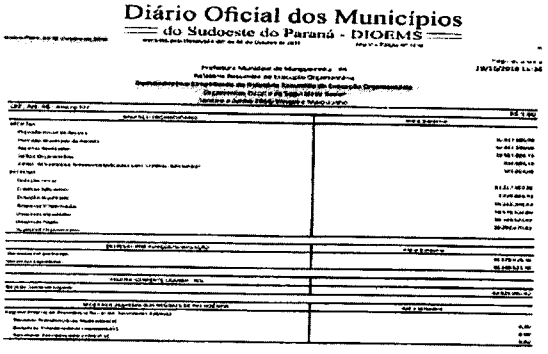
Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná - DIORMS

DA DEFESA

Não houve apresentação de esclarecimentos acerca do item.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante da ausência de manifestação, permanece o opinativo pela ressalva com aplicação de multa administrativa.

DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista na LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g", em razão do descumprimento do prazo para publicação previsto no art. 52, caput, da Lei Complementar nº 101/00.

CONCLUSÃO: RESSALVA COM MULTA

Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Quarto bimestre do exercício de 2016.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FH77.JXK5.WVDZ.6HCP.6

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Fonte de Critério: Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

A publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do quarto bimestre do exercício de 2016 ocorreu em atraso, conforme demonstrado abaixo. No entanto, tendo em vista a publicação extemporânea, a situação é passível de ressalva com aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descumprimento do prazo para publicação previsto no art. 52, caput, da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) prova de publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde conste a respectiva publicidade;

b) justificativa para a publicação em atraso do RREO ou de elementos do mesmo;

c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

Na peça nº 09, página 09 e 10, o Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria, referente ao 4º bimestre do 2016, foi publicado no dia 27/04/2017, no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, edição nº 1344.

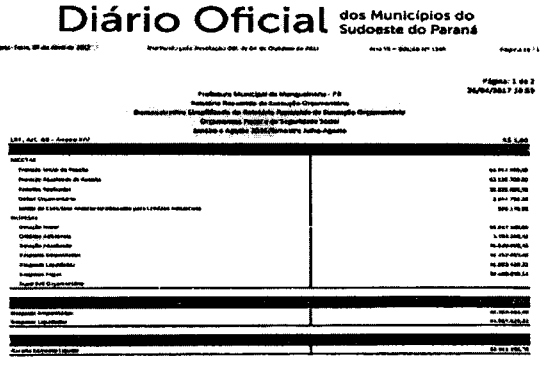
Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FH77.JXK5.WVDZ.6HCP.6

DA DEFESA

Não houve apresentação de esclarecimentos acerca do item.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante da ausência de manifestação, permanece o opinativo pela ressalva com aplicação de multa administrativa.

DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista na LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g", em razão do descumprimento do prazo para publicação previsto no art. 52, caput, da Lei Complementar nº 101/00.

CONCLUSÃO: RESSALVA COM MULTA

Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Quinto bimestre do exercício de 2016.

Fonte de Critério: Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

A publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do quinto bimestre do exercício de 2016 ocorreu em atraso, conforme demonstrado abaixo. No entanto, tendo em vista a publicação extemporânea, a situação é passível de ressalva com aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descumprimento do prazo para publicação previsto no art. 52, caput, da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FH77.JXK5.WVDZ.6HCP.6

a) prova de publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde conste a respectiva publicidade;

b) justificativa para a publicação em atraso do RREO ou de elementos do mesmo;

c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

Na peça nº 09, página 11 e 12, o Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria, referente ao 5º bimestre do 2016, foi publicado no dia 27/04/2017, no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, edição nº 1344.

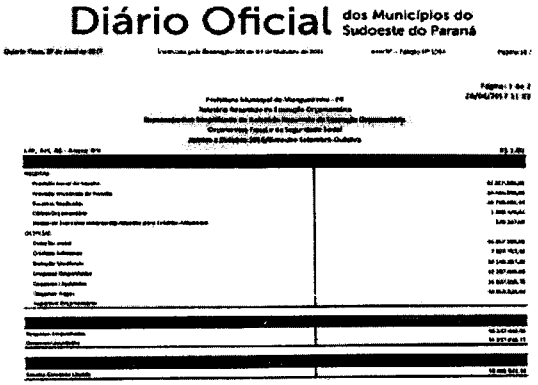
Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

DA DEFESA

Não houve apresentação de esclarecimentos acerca do item.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante da ausência de manifestação, permanece o opinativo pela ressalva com aplicação de multa administrativa.

DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista na LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g", em razão do

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FH77.JXK5.WVDZ.6HCP.6

descumprimento do prazo para publicação previsto no art. 52, caput, da Lei Complementar nº 101/00.

CONCLUSÃO: RESSALVA COM MULTA

Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Sexto bimestre do exercício de 2015.

Fonte de Critério: Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

A publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do sexto bimestre do exercício de 2016 ocorreu em atraso, conforme demonstrado abaixo. No entanto, tendo em vista a publicação extemporânea, a situação é passível de ressalva com aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descumprimento do prazo para publicação previsto no art. 52, caput, da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) prova de publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde conste a respectiva publicidade;

b) justificativa para a publicação em atraso do RREO ou de elementos do mesmo;

c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

Na peça nº 09, página 01, o Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria, referente ao 6º bimestre do 2015, foi publicado no dia 22/04/2016, no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, edição nº 1088.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FH77.JXK5.WVDZ.6HCP.6

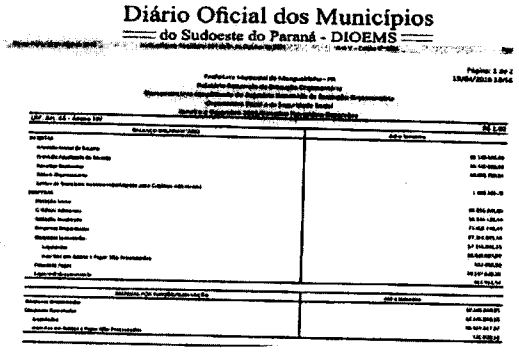
Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

DA DEFESA

Não houve apresentação de esclarecimentos acerca do item.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante da ausência de manifestação, permanece o opinativo pela ressalva com aplicação de multa administrativa.

DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista na LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g", em razão do descumprimento do prazo para publicação previsto no art. 52, caput, da Lei Complementar nº 101/00.

CONCLUSÃO: RESSALVA COM MULTA

Atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Primeiro Semestre do exercício de 2016.

Fonte de Critério: Arts. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

A publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do primeiro semestre do exercício de 2016 ocorreu em atraso, conforme demonstrado abaixo. No entanto, tendo em vista a publicação extemporânea, a situação é passível de ressalva

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FH77.JXK5.WVDZ.6HCP.6

com aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, conforme Acórdão nº 354/17-STP, em razão do descumprimento do prazo para publicação previsto art. 55, §2º, da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) prova de publicidade do Relatório de Gestão Fiscal, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde conste a respectiva publicidade;

b) justificativa para a publicação em atraso do RGF ou de elementos do mesmo;

c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

Na peça nº 10, página 02, o Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 1º semestre de 2016, foi publicado no dia 27/04/2017, no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, edição nº 1344.

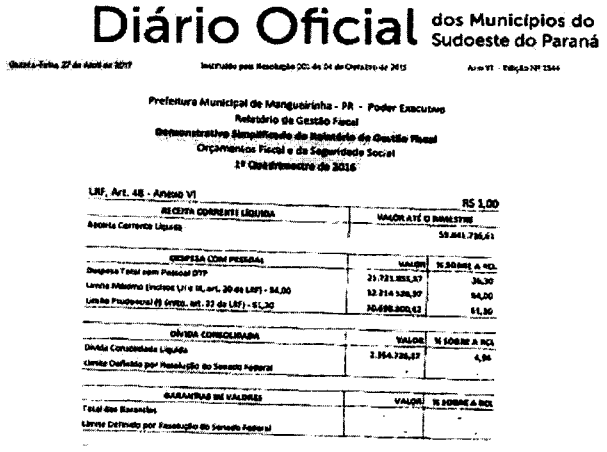

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Prefeitura Municipal de Manguerinha - PR - Poder Executivo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
1º Quadrimestre de 2016

LRF, Art. 48 - Anexo VI — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O 3ºQUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	59.841.736,61

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal (DTP)	21.721.853,57	36,30
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00	32.314.538,37	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30	30.698.800,43	51,30

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	2.354.726,17	4,94
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

DA DEFESA

Não houve apresentação de esclarecimentos acerca do item.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante da ausência de manifestação, permanece o opinativo pela ressalva com aplicação de multa administrativa.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FH77.JXK5.WVDZ.6HCP.6

DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descumprimento do prazo para publicação previsto art. 55, §2º, da Lei Complementar nº 101/00.

CONCLUSÃO: RESSALVA COM MULTA

Atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Terceiro Quadrimestre ou Segundo Semestre do exercício de 2015.

Fonte de Critério: Arts. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

A publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Terceiro Quadrimestre ou Segundo Semestre do exercício de 2015 ocorreu em atraso, conforme demonstrado abaixo. No entanto, tendo em vista a publicação extemporânea, a situação é passível de ressalva com aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, conforme Acórdão nº 354/17-STP, em razão do descumprimento do prazo para publicação previsto art. 55, §2º, da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) prova de publicidade do Relatório de Gestão Fiscal, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde conste a respectiva publicidade;

b) justificativa para a publicação em atraso do RGF ou de elementos do mesmo;

c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FH77.JXK5.WVDZ.6HCP.6

COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

Na peça nº 10, página 01, o Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 3º quadrimestre ou 2º semestre de 2015, foi publicado no dia 22/04/2016, no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, edição nº 1088.

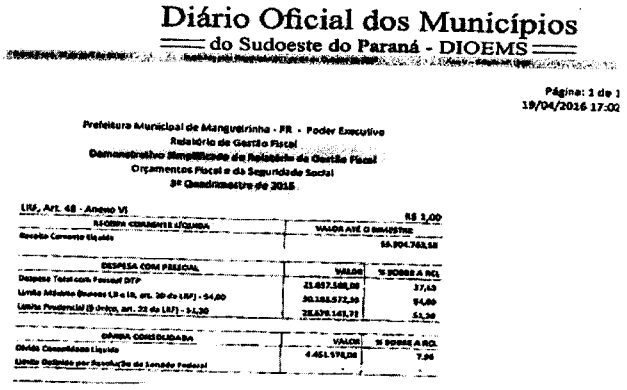

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Página: 1 de 1
19/04/2016 17:02

Prefeitura Municipal de Mangueirinha - PR - Poder Executivo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3º Quadrimestre de 2015

LRF, Art. 48 - Anexo VI — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	58.904.763,58

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal (DTP)	22.857.548,88	37,43
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00	30.108.572,30	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30	28.678.143,73	51,30

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	4.451.578,08	7,56
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

DA DEFESA

Não houve apresentação de esclarecimentos acerca do item.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante da ausência de manifestação, permanece o opinativo pela ressalva com aplicação de multa administrativa.

DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descumprimento do prazo para publicação previsto art. 55, §2º, da Lei Complementar nº 101/00.

CONCLUSÃO: RESSALVA COM MULTA

Atraso na realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa ao Primeiro Quadrimestre do exercício de 2016.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FH77.JXK5.WVDZ.6HCP.6

Fonte de Critério: Lei Complementar nº 101/00, Art. 9º, § 4º - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

A realização da Audiência Pública de avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao Primeiro Quadrimestre do exercício de 2016 ocorreu em atraso. No entanto, tendo em vista a realização extemporânea a situação é passível de ressalva com aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descumprimento do prazo para realização da audiência pública previsto no art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) prova de realização da Audiência Pública de Metas Fiscais da LDO mediante apresentação da convocação e das atas das audiências, acompanhado de declaração firmada pelo presidente da comissão de finanças (do Poder Legislativo) atestando a realização da audiência;

b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

Na peça nº 11, verifica-se que a Audiência, referente ao 1º quadrimestre de 2016, foi realizada no dia 21/07/16, conforme publicação.

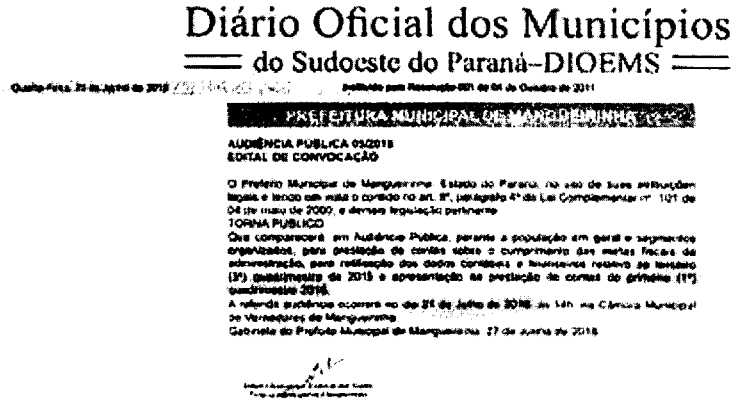

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

AUDIÊNCIA PÚBLICA 01/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

TORNA PUBLICO

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FH77.JXK5.WVDZ.6HCP.6

DA DEFESA

Não houve apresentação de esclarecimentos acerca do item.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante da ausência de manifestação, permanece o opinativo pela ressalva com aplicação de multa administrativa.

DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista na LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g", em razão do descumprimento do prazo para realização da audiência pública previsto no art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101/00.

CONCLUSÃO: RESSALVA COM MULTA

Atraso na realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa ao Segundo Quadrimestre do exercício de 2016.

Fonte de Critério: Lei Complementar nº 101/00, Art. 9º, § 4º - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

A realização da Audiência Pública de avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao Segundo Quadrimestre do exercício de 2016 ocorreu em atraso. No entanto, tendo em vista a realização extemporânea a situação é passível de ressalva com aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descumprimento do prazo para realização da audiência pública previsto no art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FH77.JXK5.WVDZ.6HCP.6

a) prova de realização da Audiência Pública de Metas Fiscais da LDO mediante apresentação da convocação e das atas das audiências, acompanhado de declaração firmada pelo presidente da comissão de finanças (do Poder Legislativo) atestando a realização da audiência;

b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

Na peça nº 11, verifica-se que a Audiência, referente ao 2º quadrimestre de 2016, foi realizada no dia 25/11/16, conforme publicação.

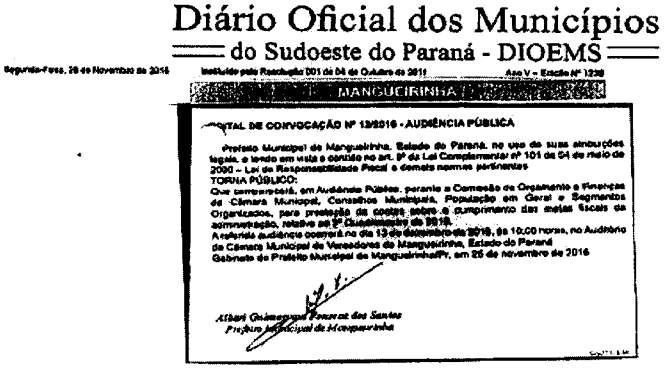

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

MANGUEIRINHA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2016 - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas pertinentes

TORNA PÚBLICO:

Que comparecerá, em Audiência Pública, perante a Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, Conselhos Municipais, População em Geral e Segmentos Organizados, para prestação de contas sobre o cumprimento das metas fiscais do quadrimestre, relativo ao 3º Quadrimestre de 2016.

A referida audiência ocorrerá no dia 13 de dezembro de 2016, às 10:00 horas, no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Mangueirinha, Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha/Pr, em 25 de novembro de 2016

Albari Guimarães Fonseca dos Santos
Prefeito Municipal de Mangueirinha

DA DEFESA

Não houve apresentação de esclarecimentos acerca do item.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante da ausência de manifestação, permanece o opinativo pela ressalva com aplicação de multa administrativa.

DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista na LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g", em razão do descumprimento do prazo para realização da audiência pública previsto no art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101/00.

CONCLUSÃO: RESSALVA COM MULTA

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FH77.JXK5.WVDZ.6HCP.6

Atraso na realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa ao referente ao Terceiro Quadrimestre do exercício de 2015.

Fonte de Critério: Lei Complementar nº Art. 9º, § 4º - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

A realização da Audiência Pública de avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao referente ao Terceiro Quadrimestre do exercício de 2016 ocorreu em atraso. No entanto, tendo em vista a realização extemporânea a situação é passível de ressalva com aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descumprimento do prazo para realização da audiência pública previsto no art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) prova de realização da Audiência Pública de Metas Fiscais da LDO mediante apresentação da convocação e das atas das audiências, acompanhado de declaração firmada pelo presidente da comissão de finanças (do Poder Legislativo) atestando a realização da audiência;

b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

Na peça nº 11, verifica-se que a Audiência, referente ao 3º quadrimestre de 2015, foi realizada no dia 21/07/16, conforme publicação.

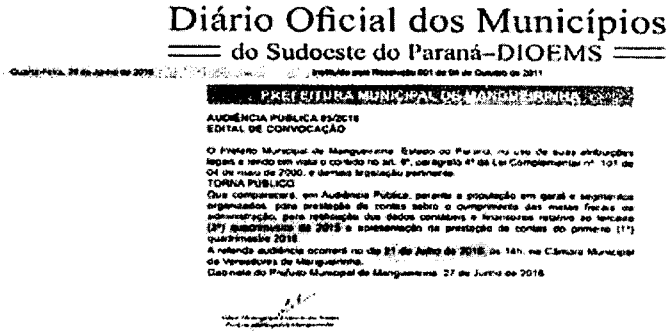

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná-DIOEMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

AUDIÊNCIA PÚBLICA 03/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no art. 9º, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e demais legislação pertinente.

TORNA PÚBLICO

Que comparecerá, em Audiência Pública, perante a população em geral e segmentos organizados, para prestação de contas sobre o cumprimento das metas fiscais da administração, para realização dos dados contábeis e financeiros relativo ao terceiro (3º) quadrimestre de 2015 e apresentação da prestação de contas do primeiro (1º) quadrimestre 2016

A referida audiência ocorrerá no dia 21 de Julho de 2016, às 14h, na Câmara Municipal de Vereadores de Mangueirinha.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, 27 de Junho de 2016.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FH77.JXK5.WVDZ.6HCP.6

DA DEFESA

Não houve apresentação de esclarecimentos acerca do item.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante da ausência de manifestação, permanece o opinativo pela ressalva com aplicação de multa administrativa.

DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista na LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g", em razão do descumprimento do prazo para realização da audiência pública previsto no art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101/00.

CONCLUSÃO: RESSALVA COM MULTA

MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

Fonte de Critério: Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".

PRIMEIRO EXAME

Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM, que a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.

A entrega mensal dos referidos dados eletrônicos está demonstrada no quadro abaixo, o qual informa o número de dias de atraso que a entrega intempestiva resultou.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FH77.JXK5.WVDZ.6HCP.6

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;

b) comprovante de recolhimento da multa;

c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DEMONSTRATIVO DO ITEM

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	05/10/2016	159
Janeiro	2016	31/05/2016	03/11/2016	156
Fevereiro	2016	30/06/2016	15/12/2016	168
Março	2016	30/06/2016	23/12/2016	176
Abril	2016	29/07/2016	28/12/2016	152
Maio	2016	29/07/2016	30/12/2016	154
Junho	2016	31/08/2016	04/01/2017	126
Julho	2016	31/08/2016	05/01/2017	127
Agosto	2016	30/09/2016	11/01/2017	103
Setembro	2016	31/10/2016	13/01/2017	74
Outubro	2016	30/11/2016	16/01/2017	47
Novembro	2016	16/01/2017	20/01/2017	4
Dezembro	2016	28/02/2017	27/04/2017	58
Encerramento	2016	31/03/2017	27/04/2017	27

DA DEFESA

Não houve apresentação de esclarecimentos acerca do item.

DA ANÁLISE TÉCNICA

À peça nº 28, o Sr. Albari Guimorvam Fonseca dos Santos, por meio de sua advogada, informa que embora tenha solicitado à Prefeitura do Município o acesso

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FH77.JXK5.WVDZ.6HCP.6

aos documentos aptos a demonstrar a regularidade de suas contas, não conseguiu o acesso. Assim, informa que apenas encaminhou esclarecimentos em relação aos tópicos aos quais possui documentação adequada.

Menciona-se que o prazo para apresentação de contraditório por parte do gestor atual, Sr. Elidio Zimerman de Moraes, expirou sem manifestação do interessado, conforme Certidão de Decurso de Prazo nº 375/18 – DP (peça nº 35).

Acerca do atraso na entrega dos dados do SIM-AM não houve a apresentação de esclarecimentos por parte dos responsáveis. Diante disso, permanece o opinativo pela ressalva com aplicação de multa administrativa.

DA MULTA

Para fins de atribuição da responsabilidade pela referida multa prevista na L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b", indica-se como agente diretamente responsável o gestor que na data limite para cumprimento da obrigação respondia pela Administração, conforme quadro:

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso	Responsável
Abertura	2016	29/04/2016	05/10/2016	159	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS CPF: 545.849.579-91
Janeiro	2016	31/05/2016	03/11/2016	156	
Fevereiro	2016	30/06/2016	15/12/2016	168	
Março	2016	30/06/2016	23/12/2016	176	
Abril	2016	29/07/2016	28/12/2016	152	
Maio	2016	29/07/2016	30/12/2016	154	
Junho	2016	31/08/2016	04/01/2017	126	
Julho	2016	31/08/2016	05/01/2017	127	
Agosto	2016	30/09/2016	11/01/2017	103	
Setembro	2016	31/10/2016	13/01/2017	74	
Outubro	2016	30/11/2016	16/01/2017	47	
Novembro	2016	16/01/2017	20/01/2017	4	ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES CPF: 214.272.169-91
Dezembro	2016	28/02/2017	27/04/2017	58	
Encerramento	2016	31/03/2017	27/04/2017	27	

CONCLUSÃO: RESSALVA COM MULTA

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FH77.JXK5.WVDZ.6HCP.6

1.2 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

CONTROLE INTERNO

O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.

Fonte de Critério: Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

O Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade apresenta o relato de deficiências que podem ensejar a desaprovação das contas anuais em análise, pelos motivos abaixo descritos.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do relato apresentado pelo Controlador Interno em seu relatório e das deficiências apresentadas na análise técnica abaixo.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Pronunciamento do Gestor sobre os apontamentos apresentados na análise técnica do presente item, bem como providências tomadas pela entidade para a correção dos problemas;

b) Caso as providências tomadas tenham solucionado os apontamentos, apresentar nova manifestação do Responsável pelo Controle Interno e documentação comprobatória;

b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

No Relatório do Controle Interno enviado pela entidade (peça nº 06), foi concluída pela Irregularidade da Gestão, conforme abaixo demonstrado:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FH77.JXK5.WVDZ.6HCP.6

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	
Ato de nomeação dos membros	DECRETO N.º 082/2015
Composição	11 TITULARES e 9 SUPLENTES
Funcionamento – regularidade das reuniões	Bimestral
Qualidade das informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2016	Regular
Parecer do Conselho em relação à remuneração do magistério aplicação de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no exercício de 2016	Irregular
Parecer do Conselho em relação à aplicação, no exercício de 2016, de, no mínimo, 95% dos recursos do FUNDEB	Irregular

Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de criação	
Ato de nomeação dos membros	DECRETO N.º 152/2016
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no Art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED	Irregular

PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL- EXERCÍCIO 2016)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2016, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **IRREGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A conclusão antes referida decorre da constatação de ocorrência nas contas da gestão das seguintes inconformidades:

- Ausência de parecer do Conselho em relação à remuneração do magistério aplicação de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no exercício de 2016

- Ausência de parecer do Conselho em relação à aplicação, no exercício de 2016, de, no mínimo, 95% dos recursos do FUNDEB.

- Ausência de parecer do Comitê Municipal do Transporte Escolar em relação às competências descritas no Art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED.

DA DEFESA

Não houve apresentação de esclarecimentos acerca do item.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante da ausência de manifestação, permanece a restrição.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FH77.JXK5.WVDZ.6HCP.6

DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista na L.C.E. nº 113/2005, art. 87, IV, "g" em razão do relato apresentado pelo Controlador Interno em seu relatório e das deficiências apresentadas na análise técnica.

CONCLUSÃO: NÃO REGULARIZADO

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.

Fonte de Critério: LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita as fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres), no exercício de 2016, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado acima.

A situação caracteriza a inobservância dos arts. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.

Para o cálculo foram consideradas todas as fontes de recursos, com exceção das fontes com o ID Origem Recurso igual a: 03 - transferências voluntárias + 05 - operações de crédito + 08 - regime próprio de previdência + 09 - transferências de programas + 10 - antecipação da receita orçamentária ARO + 11 - programas/transferências voluntárias anteriores a 2013.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FH77.JXK5.WVDZ.6HCP.6

Passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, conforme Acórdão nº 354/17-STP.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos;

b) comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM;

c) exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo;

d) ato legal que promoveu a limitação de empenhos e movimentação financeira, acompanhado da respectiva publicação;

e) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DEMONSTRATIVO DO ITEM

ESPECIFICAÇÃO	Exercício de 2013	%	Exercício de 2014	%	Exercício de 2015	%	Exercício de 2016	%
1 - Receitas Correntes	40.113.558,74	99,96	46.804.013,62	99,79	53.022.347,22	99,94	58.567.934,03	99,90
2 - Receitas de Capital	16.000,00	0,04	100.080,00	0,21	33.415,00	0,06	57.100,00	0,10
3 - Soma da Receita (1+2)	40.129.558,74	100,00	46.904.093,62	100,00	53.055.762,22	100,00	58.625.034,03	100,00
4 - Despesas Correntes	34.878.068,86	86,91	40.726.638,76	86,83	48.642.821,83	91,68	53.474.762,65	91,21
5 - Despesas de Capital	3.454.522,64	8,61	3.643.299,06	7,77	4.177.482,35	7,87	4.190.668,78	7,15
6 - Soma da Despesa (4+5)	38.332.591,50	95,52	44.369.937,82	94,60	52.820.304,18	99,56	57.665.431,43	98,36
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	1.796.967,24	4,48	2.534.155,80	5,40	235.458,04	0,44	959.602,60	1,64
8 - Interferências Financeiras	-1.274.302,39	-3,18	-1.357.625,56	-2,89	-1.452.909,90	-2,74	-1.627.287,84	-2,78
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	522.664,85	1,30	1.176.530,24	2,51	-1.217.451,86	-2,29	-667.685,24	-1,14

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FH77.JXK5.WVDZ.6HCP.6

10 - Cancelamento de Restos a Pagar	21.247,41	0,05	26.111,00	0,06	0,00	0,00	258.145,29	0,44
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11-12)	543.912,26	1,36	1.202.641,24	2,56	-1.217.451,86	-2,29	-409.539,95	-0,70
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-3.097.304,57	-7,72	-2.553.392,31	-5,44	-1.350.751,07	-2,55	-2.568.202,93	-4,38
15 - Total do Ativo Realizável	497.764,08	1,24	2.191.807,23	4,67	1.805.363,17	3,40	1.927.512,56	3,29
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	-3.051.156,39	-7,60	-3.542.558,30	-7,55	-4.373.566,10	-8,24	-4.905.255,44	-8,37

Nota 1 – O demonstrativo é composto pelos recursos não vinculados a programas, convênios, operações de crédito e Regime Próprio de Previdência Social, conforme Instrução Normativa nº 124/2017.

Nota 2 – Será gerada restrição para a entidade quando a linha 16 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO" for negativo (Deficitário) no exercício de 2016 e o valor do resultado financeiro acumulado do exercício anterior (2015) for superávit, ou o valor do déficit acumulado do exercício anterior (2015) for inferior ao resultado financeiro acumulado (déficit) apurado no exercício de 2016, conforme definido na Instrução Normativa nº 124/2017.

Nota 3 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".

DA DEFESA

Não houve apresentação de esclarecimentos acerca do item.

DA ANÁLISE TÉCNICA

No caso em análise, o Município provocou déficit orçamentário no transcorrer do exercício no montante de R$ 409.539,95, correspondente a 0,70% das receitas das referidas fontes (linha 13, coluna exercício 2016, do demonstrativo anterior).

Considerando o resultado financeiro acumulado existente no encerramento do exercício de 2015 – um passivo financeiro de R$ 4.373.566,10 (linha 16, coluna exercício 2015, do demonstrativo anterior), e uma variação positiva de R$ 1.927.512,56 no ativo realizável, o resultado financeiro acumulado no encerramento de 2016 nas fontes livres importou em um passivo financeiro a descoberto de R$

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FH77.JXK5.WVDZ.6HCP.6

4.905.255,44 (linha 16, coluna exercício 2016, do demonstrativo anterior), que correspondia a 8,37% das receitas arrecadadas de fontes livres em 2016.

Tendo em vista os fatos acima e considerando a ausência de manifestação por parte dos interessados acerca da irregularidade, concluímos pela manutenção da restrição no presente item, pois o déficit acumulado aumentou ao término do exercício de 2016 em comparação ao déficit acumulado do exercício anterior (2015), contrariando a Lei Complementar nº 101/00 que estabelece para a efetividade da gestão fiscal responsável, a observância, entre outros, dos princípios do planejamento e do equilíbrio das contas públicas.

DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, conforme Acórdão nº 354/17-STP.

CONCLUSÃO: NÃO REGULARIZADO

RESULTADO PATRIMONIAL

Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.

Fonte de Critério: Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), ferramenta de captação dos dados e registros de natureza contábil, financeira, orçamentária, tributária e patrimonial, cuja remessa cabe às próprias entidades, as quais são responsáveis pela exatidão das informações registradas na contabilidade, conforme demonstração abaixo.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FH77.JXK5.WVDZ.6HCP.6

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea "g", inciso IV do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do não cumprimento do regramento estabelecido pela Lei Federal nº 4320/64.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;

b) comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;

c) Balanço Patrimonial, assinado pelo Contador responsável, nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 128/2017 - TCE/PR;

d) digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial;

e) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DEMONSTRATIVO DO ITEM

DESCRIÇÃO DO ITEM	BP - SIM AM (R$)	BP - ENTIDADE (R$)	DIFERENÇA (R$)	ANO DO EXERCÍCIO
Ativo circulante	28.065.876,58	28.065.876,58	0,00	2016
Ativo não circulante	61.538.807,76	61.538.807,76	0,00	2016
Total do ativo	89.604.684,34	89.604.684,34	0,00	2016
Ativo financeiro	8.286.236,05	8.286.236,05	0,00	2016
Ativo permanente	81.318.448,29	81.318.448,29	0,00	2016
Saldo Patrimonial	76.998.207,93	76.998.207,93	0,00	2016
Saldo dos atos potenciais ativos	699.549,23	699.549,23	0,00	2016
Passivo circulante	8.046.275,15	8.046.275,15	0,00	2016
Passivo não circulante	3.498.115,72	3.498.115,72	0,00	2016
Total do passivo	11.544.390,87	11.544.390,87	0,00	2016
Total do patrimônio líquido	78.060.293,47	78.060.293,47	0,00	2016
Total do passivo e patrimônio líquido	89.604.684,34	89.604.684,34	0,00	2016
Passivo financeiro	8.994.800,11	8.994.800,11	0,00	2016
Passivo permanente	3.611.676,30	3.611.676,30	0,00	2016
Saldo dos atos potenciais passivos	0,00	0,00	0,00	2016

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FH77.JXK5.WVDZ.6HCP.6

Total do superávit/déficit financeiro	-708.564,06	-708.564,06	0,00	2016
Ativo circulante	13.532.830,82	14.275.738,28	-742.907,46	2015
Ativo não circulante	54.736.788,27	54.736.788,27	0,00	2015
Total do ativo	68.269.619,09	69.012.526,55	-742.907,46	2015
Ativo financeiro	6.896.410,85	8.309.647,06	-1.413.236,21	2015
Ativo permanente	61.373.208,24	60.702.879,47	670.328,77	2015
Saldo Patrimonial	52.844.246,17	53.587.153,63	-742.907,46	2015
Saldo dos atos potenciais ativos	699.549,23	699.549,23	0,00	2015
Passivo circulante	7.155.353,08	7.155.353,08	0,00	2015
Passivo não circulante	5.763.802,55	5.763.802,55	0,00	2015
Total do passivo	12.919.155,63	12.919.155,63	0,00	2015
Total do patrimônio líquido	55.350.463,46	56.061.343,03	-710.879,57	2015
Total do passivo e patrimônio líquido	68.269.619,09	69.012.526,55	-742.907,46	2015
Passivo financeiro	9.492.420,70	9.594.654,05	-102.233,35	2015
Passivo permanente	5.932.952,22	5.830.718,87	102.233,35	2015
Saldo dos atos potenciais passivos	0,00	0,00	0,00	2015
Total do superávit/déficit financeiro	-2.596.009,85	-2.596.009,85	0,00	2015

DA DEFESA

Não houve apresentação de esclarecimentos acerca do item.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante da ausência de manifestação, permanece a restrição.

DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista na LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g", em razão do não cumprimento do regramento estabelecido pela Lei Federal nº 4320/64.

CONCLUSÃO: NÃO REGULARIZADO

AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL

Falta de aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FH77.JXK5.WVDZ.6HCP.6

Fonte de Critério: Lei Federal nº 11.494/07, art. 22 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

Constata-se que não foram aplicados no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério, conforme demonstrativo acima, que condensa as informações contábeis do sistema SIM-AM, incluindo os valores analíticos de remuneração dos professores constantes do Módulo de Informações Anuais.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea "g", inciso IV do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do não cumprimento do regramento estabelecido pela Lei Federal nº 11494/07.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) comprovação da aplicação de recursos complementares no primeiro trimestre do exercício subsequente, necessariamente corroborado com os registros constantes do sistema SIM-AM;

b) documentos comprobatórios e lei autorizatória, no caso de pagamento de abono no primeiro trimestre do exercício seguinte; CHAR (13)c) comprovação da abertura de crédito adicional, nos termos no art. 21, §2º da Lei 11.494/07;

d) demonstrativo detalhado contendo a nova apuração, em caso de não concordância com os valores apresentados nesta Instrução;

e) parecer do Conselho do FUNDEB, assinado pela maioria de seus membros, ratificando as informações prestadas no contraditório;

f) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DEMONSTRATIVO DO ITEM

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	8.939.426,98
2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	5.429.552,67
3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA	104.831,20

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FH77.JXK5.WVDZ.6HCP.6

4 - SUPERAVIT FINANCEIRO	0,00
5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4)	104.831,20
6 - TOTAL LÍQUIDO DAS DESPESAS RELATIVAS À REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (2-5)	5.324.721,47
7 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO [6/1]	59,56

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às folhas 4 e 5 da peça processual nº 28.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório, o gestor das contas Sr. Albari Guimorvam Fonseca dos Santos, por meio de sua advogada, justifica que não alcançou o percentual de 60% de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério devido a uma falha contábil e ressalta que esse fato não desabona a gestão fiscal do ex-Gestor.

Assim, destaca que a jurisprudência desta Colenda Corte tem aprovado com ressalvas as prestações de contas dos Prefeitos nos casos em que o valor investido nesta rubrica se aproxima dos 60%, que no caso do Município alcançou o percentual de 59,56%, ou seja, menos de 0,5 ponto percentual abaixo do estipulado por lei, valor insignificante perto do investido na área da educação.

Desta forma, ante o princípio da razoabilidade, requer a aplicação da jurisprudência desta Colenda Corte, já que nestes autos os fatos analisados estão em consonância com outras decisões dos Eminentes Conselheiros deste Tribunal de Contas já transitadas em julgado, e, cita, por fim, o Acórdão de Parecer Prévio nº 18/2018 – Tribunal Pleno, com decisão neste sentido. Diante do exposto, solicita que as contas sejam julgadas regulares com ressalvas.

Em que pesem tais argumentos, não foram apresentados elementos que possibilitem alterar o cálculo do exame preliminar das contas, que demonstra a falta de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério de no mínimo 60%. Isto posto, permanece a condição irregular do item.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FH77.JXK5.WVDZ.6HCP.6

DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista na LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g", em razão do não cumprimento do regramento estabelecido pela Lei Federal nº 11494/07.

CONCLUSÃO: NÃO REGULARIZADO

ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.

Fonte de Critério: Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

No exercício do encerramento do mandato, sob a norma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a assunção de compromissos nos últimos oito meses do final de mandato exige lastro financeiro, determinado pela apuração da disponibilidade de caixa. Em obediência aos arts. 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF, e de acordo com a sistemática do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicável à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios por força do art. 50, § 2º, da LRF, a apuração da disponibilidade de caixa contempla o somatório de todas as fontes, segregadas por vinculação. Nesse aspecto, a aferição realizada na presente análise evidenciou que o Município apresentou origem de recursos com saldo negativo, conforme indicado acima no Demonstrativo da Disponibilidade Líquida por Origem de Recurso.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FH77.JXK5.WVDZ.6HCP.6

a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos;

b) comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM;

c) comprovação do registro de empenhos decorrentes de convênios, contratos e congêneres cuja liberação de recursos é efetuada de forma parcelada envolvendo mais de um exercício. Necessária a apresentação dos documentos que comprovam a origem dos registros bem como da liberação e ingresso dos recursos, corroborado, no que couber, com a entrega do SIMAM;

d)extratos bancários que comprovem as liberações dos recursos dos convênios;

e) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo da Disponibilidade Líquida por Origem de Recursos

DESCRIÇÃO	ATIVO FINANCEIRO (a)	PASSIVO FINANCEIRO (b)	CONTAS PENDENTES (c)	REALIZÁVEL (d)	RESULTADO ESTATAL (e)	RESULTADO FINANCEIRO (f=a-b-c-d-e)
Recursos Ordinários / Livres	1.518.848,56	6.100.396,66	0,00	1.926.228,76	0,00	-6.507.777,06
Transferências do FUNDEB	1.540.865,21	178.467,73	0,00	1.283,80	0,00	1.361.113,68
Transferências Voluntárias	1.128.857,25	291.710,78	0,00	0,00	0,00	837.146,47
Alienação de Bens	76.664,51	0,00	0,00	0,00	0,00	76.664,51
Operações de Crédito	53.688,10	0,00	0,00	0,00	0,00	53.688,10
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	2.602.389,96	1.186.613,36	0,00	20.934,97	0,00	1.394.851,63
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias – Emendas individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	1.211.119,29	1.211.119,29	0,00	5.899,76	0,00	-5.899,76
Outras Origens	153.803,17	26.492,09	0,00	0,00	0,00	127.311,08
Totais	8.286.236,05	8.994.800,11	0,00	1.954.337,29	0,00	-2.662.901,35

DA DEFESA

Não houve apresentação de esclarecimentos acerca do item.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FH77.JXK5.WVDZ.6HCP.6

DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante da ausência de manifestação, permanece a restrição.

DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista na LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g", em razão da infração à Lei de Responsabilidade Fiscal, pela constatação da existência de obrigação de despesa não cumprida integralmente dentro do exercício, com inscrição em restos a pagar sem respectiva disponibilidade de caixa.

CONCLUSÃO: NÃO REGULARIZADO

ASPECTOS FINANCEIROS

Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB.

Fonte de Critério: Arts. 39 e 91 da Lei Federal nº 4320/64 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

Cotejadas as receitas orçamentárias registradas pelo Município, com os repasses informados na página da Internet dos Entes transferidores, foram observadas as divergências apontadas no quadro abaixo, as quais devem ser esclarecidas e comprovadas de forma documental.

A divergência não justificada por meio satisfatório é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea "g", inciso IV do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Caso não comprovado o ingresso das receitas objeto do presente questionamento, os valores são passíveis de devolução pelo gestor aos cofres municipais.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FH77.JXK5.WVDZ.6HCP.6

a) Elaborar conciliação e esclarecer as diferenças, comprovando-as com extratos bancários;

b) Razão contábil das respectivas contas de receitas;

c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do item:

DESCRIÇÃO	TRANSFERÊNCIA	CONTABILIZADO	DIFERENÇA
Cota Parte FPM	17.945.814,80	17.069.343,29	876.471,51
Cota Parte ICMS	26.939.119,61	26.989.179,00	-50.059,39
Cota Parte IPVA	1.747.059,04	3.408.346,83	-1.661.287,79
Transferencia FUNDEB	6.870.488,54	6.800.662,39	69.826,15

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando a diferença apurada for superior à R$ 15.000,00 (valor de alçada estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às folhas 2 a 4 da peça processual nº 28.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório, o gestor das contas apresenta a seguinte justificativa:

"A fim de justificar as divergências entre os registros de transferências constitucionais e os valores efetivamente recebidos, envia-se em anexo à presente petição os extratos relativos a cada um dos tipos de repasses em relação aos quais a divergência nos registros. Além disso, segue abaixo um roteiro que demonstra em quais ações da contabilidade do município ocorreram equívocos que levaram à divergência nos registros.

Com relação ao FPM, ao contrário do que consta da Instrução nº. 3118/17 – COFIM, o valor transferido ao município não foi de R$17.945.814,80, mas sim de R$ 14.594.557,23, conforme atesta o extrato do Portal da Transparência do Governo Federal que está em consonância com os extratos ora anexados.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FH77.JXK5.WVDZ.6HCP.6

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

F.P.M. 2016

Valor registrado no exercício.....R$13.234.686,09
07-07-2016 Valor referente à 1% lançado na conta 1.7.21.04.00.00...R$ 494.171,14+
29-12-2016 Valor deixado de lançar conforme extrato.....R$ 321,54+
29-12-2016 Valor deixado de lançar conforme extrato.....R$ 961.897,22+
29-12-2016 Valor deixado de lançar conforme extrato.....R$42.758,31+ 29-
12-2016 Valor lançado indevidamente conforme extrato.....R$ 139.277,07-
Total.....R$14.594.557,23

I.C.M.S.

Valor registrado no exercício.....R$ 26.989.179,00
28-06-2016 Valor lançado à maior conforme extrato.....R$ 102.918,71-
30-06-2016 Valor lançado indev. ref. rendimento de aplicação.....R$ 1.140,68-
25-10-2016 Valor lançado a menor por inversão de números.....R$ 54.000,00+
(Valor lançado R$217.659,36 – Valor Correto R$271.659,36).
Total..... R$ 26.939.119,61

I.P.V.A.

Valor registrado no exercício.....R$ 3.408.346,83
22-03-2016 Valor lançado à maior.....R$ 2.000,00-
(Valor lançado R$38.869,10 – Valor correto R$36.869,10)
15-09-2016 Valor maior lançado .....R$ 8.060,00-
(Valor lançado R$8.952,59 – Valor correto R$892,59).
18-11-2016 Valor lançado à menor por erro no cálculo.....R$ 42,08+
(Valor lançado R$268,33 – valor correto R$310,41).
13-12-2016 Valor lançado à maior.....R$ 493.659,57-
(Valor lançado R$495.121,35 – Valor correto R$1.461,78).
20-12-2016 Valor lançado à maior.....R$ 1.157.607,21-
(Valor lançado R$1.158.797,75 – Valor correto R$1.190,54).
29-12-2016 Valor lançado à maior no decorrer do exercício por ar-

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FH77.JXK5.WVDZ.6HCP.6

Arredondamento de centavos.....R$ 3,09-

Total.....R$ 1.747.059.04

FUNDEB

Valor registrado no exercício.....R$6.800.662,39

08-03-2016 Valor deixado de lançar conforme extrato .....R$ 8.995,66+

09-03-2016 Valor deixado de lançar conforme extrato .....R$ 1.489,08+

09-03-2016 Valor deixado de lançar conforme extrato .....R$ 14.904,74+

09-03-2016 Valor deixado de lançar conforme extrato .....R$ 26.968,76+

13-04-2016 Valor lançado à maior conforme extrato.....R$ 0,02-

20-12-2016 30-12-2016 Valor maior lançado conforme extrato .....R$ 22.666,97-

21-09-2016 Valor menor lançado conforme extrato.....R$ 10,00+

21-12-2016 Valor maior lançado conforme extrato.....R$ 22.666,97-

30-12-2016 Valor deixado de lançar conforme extrato .....R$ 58.533,51+

30-12-2016 Valor deixado de lançar conforme extrato .....R$ 2.836,87+

30-12-2016 Valor deixado de lançar conforme extrato .....R$ 1.421,49+

TOTAL.....R$6.870.488,54"

Às peças 30 a 34, foram juntados documentos relativos ao item, como Razão da Receita, extratos bancários e Demonstrativos de Distribuição da Arrecadação.

Primeiramente, acerca do FPM, em consulta ao Sistema do Banco do Brasil (SISBB)[1], verifica-se que o valor transferido foi de R$ 17.935.043,29 e não de R$ 14.594.557,23, como afirma a defesa. No quadro abaixo, observa-se que a divergência relativa ao FPM ocorreu no mês de dezembro de 2016:

[1] Disponível em: https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1.bbx Acesso em: 27/01/2020.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FH77.JXK5.WVDZ.6HCP.6

FPM			
Mês	SIM-AM	SISBB	DIFERENÇA
1	1.296.360,92	1.296.360,92	0,00
2	1.622.856,44	1.622.856,44	0,00
3	985.784,21	985.784,21	0,00
4	1.171.848,83	1.171.848,83	0,00
5	1.558.276,10	1.558.276,10	0,00
6	1.287.388,52	1.287.388,52	0,00
7	1.427.542,92	1.427.542,92	0,00
8	1.157.510,37	1.157.510,37	0,00
9	941.287,19	941.287,19	0,00
10	1.142.623,80	1.142.623,80	0,00
11	2.084.701,08	2.084.701,08	0,00
12	2.393.193,91	3.258.893,91	-865.700,00
TOTAL	17.069.343,29	17.935.043,29	-865.700,00

Em relação as demais receitas, também em consulta ao SISBB e Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná[2], verifica-se as seguintes divergências:

ICMS			
Mês	SIM-AM	SISBB	DIFERENÇA
1	1.918.546,74	1.918.546,74	0,00
2	2.077.524,49	2.077.524,49	0,00
3	2.831.914,31	2.831.914,31	0,00
4	1.868.932,75	1.868.932,75	0,00
5	2.665.999,41	2.665.999,41	0,00
6	2.225.743,71	2.121.684,32	104.059,39
7	1.858.452,07	1.858.452,07	0,00
8	2.609.365,65	2.609.365,65	0,00
9	2.070.985,14	2.070.985,14	0,00
10	1.831.744,94	1.885.744,94	-54.000,00
11	2.654.160,68	2.654.160,68	0,00
12	2.375.809,11	2.375.809,11	0,00
TOTAL	26.989.179,00	26.939.119,61	50.059,39

IPVA			
Mês	SIM-AM	SIAF	DIFERENÇA
1	737.929,25	737.928,97	0,28
2	305.814,93	305.814,52	0,41
3	297.698,54	295.698,10	2.000,44
4	97.263,84	97.263,64	0,20
5	78.193,64	78.193,43	0,21
6	52.402,28	57.402,02	-4.999,74
7	40.341,70	40.341,54	0,16
8	38.965,11	38.964,81	0,30
9	40.110,18	32.049,93	8.060,25
10	16.928,82	16.928,62	0,20
11	18.374,87	18.416,80	-41,93
12	1.679.323,67	28.056,66	1.651.267,01
TOTAL	3.403.346,83	1.747.059,04	1.656.287,79

[2] Disponível em: http://www.gestaodinheiropublico.pr.gov.br/Gestao/portaldatransparencia/repasses/repassesmun.jsp?Param_Ano=2016&Param_CodMunicipio=310 Acesso em: 27/01/2020.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FH77.JXK5.WVDZ.6HCP.6

FUNDEB			
Mês	SIM-AM	SISBB	DIFERENÇA
1	629.420,55	629.420,55	0,00
2	629.545,14	629.545,14	0,00
3	661.754,24	714.111,48	-52.358,24
4	480.650,49	480.650,47	0,02
5	563.124,72	563.124,72	0,00
6	576.904,96	576.904,96	0,00
7	429.494,05	429.494,05	0,00
8	584.595,37	584.595,37	0,00
9	469.369,88	469.379,88	-10,00
10	463.609,92	463.609,92	0,00
11	670.801,62	670.801,62	0,00
12	646.992,39	664.450,32	-17.457,93
TOTAL	6.800.662,39	6.870.488,54	-69.826,15

Conforme quadros acima, houve o registro a maior relativo ao ICMS (R$ 50.059,39) e ao IPVA (R$ 1.656.287,79), e a menor relativo ao FPM (R$ 865.700,00) e ao FUNDEB (R$ 69.826,15)

Na defesa, o responsável apenas demonstra os valores das receitas deixados de lançar e lançados a maior, entretanto, não justifica a razão pelo erro na contabilização, tampouco as medidas adotadas para correção das impropriedades. Desta forma, entende-se que permanece a restrição.

DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível de multa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

CONCLUSÃO: NÃO REGULARIZADO

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FH77.JXK5.WVDZ.6HCP.6

2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	NÃO REGULARIZADO
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"	NÃO REGULARIZADO
Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Arts. 39 e 91 da Lei Federal nº 4320/64 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	NÃO REGULARIZADO
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	NÃO REGULARIZADO
Falta de aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Lei Federal nº 11.494/07, art. 22 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	NÃO REGULARIZADO
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	NÃO REGULARIZADO
Atraso na realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa ao Primeiro Quadrimestre do exercício de 2016.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Lei Complementar nº 101/00, Art. 9º, § 4º - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	RESSALVA COM MULTA
Atraso na realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa ao Segundo Quadrimestre do exercício de 2016.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Lei Complementar nº 101/00, Art. 9º, § 4º - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	RESSALVA COM MULTA
Atraso na realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa ao referente ao Terceiro Quadrimestre do exercício de	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Lei Complementar nº Art. 9º, § 4º - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	RESSALVA COM MULTA

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FH77.JXK5.WVDZ.6HCP.6

2015.				
Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Primeiro bimestre do exercício de 2016.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	RESSALVA COM MULTA
Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Segundo bimestre do exercício de 2016.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	RESSALVA COM MULTA
Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Terceiro bimestre do exercício de 2016.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"	RESSALVA COM MULTA
Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Quarto bimestre do exercício de 2016.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	RESSALVA COM MULTA
Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Quinto bimestre do exercício de 2016.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	RESSALVA COM MULTA
Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Sexto bimestre do exercício de 2015.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	RESSALVA COM MULTA
Atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Primeiro Semestre do exercício de 2016.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Arts. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	RESSALVA COM MULTA
Atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Terceiro Quadrimestre ou Segundo Semestre do exercício de 2015.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Arts. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	RESSALVA COM MULTA
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	RESSALVA COM MULTA
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES	214.272.169-91	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	RESSALVA COM MULTA

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FH77.JXK5.WVDZ.6HCP.6

2.2 - DAS MULTAS

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"
Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Arts. 39 e 91 da Lei Federal nº 4320/64 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Falta de aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Lei Federal nº 11.494/07, art. 22 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Atraso na realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa ao Primeiro Quadrimestre do exercício de 2016.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Lei Complementar nº 101/00, Art. 9º, § 4º - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Atraso na realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa ao Segundo Quadrimestre do exercício de 2016.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Lei Complementar nº 101/00, Art. 9º, § 4º - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Atraso na realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa ao referente ao Terceiro Quadrimestre do exercício de 2015.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Lei Complementar nº Art. 9º, § 4º - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Primeiro bimestre do exercício de 2016.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Segundo bimestre do exercício de 2016.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Terceiro bimestre do exercício de 2016.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FH77.JXK5.WVDZ.6HCP.6

Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Quarto bimestre do exercício de 2016.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Quinto bimestre do exercício de 2016.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Sexto bimestre do exercício de 2015.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Primeiro Semestre do exercício de 2016.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Arts. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Terceiro Quadrimestre ou Segundo Semestre do exercício de 2015.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Arts. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES	214.272.169-91	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, relativa ao exercício financeiro de 2016 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão irregulares por ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme contido no título "DAS MULTAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FH77.JXK5.WVDZ.6HCP.6

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

É a Instrução.

CGM, 28 de janeiro de 2020.

Ato emitido por ISABELLY ALVES FERNANDES MARCELINO DE MEDEIROS - Analista de Controle - Matrícula nº 521116.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por DIOGO GUEDES RAMINA - Coordenador - Matrícula nº 514837.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FH77.JXK5.WVDZ.6HCP.6

41. 041 - Parecer

MPC·PR

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 312647/17
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 58/20

Prestação de Contas do Município de Mangueirinha. Exercício de 2016. Pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas. Aplicação de multas.

Trata-se de prestação de contas anual do Município de Mangueirinha, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Albari Guimorvam Fonseca dos Santos.

Em derradeira manifestação (Instrução nº 166/20 - peça 40), a Coordenadoria de Gestão Municipal concluiu pela irregularidade das contas, com aplicação de multas ao gestor responsável, em face dos seguintes apontamentos:

- Relatório do controle interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão (multa prevista no art. 87, IV, "g" da LCE nº 113/2005).
- Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (multa prevista no art. 87, IV, "g" da LCE nº 113/2005).
- Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB (multa prevista no art. 87, IV, "g" da LCE nº 113/2005).
- Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM (multa prevista no art. 87, IV, "g" da LCE nº 113/2005).
- Falta de aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério (multa prevista no art. 87, IV, "g" da LCE nº 113/2005).
- Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15 (multa prevista no art. 87, IV, "g" da LCE nº 113/2005).

Ademais, sugeriu a anotação das seguintes ressalvas, com aplicação de multas:

- Atraso na realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa ao primeiro quadrimestre do exercício de 2016 (multa prevista no art. 87, IV, "g" da LCE nº 113/2005).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FH77.JXK6.0ZER.LT3M.F

- Atraso na realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa ao segundo quadrimestre do exercício de 2016 (multa prevista no art. 87, IV, "g" da LCE nº 113/2005).
- Atraso na realização de Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício de 2015 (multa prevista no art. 87, IV, "g" da LCE nº 113/2005).
- Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do primeiro bimestre do exercício de 2016 (multa prevista no art. 87, IV, "g" da LCE nº 113/2005).
- Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do segundo bimestre do exercício de 2016 (multa prevista no art. 87, IV, "g" da LCE nº 113/2005).
- Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do terceiro bimestre do exercício de 2016 (multa prevista no art. 87, IV, "g" da LCE nº 113/2005).
- Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do quarto bimestre do exercício de 2016 (multa prevista no art. 87, IV, "g" da LCE nº 113/2005).
- Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do quinto bimestre do exercício de 2016 (multa prevista no art. 87, IV, "g" da LCE nº 113/2005).
- Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do sexto bimestre do exercício de 2015 (multa prevista art. 87, IV, "g" da LCE nº 113/2005).
- Atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do primeiro semestre do exercício de 2016 (multa prevista art. 87, IV, "g" da LCE nº 113/2005).
- Atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do terceiro quadrimestre ou segundo semestre do exercício de 2015 (multa prevista art. 87, IV, "g" da LCE nº 113/2005).
- Entrega dos dados do SIM-AM com atraso (multa prevista art. 87, III, "b" da LCE nº 113/2005, aos Srs. Albari Guimorvam Fonseca dos Santos e Elidio Zimerman de Moraes).

Diante do exposto, e mais, subsidiado pela análise técnica da CGM, este Ministério Público de Contas corrobora o opinativo pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas em exame, com anotação de ressalvas e aplicação de multas aos responsáveis.

É o parecer.

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador do Ministério Público de Contas

tff

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FH77.JXK6.0ZER.LT3M.F

42. 042 - Despacho

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 312647/17
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES**
PROCURADOR: **JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE**
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 159/20

1. Inicialmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja incluído na autuação, como procuradora do Sr. Albari Guimorvam Fonseca dos Santos, o nome da Dra. **Jaqueline Marques de Souza**, OAB/PR 69.394, segundo se infere do Substabelecimento, sem reserva de poderes, juntado na peça 39, e consequente exclusão do nome do procurador que substabeleceu os poderes, Dr. João Paulo de Souza Cavalcante, OAB/PR nº 44.096;

2. Posteriormente, à Coordenadoria de Gestão Municipal para:

a. Tendo-se em conta a literalidade do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal[1], bem como o entendimento compartilhado por outros relatores[2] na interpretação desse dispositivo, e ainda, com base nos artigos 62[3] e 63[4] da Lei nº 4320/64, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, a fim de que, com base nos dados do sistema SIM-AM, elabore novo demonstrativo referente ao item "*Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa*", considerando, para efeito de cálculo:

- Apenas as efetivas disponibilidades de caixa e obrigações empenhadas e liquidadas que não sejam de fontes vinculadas, excluindo da conta transferências voluntárias e operações de crédito, bem como os cancelamentos de empenhos, se houver, e as despesas empenhadas não liquidadas, a elas relacionadas;

---

[1] Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício" (grifo nosso).

[2] A propósito, exemplificativamente, o Despacho nº3360/13 – GCFAMG, nos autos nº 131036/13.

[3] Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

[4] Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 727T.3DK6.C2A7.FVE6.F

- Que o mesmo cálculo contemple a situação nos últimos dois quadrimestres do mandato, ou seja, demonstre essa situação em 30/04/2016 e em 31/12/2016.

Ainda para efeito de aferição dessa irregularidade, solicita-se que, do total de restos a pagar do exercício, seja indicado o valor referente às obrigações contraídas nesse mesmo período, dos dois últimos quadrimestres, que não sejam de fontes vinculadas.

b. De acordo com a análise realizada pela Instrução nº 166/20 (peça 40 – fls. 22/24), considerando que não houve manifestação da defesa, a Coordenadoria de Gestão Municipal manteve a irregularidade do item *"o Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão"*.

Assim, tendo-se em conta que o referido relatório do Controle Interno, segundo a unidade, recomenda a rejeição das contas, e ainda, que o conteúdo de tal documento faz parte do escopo de análise das contas do exercício financeiro de 2016, com vistas a formar um juízo de convencimento sobre as irregularidades apontadas e subsidiar proposta de voto, a Coordenadoria de Gestão Municipal deverá indicar quais impropriedades apontadas por este documento que ensejam o julgamento pela irregularidade das contas.

Convém destacar que, mesmo no caso de as irregularidades originarem-se de pareceres e manifestações de órgãos de controle, seu detalhamento torna-se imprescindível para a formação do convencimento do órgão julgador, conforme orientação contida no Acórdão de Parecer Prévio nº 30/16 – Tribunal Pleno.

3. Após, retornem os autos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de fevereiro de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 727T.3DK6.C2A7.FVE6.F

43. 043 - Informação

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N º : 312647/17
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO : ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 1019/20

Informo que procedi ao atendimento do Despacho nº. 159/20, do Exmo. Sr. CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, efetuando a inclusão na autuação do nome da Sra. Jaqueline Marques de Souza (OAB/PR 69.394), como procuradora do Sr. Albari Guimorvam Fonseca dos Santos (CPF nº 545.849.579-91), com a consequente exclusão do nome do Sr. João Paulo de Souza Cavalcante (OAB/PR nº 44.096), nos termos do substabelecimento à peça processual nº 39 dos autos.

DP, em 10 de fevereiro de 2020.

LUIZ EDUARDO MARTINS RODRIGUES
Técnico de Controle
51.478-0
DP

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 727T.3DK6.C2A7.FVKF.5

44. 044 - Certidão de Publicação DETC

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 312647/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 159/2020 – Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2239, do dia 12/02/2020, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 13/02/2020

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 727T.3DK6.JUBS.53RR

45. 045 - Informação

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Coordenadoria de Gestão Municipal

PROCESSO Nº : 312647/17
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO : ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO Nº: 620/20

Ementa: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA. Prestação de Contas do exercício de 2016. ***Esclarecimentos ao Relator, Despacho nº 159/20-GCIZL, peça processual nº 42.***

Trata-se da prestação de contas do Município de MANGUEIRINHA, relativa ao exercício financeiro de 2016, cuja análise, realizada por esta Coordenadoria, encontra-se consubstanciada na Instrução nº 3118/17 - COFIM - Primeiro Exame, peça processual nº 15 e Instrução nº 166/20 – CGM - Contraditório, peça processual nº 40, com conclusão por "contas com irregularidades, cabendo aplicação de multa administrativa". Este entendimento foi mantido pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, conforme o Parecer nº 58/20, peça processual nº 41.

Mediante Despacho nº 159/20 – peça processual nº 42, do Relator, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, retornam os autos para que esta Coordenadoria de Gestão Municipal, com base nos dados do sistema SIM-AM, elabore novo demonstrativo referente ao item *Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestre do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa*, considerando, para efeito de cálculo:

- Apenas as efetivas disponibilidades de caixa e obrigações empenhadas e liquidadas que não sejam de fontes vinculadas, excluindo da conta transferências voluntárias e operações de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR I591.RWKG.VZ4N.9E3N.M

crédito, bem como, os cancelamentos de empenhos, se houver, e as despesas empenhadas não liquidadas a elas relacionadas;

- Que o mesmo cálculo contemple a situação nos últimos dois quadrimestres do mandato, ou seja, demonstre essa situação em 30/04/2016 e em 31/12/2016;

- Ainda para efeito de aferição dessa irregularidade, solicita-se que, do total de restos a pagar do exercício, seja indicado o valor referente às obrigações contraídas nesse mesmo período, dos dois últimos quadrimestres, que não sejam de fontes vinculadas.

- E, com vistas a formar um juízo de convencimento sobre as irregularidades apontadas no relatório do controle interno, a Coordenadoria de Gestão Municipal deverá indicar quais impropriedades apontadas por este documento que ensejam o julgamento pela irregularidade das contas.

Inicialmente, em atendimento ao solicitado pelo senhor Relator, apresentamos os demonstrativos relativos às "Obrigações financeiras frente às disponibilidades – Artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000", com a posição em 30/04/2016 e 31/12/2016:

a) Saldos das disponibilidades - fontes vinculadas e não vinculadas:

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA	Apuração do art. 42 - LRF em 2016	
	Posição 30/04/2016	**Posição 31/12/2016**
1. Ativo Financeiro	7.032.567,43	8.286.236,05
1.1. Ativo Financeiro - Recursos Vinculados	(4.038.559,89)	(5.072.719,11)
1.2. Ativo Financeiro – Recursos Não vinculados (1 -1.1)	2.994.007,54	3.213.516,94
2. Ativo Realizável	1.848.713,08	1.954.337,29
2.1. Ativo Realizável – Recursos Vinculados	(26.824,73)	(26.824,73)
2.2. Ativo Realizável – Recursos Não Vinculados (2 – 2.1)	1.821.888,35	1.927.512,56
3. Ativo Financeiro Ajustado (1.2 – 2.2)	**1.172.119,19**	**1.286.004,38**

Obs.: O saldo do Ativo Realizável é integralmente deduzido do montante das disponibilidades (Ativo Financeiro), em razão da impossibilidade de aferir sua efetiva conversão em valores disponíveis.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR I591.RWKG.VZ4N.2E3N.M

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Coordenadoria de Gestão Municipal

b) Composição dos Restos a Pagar - processados/não processados, vinculados/não vinculados:

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA	Apuração do art. 42 - LRF em 2016	
	Posição 30/04/2016	**Posição 31/12/2016**
1.Restos a Pagar	**8.736.060,00**	**7.783.680,82**
1.1 Restos a Pagar Processados	6.983.472,71	6.721.595,28
1.2 Restos a Pagar Não Processados	1.752.587,29	1.062.085,54
2.Restos a Pagar Não Vinculados	**6.749.366,51**	**6.305.356,68**
2.1 Restos a Pagar Processados	6.479.542,15	5.856.112,18
2.2 Restos a Pagar Não Processados	269.824,36	449.244,50
3.Restos a Pagar Vinculados	**1.986.693,49**	**1.478.324,14**
3.1 Restos a Pagar Processados	503.930,56	865.483,10
3.2 Restos a Pagar Não Processados	1.482.762,93	612.841,04

c) Composição dos Restos a Pagar com data de emissão dos empenhos entre 01/05/2016 a 31/12/2016:

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA	Apuração do art. 42 - LRF em 2016
	Posição 31/12/2016
1.Restos a Pagar de Maio a Dezembro	**5.184.045,96**
1.1 Restos a Pagar Processados	4.861.289,61
1.2 Restos a Pagar Não Processados	322.756,35
2.Restos a Pagar de Maio a Dezembro	**5.184.045,96**
2.1 Restos a Pagar Processados Não Vinculados	4.515.505,06
2.2 Restos a Pagar Processados Vinculados	345.784,55
2.3 Restos a Pagar Não Processados Não Vinculados	305.157,55
2.4 Restos a Pagar Não Processados Vinculados	17.598,80

d) Cancelamento dos Restos a Pagar no exercício de 2017 - processados/não processados, vinculados/não vinculados:

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA	Apuração do art. 42 - LRF em 2016	
	RAP até 2012	**RAP a partir de 2013**
1.Restos a Pagar cancelados no exercício de 2017	**6.080,66**	**4.774,33**
1.1 Restos a Pagar Processados	0,00	1.992,71
1.2 Restos a Pagar Não Processados	6.080,66	2.781,62
2. Restos a Pagar Cancelados no exercício de 2017	**6.080,66**	**4.774,33**
2.1 Restos a Pagar Processados Não Vinculados	0,00	1.992,71
2.2 Restos a Pagar Processados Vinculados	0,00	0,00
2.3 Restos a Pagar Não Processados Não Vinculados	0,00	0,00

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR I591.RWKG.VZ4N.3E3N.M

2.4 Restos a Pagar Não Processados Vinculados	6.080,66	2.781,62

e) Cancelamento dos Restos a Pagar no exercício de 2017 - processados/não processados, vinculados/não vinculados – empenhos emitidos entre 01/05 a 31/12/2016:

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA	Apuração do art. 42 - LRF em 2016
	RAP de empenhos emitidos entre 01/05 a 31/12/2016
1.Restos a Pagar cancelados no exercício de 2017	**1.992,71**
1.1 Restos a Pagar Processados	1.992,71
1.2 Restos a Pagar Não Processados	0,00
2. Restos a Pagar Cancelados no exercício de 2017	**1.992,71**
2.1 Restos a Pagar Processados Não Vinculados	1.992,71
2.2 Restos a Pagar Processados Vinculados	0,00
2.3 Restos a Pagar Não Processados Não Vinculados	0,00
2.4 Restos a Pagar Não Processados Vinculados	0,00

f) considerando todas as disponibilidades e obrigações - fontes vinculadas e não vinculadas:

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA	Apuração do art. 42 - LRF em 2016	
	Posição 30/04/2016	**Posição 31/12/2016**
1. Ativo Financeiro	7.032.567,43	8.286.236,05
2. Ativo Realizável	1.848.713,08	1.954.337,29
3. Ativo Financeiro Ajustado (1-2)	**5.183.854,35**	**6.331.898,75**
4 - Restos a Pagar Processados	6.983.472,71	6.721.595,28
5 - Restos a Pagar Não Processados	1.752.587,29	1.062.085,54
6 - Valores Restituíveis	916.792,03	1.211.119,29
7 – Outras Consignações	0,00	0,00
8 – Contas Pendentes	0,00	0,00
9 - Passivo Financeiro Ajustado (4+5+6+7+8)	**9.652.852,03**	**8.994.800,11**
10 - Disponibilidade Líquida (3-9)	**(4.468.997,68)**	**(2.662.901,35)**

g) considerando apenas as disponibilidades e obrigações das fontes livres, ou seja, excluindo-se as fontes vinculadas relativas a transferências voluntárias, transferências de programas, vinculações com operação de crédito e valores restituíveis:

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA	Apuração do art. 42 - LRF em 2016	
	Posição 30/04/2016	**Posição 31/12/2016**
1. Ativo Financeiro	7.032.567,43	8.286.236,05
1.1.Ativo Financeiro - Recursos Vinculados	(4.038.559,89)	(5.072.719,11)
1.2.Ativo Financeiro – Recursos Não vinculados (1 -1.1)	2.994.007,54	3.213.516,94
2. Ativo Realizável	1.848.713,08	1.954.337,29

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR I591.RWKG.VZ4N.4E3N.M

2.1. Ativo Realizável – Recursos Vinculados	(26.824,73)	(26.824,73)
2.2. Ativo Realizável – Recursos Não Vinculados (2 – 2.1)	1.821.888,35	1.927.512,56
3. Ativo Financeiro Ajustado (1.2 – 2.2)	**1.172.119,19**	**1.286.004,38**
4 - Restos a Pagar Processados	6.983.472,71	6.721.595,28
4.1.Restos a Pagar Processados – Recursos Vinculados	(503.930,56)	(865.483,10)
4.2. Restos a Pagar Processados – Recursos Não Vinculados (4 – 4.1)	6.479.542,15	5.856.112,18
5 - Restos a Pagar Não Processados	1.752.587,29	1.062.085,54
5.1.Restos a Pagar Não Processados – Recursos Vinculados	(1.482.762,93)	(612.841,04)
5.2. Restos a Pagar Não Processados – Recursos Não Vinculados (5 – 5.1)	269.824,36	449.244,50
6 - Valores Restituíveis	916.792,03	1.211.119,29
6.1. Valores Restituíveis – Recursos Vinculados	(916.792,03)	(1.211.119,29)
6.2. Valores Restituíveis – Recursos Não Vinculados (6 – 6.1)	0,00	0,00
7 - Contas Pendentes	0,00	0,00
7.1. Contas Pendentes – Recursos Vinculados	(0,00)	(0,00)
7.2. Contas Pendentes – Recursos Não Vinculados (7 – 7.1)	0,00	0,00
8 – Outras Consignações	0,00	0,00
8.1. Outras Consignações– Recursos Vinculados	(0,00)	(0,00)
8.2. Outras Consignações – Recursos Não Vinculados (8 – 8.1)	0,00	0,00
9 - Passivo Financeiro Ajustado (4.2 + 5.2 + 6.2 + 7.2 + 8.2)	**6.749.366,51**	**6.305.356,68**
10 - Disponibilidade Líquida (3 - 9)	**(5.577.247,32)**	**(5.019.352,30)**
AJUSTE		
11 – Cancelamento dos Restos a Pagar no exercício de 2017 - Recursos Não Vinculados – empenhos emitidos entre 01/05 a 31/12/2016	0,00	1.992,71
12 – Disponibilidade Líquida Ajustada (10 + 11)	**(5.577.247,32)**	**(5.017.359,59)**

O Controlador Interno em seu parecer à página 07 da peça processual nº 06, aponta as seguintes situações de irregularidades:

- Ausência de parecer do Conselho em relação à remuneração do magistério – aplicação de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no exercício de 2016;

- Ausência de parecer do Conselho em relação à aplicação, no exercício de 2016, de, no mínimo, 95% dos recursos do FUNDEB;

- Ausência de parecer do Comitê Municipal do Transporte Escolar em relação às competências descritas no art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR I591.RWKG.VZ4N.5E3N.M

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Coordenadoria de Gestão Municipal

Em atendimento ao solicitado pelo Relator no Despacho nº 159/20-GCIZL, peça processual nº 42, cabe informar:

Item 1 – a verificação faz parte do escopo de análise das prestações de contas do exercício de 2016, conforme item 4.2 do Anexo I da Instrução Normativa nº 124/2017.

Na peça processual nº 15 – Instrução nº 3118/17-COFIM, verifica-se que há apontamento de restrição em relação ao item, sendo que em sede de contraditório não houve apresentação de esclarecimentos e documentos que pudessem modificar o apontamento inicial. Assim, considerando que já há na Instrução item específico de análise, para que não se tenha duplicidade de irregularidade em relação ao mesmo assunto, entende a CGM não ser necessário o apontamento no item "O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão".

Item 2 – a verificação também faz parte do escopo de análise das prestações de contas do exercício de 2016, conforme item 4.3 do Anexo I da Instrução Normativa nº 124/2017.

Na Instrução de primeiro exame, peça processual nº 15, não há apontamento em relação ao item. Assim, por ser item regular na análise da prestação de contas, entende a CGM que a omissão do Conselho quando da emissão do Parecer, pode ser entendida como irregularidade formal e razão de ressalva.

Item 3 – a responsabilidade de informar ao Tribunal a avaliação do Comitê foi atribuída ao Controlador Interno, mediante item que compõem o relatório de sua área entregue com a Prestação de Contas Anual. Assim, embora tenha apontado como irregularidade, o Controlador Interno deveria ter tomado medidas no sentido de cobrar do Comitê o encaminhamento do Parecer, em tempo hábil, para compor o processo de prestação de contas e/ou relatar as dificuldades e razões do

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR I591.RWKG.VZ4N.6E3N.M

não encaminhamento. Registra-se ainda, que na fase de contraditório, não houve manifestação, deixando-se passar a oportunidade de solucionar os apontamentos.

Desta forma, entende a Unidade Técnica, que o Gestor não deve ser responsabilizado pela irregularidade, uma vez que a falha ocorreu pelo Comitê Municipal do Transporte Escolar e pelo Controlador Interno. Assim, como medida conciliadora, se assim entender o Relator, sugerimos diligência ao Controlador Interno do Município para que se manifeste em relação ao item.

É a Informação.

CGM, em 30 de outubro de 2020.

Ato emitido por: Rosane do Rocio Tosato Zinher – Analista de Controle Contábil– Matrícula nº 51.099-8.

Encaminhe-se ao Relator em atendimento ao Despacho nº 159/20-GCIZL, peça processual nº 42.

Encaminhado por DIOGO GUEDES RAMINA - Coordenador - Matrícula nº 51.483-7.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR I591.RWKG.VZ4N.3E3N.M

46. 046 - Despacho

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 312647/17
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES**
PROCURADOR: **JAQUELINE MARQUES DE SOUZA**
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1457/20

1. Diante da Informação nº 620/20 (peça 45), da Coordenadoria de Gestão Municipal, em homenagem ao art. 66, parágrafo único, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para nova apreciação.

2. Após, voltem conclusos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de novembro de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 7CKD.JCKH.1OVP.873T.M

47. 047 - Certidão de Publicação DETC

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 312647/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1457/2020 – Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2416, do dia 05/11/2020, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 06/11/2020

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR Q5VP.7QKH.5Z7A.5S7V

48. 048 - Parecer

MPC·PR

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO N º: 312647/17
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 1018/20

Prestação de Contas do Prefeito. Pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas, com aplicação de multas.

Trata-se de prestação de contas anual do Município de Mangueirinha, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Albari Guimorvam Fonseca dos Santos.

Mediante o Parecer nº 58/20 – 5PC (peça 41), este MPC acompanhou a instrução técnica pela irregularidade das contas, com aplicação de multas ao gestor, em face dos seguintes apontamentos:

- Relatório do controle interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão (multa prevista no art. 87, IV, "g" da LCE nº 113/2005)
- Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (multa prevista no art. 87, IV, "g" da LCE nº 113/2005).
- Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB (multa prevista no art. 87, IV, "g" da LCE nº 113/2005).
- Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM (multa prevista no art. 87, IV, "g" da LCE nº 113/2005).
- Falta de aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério (multa prevista no art. 87, IV, "g" da LCE nº 113/2005).
- Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15 (multa prevista no art. 87, IV, "g" da LCE nº 113/2005).

RESSALVAS:

- Atraso na realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa ao primeiro quadrimestre do exercício de 2016 (multa prevista no art. 87, IV, "g" da LCE nº 113/2005).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 7CKD.JCKH.1CVP.878Q.6

- Atraso na realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa ao segundo quadrimestre do exercício de 2016 (multa prevista no art. 87, IV, "g" da LCE nº 113/2005).
- Atraso na realização de Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício de 2015 (multa prevista no art. 87, IV, "g" da LCE nº 113/2005).
- Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do primeiro bimestre do exercício de 2016 (multa prevista no art. 87, IV, "g" da LCE nº 113/2005).
- Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do segundo bimestre do exercício de 2016 (multa prevista no art. 87, IV, "g" da LCE nº 113/2005).
- Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do terceiro bimestre do exercício de 2016 (multa prevista no art. 87, IV, "g" da LCE nº 113/2005).
- Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do quarto bimestre do exercício de 2016 (multa prevista no art. 87, IV, "g" da LCE nº 113/2005).
- Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do quinto bimestre do exercício de 2016 (multa prevista no art. 87, IV, "g" da LCE nº 113/2005).
- Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do sexto bimestre do exercício de 2015 (multa prevista art. 87, IV, "g" da LCE nº 113/2005).
- Atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do primeiro semestre do exercício de 2016 (multa prevista art. 87, IV, "g" da LCE nº 113/2005).
- Atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do terceiro quadrimestre ou segundo semestre do exercício de 2015 (multa prevista art. 87, IV, "g" da LCE nº 113/2005).
- Entrega dos dados do SIM-AM com atraso (multa prevista art. 87, III, "b" da LCE nº 113/2005, aos Srs. Albari Guimorvam Fonseca dos Santos e Elidio Zimerman de Moraes).

Ocorre que o Relator (Despacho nº 159/20 – GCIZL) determinou o retorno dos autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, a fim de que:

a) com base nos dados do sistema SIM-AM, elaborasse novo demonstrativo referente ao item "*Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa*", considerando, para efeito de cálculo, os termos daquele despacho.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 7CKD.JCKH.1OVP.878Q.6

b) sobre o item "*o Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão*", indicasse quais impropriedades apontadas por este documento que ensejam o julgamento pela irregularidade das contas.

A CGM então emitiu a Informação nº 620/20 (peça 45), em que apresentou os cálculos solicitados pelo Relator, bem como elencou as irregularidades que constaram do Relatório do Controle Interno, a saber:

1. Ausência de parecer do Conselho em relação à remuneração do magistério – aplicação de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no exercício de 2016;
2. Ausência de parecer do Conselho em relação à aplicação, no exercício de 2016, de, no mínimo, 95% dos recursos do FUNDEB;
3. Ausência de parecer do Comitê Municipal do Transporte Escolar em relação às competências descritas no art. 17 da Resolução nº 777/2013- GS/SEED.

A Coordenadoria aponta que o conteúdo das irregularidades 1 e 2 já faz parte do escopo de análise das prestações de contas do exercício de 2016, razão pela qual não devem ser consideradas, para evitar duplicidade. Quanto ao item 3, afirma que o Gestor não deve ser responsabilizado pela irregularidade, uma vez que a falha ocorreu pelo Comitê Municipal do Transporte Escolar e pelo Controlador Interno, sugerindo, ao critério do Relator, diligência ao Controlador Interno do Município para que se manifeste em relação ao item.

Este Parquet, por sua vez, entende despicienda a intimação do Controlador Interno, tendo em vista que a ocorrência não terá o condão de afetar o julgamento das contas, já que eventual irregularidade não pode ser atribuída ao gestor. Por outro lado, as demais irregularidades descritas no Relatório de Controle Interno já foram verificadas pela CGM, de modo que o apontamento não deve subsistir.

Sendo assim, este Ministério Público de Contas retifica o Parecer nº 58/20 – 5PC, apenas para excluir o apontamento de irregularidade "*Relatório do controle interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão*", mantendo o opinativo nos seus demais termos.

É o parecer.

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador do Ministério Público de Contas

Tff.gbn

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 7CKD.JCKH.1OVP.878Q.6

49. 049 - Acórdão de Parecer Prévio

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº:	312647/17
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO:	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
ADVOGADO / PROCURADOR:	JAQUELINE MARQUES DE SOUZA
RELATOR:	CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 14/21 - Segunda Câmara

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PREFEITO MUNICIPAL. Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas. Déficit orçamentário/ financeiro de fontes financeiras não vinculadas. Divergência de valores entre o Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, e os dados encaminhados pelo SIM-AM. Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa – Art. 42, LRF. Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB. Ressalvas. Não atingimento do índice mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério. Atrasos nas publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO do primeiro ao quinto bimestre de 2016 e do sexto bimestre de 2015, nas publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, do Primeiro e Segundo quadrimestres de 2016 e Terceiro quadrimestre de 2015, nas realizações das Audiências Públicas para avaliação das metas fiscais relativas ao Primeiro e Segundo Quadrimestres do exercício de 2016 e Terceiro Quadrimestre do exercício de 2015 e na entrega dos dados do SIM-AM. Infrações administrativas da mesma espécie. Razoabilidade e proporcionalidade. Aplicação de apenas uma sanção. Imputação de multas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YNPV.GWKL.GAO3.C32W.C

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SEGUNDA CÂMARA

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, prefeito do Município de Mangueirinha, relativa ao exercício financeiro de 2016.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise do contraditório, por intermédio da Instrução nº 166/20 (peça 40), conclui que as contas estão irregulares em função dos seguintes itens:

1) – "O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão" (fls. 22/24);

2) – "Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS" (fls. 24/27);

3) – "Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM" (fls. 27/29);

4) – "Falta de aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério" (fls. 29/32);

5) – "Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15" (fls. 32/34); e

6) – "Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB" (fls. 34/39).

Para cada um dos itens acima, a coordenadoria sugere a aplicação da multa prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Na mesma instrução, a unidade técnica ressalva os seguintes apontamentos:

a) – "Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do Primeiro bimestre do exercício de 2016" (fls. 01/03);

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YNPV.GWKL.GAO3.C32W.C

b) – "Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do Segundo bimestre do exercício de 2016" (fls. 03/05);

c) – "Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do Terceiro bimestre do exercício de 2016" (fls. 05/06);

d) – "Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do Quarto bimestre do exercício de 2016" (fls. 06/08);

e) – "Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do Quinto bimestre do exercício de 2016" (fls. 08/10);

f) – "Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do Sexto bimestre do exercício de 2015" (fls. 10/11);

g) – "Atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Primeiro Semestre do exercício de 2016" (fls. 11/13);

h) – "Atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Terceiro quadrimestre ou Segundo semestre do exercício de 2015" (fls. 13/14);

i) – "Atraso na realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa ao Primeiro Quadrimestre do exercício de 2016" (fls. 14/16);

j) – "Atraso na realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa ao Segundo Quadrimestre do exercício de 2016" (fls. 16/17);

k) – "Atraso na realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa ao Terceiro Quadrimestre do exercício de 2015" (fls. 18/19); e

l) – "Entrega dos dados do SIM-AM com atraso", sugerindo a aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (fls. 19/21).

Para os itens **"a"** até **"k"**, acima, a coordenadoria também sugere a aplicação da multa prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 58/20 (peça 41), corrobora a manifestação técnica.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YNPV.GWKL.GAO3.C32W.C

Acerca da infração ao disposto no art. 42 da LRF, por intermédio do Despacho nº 159/20 - GCIZL (peça 42), voltaram os autos à unidade técnica para, com base nos dados do sistema SIM-AM, elaborar novo demonstrativo em relação ao item "*Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandado que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa*", considerando, para efeito de cálculo, as diretrizes contidas no referido despacho.

No mesmo despacho, foi solicitado à coordenadoria para que indicasse quais impropriedades apontadas no Relatório do Controle Interno ensejariam o julgamento pela irregularidade das contas.

Assim, pela Informação nº 620/20 (peça 45), a coordenadoria atendeu a cota nos termos solicitados, destacando que, em relação aos apontamentos do Relatório do Controle Interno, não há fatos que possam ensejar a irregularidade das contas do gestor, sugerindo, contudo, diligência ao Controlador Interno do Município para que se manifeste em relação à *"Ausência de parecer do Comitê Municipal do Transporte Escolar em relação às competências descritas no art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED."*

O Órgão Ministerial, entendendo desnecessária a intimação do Controlador Interno, uma vez que o apontamento *"[...] não terá o condão de afetar o julgamento das contas, já que eventual irregularidade não pode ser atribuída ao gestor"*, pelo Parecer nº 1018/20 (peça 48), retifica sua manifestação anterior, apenas para excluir a irregularidade relativa ao apontamento "O Relatório do Controle interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão", mantendo os demais termos.

É o relatório.

2. As manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e Ministério Público de Contas são uniformes em opinarem pela irregularidade das contas, com aplicação de multas administrativas, além de ressalvas, excluindo-se do

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YNPV.GWKL.GAO3.C32W.C

rol de irregularidades inicialmente apontadas o item "O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão".

No entanto, diferentemente da unidade técnica, o *parquet* entende desnecessária a intimação do Controlador Interno para que se manifeste sobre a *"Ausência de parecer do Comitê Municipal do Transporte Escolar em relação às competências descritas no art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED"*, uma vez que o apontamento *"[...] não terá o condão de afetar o julgamento das contas, já que eventual irregularidade não pode ser atribuída ao gestor"*, entendimento este com o qual comungo.

De início, convém destacar que, quando do contraditório (peças 28/34), o Sr. Albari Guimorvam Fonseca dos Santos, por meio de sua Procuradora, Dra. Manuela Toppel Portes, OAB/PR 68.943, se manifestou somente a respeito dos seguintes itens de irregularidade:

• "Falta de aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério"; e

• "Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB".

Quanto aos demais itens de irregularidades e ressalvas, apesar de regularmente intimados, não houve qualquer manifestação por parte do Sr. Albari Guimorvam Fonseca dos Santos e do Sr. Elidio Zimerman de Moraes.

Sobre o assunto, de acordo com a petição de contraditório, datada de 08 de março de 2018, juntada na peça 28, a fls. 02, o responsável assim se manifestou:

> Em que pese ter requerido à Prefeitura do Município o acesso aos documentos aptos a demonstrar a regularidade de suas contas, este peticionário ainda não conseguiu acesso. Desta forma, vem se manifestar sobre os tópicos que já possuía documentação adequada, requerendo, para a apresentação das demais informações a concessão de prazo adicional.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YNPV.GWKL.GAO3.C32W.C

Na sequência, por meio da petição do dia 17/07/2018, juntada na peça nº 37, e da do dia 17/09/2018, juntada na 38, houve apenas substabelecimento de poderes.

Importante aqui destacar, que já se passaram, aproximadamente, dois anos e nove meses dessa petição sem que tenha havido qualquer comparecimento da defesa nos presentes autos com vistas a justificar/esclarecer os apontamentos constantes da instrução processual, fato este que os convalida.

2.1. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS:

Em sua instrução inicial, contida na peça nº 15, a coordenadoria apontou, de acordo com o quadro evolutivo de fls. 08, o encerramento do exercício de 2016 com o resultado orçamentário/financeiro negativo de R$ 409.539,95, e com o acumulado negativo de R$ 4.905.255,44, equivalentes a 0,70% e 8,37%, respectivamente, da receita arrecadada de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e RPPS – fontes livres (R$ 58.625.034,03), em desobediência aos arts. 1º, §1º, 9º e 13, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, sugerindo a aplicação da multa prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Diante da absoluta ausência de manifestação quando concedida oportunidade de defesa, resta configurada a irregularidade, por ofensa aos arts. 1º, §1º, 9º e 13, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme apontado pela Coordenadoria de Gestão Municipal, motivo pelo qual, deve ser imposta, contra o Sr. Albari Guimorvam Fonseca dos Santos, a multa do art. 87, IV, "g", da Lei Orgânica deste Tribunal.

2.2. Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YNPV.GWKL.GAO3.C32W.C

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

Este item foi tido por irregular, pela coordenadoria, uma vez que o Balanço Patrimonial juntado aos autos apresenta divergência em relação aos dados encaminhados pelo SIM-AM, o que evidencia desatenção aos arts. 105 e 106 da Lei 4320/64, bem como ao art. 24, § 2º, da LCE 113/05 c/c art. 215, § 4º, do Regimento Interno, conforme se observa do quadro abaixo transcrito (peça 15 – fls. 20/21):

VALORES DO EXERCÍCIO ATUAL

DESCRIÇÃO DO ITEM	BP - SIMAM (R$)	BP - ENTIDADE (R$)	DIFERENÇAS (R$)
Ativo circulante	28.065.876,58	28.065.876,58	0,00
Ativo não circulante	61.538.807,76	61.538.807,76	0,00
Total do ativo	89.604.684,34	89.604.684,34	0,00
Ativo financeiro	8.286.236,05	8.286.236,05	0,00
Ativo permanente	81.318.448,29	81.318.448,29	0,00
Saldo Patrimonial	76.998.207,93	76.998.207,93	0,00
Saldo dos atos potenciais ativos	699.549,23	699.549,23	0,00
Passivo circulante	8.046.275,15	8.046.275,15	0,00
Passivo não circulante	3.498.115,72	3.498.115,72	0,00
Total do passivo	11.544.390,87	11.544.390,87	0,00
Total do patrimônio líquido	78.060.293,47	78.060.293,47	0,00
Total do passivo e patrimônio líquido	89.604.684,34	89.604.684,34	0,00
Passivo financeiro	8.994.800,11	8.994.800,11	0,00
Passivo permanente	3.611.676,30	3.611.676,30	0,00
Saldo dos atos potenciais passivos	0,00	0,00	0,00
Total do superávit/déficit financeiro*	-708.564,06	-708.564,06	0,00

OBS.: * Refere-se ao total das fontes de recursos do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, conforme MCASP – STN vigente para o exercício.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YNPV.GWKL.GAO3.C32W.C

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

VALORES DO EXERCÍCIO ANTERIOR

DESCRIÇÃO DO ITEM	BP - SIMAM (R$)	BP - ENTIDADE (R$)	DIFERENÇAS (R$)
Ativo circulante	13.532.830,82	14.275.738,28	-742.907,46
Ativo não circulante	54.736.788,27	54.736.788,27	0,00
Total do ativo	68.269.619,09	69.012.526,55	-742.907,46
Ativo financeiro	6.896.410,85	8.309.647,06	-1.413.236,21
Ativo permanente	61.373.208,24	60.702.879,47	670.328,77
Saldo Patrimonial	52.844.246,17	53.587.153,63	-742.907,46
Saldo dos atos potenciais ativos	699.549,23	699.549,23	0,00
Passivo circulante	7.155.353,08	7.155.353,08	0,00
Passivo não circulante	5.763.802,55	5.763.802,55	0,00
Total do passivo	12.919.155,63	12.919.155,63	0,00
Total do patrimônio líquido	55.350.463,46	56.061.343,03	-710.879,57
Total do passivo e patrimônio líquido	68.269.619,09	69.012.526,55	-742.907,46
Passivo financeiro	9.492.420,70	9.594.654,05	-102.233,35
Passivo permanente	5.932.952,22	5.830.718,87	102.233,35
Saldo dos atos potenciais passivos	0,00	0,00	0,00
Total do superávit/déficit financeiro*	-2.596.009,85	-2.596.009,85	0,00

OBS.: * Refere-se ao total das fontes de recursos do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, conforme MCASP – STN vigente para o exercício.

Diante da absoluta ausência de manifestação quando concedida oportunidade de defesa, resta configurada a irregularidade, com ofensa aos arts. 89 e 105, da Lei 4320/64, motivo pelo qual, deve ser imposta, contra o Sr. Albari Guimorvam Fonseca dos Santos, a multa do art. 87, IV, "g", da Lei Orgânica deste Tribunal.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YNPV.GWKL.GAO3.C32W.C

2.3. Aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério:

A Coordenadoria de Gestão Municipal apurou que o percentual aplicado na remuneração do magistério atingiu 59,56%.

Quando do contraditório (peça 28 – fls. 04/05), a defesa reconhece que houve insuficiência de aplicação na remuneração do magistério, porém, alega que o percentual aplicado se deve a uma falha contábil, o que, segundo a defesa, *"[...] não desabona a gestão fiscal deste Ex-Gestor."*

Além disso, o contraditório busca guarida em jurisprudência deste Tribunal que impõe ressalva às contas quando o percentual aplicado se aproxima do patamar de 60%, citando, como exemplo, o Acórdão de Parecer Prévio nº 18/2018, do Tribunal Pleno.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 40 – fls. 29/32), considerando que não foram apresentados elementos que pudessem alterar o panorama anteriormente delineado, mantém a condição de irregularidade.

No caso tratado, assiste razão à unidade técnica na medida em que os argumentos apresentados, efetivamente, não têm o condão de alterar os cálculos apresentados.

Notadamente, o fato aqui trazido é desabonador das contas e, regra geral, enseja a sua irregularidade.

Entretanto, em razão do percentual de 59,56% estar a apenas 0,44% do índice previsto, há fatos que, no meu entender, permitem e justificam a conversão da irregularidade em ressalva.

Consultando os respectivos processos de Prestação de Contas dos exercícios anteriores, referentes a gestão do Sr. Albari Guimorvam Fonseca dos Santos (2013/2016), relativamente aos índices de aplicação na educação e na remuneração do magistério, respectivamente, extrai-se os seguintes percentuais:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YNPV.GWKL.GAO3.C32W.C

2013[1]	2014[2]	2015[3]	2016
25,97%	26,34%	26,12%	27,02%
73,11%	80,91%	81,28%	59,56%

No caso tratado, efetivamente, para o exercício financeiro em análise, o índice de aplicação na remuneração do magistério ficou aquém do fixado (59,56%).

Por outro lado, nos demais exercícios anteriores, de sua gestão 2013/2016, referidos índices foram bem superiores, conforme se observa do quadro acima.

Em última análise, pode-se dizer que o montante aplicado na remuneração do magistério, ao final da gestão 2013/2016, atingiu patamares superiores ao mínimo exigido.

Há que se considerar, contudo, por analogia, que o Prejulgado nº 18 desta Corte de Contas, assim dispôs:

> Não é possível aplicar de forma isolada o "método" de compensação dos índices obrigatórios anuais durante o período de gestão do Chefe do Executivo, em vista do que dispõem os artigos 34, VII, "e", 35, III, 167, V, 198, § 3º e 212 da Constituição da República.

No entanto, observo que referido prejulgado teve como escopo a criação de um regramento geral com o intuito de impedir que a aplicação do "método de compensação", aplicado de maneira isolada, convalidasse situações inadmissíveis:

> A aplicação isolada do "método de compensação" poderá, conduzir a situações absurdas, conforme descreveu o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, convalidando até mesmo a ausência completa de investimentos nas áreas de educação e saúde nos primeiros três anos de gestão do

[1] Processo 243644/14 – peça 50 – fls. 18 e 20.
[2] Processo 198596/15 – peça 60 – fls. 17 e 19.
[3] Processo 180712/16 – peça 11 – fls. 25 e 28.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YNPV.GWKL.GAO3.C32W.C

> Executivo, desde que no quarto e último ano houvesse aporte de 100% (cem por cento) das verbas inaplicadas, situação que geraria efeitos desastrosos à população.
>
> Ainda, na esteira do posicionamento ministerial, cumpre registrar que a determinação de compensação em outros exercícios terá por finalidade remediar uma situação de ofensa a direitos sociais, não sendo suficiente, por si só, para afastar o juízo de irregularidade por ocasião da emissão de Parecer Prévio sobre as contas anuais respectivas.

Todavia, não há impedimento para que esta metodologia seja adotada em situações específicas, senão vejamos:

> Assim, diante de tais considerações, conclui-se que a compensação de índices durante o período de quatro anos de gestão do Chefe do Executivo não poderá ser considerada isoladamente, para efeito de afastamento da irregularidade das contas anuais, cabendo ao julgador avaliar, diante do caso concreto, os motivos que levaram ao comprometimento do orçamento.

Nestas contas, a instrução processual, com o comparativo de todos os exercícios dos quatro anos de sua gestão, evidenciou a possibilidade de ser considerada a compensação para afastar a irregularidade das contas, com a conversão do apontamento em ressalva, excepcionalmente.

Em corroboração, o Acórdão de Parecer Prévio nº 188/18 – Segunda Câmara, que já consubstanciou esse mesmo entendimento.

Sendo assim, nestas contas, o apontamento em análise, embora de relevada importância, diante das circunstâncias apresentadas, segundo a inteligência do § 2º do artigo 244, do Regimento Interno, excepcionalmente, pode ser classificado como ressalva às contas, inclusive com o afastamento da multa sugerida.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YNPV.GWKL.GAO3.C32W.C

2.4. Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15:

A primeira análise detectou que o responsável encerrou o mandato com obrigações financeiras superiores às disponibilidades de caixa nos saldos de "Recursos Ordinários/Livres" e de "Valores Restituíveis", em afronta ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e aos critérios fixados no Prejulgado nº 15 – TCE/PR, conforme quadro abaixo transcrito (peça 15 – fls. 23/24):

Demonstrativo da Disponibilidade Líquida por Origem de Recursos

DESCRIÇÃO	ATIVO FINANCEIRO (a)	PASSIVO FINANCEIRO (b)	CONTAS PENDENTES (c)	REALIZÁVEL (d)	RESULTADO ESTATAL (e)	RESULTADO FINANCEIRO (f=a-b-c-d-e)
Recursos Ordinários / Livres	1.518.848,58	6.100.396,86	0,00	1.926.228,78	0,00	-6.507.777,06
Transferências do FUNDEB	1.540.885,21	178.467,73	0,00	1.283,80	0,00	1.361.113,68
Transferências Voluntárias	1.128.857,25	291.710,78	0,00	0,00	0,00	837.146,47
Alienação de Bens	76.664,51	0,00	0,00	0,00	0,00	76.664,51
Operações de Crédito	53.688,10	0,00	0,00	0,00	0,00	53.688,10
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	2.602.389,96	1.186.613,36	0,00	20.924,97	0,00	1.394.851,63
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	1.211.119,29	1.211.119,29	0,00	5.899,76	0,00	-5.899,76
Outras Origens	153.603,17	26.492,09	0,00	0,00	0,00	127.311,08
Totais	8.286.236,05	8.994.800,11	0,00	1.954.337,29	0,00	-2.662.901,35

Considerando que não houve manifestação da defesa, a Coordenadoria de Gestão Municipal mantém a condição de irregularidade e aplicação de multa.

Passo a analisar o mérito dessa irregularidade.

Inicialmente, para fins do art. 42 da Lei de Responsabilidade, em que pesem as divergências interpretativas desse normativo legal, tenho adotado o entendimento segundo o qual, para efeito de cálculo, deverão ser consideradas apenas as efetivas disponibilidades de caixa de recursos não vinculados, excluindo-se as obrigações empenhadas e liquidadas que não sejam de fontes vinculadas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YNPV.GWKL.GAO3.C32W.C

Essa orientação tem por fundamento o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF , de forma que, no caso de empenhos vinculados a determinados recursos, oriundos de, por exemplo, convênios, a frustração da receita em decorrência do não repasse do Órgão Repassador, não pode, em princípio, ser de responsabilidade do gestor, inclusive, para efeito de configuração da infração à regra do art. 42 da LRF.

Por esse motivo, por meio do Despacho nº 159/20 (peça 42), foi solicitado à unidade técnica que, com base nos dados do sistema SIM-AM, elaborasse novo demonstrativo, desconsiderando, para efeito de cálculo de disponibilidades financeiras, os recursos e despesas vinculados, sobre os quais, em última análise, o gestor quase não possui poder de ingerência, ao contrário das fontes livres, sobre as quais possui total discricionariedade na sua aplicação.

Pela Informação nº 620/20, da peça n° 45, a coordenadoria apresentou novo quadro, a fl. 4/5, letra 'g', e, na linha **10**, se destaca a disponibilidade líquida em 31/12/2016 como sendo negativa, de R$ 5.019.352,30, montante esse que interferiu, certamente, no desempenho da gestão do sucessor, em desacordo com o preconizado pela LRF, mais especificamente em seu art. 42.

Face ao exposto, considerando, ainda, a absoluta ausência de manifestação quando concedida oportunidade de defesa, deve ser recomendada a irregularidade das contas, também por esse fundamento, com a imposição da multa do art. 87, IV, "g", contra o gestor.

2.5. Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional:

De acordo com a unidade técnica, o cotejo entre as receitas orçamentárias contabilizadas pelo Município e os valores informados na página da internet dos Entes repassadores, apontou diferenças.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YNPV.GWKL.GAO3.C32W.C

O quadro constante a fls. 13 da peça 15, abaixo transcrito, demonstra as divergências detectadas:

2.7 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

DESCRIÇÃO	TRANSFERÊNCIA	CONTABILIZADO	DIFERENÇA
Cota Parte FPM	17.945.814,80	17.069.343,29	876.471,51
Cota Parte ICMS	26.939.119,61	26.989.179,00	-50.059,39
Cota Parte IPVA	1.747.059,04	3.408.346,83	-1.661.287,79
Transferencia FUNDEB	6.870.488,54	6.800.662,39	69.826,15

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando a diferença apurada for superior a R$ 15.000,00 (valor de alçada estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

Quando do contraditório (peça 28 – fls. 02), a defesa assim se manifestou:

> [...] envia-se em anexo à presente petição os extratos relativos a cada um dos tipos de repasses em relação aos quais a divergência nos registros. Além disso, segue abaixo um roteiro que demonstra em quais ações da contabilidade do município ocorreram equívocos que levaram à divergência nos registros.
>
> Com relação ao FPM, ao contrário do que consta da Instrução nº 3118/17 – COFIM, o valor transferido ao município não foi de R$ 17.945.814,80, mas sim de R$ 14.594.557,23, conforme atesta o extrato do Portal da Transparência do Governo Federal que está em consonância com os extratos ora anexados.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, em apertada síntese, por intermédio da Instrução nº 166/20 (fls. 34/39), assevera que, *"[...] em consulta ao Sistema do Banco do Brasil (SISBB), verifica-se que o valor transferido foi de R$ 17.935.043,29 e não de R$ 14.595.557,23, como afirma a defesa."*

Ao final, a unidade técnica mantém a condição de irregularidade nos seguintes termos:

> Conforme quadros acima, houve o registro a maior relativo ao ICMS (R$ 50.059,39) e ao IPVA (R$ 1.656.287,79),

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YNPV.GWKL.GAO3.C32W.C

> e a menor relativo ao FPM (R$ 865.700,00) e ao FUNDEB (R$ 69.826,15)
>
> Na defesa, o responsável apenas demonstra os valores das receitas deixados de lançar e lançados a maior, entretanto, não justifica a razão pelo erro na contabilização, tampouco as medidas adotadas para correção das impropriedades. Desta forma, entende-se que permanece a restrição.

No caso tratado, comungo do entendimento esposado pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

De fato, o conjunto probatório dos autos se coaduna com a manifestação técnica, restando configurada a irregularidade, uma vez que, conforme observado pela coordenadoria, a defesa *"[...] não justifica a razão pelo erro na contabilização, tampouco as medidas adotadas para correção das impropriedades."*

Face ao exposto, com base nos elementos de convicção até então produzidos, não há como considerar regularizado o apontamento ora sob análise, motivo pelo qual, além da irregularidade, deve ser imposta a multa do art. 87, IV, "g", da Lei Orgânica deste Tribunal, tendo em conta a desatenção aos arts. 39 e 91 da Lei Federal nº 4320/64, conforme indicado pela coordenadoria.

2.6. Atrasos nas publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO do primeiro ao quinto bimestre de 2016 e do sexto bimestre de 2015:

De acordo com a Coordenadoria de Gestão Municipal, foram constatados e ressalvados atrasos nas publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO, do Primeiro ao Quinto Bimestre de 2016 e Sexto Bimestre de 2015, sendo sugerido, por conseguinte, para cada atraso, aplicação da multa prevista no inciso IV, "g", do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

No caso tratado, os documentos deveriam ter sido publicados até os dias 30/03 (1º-2016), 30/05 (2º-2016), 30/07 (3º- 2016), 30/09 (4º-2016), 30/11 (5º-

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YNPV.GWKL.GAO3.C32W.C

2016) e 30/01/2016 (6º-2015), respectivamente, sendo que, de acordo com os comprovantes juntados na peça 09, os referentes ao Primeiro, Segundo, Quarto e Quinto bimestres de 2016 foram publicados em 27/04/2017, o Terceiro de 2016 em 20/10/2016, e o Sexto de 2015 em 22/04/2016.

Diante da absoluta ausência de manifestação quando concedida oportunidade de defesa, restam caracterizados os atrasos, e, tendo-se em conta a considerável dilação nas publicações, que ora se vislumbra, tais atrasos não podem ser desprezados, pois feriram a legislação vigente, em especial o § 3º do art. 165, da Constituição Federal/88, combinado com o art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, necessária a imposição da multa administrativa indicada, haja vista a intempestividade da publicação dos referidos relatórios.

Contudo, em observância à continuidade delitiva, verificando-se que todas as impropriedades foram praticadas em condições de modo e tempo equivalentes, divergindo da instrução, proponho a aplicação de apenas uma multa para todos os atrasos indicados.

2.7. Atrasos nas Publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF do Primeiro Semestre do exercício de 2016 e do Terceiro Quadrimestre ou Segundo Semestre do exercício de 2015:

Segundo a Coordenadoria de Gestão Municipal, foram constatados e ressalvados, os atrasos nas publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, do Primeiro Semestre de 2016 e Terceiro Quadrimestre ou Segundo Semestre de 2015, sendo sugerido pela unidade, por conseguinte, para cada atraso, aplicação da multa prevista no inciso IV, "g", do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

No entanto, importante aqui destacar que, de acordo com a documentação juntada na peça nº 10, diferentemente da unidade técnica, constata-

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YNPV.GWKL.GAO3.C32W.C

se os atrasos nas publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, do Primeiro e Segundo Quadrimestres de 2016 e Terceiro Quadrimestre de 2015.

No caso tratado, os documentos deveriam ter sido publicados até os dias 30/05 (1º-2016), 30/09 (2º-2016) e 30/01/2016 (3º-2015), respectivamente, sendo que, de acordo com os comprovantes juntados na peça 10, os referentes ao Primeiro e Segundo quadrimestres de 2016 foram publicados em 27/04/2017, e o Terceiro de 2015 em 22/04/2016.

Diante da absoluta ausência de manifestação quando concedida oportunidade de defesa, restam caracterizados os atrasos, e, tendo-se em conta a considerável dilação nas publicações, que ora se vislumbra, tais atrasos não podem ser desprezados, pois feriram a legislação vigente, em especial o § 2º do art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, necessária a imposição da multa administrativa indicada, haja vista a intempestividade da publicação dos referidos relatórios.

Contudo, em observância à continuidade delitiva, verificando-se que todas as impropriedades foram praticadas em condições de modo e tempo equivalentes, divergindo da instrução, proponho a aplicação de apenas uma multa para todos os atrasos apontados.

2.8. Atrasos nas realizações das Audiências Públicas para avaliação das metas fiscais relativas ao Primeiro e Segundo Quadrimestres do exercício de 2016 e Terceiro Quadrimestre do exercício de 2015:

O exame inicial das contas detectou que as Audiências Públicas de avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referentes aos Primeiro e Segundo quadrimestres de 2016, e Terceiro quadrimestre de 2015, ocorreram extemporaneamente, nas datas de 21/07/2016 para o Terceiro quadrimestre de 2015 e Primeiro de 2016, e de 13/12/2016 para o Segundo de 2016, quando deveriam ocorrer até o final dos meses de maio (1º Quadrimestre/2016), setembro (2º Quadrimestre/2016) e fevereiro (3º

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YNPV.GWKL.GAO3.C32W.C

Quadrimestre/2015), conforme previsto no § 4º do art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo ressalvado e sugerido, por conseguinte, aplicação da multa prevista no inciso IV, "g", do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

No entanto, importante aqui destacar que, de acordo com a documentação juntada nas peças nºs 11 e 12, diferentemente da unidade técnica, constata-se que a audiência relativa ao Terceiro quadrimestre de 2015 e Primeiro de 2016 ocorreram na data de 16/08/2016.

Diante da absoluta ausência de manifestação quando concedida oportunidade de defesa, restam caracterizados os atrasos, e, tendo-se em conta a considerável dilação na realização das referidas audiências, que ora se vislumbra, tais atrasos não podem ser desprezados, pois feriram a legislação vigente, em especial o § 4º do art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, necessária a imposição da multa administrativa indicada, haja vista a intempestividade na realização das audiências em questão.

Considerando que este item cuida da mesma irregularidade em três oportunidades, levando-se em conta a continuidade delitiva, mostra-se mais adequada, sob o viés da proporcionalidade e da razoabilidade, a imposição, por apenas uma vez, da multa do art. 87, IV, 'g', Lei Orgânica deste Tribunal, contra o gestor responsável.

2.9. Entrega dos dados do SIM-AM com atraso:

A unidade técnica apontou que *"[...] a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise."*

O quadro abaixo transcrito demonstra os referidos atrasos:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YNPV.GWKL.GAO3.C32W.C

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	05/10/2016	159
Janeiro	2016	31/05/2016	03/11/2016	156
Fevereiro	2016	30/06/2016	15/12/2016	168
Março	2016	30/06/2016	23/12/2016	176
Abril	2016	29/07/2016	28/12/2016	152
Maio	2016	29/07/2016	30/12/2016	154
Junho	2016	31/08/2016	04/01/2017	126
Julho	2016	31/08/2016	05/01/2017	127
Agosto	2016	30/09/2016	11/01/2017	103
Setembro	2016	31/10/2016	13/01/2017	74
Outubro	2016	30/11/2016	16/01/2017	47
Novembro	2016	16/01/2017	20/01/2017	4
Dezembro	2016	28/02/2017	27/04/2017	58
Encerramento	2016	31/03/2017	27/04/2017	27

Assim, a unidade ressalvou o apontamento e sugeriu a aplicação da multa prevista no inciso III, "b", do art. 87 da Lei Complementar n° 113/2005, *"[...] aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM."*

Para fins de atribuição da responsabilidade pelos atrasos, a Coordenadoria indicou como agente diretamente responsável, o gestor que na data limite para cumprimento da obrigação respondia pela Administração.

Desta feita, de acordo com o quadro acima transcrito e segundo a unidade técnica, o Sr. Elidio Zimerman de Moraes, prefeito no exercício financeiro de 2017, foi responsabilizado pelo atraso referente às remessas de novembro, dezembro e encerramento/2016, e o restante ficou à conta do Sr. Albari Guimorvam Fonseca dos Santos.

No caso tratado, os atrasos verificados são reiterados e relevantes, ocorrendo em todas as remessas do exercício de 2016.

Inclusive, no que se refere ao atraso na entrega do SIM-AM, vale aqui destacar, que não se trata de mero descumprimento de Instruções Normativas, mas, da ausência do envio de informações orçamentárias e financeiras, nos prazos previamente definidos, que inviabiliza a fiscalização tempestiva desta Corte.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YNPV.GWKL.GAO3.C32W.C

Em corroboração, ainda que para fins de Certidão Liberatória, a importância da matéria foi objeto de decisão do Tribunal Pleno, contida no Acórdão nº 1523/15, em resposta à Medida Cautelar Inominada interposta pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, que reforçou a obrigatoriedade da alimentação do Sistema de Informações Municipais - SIM, conforme previsto expressamente no art. 24, §3º, da Lei Orgânica deste Tribunal, e a "necessidade do estabelecimento de prazos, por meio de ato normativo próprio, infralegal, para que essa alimentação ocorra dentro de um prazo razoável, que garanta a atualidade das informações para efeito de aferição dos referidos índices num tempo consentâneo com a finalidade do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal", em conformidade com o disposto nos arts. 216-A e 293, parágrafo único, do Regimento Interno.

A mesma decisão ainda consignou que "*a exigência de alimentação tempestiva do SIM-AM possui fundamento legal e sua omissão pode servir de legítimo impedimento à obtenção de certidão liberatória pela entidade municipal inadimplente*".

Assim, diante da absoluta ausência de manifestação dos responsáveis quando concedida oportunidade de defesa, resta configurada a falha e, considerando a ausência de motivação que afaste a responsabilidade dos gestores, entendo cabível a aplicação da multa prevista no art. 87, inciso III, alínea *b*, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Contudo, em que pese a manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal pela aplicação de uma multa para cada atraso ocorrido, entendo que deve prevalecer a imputação de uma única multa, por aplicação da teoria da continuidade delitiva.

Nesse sentido, este Tribunal tem entendido que, diante de infrações administrativas da mesma espécie, é possível a aplicação de apenas uma sanção, conforme Acórdãos nºs. 316/18 e 4242/14, ambos do Tribunal Pleno, e o Acórdão nº 4636/16 da Segunda Câmara.

Sendo assim, fundado nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, acompanho, em parte, a manifestação da Coordenadoria de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YNPV.GWKL.GAO3.C32W.C

Gestão Municipal, para converter a falha em causa de ressalva das contas, porém, com a aplicação de apenas uma multa ao Sr. Albari Guimorvam Fonseca dos Santos, conforme previsão do art. 87, III, *b*, da Lei Complementar n° 113/2005.

Quanto à imputação da multa ao Sr. Elidio Zimerman de Moraes, na medida em que não se trata de fato isolado, pois, em consulta à Prestação de Contas do exercício financeiro de 2017, de sua responsabilidade (processo nº 294553/18), na peça 15, a fls. 40, é possível observar que também houve atraso no envio dos dados do SIM-AM em 12 (doze) das 14 (quatorze) remessas daquele exercício, o que denota a ausência de medidas de planejamento para superá-los, de modo que também deve ser aplicada, contra o responsável, a multa prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005.

3. Face ao exposto, VOTO, com fundamento no artigo 1º, I, combinado com o art. 16, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no sentido de que:

3.1. Seja emitido Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas do Sr. ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, prefeito do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício de 2016, em virtude do déficit orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres), da divergência de valores entre o Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, e os dados encaminhados pelo SIM-AM, de obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, e de Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB;

3.2. Seja aposta ressalva às contas, em virtude dos atrasos nas publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO do primeiro ao quinto bimestre de 2016 e do sexto bimestre de 2015, nas publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, do Primeiro e Segundo quadrimestres de 2016 e Terceiro quadrimestre de 2015, nas realizações das Audiências Públicas

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YNPV.GWKL.GAO3.C32W.C

para avaliação das metas fiscais relativas ao Primeiro e Segundo quadrimestres do exercício de 2016 e Terceiro quadrimestre do exercício de 2015 e na entrega dos dados do SIM-AM, e, excepcionalmente, em virtude do não atingimento do índice mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério.

3.3. Seja aplicada, contra o Sr. ALBARI GUIMORVAM FONSECA, por 07 (sete) vezes, a multa do art. 87, IV, "g", e, por uma vez, a do art. 87, III, "b", ambas da Lei Orgânica deste Tribunal; e

3.4. Seja aplicada, contra o Sr. ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, a multa do art. 87, III, "b", da Lei Orgânica deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, e à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para registro e acompanhamento da execução da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade, em:

I – Emitir, com fundamento no artigo 1º, I, combinado com o art. 16, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela irregularidade das contas do Sr. ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, prefeito do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício de 2016, em virtude do déficit orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres), da divergência de valores entre o Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, e os dados encaminhados pelo SIM-AM, de obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YNPV.GWKL.GAO3.C32W.C

pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, e de Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB;

(i) Seja aposta ressalva às contas, em virtude dos atrasos nas publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO do primeiro ao quinto bimestre de 2016 e do sexto bimestre de 2015, nas publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, do Primeiro e Segundo quadrimestres de 2016 e Terceiro quadrimestre de 2015, nas realizações das Audiências Públicas para avaliação das metas fiscais relativas ao Primeiro e Segundo quadrimestres do exercício de 2016 e Terceiro quadrimestre do exercício de 2015 e na entrega dos dados do SIM-AM, e, excepcionalmente, em virtude do não atingimento do índice mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério.

(ii) Seja aplicada, contra o Sr. ALBARI GUIMORVAM FONSECA, por 07 (sete) vezes, a multa do art. 87, IV, "g", e, por uma vez, a do art. 87, III, "b", ambas da Lei Orgânica deste Tribunal; e

(iii) Seja aplicada, contra o Sr. ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, a multa do art. 87, III, "b", da Lei Orgânica deste Tribunal.

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, e à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para registro e acompanhamento da execução da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2021 – Sessão nº 1.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YNPV.GWKL.GAO3.C32W.C

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR YNPV.GWKL.GAO3.C32W.C

50. 050 - Certidão de Publicação DETC

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 312647/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão de Parecer Prévio nº 14/2021 – Segunda Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2489, do dia 02/03/2021, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 03/03/2021

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR TOQ9.C9KL.T5RE.UEN7

51. 051 - Ciência de Decisão

MPC·PR

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 312647/17
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ATO: 56/21

CIÊNCIA DE DECISÃO

Ciente da decisão proferida nos autos.

Curitiba, 4 de março de 2021.

Assinatura Digital

MICHAEL RICHARD REINER
Procurador do Ministério Público de Contas

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR TTJT.THKL.UL6R.5D4F.0

52. 052 - Recibo de Petição Intermediária - 213887-21, de 08-04-21

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 213887/21

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: **312647/17**
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Recurso de Revista n 312647.17 - Albari)
- Outros Documentos (Revogação Poderes 312647.17 - Dra. Jaque)
- Outros Documentos (Procuração Sr. Albari TCE- Raphael)

PETICIONÁRIO: **RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI, CPF 103.554.559-43, em seu próprio nome.**
Email: **raphaelsilvestriadv@gmail.com**
Telefone: **99885688**

Curitiba, 08 de abril de 2021 15:10:29

53. 053 - Petição (Recurso de Revista n 312647.17 - Albari)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

PROCESSO Nº.: 312647/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

INTERESSADO: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS

ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, Ex-Prefeito Municipal de Mangueirinha/PR, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu procurador signatário, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **RECURSO DE REVISTA,** nos termos dos artigos 65, I e 73, da LCE nº 113/2005, e artigos 473, inciso I e 484 da Resolução nº 1/2006, bem como em consonância aos demais dispositivos legais pertinentes à matéria, buscando a reforma do Acórdão de Parecer Prévio nº 14/21 – Segunda Câmara (peça 49), pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Compulsando os autos, verifica-se que o Acórdão de Parecer Prévio nº 14/21 – Segunda Câmara (peça 49) foi disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2489, do dia 02/03/2021[1], pelo que se considera como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto no § 3º do art. 386, do Regimento Interno.

O prazo iniciou-se, portanto, no dia 04/03/2021, e se encerraria no dia 24/03/2021, visto o prazo de 15 dias previsto no art. 484 do Regimento Interno, sendo a contagem apenas nos dias úteis, nos termos do artigo, 386, inciso II e § 3º da Resolução nº 01/2006.

---

[1] Peça 50 - Certidão de Publicação DETC - 2776/21 - DG

Contudo, diante do grave aumento de casos do COVID-19 em todo o Estado do Paraná, este Egrégio Tribunal de Contas entendeu por bem suspender suas atividades, bem como as sessões de julgamento e os prazos processuais, entre os dias 15 a 19 de março, através da Portaria nº 441/21[2], sendo prorrogados os seus efeitos, pela Portaria nº 453/21[3], entre os dias 22 a 26 de março.

Conforme previsto no art. 1º e 4º da Portaria nº 441/21 publicado pelo TCE/PR:

> ***Art. 1º Fica proibido o acesso às dependências do Tribunal no período de 15 de março de 2021 a 19 de março de 2021.***
>
> ***Art. 4º Ficam suspensas as sessões do Tribunal Pleno, assim como os prazos processuais.***

Já na Portaria nº 453/21, em seu art. 1º caput e 2º, I e II, descreve o seguinte:

> ***Art. 1º Ficam prorrogados os efeitos da Portaria nº 441, de 12 de março de 2021, a fim de manter a proibição de acesso às dependências do Tribunal no período de 22 de março de 2021 a 26 de março de 2021.***
>
> ***Art. 2º Durante o período descrito no artigo 1º:*** *I - não haverá Plenário Virtual e Sessões por Videoconferência do Tribunal Pleno, da Primeira Câmara e da Segunda Câmara;* ***II - ficam suspensos os prazos processuais, excetuadas as medidas de urgência;***

Além disso, conforme se verifica da notícia publicada no site deste Egrégio Tribunal de Contas, na data de 25/03/2021[4], *os prazos processuais já iniciados serão retomados a partir da respectiva suspensão,* ***sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação, nos termos do artigo 221 do Código de Processo Civil.***

Portanto, diante da suspensão dos prazos processuais e da lamentável situação em que estamos vivenciando, o presente Recurso de Revista mostra-se tempestivo, requerendo, desde logo, a sua análise e processamento.

2. BREVE SÍNTESE

---

[2] https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2021/3/pdf/00355216.pdf

[3] https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2021/3/pdf/00355308.pdf

[4] https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tce-pr-retoma-sessoes-virtuais-e-prazos-processuais-a-partir-da-proxima-segunda/8866/N

Tratam os presentes autos de prestação de contas do Município de Mangueirinha, atinente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Albari Guimorvam Fonseca dos Santos.

Por meio da Instrução nº 166/20[5], a Coordenadoria de Gestão Municipal, opinou pela irregularidade das contas em razão do *1) – "O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão" (fls. 22/24); 2) – "Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS" (fls. 24/27); 3) – "Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM" (fls. 27/29); 4) – "Falta de aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério" (fls. 29/32); 5) – "Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15" (fls. 32/34); e 6) – "Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB" (fls. 34/39). Para cada um dos itens acima, a coordenadoria sugere a aplicação da multa prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Na mesma instrução, a unidade técnica ressalva os seguintes apontamentos: a) – "Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do Primeiro bimestre do exercício de 2016" (fls. 01/03); b) – "Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do Segundo bimestre do exercício de 2016" (fls. 03/05); c) – "Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do Terceiro bimestre do exercício de 2016" (fls. 05/06); d) – "Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do Quarto bimestre do exercício de 2016" (fls. 06/08); e) – "Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do Quinto bimestre do exercício de 2016" (fls. 08/10); f) – "Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do Sexto bimestre do exercício de 2015" (fls. 10/11); g) – "Atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Primeiro Semestre do exercício de 2016" (fls. 11/13); h) – "Atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Terceiro quadrimestre ou Segundo semestre do exercício de 2015" (fls. 13/14); i) – "Atraso na realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa ao Primeiro Quadrimestre do exercício de 2016" (fls. 14/16); j) – "Atraso na realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa ao Segundo Quadrimestre*

---

[5] Peça nº 40.

do exercício de 2016" (fls. 16/17); k) – "Atraso na realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa ao Terceiro Quadrimestre do exercício de 2015" (fls. 18/19); e l) – "Entrega dos dados do SIM-AM com atraso", sugerindo a aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (fls. 19/21). Para os itens "a" até "k", acima, a coordenadoria também sugere a aplicação da multa prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Mediante a devida intimação, este interessado apresentou o Contraditório e a juntada de documentos (peças 28 a 34).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 58/20[6], manifestou-se corroborando o posicionamento adotado pela Unidade Técnica.

De outro lado, nos termos do **voto** do D. Relator, Ivens Zschoerper Linhares, a recomendação foi:

> *I – Emitir, com fundamento no artigo 1º, I, combinado com o art. 16, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela* ***irregularidade das contas do Sr. ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS,*** *prefeito do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício de 2016, em* ***virtude do déficit orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres), da divergência de valores entre o Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, e os dados encaminhados pelo SIM-AM, de obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, e de Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB;***
>
> *(i) Seja aposta ressalva às contas, em virtude dos atrasos nas publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO do primeiro ao quinto bimestre de 2016 e do sexto bimestre de 2015, nas publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, do Primeiro e Segundo quadrimestres de 2016 e Terceiro quadrimestre de 2015, nas realizações das Audiências Públicas para avaliação das metas fiscais relativas ao Primeiro e Segundo quadrimestres do exercício de 2016 e Terceiro quadrimestre do exercício de 2015 e na entrega dos dados do SIM-AM, e, excepcionalmente, em virtude do*

---

[6] Peça nº 41.

> *não atingimento do índice mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério.*
> *(ii) Seja aplicada, contra o Sr. ALBARI GUIMORVAM FONSECA, por 07 (sete) vezes, a multa do art. 87, IV, "g", e, por uma vez, a do art. 87, III, "b", ambas da Lei Orgânica deste Tribunal;*

Contudo, com a devida vênia, se faz necessária a reforma do respeitável *decisum*, pelas razões adiante aduzidas.

3. DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS PARA REFORMA DO ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 14/21 – SEGUNDA CÂMARA

Considerando a desaprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 2016 - do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, fundamentada na decorrência do *déficit orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres); da divergência de valores entre o Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade; e os dados encaminhados pelo SIM-AM, de obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa; e de Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB,* é que se interpõe este Recurso, para que através dos fundamentos a seguir, que se corroboram a documentação acostada nesta ocasião, tal entendimento seja modificado.

3.1. DAS DIVERGÊNCIAS NOS REGISTROS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DOS REPASSES DE FPM, ICMS, IPVA E FUNDEB.

Conforme se verifica do Acórdão recorrido, a divergência nos registros toma conclusão diante da Instrução nº 166/20 (peça 40), onde assevera que *"[...] em consulta ao Sistema do Banco do Brasil (SISBB), verifica-se que o valor transferido foi de R$ 17.935.043,29 e não de R$ 14.595.557,23, como afirma a defesa."*

Ainda, a unidade técnica manteve a condição de irregularidade, sendo comungado o mesmo entendimento pelo Conselheiro Relator, nos seguintes termos:

> *"Na defesa, o responsável apenas demonstra os valores das receitas deixados de lançar e lançados a maior,* ***entretanto, não justifica a razão pelo erro na contabilização,*** *tampouco as medidas adotadas para*

correção das impropriedades. Desta forma, entende-se que permanece a restrição".

Contudo, data vênia o entendimento esboçado, no Contraditório protocolo pelo Recorrente (peça 28), foi elencado que o valor transferido ao Município não foi de R$17.945.814,80, mas sim de R$ 14.594.557,23, conforme atesta o extrato do Portal da Transparência do Governo Federal.

Além disso, no mesmo Contraditório, foram elencadas as tabelas a seguir para justificar o equívoco que levaram à divergência nos registros:

FPM 2016

Valor registrado no exercício R$13.234.686,09
07-07-2016 Valor referente à 1% lançado na conta 1.7.21.04.00.00 - R$ 494.171,14+
29-12-2016 Valor deixado de lançar conforme extrato - R$ 321,54+
29-12-2016 Valor deixado de lançar conforme extrato - R$ 961.897,22+
29-12-2016 Valor deixado de lançar conforme extrato R$ 42.758,31+
29-12-2016 Valor lançado indevidamente conforme extrato - R$ 139.277,07-
Total: R$14.594.557,23

ICMS 2016

Valor registrado no exercício - R$ 26.989.179,00
28-06-2016 Valor lançado à maior conforme extrato - R$ 102.918,71-
30-06-2016 Valor lançado indev. ref. rendimento de aplicação - R$ 1.140,68-
25-10-2016 Valor lançado a menor por inversão de números - R$ 54.000,00+
Valor lançado **R$217.659,36** – Valor Correto **R$ 271.659,36**).
Total: R$ 26.939.119,61

IPVA 2016

Valor registrado no exercício - R$ 3.408.346,83
-03-2016 Valor lançado à maior - R$ 2.000,00- (Valor lançado **R$38.869,10** – Valor correto **R$36.869,10**) 15-09-2016 Valor maior lançado – R$ 8.060,00- (Valor lançado R$ 8.952,59 – Valor correto **R$892,59**
18-11-2016 Valor lançado à menor por erro no cálculo - R$ 42,08+ (Valor lançado **R$268,33** – valor correto **R$310,41**).
13-12-2016 Valor lançado à maior R$ 493.659,57- (Valor lançado **R$495.121,35** – Valor correto **R$1.461,78**).

20-12-2016 Valor lançado à maior - R$ 1.157.607,21- (Valor lançado **R$1.158.797,75** – Valor correto **R$1.190,54**).
29-12-2016 Valor lançado à maior no decorrer do exercício por ar-Arredondamento de centavos - R$3,09
Total: R$ 1.747.059.04

FUNDEB

Valor registrado no exercício - R$6.800.662,39
08-03-2016 Valor deixado de lançar conforme extrato - R$ 8.995,66+
09-03-2016 Valor deixado de lançar conforme extrato - R$ 1.489,08+
09-03-2016 Valor deixado de lançar conforme extrato - R$14.904,74+
09-03-2016 Valor deixado de lançar conforme extrato - R$ 26.968,76+
13-04-2016 Valor lançado à maior conforme extrato - R$ 0,02-
20-12-2016 30-12-2016 Valor maior lançado conforme extrato - R$ 22.666,97-
21-09-2016 Valor menor lançado conforme extrato - R$10,00+
21-12-2016 Valor maior lançado conforme extrato - R$ 22.666,97-
30-12-2016 Valor deixado de lançar conforme extrato - R$ 58.533,51+
30-12-2016 Valor deixado de lançar conforme extrato - R$ 2.836,87+ 30-12-2016 Valor deixado de lançar conforme extrato - R$1.421,49+
TOTAL: R$ 6.870.488,54

Assim, diante da análise das tabelas apresentadas acima, conclui-se que houve um equívoco no momento do registro dos valores, equívoco que foi devidamente sanado, motivo pelo qual a irregularidade não deve permanecer.

Portanto, diante da justificativa apresentada, bem como pela suposta divergência apresentada entre o valor constante no Portal da Transparência do Governo Federal e o a consulta realizada no Sistema do Banco do Brasil (SISBB), a irregularidade não deve permanecer, bem como a não aplicação da multa prevista no art. 87, IV, 'g', da Lei Orgânica deste Tribunal.

Caso o entendimento de Vossas Excelências seja diverso, requer-se, com o devido acatamento a regularidade com ressalvas, visto que o equívoco foi devidamente regularizado, bem como a elisão da multa administrativa.

3.2. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS EM CASOS DE REGULARIDADE COM RESSALVA.

Conforme se verifica do Acórdão de Parecer Prévio nº 14/21, foi concluído que os itens 2.6 Atraso nas publicações dos relatórios resumidos da execução orçamentária – RREO do primeiro ao quinto bimestre de 2016 e do sexto bimestre de 2015; 2.7 atraso nas publicações dos relatórios de gestão fiscal – RGF do primeiro semestre do exercício de 2016 e do terceiro quadrimestre ou segundo semestre do exercício de 2015; 2.8 Atrasos nas realizações das audiências públicas para avaliação das metas fiscais relativas ao primeiro e segundo quadrimestres do exercício de 2016 e terceiro quadrimestre do exercício de 2015; e 2.9 Entrega dos dados do SIM-AM com atraso, foram regularizados com ressalva e aplicação de multa administrativa.

Para os itens 2.6, 2.7 e 2.8 do Acórdão recorrido, a multa aplicada foi do art. 87, IV, 'g', Lei Orgânica deste Tribunal. Quanto ao item 2.9 do Acórdão, diante do Princípio da Infração Continuada, é passível a aplicação de uma única multa do artigo 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Contudo, data vênia o entendimento prolatado, diante da regularidade dos presentes itens, a multa administrativa não deve ser aplicada, conforme precedentes desta Egrégia Casa de Contas, senão vejamos:

> ***RECURSO DE REVISTA Nº 741567/15***
>
> *RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO*
>
> ***ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 350/19 - Tribunal Pleno***
>
> *[...]* ***Ademais, considerando a conversão da irregularidade apontada em regularidade com ressalva, afasto a aplicação da multa prevista no art. 87, III, § 4º, da Lei Complementar nº 113/2005.*** *[...] (g.n).*

> ***RECURSO DE REVISTA Nº 381428/17***
>
> *RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO*
>
> ***ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 461/18 - Tribunal Pleno***
>
> *[...]* ***Logo, inexistindo irregularidade a ser mantida, deve também ser afastada a multa administrativa anteriormente aplicada.*** *[...] (g.n).*

Diante dos precedentes apresentados acima, bem como pela similaridade dos fatos, em consonância ao artigo 926 do Código de Processo Civil, e em conformidade ao preceituado no artigo 52 da LCE nº 113/2005, revela-se imprescindível:

> ***"Art. 926. Os Tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente."***

Assim, em cumprimento aos Princípios da Isonomia e Segurança Jurídica, é que se pugna pela aplicabilidade do entendimento adotado nas decisões citadas, com o fito de afastar a sanção pecuniária imposta ao ex-gestor, diante das regularidades dos itens com ressalva.

Portanto, sendo regularizados os itens, mesmo com ressalvas, a sanção de multa não deve ser aplicada, conforme precedentes elencados no presente recurso, não restando outra saída, senão o provimento do Recurso de Revista para elisão da aplicação das multas.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, somados os argumentos apresentados ao notório conhecimento de Vossas Excelências, requer-se o conhecimento do presente Recurso de Revista, com efeito devolutivo e suspensivo, nos termos do caput do artigo 484 do Regimento Interno do TCE/PR, tal como o seu provimento, a fim de reformar o Acórdão de Parecer Prévio nº 14/21 – Segunda Câmara, a fim de que seja julgada esta prestação de contas regular ou regular com ressalvas, nos termos do artigo 16, incisos I e II, da Lei Orgânica desta Egrégia Corte.

Em decorrência, pugna-se pela elisão das multas previstas nos artigos 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão do julgamento pela irregularidade das contas, bem como da multa prevista no artigo 87, III, "b", da mesma Lei, em virtude da ressalva relacionada à entrega dos dados do SIM-AM.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/Pr, 08 de abril de 2021.

RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI
OAB/PR 95.972

54. 054 - Outros Documentos (Revogação Poderes 312647.17 - Dra. Jaque)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL Nº 312647/17
INTERESSADO: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS
ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE PODERES E ATUALIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, por meio da presente, **REVOGAR** os poderes que conferiu na **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL Nº 312647/17** à **JAQUELINE MARQUES DE SOUZA**, advogada inscrita nos quadros da OAB/PR sob nº **69.394** (peça nº 39).

Aproveito o ensejo para informar a outorga de poderes a **RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI,** advogado inscrito na **OAB/PR sob o n.º 95.972**, com endereço eletrônico raphael@jch.adv.br, escritório profissional na Rua João Gualberto, n.º 1721, 9º andar, Juvevê, Curitiba – Paraná, telefone: 41 3039-2090, cuja procuração segue anexo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba/PR, 08 de abril de 2021.

ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS

55. 055 - Outros Documentos (Procuração Sr. Albari TCE- Raphael)

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*

Outorgante: **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 3.744.740-4, inscrito no CPF sob nº 545.849.579-91, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, número 980, Mangueirinha-Paraná.

Outorgado: **RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI,** advogado inscrito na OAB/PR sob o n.º **95.972**, com endereço eletrônico raphael@jch.adv.br, escritório profissional na Rua João Gualberto, n.º 1721, 9º andar, Juvevê, Curitiba – Paraná, telefone: 41 3039-2090.

Poderes: Confere ao mencionado procurador amplos, gerais e ilimitados poderes, inclusive os constantes da cláusula *ad judicia*, para defender os interesses e direitos do outorgante, judicial ou administrativamente, podendo propor e contestar ações, recorrer, transigir, desistir, fazer acordos, transacionar, receber e dar quitação, acompanhando-as até final, bem como requerer o que convier e substabelecer, em especial para patrocinar a defesa junto ao **Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

Curitiba/PR, 08 de abril de 2021.

ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS

56. 056 - Despacho

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 312647/17
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES**
PROCURADOR: **JAQUELINE MARQUES DE SOUZA**
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 450/21

1. Com base no artigo 484 do Regimento Interno, **recebo** em seu duplo efeito o **Recurso de Revista** interposto pelo ex-prefeito Municipal, Sr. ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, contido nas peças nº 52 a 55, em face do Acórdão de Parecer Prévio nº 14/21 – Segunda Câmara, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revista, **retificando o procurador do recorrente, conforme peças 54 e 55**, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de abril de 2021.

Cinthya Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

[1]Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR P52X.FPKN.EB98.0E5G.8

57. 057 - Termo de Autuação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Nº: 21388-7/21
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Data protocolização: 08/04/2021

Data hora autuação: 13/04/2021 08:05

Sujeitos do Processo			
Papel	**Nome**	**CPF/CNPJ**	**Procuradores**
Entidade	MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA	77.774.867/0001-29	
Recorrente	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	
Interessado	MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA	77.774.867/0001-29	
Interessado	ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES	214.272.169-91	

Peças do Processo

Curitiba, 13/04/2021 08:08

Documento assinado digitalmente

CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA

Matrícula Nº 504033

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 455E.9XKN.FQPS.OJEJ

58. 058 - Termo de Distribuição

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1860/2021

Processo Nº: 213887/21

Data e hora da distribuição: 13/04/2021 08:09:02

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Interessado: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 455E.9XKN.FQPS.OJEQ

59. 059 - Informação

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N º : 213887/21
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO : ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
ACÓRDÃO de PARECER PRÉVIO: 14/21-S2C
INFORMAÇÃO : 2351/21

Informo que este Processo passa a tramitar como RECURSO DE REVISTA, em atendimento ao Despacho nº. 450/21 (peça nº 56), do Gabinete do Exmo. Sr. Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, exarado no Processo nº 312647/17.

Ainda em atendimento ao referido despacho, informo que foi retificado o procurador do recorrente, peças 54 e 55, conforme solicitado.

DP, em 13 de abril de 2021.

CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA
Assessor Executivo de Diretoria
50.403-3
DP

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 455E.9XKN.FQPS.OJFX

60. 060 - Certidão de Publicação DETC

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 312647/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 450/2021 – Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2518, do dia 14/04/2021, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 15/04/2021

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 2XOH.QTKN.ILL4.AKWR

61. 061 - Despacho

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº:	213887/21
ORIGEM:	MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO:	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ASSUNTO:	RECURSO DE REVISTA
ADVOGADO/ PROCURADOR:	RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI
DESPACHO:	251/21

Considerando que o presente feito passou a tramitar como Recurso de Revista, encaminho os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para análise e manifestação, nos termos do art. 485[1] do Regimento Interno.

Gabinete, em 28 de abril de 2021.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

[1] **Art. 485.** Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR X1WR.9ZKO.16CO.CH3W.6

62. 062 - Certidão de Publicação DETC

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 213887/21
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 251/2021 – Gabinete Conselheiro Nestor Baptista, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2531, do dia 04/05/2021, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 05/05/2021

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR C5YF.33KO.B6DR.6HKB

63. 063 - Instrução

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

RECURSO DE REVISTA			
Processo nº:	213887/21	Exercício:	2016
Origem:	MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA		
Interessado:	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA		
Acórdão nº:	14/21 – SEGUNDA CÂMARA	Instrução nº:	4152/22 - CGM

EMENTA

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA. *Prestação de Contas do Exercício de 2016. Recurso de Revista: Conhecimento do Recurso e, quanto ao mérito, pelo não provimento, opinando-se pela manutenção da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 14/21 – Segunda Câmara.*

1 RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto em face da decisão proferida no Acórdão de Parecer Prévio nº 14/21 - Segunda Câmara (peça nº 49), que nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, decidiu:

> "I – Emitir, com fundamento no artigo 1º, I, combinado com o art. 16, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela irregularidade das contas do Sr. ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, prefeito do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício de 2016, em virtude do déficit orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres), da divergência de valores entre o Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, e os dados encaminhados pelo SIM-AM, de obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, e de Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB;
>
> *(i)* Seja aposta ressalva às contas, em virtude dos atrasos nas publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO do primeiro ao quinto bimestre de 2016 e do sexto bimestre de 2015, nas publicações dos Relatórios de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 30ES.69L7.KQYY.N4DK.9

Gestão Fiscal - RGF, do Primeiro e Segundo quadrimestres de 2016 e Terceiro quadrimestre de 2015, nas realizações das Audiências Públicas para avaliação das metas fiscais relativas ao Primeiro e Segundo quadrimestres do exercício de 2016 e Terceiro quadrimestre do exercício de 2015 e na entrega dos dados do SIM-AM, e, excepcionalmente, em virtude do não atingimento do índice mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério.

(ii) Seja aplicada, contra o Sr. ALBARI GUIMORVAM FONSECA, por 07 (sete) vezes, a multa do art. 87, IV, "g", e, por uma vez, a do art. 87, III, "b", ambas da Lei Orgânica deste Tribunal; e

(iii) Seja aplicada, contra o Sr. ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, a multa do art. 87, III, "b", da Lei Orgânica deste Tribunal.

(...)"

O presente Recurso de Revista foi proposto pelo senhor Albari Guimorvam Fonseca dos Santos, por meio de seu procurador, o Advogado Raphael Alexandre Silvestri, OAB/PR 95.972 (peça nº 53). Sendo recebido por meio do Despacho nº 450/21-GCIZL (peça nº 56).

Na sequência, em atenção ao Despacho nº 251/21-GCNB (peça nº 61), os autos foram encaminhados a Unidade Técnica e ao Ministério de Público de Contas para as devidas manifestações.

ITENS RECORRIDOS:

- Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB.

Ressalvas

- Atraso na realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa ao Primeiro e Segundo Quadrimestre do exercício de 2016 e Terceiro Quadrimestre de 2015;
- Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Primeiro ao quinto bimestre do exercício de 2016 e sexto bimestre de 2015;
- Atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Primeiro Semestre do exercício de 2016 e Terceiro quadrimestre ou segundo semestre de 2015;
- Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 30ES.69L7.KQYY.N4DK.9

Multas

- Seja aplicada, contra o Sr. ALBARI GUIMORVAM FONSECA, por 04 (quatro) vezes, a multa do art. 87, IV, "g", e, por uma vez, a do art. 87, III, "b", ambas da Lei Orgânica deste Tribunal.

ITENS NÃO RECORRIDOS:

- Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS;
- Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM;
- Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.

Ressalva

- Falta de aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério.

Multas

- Seja aplicada, contra o Sr. ALBARI GUIMORVAM FONSECA, por 03 (três) vezes, a multa do art. 87, IV, "g", (...) da Lei Orgânica deste Tribunal;
- Seja aplicada, contra o Sr. ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, a multa do art. 87, III, "b", da Lei Orgânica deste Tribunal.

É o relatório.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 30ES.69L7.KQYY.N4DK.9

2. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

DA IRREGULARIDADE, COM APLICAÇÃO DE MULTA

- **Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB;**

O exame inicial da presente prestação de contas, realizado por meio da Instrução nº 3118/17-COFIM, peça nº 15, evidenciou divergências entre as receitas orçamentárias registradas pelo Município e os repasses informados na página da Internet dos Entes transferidores, conforme demonstrado a seguir.

DESCRIÇÃO	TRANSFERÊNCIA	CONTABILIZADO	DIFERENÇA
Cota Parte FPM	17.945.814,80	17.069.343,29	876.471,51
Cota Parte ICMS	26.939.119,61	26.989.179,00	-50.059,39
Cota Parte IPVA	1.747.059,04	3.408.346,83	-1.661.287,79
Transferencia FUNDEB	6.870.488,54	6.800.662,39	69.826,15

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando a diferença apurada for superior à R$ 15.000,00 (valor de alçada estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

A situação caracteriza a inobservância dos arts. 39 e 91 da Lei nº 4.320/64[1], passível de aplicação de multa administrativa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, por infração à norma legal ou regulamentar.

Em sede de contraditório, apesar das justificativas e dos documentos apresentados, a Unidade Técnica, em derradeira manifestação realizada por meio da Instrução nº 166/20-CGM, peça nº 40, manteve o opinativo pela manutenção da presente irregularidade e da multa prevista no art. 87, IV, "g", haja vista que o responsável demonstrou os valores das receitas deixados de lançar e lançados a maior, mas não justificou a razão pelo erro na contabilização e não apresentou as medidas adotadas para correção das impropriedades.

[1] **LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**
Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
(...)
Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)
(...)
Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acôrdo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 30ES.69L7.KQYY.N4DK.9

O Ministério Público de Contas, por sua vez, por meio dos Pareceres nº 58/20-5PC (peça nº 41) e 1018/20-5PC (peça nº 48), acompanha o opinativo técnico.

O Acórdão de Parecer Prévio nº 14/21 - Segunda Câmara (peça nº 49) acompanha as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas pela manutenção da presente irregularidade e da multa prevista no art. 87, IV, "g", da L.C.E nº 113/2005, nos seguintes termos:

> "(...)
> De acordo com a unidade técnica, o cotejo entre as receitas orçamentárias contabilizadas pelo Município e os valores informados na página da internet dos Entes repassadores, apontou diferenças.
> O quadro constante a fls. 13 da peça 15, abaixo transcrito, demonstra as divergências detectadas:
> (...)
> Quando do contraditório (peça 28 – fls. 02), a defesa assim se manifestou:
> [...] envia-se em anexo à presente petição os extratos relativos a cada um dos tipos de repasses em relação aos quais a divergência nos registros. Além disso, segue abaixo um roteiro que demonstra em quais ações da contabilidade do município ocorreram equívocos que levaram à divergência nos registros.
> Com relação ao FPM, ao contrário do que consta da Instrução nº 3118/17 – COFIM, o valor transferido ao município não foi de R$ 17.945.814,80, mas sim de R$ 14.594.557,23, conforme atesta o extrato do Portal da Transparência do Governo Federal que está em consonância com os extratos ora anexados.
>
> A Coordenadoria de Gestão Municipal, em apertada síntese, por intermédio da Instrução nº 166/20 (fls. 34/39), assevera que, *"[...] em consulta ao Sistema do Banco do Brasil (SISBB), verifica-se que o valor transferido foi de R$ 17.935.043,29 e não de R$ 14.595.557,23, como afirma a defesa."*
>
> Ao final, a unidade técnica mantém a condição de irregularidade nos seguintes termos:
>
> Conforme quadros acima, houve o registro a maior relativo ao ICMS (R$ 50.059,39) e ao IPVA (R$ 1.656.287,79), e a menor relativo ao FPM (R$ 865.700,00) e ao FUNDEB (R$ 69.826,15)
> Na defesa, o responsável apenas demonstra os valores das receitas deixados de lançar e lançados a maior, entretanto, não justifica a razão pelo erro na contabilização, tampouco as medidas adotadas para correção das impropriedades. Desta forma, entende-se que permanece a restrição.
> No caso tratado, comungo do entendimento esposado pela Coordenadoria de Gestão Municipal.
> De fato, o conjunto probatório dos autos se coaduna com a manifestação técnica, restando configurada a irregularidade, uma vez que, conforme observado pela coordenadoria, a defesa *"[...] não justifica a razão pelo erro na contabilização, tampouco as medidas adotadas para correção das impropriedades."*
> Face ao exposto, com base nos elementos de convicção até então produzidos, não há como considerar regularizado o apontamento ora sob análise, motivo pelo qual, além da irregularidade, deve ser imposta a multa do art. 87, IV, "g", da Lei Orgânica deste Tribunal, tendo em conta a desatenção aos arts. 39 e 91 da Lei Federal nº 4320/64, conforme indicado pela coordenadoria."

Nesta oportunidade, o recorrente, senhor Albari Guimorvam Fonseca dos Santos, por meio de seu procurador, o Advogado Raphael Alexandre Silvestri, OAB/PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 30ES.69L7.KQYY.N4DK.9

95.972, reapresenta as tabelas que foram objeto de análise na fase de instrução da presente prestação de contas e reforça que:

> "(...) diante da análise das tabelas apresentadas acima, conclui-se que houve um equívoco no momento do registro dos valores, equívoco que foi devidamente sanado, motivo pelo qual a irregularidade não deve permanecer.
> Portanto, diante da justificativa apresentada, bem como pela suposta divergência apresentada entre o valor constante no Portal da Transparência do Governo Federal e o a consulta realizada no Sistema do Banco do Brasil (SISBB), a irregularidade não deve permanecer, bem como a não aplicação da multa prevista no art. 87, IV, 'g', da Lei Orgânica deste Tribunal.
> Caso o entendimento de Vossas Excelências seja diverso, requer-se, com o devido acatamento a regularidade com ressalvas, visto que o equívoco foi devidamente regularizado, bem como a elisão da multa administrativa."
> (peça nº 53, página 7)

Assim, diante do exposto acima, se observa que o recorrente não se desincumbiu em justificar os erros de contabilização apontados na fase de instrução da presente prestação de contas em relação a Cota Parte FPM, Cota Parte ICMS, Cota Parte IPVA e Transferência FUNDEB, tampouco apresentou as medidas adotadas para a correção das impropriedades.

Neste contexto, cumpre ressaltar ainda que na prestação de contas do Município relativa ao exercício de 2017, processo nº 294553/18, a presente impropriedade foi objeto de recomendação para o julgamento pela irregularidade das contas, conforme se observa no Acórdão de Parecer Prévio nº 65/21 – Primeira Câmara.

Desse modo, esta Coordenadoria opina pela manutenção da presente irregularidade e da multa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, ao Sr. Albari Guimorvam Fonseca dos Santos, haja vista que não foram apresentados elementos suficientes para afastá-las.

Conclusão: **Pela irregularidade, com aplicação de multa.**

DAS RESSALVAS, COM APLICAÇÃO DE MULTA

- **Atraso na realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa ao Primeiro e Segundo Quadrimestre do exercício de 2016 e terceiro quadrimestre de 2015;**
- **Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Primeiro ao quinto bimestre do exercício de 2016 e sexto bimestre de 2015;**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 30ES.69L7 KQYY.N4DK.9

- **Atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Primeiro Semestre do exercício de 2016 e Terceiro quadrimestre ou Segundo semestre de 2015;**
- **Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.**

O exame inicial da presente prestação de contas, realizado por meio da Instrução nº 3118/17-COFIM, peça nº 15, evidenciou atrasos nas publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO do primeiro ao quinto bimestre de 2016 e do sexto bimestre de 2015, nas publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, do Primeiro semestre de 2016 e Terceiro quadrimestre ou Segundo semestre de 2015, nas realizações das Audiências Públicas para avaliação das metas fiscais relativas ao Primeiro e Segundo quadrimestres do exercício de 2016 e Terceiro quadrimestre do exercício de 2015 e na entrega dos dados do SIM-AM.

A situações caracterizam a inobservância dos arts. 9º, § 4º 52, 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF[2], e aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise. As situações são passíveis ainda de aplicação de multa administrativa prevista no art. 87, III, "b", e IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, por infração à norma legal ou regulamentar, em razão e cada atraso ocorrido.

Em sede de contraditório, diante da ausência de manifestação do interessado, a Unidade Técnica, em derradeira manifestação realizada por meio da Instrução nº 166/20-CGM, peça nº 40, manteve o opinativo pela manutenção das presentes ressalvas e das respectivas multas.

---

[2] **LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000**
Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
(...)
Art. 9º
(...)
§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1o do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.
(...)
Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:
(...)
Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:
(...)
Art. 55. O relatório conterá:
(...)
§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 30ES.69L7.KQYY.N4DK.9

O Ministério Público de Contas, por sua vez, por meio dos Pareceres nº 58/20-5PC (peça nº 41) e 1018/20-5PC (peça nº 48), acompanha o opinativo técnico.

O Acórdão de Parecer Prévio nº 14/21 - Segunda Câmara (peça nº 49) acompanha as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas pela manutenção das presentes ressalvas, mas, em observância à continuidade delitiva, verificando-se que todas as impropriedades foram praticadas em condições de modo e tempo equivalentes, aplica as respectivas multas previstas no art. 87, III, "b" e IV, "g", da L.C.E nº 113/2005, em razão dos atrasos por ressalva, no seguinte sentido: a) por três vezes a multa prevista no art. 87, IV, "g", da L.C.E nº 113/2005, em razão dos atrasos nas Audiência Públicas e nos atrasos nas publicações do RREO e do RGF; e b) por uma vez a multa prevista no art. 87, III, "b", da L.C.E nº 113/2005, em razão dos atrasos na entrega dos dados eletrônicos do Município ao SIM-AM.

Nesta oportunidade, o recorrente, senhor Albari Guimorvam Fonseca dos Santos, por meio de seu procurador, o Advogado Raphael Alexandre Silvestri, OAB/PR 95.972, apresenta as seguintes alegações:

> "(...) data vênia o entendimento prolatado, diante da regularidade dos presentes itens, a multa administrativa não deve ser aplicada, conforme precedentes desta Egrégia Casa de Contas, senão vejamos:
> ***RECURSO DE REVISTA Nº 741567/15***
> *RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO*
> ***ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 350/19 - Tribunal Pleno***
> ***[...] Ademais, considerando a conversão da irregularidade apontada em regularidade com ressalva, afasto a aplicação da multa prevista no art. 87, III, § 4º, da Lei Complementar nº 113/2005.*** *[...] (g.n).*
> ***RECURSO DE REVISTA Nº 381428/17***
> *RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO*
> ***ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 461/18 - Tribunal Pleno***
> ***[...] Logo, inexistindo irregularidade a ser mantida, deve também ser afastada a multa administrativa anteriormente aplicada. [...]*** *(g.n).*
> Diante dos precedentes apresentados acima, bem como pela similaridade dos fatos, em consonância ao artigo 926 do Código de Processo Civil, e em conformidade ao preceituado no artigo 52 da LCE nº 113/2005, revela-se imprescindível:
> ***"Art. 926. Os Tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente."***
> Assim, em cumprimento aos Princípios da Isonomia e Segurança Jurídica, é que se pugna pela aplicabilidade do entendimento adotado nas decisões citadas, com o fito de afastar a sanção pecuniária imposta ao ex-gestor, diante das regularidades dos itens com ressalva.
> Portanto, sendo regularizados os itens, mesmo com ressalvas, a sanção de multa não deve ser aplicada, conforme precedentes elencados no presente recurso, não restando outra saída, senão o provimento do Recurso de Revista para elisão da aplicação das multas."
> (peça nº 53, páginas 8 e 9)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 30ES.69L7.KQYY.N4DK.9

Diante do exposto pelo recorrente, cumpre destacar que a Uniformização de Jurisprudência nº 10, deste Tribunal de Contas, prescreve que:

> I - O Tribunal de Contas tem competência constitucional e legal para impor as sanções administrativas, nos termos prescritos na própria lei.
> II - **É pertinente a imposição de multa administrativa em decisões pela regularidade das contas com ressalva, desde que devidamente previsto**. (grifo nosso)

Nesse sentido, a Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, Lei Complementar Estadual nº 113/2005, estabelece no art. 87, III, "b", e IV, "g", que:

> "Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)
> (...)
> III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)
> (...)
> b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos, ou apresentar informação falsa ou adulterada; (Redação dada pela Lei Complementar n. 213/18)
> (...)
> IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)
> (...)
> g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário;"

No mesmo sentido, destacamos, a título de exemplo, o Acórdão de Parecer Prévio nº 42/21 – Tribunal Pleno, processo nº 712405/19, Recurso de Revista, Município de Curiúva, o qual manteve as ressalvas e as correspondentes multas relativas: a) ao atraso na publicação do RGF; b) a ausência de comprovação da realização de audiência pública de avaliação das metas fiscais; c) aos atrasos na publicação do RREO; e d) aos atrasos nas entregas dos dados ao SIM-AM.

Desse modo, esta Coordenadoria opina pela manutenção das presentes ressalvas e das respectivas multas, haja vista que não foram apresentados elementos suficientes para afastá-las.

Conclusão: **Pelas ressalvas, com aplicação de multas.**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 30ES.69L7.KQYY.N4DK.9

3. RESULTADO DA ANÁLISE

ITENS MANTIDOS

- Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS;
- Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB.
- Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM;
- Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.

Ressalvas

- Falta de aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério.
- Atraso na realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa ao Primeiro e Segundo Quadrimestre do exercício de 2016 e Terceiro Quadrimestre de 2015;
- Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Primeiro ao quinto bimestre do exercício de 2016 e sexto bimestre de 2015;
- Atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Primeiro semestre do exercício de 2016 e Terceiro quadrimestre ou segundo semestre de 2015;
- Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

Multas

- Seja aplicada, contra o Sr. ALBARI GUIMORVAM FONSECA, por 07 (sete) vezes, a multa do art. 87, IV, "g", e, por uma vez, a do art. 87, III, "b", ambas da Lei Orgânica deste Tribunal; e;
- Seja aplicada, contra o Sr. ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, a multa do art. 87, III, "b", da Lei Orgânica deste Tribunal.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 30ES.69L7.KQYY.N4DK.9

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

4 CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo conhecimento do presente Recurso de Revista interposto pelo senhor Albari Guimorvam Fonseca dos Santos, vinculado ao **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, e no mérito, pelo não provimento, recomendando-se a manutenção da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 14/21 - Segunda Câmara (peça nº 49).

É a instrução.

CGM, em 6 de setembro de 2022

Ato emitido por **CARLOS APARECIDO BAQUETA** - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 51.655-4.

Ato revisado por **JOSLEI GEQUELIN** - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 51.731-3 / **ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER** - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 51.099-8[3].

Encaminhe-se ao **MPC**, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Ato encaminhado por **MARILIA ZAMONER** – Coordenadora – Matrícula 51.459-4

[3] O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone "Verificar assinaturas" do Trâmite Web.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 30ES.69L7.KQYY.N4DK.9

64. 064 - Parecer

PROTOCOLO Nº: 213887/21

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

INTERESSADO: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

PARECER: 978/22

Ementa. Recurso de Revista. Prestação de contas. Divergência nos registros de transferências constitucionais. Equívocos não esclarecidos. Multa pelos itens ressalvados. Uniformização de Jurisprudência n. 10. Pelo não provimento.

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo ex-Prefeito de Mangueirinha, Albari Guimorvam Fonseca dos Santos, em face do Acórdão de Parecer Prévio que julgou irregulares as contas do Município, referentes ao exercício de 2016, nos seguintes termos:

> *I – Emitir, com fundamento no artigo 1º, I, combinado com o art. 16, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela irregularidade das contas do Sr. ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, prefeito do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício de 2016, em virtude do déficit orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres), da divergência de valores entre o Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, e os dados encaminhados pelo SIM-AM, de obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, e de Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB;*
>
> *(i) Seja aposta ressalva às contas, em virtude dos atrasos nas publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO do primeiro ao quinto bimestre de 2016 e do sexto bimestre de 2015, nas publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, do Primeiro e Segundo quadrimestres de 2016 e Terceiro quadrimestre de 2015, nas realizações das Audiências Públicas para avaliação das metas fiscais relativas ao Primeiro e Segundo quadrimestres do exercício de 2016 e Terceiro quadrimestre do exercício de 2015 e na entrega dos dados do SIM-AM, e, excepcionalmente, em virtude do não atingimento do índice mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério.*

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR E6FP.MLL9.84VM.3O3P.8

(ii) Seja aplicada, contra o Sr. ALBARI GUIMORVAM FONSECA, por 07 (sete) vezes, a multa do art. 87, IV, "g", e, por uma vez, a do art. 87, III, "b", ambas da Lei Orgânica deste Tribunal; e
(iii) Seja aplicada, contra o Sr. ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, a multa do art. 87, III, "b", da Lei Orgânica deste Tribunal.

Nas razões recursais, o Recorrente encaminhou o extrato do portal da transparência do governo federal, a fim de demonstrar os valores efetivamente recebidos por meio das transferências constitucionais de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB. Reiterou que as divergências de valores decorreram de equívoco no registro dos dados, que posteriormente foi sanado.

Quanto às multas aplicadas em razão das ressalvas, apresentou precedentes desta Corte nos quais a sanção pecuniária foi afastada a partir da ressalva da irregularidade.

Ao final, requereu a regularidade das contas, ou subsidiariamente a regularidade com ressalva (peça 53).

O Recurso foi admitido e encaminhado à instrução (peça 61).

A CGM opinou pelo não provimento do Recurso, avaliando que novamente o gestor não justificou os equívocos de contabilização dos repasses constitucionais, nem esclareceu como foram feitas as correções.

Verificou que na prestação de contas de 2017 a irregularidade em questão se repetiu. Diante disso, opinou pela manutenção do apontamento.

Sobre as multas decorrente dos itens ressalvados indicou a Uniformização de Jurisprudência nº 10, que autoriza a aplicação de multas em decisões pela regularidade com ressalva das contas.

É o relatório.

Este Ministério Público de Contas corrobora o opinativo técnico pelo **não provimento** do presente Recurso de Revista e manutenção integral da decisão recorrida.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR E6FP.MLL9.84VM.3O3P.8

Observamos que o Recorrente busca reverter a irregularidade das contas, mas não inova nos argumentos e provas já apresentados em sede de contraditório acerca das restrições que deram causa às restrições. Assim, entendemos que inexiste fundamento para reforma da decisão.

É o parecer.

Curitiba, 13 de outubro de 2022.

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER
Procuradora do Ministério Público de Contas

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR E6FP.MLL9.84VM.3O3P.8

65. 065 - Termo de Redistribuição

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 839/22

Processo nº : 213887/21
Data e hora da redistribuição : 30/11/2022 18:02:00
Assunto : RECURSO DE REVISTA
Entidade : MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado : ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :

DP, em 30/11/2022

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBF9.WD3E

66. 066 - Termo de Redistribuição

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 313/23

Processo nº : 213887/21

Data e hora da redistribuição : 20/01/2023 16:52:00

Assunto : RECURSO DE REVISTA

Entidade : MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Interessado : ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS

Exercício :

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos :

DP, em 20/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.263C

67. 067 - Certidão de Adiamento

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº:	213887/21
ASSUNTO:	RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO:	**ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**
ADVOGADO / PROCURADOR:	RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI
RELATOR:	CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

CERTIDÃO DE ADIAMENTO AGUARDANDO PROPOSTA DE VOTO DO RELATOR Nº 27/23

Certifico que este processo está adiado para a próxima Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, em razão do relator não ter inserido seu relatório e voto até o momento de abertura da Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno nº 3, realizada no período de 27 de fevereiro a 02 de março de 2023, conforme previsto no § 1º, do art. 15 da Resolução nº 77/2020.[1]

STP, em 2 de março de 2023.

Maria das Graças Greco
Secretária do Tribunal Pleno
Matrícula 524271

[1] **Resolução nº 77/2020**[1], (de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020).
Art. 15. O Relator disponibilizará o relatório e o voto assinado até o momento da abertura da sessão do Plenário Virtual, e esses ficarão disponíveis após o resultado final da votação no portal do Tribunal de Contas, de forma pública, com a respectiva Certidão da Secretaria.
§ 1º Serão adiados os processos nos quais, na forma do *caput*, não foram inseridos os respectivos relatórios e votos, ficando automaticamente a deliberação do processo para a próxima sessão.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.9HAV

68. 068 - Certidão de vistas de processo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº:	213887/21
ASSUNTO:	RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO:	**ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**
ADVOGADO / PROCURADOR:	RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI
RELATOR:	CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

CERTIDÃO DE VISTA – Nº 32/23

Certifico que foi concedida vista deste processo ao Conselheiro Augustinho Zucchi, na Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno nº 4, do dia 13 a 16 de março de 2023.

STP, em 16 de março de 2023.

MARIA DAS GRAÇAS GRECO
Secretária do Tribunal Pleno
Matrícula 52.427-1

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.C8LJ

69. 069 - Certidão de Adiamento

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº:	213887/21
ASSUNTO:	RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO:	**ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**
ADVOGADO / PROCURADOR:	RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI
RELATOR:	CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

CERTIDÃO DE ADIAMENTO Nº 152/23 – AUSÊNCIA DE RELATOR

Certifico que foi adiado o julgamento deste processo na Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno nº 8, do dia 08 a 11 de maio de 2023, em razão de ausência justificada do relator.

STP, em 16 de maio de 2023.

MARIA DAS GRAÇAS GRECO
Secretária do Tribunal Pleno
Matrícula 52.427-1

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.NA50

70. 070 - Acórdão

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	213887/21
ASSUNTO:	RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO:	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ADVOGADO / PROCURADOR	RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI
RELATOR:	CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 1292/23 - Tribunal Pleno

Recurso de Revista. Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Município de Mangueirinha. Divergência nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB. Ausência de apresentação de novos argumentos ou provas. Possibilidade de aplicação de multa em caso de ressalvas. Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Recurso de Revista interposto por ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS em face do Acórdão de Parecer Prévio nº 14/21 – Segunda Câmara, que decidiu:

> I – Emitir, com fundamento no artigo 1º, I, combinado com o art. 16, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela irregularidade das contas do Sr. ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, prefeito do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício de 2016, em virtude do déficit orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres), da divergência de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.PEY2

valores entre o Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, e os dados encaminhados pelo SIM-AM, de obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, e de Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB;

(i) Seja aposta ressalva às contas, em virtude dos atrasos nas publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO do primeiro ao quinto bimestre de 2016 e do sexto bimestre de 2015, nas publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, do Primeiro e Segundo quadrimestres de 2016 e Terceiro quadrimestre de 2015, nas realizações das Audiências Públicas para avaliação das metas fiscais relativas ao Primeiro e Segundo quadrimestres do exercício de 2016 e Terceiro quadrimestre do exercício de 2015 e na entrega dos dados do SIM-AM, e, excepcionalmente, em virtude do não atingimento do índice mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério.

(ii) Seja aplicada, contra o Sr. ALBARI GUIMORVAM FONSECA, por 07 (sete) vezes, a multa do art. 87, IV, "g", e, por uma vez, a do art. 87, III, "b", ambas da Lei Orgânica deste Tribunal; e

(iii) Seja aplicada, contra o Sr. ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, a multa do art. 87, III, "b", da Lei Orgânica deste Tribunal.

No Recurso de Revista interposto argumenta o recorrente, em síntese: a) que as divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB decorreram de equívoco no momento do registro dos valores, o qual já foi sanado, juntando tabelas com os valores que seriam devidos, os quais refletiriam a quantia que figura no Portal da Transparência do Governo Federal; b) pela impossibilidade de se aplicar multa em relação aos itens considerados regulares com ressalva, citando precedentes em que a multa foi afastada, pugnando pela aplicação do princípio da isonomia e da segurança jurídica. Assim, requereu o conhecimento e provimento do recurso para que as contas sejam

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.PEY2

julgadas regulares ou regulares com ressalva, e pelo afastamento das multas aplicadas.

O recurso foi recebido pela peça 56, sendo determinada, na peça 61, a manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas.

Na Instrução nº 4152/22-CGM, peça 63, a unidade técnica opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso, considerando: a) que o recorrente não apresentou argumentos novos a fim de justificar os erros de contabilização, nem apresentou medidas para a correção das impropriedades, destacando que na prestação de contas relativas ao exercício de 2017 (Processo nº 294553/18), a impropriedade foi objeto de recomendação para o julgamento pela irregularidade das contas; b) pela possibilidade de imposição de multa em casos de regularidade das contas com ressalva, conforme previsto legalmente e em conformidade com a jurisprudência desta Casa.

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 978/22-3PC, peça 64, endossou o opinativo técnico.

É o relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De início, corroboro o recebimento do recurso, pois atendidos os requisitos de admissibilidade.

Em relação às divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB, observo que o recorrente tão somente reproduziu os argumentos já expostos por ocasião do contraditório (peça 28), apresentando os valores das receitas deixados de lançar e lançados a maior, entretanto sem justificar a razão do erro na contabilização, nem as medidas adotadas para correção das impropriedades.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.PEY2

Ressalto que o Acórdão combatido expressamente mencionou que não seria possível considerar regularizado o apontamento por conta da ausência das devidas justificativas.

Assim, considerando que não foram apresentados novos argumentos ou provas, inexistem motivos para a reforma do Acórdão nesse ponto, ante a não observância aos arts. 39 e 91 da Lei Federal nº 4320/64[1].

No tocante à imputação de multa em casos de regularidade com ressalva, não há nenhum óbice para tanto. Pelo contrário, a Uniformização de Jurisprudência nº 10 do TCE-PR prescreve:

> I - O Tribunal de Contas tem competência constitucional e legal para impor as sanções administrativas, nos termos prescritos na própria lei.
>
> II - É pertinente a imposição de multa administrativa em decisões pela regularidade das contas com ressalva, desde que devidamente previsto.

Dessa forma, acompanho o entendimento da unidade técnica e do MPC pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se inalterado o Acórdão de Parecer Prévio nº 14/21 - Segunda Câmara.

III. VOTO

[1] Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.
(...)

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acôrdo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.PEY2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Pelo exposto, **VOTO** pelo conhecimento e, no mérito, pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se inalterado o Acórdão de Parecer Prévio nº 14/21 - Segunda Câmara.

Após o trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência e à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, em cumprimento ao referido Acórdão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Conhecer e, no mérito, julgar pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se inalterado o Acórdão de Parecer Prévio nº 14/21 - Segunda Câmara;

II - após o trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência e à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, em cumprimento ao referido Acórdão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 25 de maio de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 9.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.PEY2

71. 071 - Ciência de Decisão

MPC·PR

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 3ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 213887/21

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

INTERESSADO: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

CIÊNCIA DE DECISÃO

Certifico que, nesta data, tomei ciência da decisão retro e que dela não interporei recurso.

Curitiba, 1 de junho de 2023.

Assinatura Digital
ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER
Procuradora do Ministério Público de Contas

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.QLJZ

72. 072 - Certidão de Publicação DETC

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 213887/21
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 1292/2023 – Tribunal Pleno, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2993, do dia 02/06/2023, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 05/06/2023

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 4NE5.Z3LI.IHS7.EH1V

73. 073 - Certidão de trânsito em julgado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	213887/21
ASSUNTO:	RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO:	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
RELATOR:	CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO – 633/23 - STP

Certifico que o Acórdão nº 1292/2023, do Tribunal Pleno (peça nº 70), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado[1] no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2993, do dia 02/06/2023, e transitou em julgado em 29/06/2023[2].

STP, em 29 de junho de 2023.

ALINE GRIGOLETTI DE LACERDA COSTA - Assessor Especial da Presidência

Secretaria do Tribunal Pleno

matrícula nº 52.446-8

[1] Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

[2] Conforme DETC 2287/20, portaria 253/20, considerando a necessidade da retomada gradativa dos prazos processuais para o pleno atendimento dos cidadãos, o que se mostra viável tecnicamente para os processos eletrônicos;
RESOLVE:
Art. 1º. Fica reestabelecido o decurso normal dos prazos processuais e administrativos, no âmbito do Tribunal de Contas, a partir do dia 04 de maio de 2020.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.V422

74. 074 - Instrução de cobrança

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/CMEX Nº 668/2023 Curitiba, 4 de julho de 2023.

A **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná** vem comunicar que **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS - CPF 545.849.579-91** foi intimado(a) pelo DETC-PR nº 2993, de 02/06/2023, nos termos do **Acórdão nº 1292/2023 - Tribunal Pleno** (Processo TC nº **213887/21** - RECURSO DE REVISTA), a efetuar o recolhimento da(s) sanção(ões) a seguir relacionada(s):

Sanção Aplicada	Fundamentação Legal	Motivo	Valor R$
Multa Administrativa	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	em razão do resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS	R$ 5.273,20
Multa Administrativa	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	em razão de divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM	R$ 5.273,20
Multa Administrativa	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	em razão de obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa	R$ 5.273,20
Multa Administrativa	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	em razão de diferenças nos registros de Transferências Constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional	R$ 5.273,20
Multa Administrativa	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	em razão dos atrasos nas publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO do primeiro ao quinto bimestre de 2016 e do sexto bimestre de 2015	R$ 5.273,20
Multa Administrativa	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	em razão dos atrasos nas Publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF do Primeiro Semestre do exercício de 2016 e do Terceiro Quadrimestre ou Segundo Semestre do exercício de 2015	R$ 5.273,20

jars

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.W4Q5

Multa Administrativa	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	em razão dos atrasos nas realizações das Audiências Públicas para avaliação das metas fiscais relativas ao Primeiro e Segundo Quadrimestres do exercício de 2016 e Terceiro Quadrimestre do exercício de 2015	R$ 5.273,20
Multa Administrativa	Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	em razão da entrega dos dados do SIM-AM com atraso	R$ 3.954,90
		Total	**R$ 40.867,30**

O prazo para pagamento é **10 de Agosto de 2023** e, até o vencimento, para emitir a guia para pagamento da sanção à SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, seguir as orientações disponibilizadas no *site* do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em ***www.tce.pr.gov.br*** e clicar na guia Serviços / Pagamento de Débitos, ou diretamente em ***http://servicos.tce.pr.gov.br/Servicos/srv_orientacoesGRPR.aspx***, e seguir as orientações do **item I para pagamento integral**, ou dos **itens IV e V em caso de parcelamento**.

Não havendo registro do recolhimento no Sistema da Secretaria de Estado da Fazenda do valor integral ou da primeira parcela até o término do prazo estabelecido no artigo 501 do Regimento Interno desta Casa, o nome do devedor passará a constar no Cadastro de Inadimplentes – CADIN, e será emitida Certidão de Débito para Inscrição em Dívida Ativa e Execução Judicial.

DESTACAMOS que o pagamento integral ou da primeira parcela da sanção deverá ser efetuado até o prazo para recolhimento informado acima e pelo código de receita 5118 (Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas). Expirado aquele prazo, sem que tenha ocorrido o pagamento integral ou da primeira parcela, o sancionado deverá aguardar a inscrição em dívida ativa para então pagar a sanção exclusivamente pelo código de receita 5215 (Dívida Ativa do Tribunal de Contas).

Atenciosamente

-assinatura digital-
LEANDRO SUDRÉ
Coordenador de Monitoramento e Execuções

Ilmo Sr.
ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS
Rua Duque de Caxias, 980, Casa - Centro
MANGUEIRINHA PR
85.540-000

jars

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.W4Q5

75. 075 - Instrução de cobrança

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/CMEX Nº 669/2023 Curitiba, 4 de julho de 2023.

A **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná** vem comunicar que **ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES - CPF 214.272.169-91** foi intimado(a) pelo DETC-PR nº 2993, de 02/06/2023, nos termos do **Acórdão nº 1292/2023 - Tribunal Pleno** (Processo TC nº **213887/21** - RECURSO DE REVISTA), a efetuar o recolhimento da(s) sanção(ões) a seguir relacionada(s):

Sanção Aplicada	Fundamentação Legal	Motivo	Valor R$
Multa Administrativa	Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	em razão da entrega dos dados do SIM-AM com atraso	R$ 3.954,90
		Total	**R$ 3.954,90**

O prazo para pagamento é **10 de Agosto de 2023** e, até o vencimento, para emitir a guia para pagamento da sanção à SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, seguir as orientações disponibilizadas no *site* do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em ***www.tce.pr.gov.br*** e clicar na guia Serviços / Pagamento de Débitos, ou diretamente em ***http://servicos.tce.pr.gov.br/Servicos/srv_orientacoesGRPR.aspx***, e seguir as orientações do **item I para pagamento integral**, ou dos **itens IV e V em caso de parcelamento**.

Não havendo registro do recolhimento no Sistema da Secretaria de Estado da Fazenda do valor integral ou da primeira parcela até o término do prazo estabelecido no artigo 501 do Regimento Interno desta Casa, o nome do devedor passará a constar no Cadastro de Inadimplentes – CADIN, e será emitida Certidão de Débito para Inscrição em Dívida Ativa e Execução Judicial.

DESTACAMOS que o pagamento integral ou da primeira parcela da sanção deverá ser efetuado até o prazo para recolhimento informado acima e pelo código de receita 5118 (Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas). Expirado aquele prazo, sem que tenha ocorrido o pagamento integral ou da primeira parcela, o sancionado deverá aguardar a inscrição em dívida ativa para então pagar a sanção exclusivamente pelo código de receita 5215 (Dívida Ativa do Tribunal de Contas).

Atenciosamente

-assinatura digital-
LEANDRO SUDRÉ
Coordenador de Monitoramento e Execuções

Ilmo Sr.
ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Rua Bernardo Fritzen, 00 Casa - Viganó
MANGUEIRINHA PR
85.540-000

jars

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.W4QA

76. 076 - Informação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 2753/23
PROCESSO Nº : 213887/21
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO : ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

Em atendimento à decisão contida no Acórdão de Parecer Prévio nº 14/21 – S2C (peça 49), mantida pelo Acórdão nº 1292/23 – STP (peça 70) e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

SANÇÕES:

Penalizado	CPF/CNPJ	Tipo Sanção	Credor	Embasamento Legal	Motivo	Valor na data da decisão
ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Multa Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	em razão do resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS	R$ 5.273,20
ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Multa Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	em razão de divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM	R$ 5.273,20
ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Multa Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	em razão de obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa	R$ 5.273,20

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.W4QE

ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Multa Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	em razão de diferenças nos registros de Transferências Constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional	R$ 5.273,20
ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Multa Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	em razão dos atrasos nas publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO do primeiro ao quinto bimestre de 2016 e do sexto bimestre de 2015	R$ 5.273,20
ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Multa Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	em razão dos atrasos nas Publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF do Primeiro Semestre do exercício de 2016 e do Terceiro Quadrimestre ou Segundo Semestre do exercício de 2015	R$ 5.273,20
ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Multa Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	em razão dos atrasos nas realizações das Audiências Públicas para avaliação das metas fiscais relativas ao Primeiro e Segundo Quadrimestres do exercício de 2016 e Terceiro Quadrimestre do exercício de 2015	R$ 5.273,20
ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Multa Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	em razão da entrega dos dados do SIM-AM com atraso	R$ 3.954,90
ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES	214.272.169-91	Multa Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	em razão da entrega dos dados do SIM-AM com atraso	R$ 3.954,90

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.W4QE

RESSALVAS:

Entidade	Descrição
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA	Atrasos nas publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO do primeiro ao quinto bimestre de 2016 e do sexto bimestre de 2015.
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA	Atrasos nas publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, do Primeiro e Segundo quadrimestres de 2016 e Terceiro quadrimestre de 2015.
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA	Atrasos nas realizações das Audiências Públicas para avaliação das metas fiscais relativas ao Primeiro e Segundo quadrimestres do exercício de 2016 e Terceiro quadrimestre do exercício de 2015.
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA	Atrasos na entrega dos dados do SIM-AM.
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA	Não atingimento do índice mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério.

IRREGULARIDADE DAS CONTAS:

Gestor	CPF	Motivo	Vigência *	Com imputação de débito? (LC 184/2021)
ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Parecer Prévio pela recomendação de irregularidade das contas do executivo municipal de Mangueirinha, exercício de 2016, em razão do déficit orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres), da divergência de valores entre o Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, e os dados encaminhados pelo SIM-AM, de obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, e de Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB.	Parecer Prévio - Aguardando julgamento pelo Poder Legislativo	Não

* Conforme artigos 515 a 518 do Regimento Interno.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.W4QE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 2993 do dia 02/06/2023.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficiar e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Após, à Diretoria de Protocolo para inversão dos autos digitais nos termos do art. 32, § 3º, do Regimento Interno[1].

É a informação.

CMEX, 4 de julho de 2023.

-assinaturas digitais-
Ato elaborado por: JEAN APARECIDO ROMANO DA SILVA
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

De acordo: LEANDRO SUDRÉ
Coordenador de Monitoramento e Execuções

[1] **Art. 32.** Como Relator, compete ao Conselheiro: (...)
(...) § 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.W4QE

77. 077 - Ofício

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 782/23-OPD-GP Curitiba, 6 de julho de 2023.

Ref.: *Acórdão de Parecer Prévio*

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná[1], comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, exercício financeiro de 2016, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 213887/21 - Recurso de Revista
2. Acórdão n.º 1292/23 Tribunal Pleno
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2993/, de 02/06/2023
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão – 29/06/2023

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em **www.tce.pr.gov.br**
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 213887/21
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. **www.tce.pr.gov.br**
2. Clicar no ícone **e-Contas PR**
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 213887/21
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
VANDERLEY DORINI
Presidente da Câmara Municipal de MANGUEIRINHA
Rua Dom Pedro II, 64 Sala
MANGUEIRINHA-PR
85540-000

[1] ***"Art. 18.*** *A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*
§ 1º. *O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.*
§ 2º. *O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."*

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.WJ2S

78. 078 - Informação

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N º : 213887/21
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO : ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
INFORMAÇÃO : 4509/23

Informo que procedi a liberação de cópia no sistema referente ao Ofício nº. 782/23 - OPD/GP no CNPJ nº. 77.780.120/0001-83.

DP, em 7 de julho de 2023.

CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA
Técnico de Controle
50.403-3
DP

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.WO6C

79. 079 - Certidão

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	312647/17
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO:	ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
ADVOGADO PROCURADOR:	RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI

CERTIDÃO

Certifico que procedi a inversão dos processos nos termos do art. 32, § 3º, do Regimento Interno, passando os presentes autos a tramitar como principal.

Curitiba, 7 de julho de 2023.

CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA
Técnico de Controle
matrícula nº 50.403-3

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.WOIH

80. 080 - Despacho

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 312647/17
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
PROCURADOR: RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 886/23

1. Retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para acompanhamento do cumprimento do Acórdão de Parecer Prévio nº 14/21 – S2C (peça 49).

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de julho de 2023.

Cinthya Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

[1]Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.X5LL

81. 081 - Certidão de Publicação DETC

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 312647/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 886/2023 – Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3020, do dia 13/07/2023, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 14/07/2023

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K9RV.KCLK.27YW.B13C

Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 77.780.120/0001-83, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, nesta cidade e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, neste ato presentada por seu Presidente, Sr. Vanderley Dorini, através do presente edital, NOTIFICA o Senhor Albari Guimorvam Fonseca dos Santos, acerca do recebimento do acórdão de parecer prévio do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente às contas do exercício financeiro de 2016, e para que este, querendo, apresente, nos termos do artigo 191, parágrafo único, do Regimento Interno, defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como requerer, de forma fundamentada, a realização de diligências e postular pela produção de eventuais provas que considere pertinentes, tudo isso visando influenciar no pronunciamento a ser realizado pela Comissão de Orçamento e Finanças.

Mangueirinha, 14 de maio de 2024.

Vanderley Dorini

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 14/05/24 às 14 h 25 min.

Assinatura

Câmara De Mangueirinha PROTOCOLO

437

PARECER N.º 033/2024
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Dispõe sobre o julgamento das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2016.

RELATÓRIO

Trata-se de acórdão de parecer prévio nº 14/21 – Segunda Câmara, mantido pelo acórdão nº 1292/23 – Tribunal Pleno (Processos nº 312647/17 e 213887/21), que julgou irregulares as contas relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Albari Guimorvan Fonseca dos Santos.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em observação aos artigos 190 e seguintes, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Orçamento e Finanças apresentar ao Plenário desta Egrégia Casa de Leis pronunciamento acompanhado de proposição legislativa visando a aprovação ou rejeição das contas do gestor municipal.

No presente caso, em que pese o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná tenha emitido parecer prévio pela irregularidade das contas, após detida análise integral do processo administrativo, conclui-se que as irregularidades apontadas não merecem ser mantidas, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

De início, tem-se que as irregularidades apontadas são meros erros formais que, em nosso sentir, não causaram qualquer prejuízo ou desiquilíbrio nas contas públicas do Município.

Isso porque, o Gestor Municipal responsável pelas contas comprovou que as divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB decorreram de equívoco no momento do registro dos valores, o qual foi posteriormente sanado.

Além disso, a ausência de aplicação do mínimo previsto para a educação ocorreu por mero erro contábil, que não desabona a gestão fiscal do Ex-Gestor.

Sendo assim, reforça-se a necessidade de aprovação das contas ora em análise, mormente por entendermos desnecessário e demasiadamente oneroso a penalização do Gestor

Municipal e a aplicação da pecha da irregularidade de contas tendo como fundamento inconformidades meramente formais e evidentemente burocráticas.

Portanto, este Relator emite seu voto no sentido da aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2016.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2016.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos quatro dias do mês de julho de 2024.

Diogo Andre Carniel Noll
Relator

Pelas conclusões – Daniel Portela

Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini

439

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2024

Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2016.

Art. 1º. Em que pese o decidido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, acórdão de parecer prévio nº 14/21 – Segunda Câmara, mantido pelo acórdão nº 1292/23 – Tribunal Pleno (Processos nº 312647/17 e 213887/21), ficam aprovadas as contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Albari Guimorvan Fonseca dos Santos.

Parágrafo único. O acórdão de parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná deixa de prevalecer em razão dos seguintes motivos de discordância:

I – o Gestor Municipal responsável pelas contas comprovou que as divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB decorreram de equívoco no momento do registro dos valores, o qual foi posteriormente sanado;

II – que a ausência de aplicação do mínimo previsto para a educação ocorreu por mero erro contábil, que não desabona a gestão fiscal do Ex-Gestor;

III – não ficou evidenciada a inexistência de erros insanáveis, de modo que eventuais irregularidades podem ser convertidas em ressalvas.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 04 de julho de 2024.

Daniel Portela	Diego André Carniel Noll	Ivete A. Dudek Agostini
Presidente	**Relator**	**Membro**

440

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores:

O projeto de decreto legislativo em questão tem como objetivo aprovar as contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Albari Guimorvan Fonseca dos Santos.

Como se sabe, o E. TCE/PR, por meio acórdão de parecer prévio nº 14/21 – Segunda Câmara, mantido pelo acórdão nº 1292/23 – Tribunal Pleno (Processos nº 312647/17 e 213887/21), emitiu parecer prévio pela irregularidade das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2016, em razão, dentre outros motivos, pela divergências nos registros de transferência dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB; ausência de aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério; despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte.

Contudo, em que pese a respeitável decisão final da E. Corte de Contas Paranaense, após a detida análise integral do processo de prestação de contas, esta Comissão de Orçamento e Finanças concluiu que as irregularidades apontadas não merecem ser mantidas, o que motivou a apresentação de decreto legislativo pela aprovação das contas ora em análise. Confira-se os motivos de discordância do parecer prévio emitido pelo E. Tribunal de Contas.

De início, tem-se que as irregularidades apontadas são meros erros formais que, em nosso sentir, não causaram qualquer prejuízo ou desiquilíbrio nas contas públicas do Município.

Isso porque, o Gestor Municipal responsável pelas contas comprovou que as divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses FPM,

ICMS, IPVA e FUNDEB decorreram de equívoco no momento do registro dos valores, o qual foi posteriormente sanado.

Além disso, a ausência de aplicação do mínimo previsto para a educação ocorreu por mero erro contábil, que não desabona a gestão fiscal do Ex-Gestor.

Sendo assim, reforça-se a necessidade de aprovação das contas ora em análise, mormente por entendermos desnecessário e demasiadamente oneroso a penalização do Gestor Municipal e a aplicação da pecha da irregularidade de contas tendo como fundamento inconformidades meramente formais e evidentemente burocráticas.

Face o exposto, considerando que o parecer prévio emitido pelo E. TCE/PR só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Edilidade, rogamos que a presente proposição seja aprovada por unanimidade por Vossas Excelências, dada a sua importância.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 04 de julho de 2024.

Daniel Portela	Diogo André Carniel Noll	Ivete A. Dudek Agostini
Presidente	**Relator**	**Membro**

PARECER N.º 043/2024
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2024
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2016.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto n.º 001/2024, que dispõe sobre a aprovação das contas de governo do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2016.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, cabe à Câmara Municipal, após emissão de parecer prévio pelo Tribunal de Contas, julgar as contas de governo do Prefeito Municipal.

O referido julgamento deve ser instrumentalizado pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, cuja iniciativa pertence à Comissão de Orçamento e Finanças (artigo 192 do Regimento Interno), o que efetivamente fora observado no presente caso concreto.

Portanto, a presente proposição encontra-se adequada quanto à forma e competência de iniciativa.

No mais, constata-se ter sido observado o trâmite regimental de forma regular, desde sua apresentação em Sessão Plenária Ordinária, inclusive oportunizando-se a defesa do ex-gestor responsável pelas contas de governo.

Sendo assim, não há óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental ao Projeto em análise, podendo ser submetido à apreciação e votação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

CONCLUSÃO

Favorável a matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

James Paulo Calgaro

Relator

Pelas conclusões – Edemilson dos Santos

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 11/07/24 às 12 h 58 min.

Assinatura

Câmara De Mangueirinha PROTOCOLO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 044/2024

REF. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2024

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. JULGAMENTO DE CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. COMENTÁRIOS ACERCA DA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA E QUÓRUM DE APROVAÇÃO. NECESSIDADE DE ASSEGURAR CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA AO RESPONSÁVEL PELAS CONTAS. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, subscrito pelos membros da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, que dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, referente ao exercício financeiro de 2016.

Em síntese, é o relatório.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

II.I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

De acordo com o artigo 21, inciso XV, da Lei Orgânica municipal, compete privativamente à Câmara Municipal tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br
Rua Dom Pedro II, 64 - Caixa Postal 47 - 85540-000 - Fone/Fax (46) 3243-1580

445

In casu, consoante se observa pelos documentos anexos à proposição, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná emitiu parecer prévio pela irregularidade das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2016, com a aplicação de multas ao gestor (acórdão de parecer prévio nº 14/21 – Segunda Câmara, mantido pelo acórdão nº 1292/23 – Tribunal Pleno, Processos nº 312647/17 e 213887/21)

Considerando que a análise técnico-financeira propriamente dita da prestação de contas refoge ao alcance desta Procuradoria, resta somente à análise dos aspectos formais e jurídicos da presente proposição, bem como de seu regime de tramitação.

Passo à análise individualizada destes aspectos e de outras questões que entendo relevantes para a escorreita tramitação deste projeto. Confira-se.

II.II. DA COMPETÊNCIA, FORMA E INICIATIVA

Inicialmente, constato que fora observada a competência de iniciativa da presente proposição, haja vista que esta fora apresentada pela Comissão de Orçamento e Finanças, tal como determina o artigo 192 do Regimento Interno.

Outrossim, foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, considerando que o dispositivo acima citado, com as alterações promovidas pela Resolução nº 003/2023, prevê que o instrumento de julgamentos das contas de governo é o decreto legislativo, estando em consonância, ainda, com o artigo 50[1], da Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, concluo que não há óbice à fase introdutória do presente projeto de Decreto Legislativo.

[1] Art. 50. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa, os quais serão discutidos e aprovados como dispuser o Regimento Interno.

camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br
Rua Dom Pedro II, 64 - Caixa Postal 47 - 85540-000 - Fone/Fax (46) 3243-1580

446

II.III. DA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA E DO QUÓRUM DE APROVAÇÃO

No que tange à tramitação legislativa, observo que até o presente momento transcorreu de forma regular, eis que o parecer prévio emitido pela Corte de Contas foi apresentado em sessão plenária ordinária desta E. Casa de Leis e, na sequência, determinou-se a sua disponibilização no sítio eletrônico da Câmara Municipal, a fim de que ficasse à disposição de qualquer cidadão, atendendo, assim, ao princípio da publicidade.

Ademais, uma cópia integral do processo de prestação de contas foi encaminhada à Comissão de Orçamento e Finanças, a qual, após oportunizar a defesa do ex-gestor responsável pelas contas, emitiu seu parecer e apresentou o projeto de Decreto Legislativo em análise.

Sendo assim, na sequência, esta proposição deverá ser pautada para a ordem do dia da sessão plenária subsequente para julgamento (artigo 193, do RI), **devendo o ex-gestor responsável pelas contas ser notificado para que, querendo, pessoalmente ou por seu advogado constituído, realize, na sessão plenária respectiva, defesa oral pelo prazo máximo de quinze minutos (§ 1º do mesmo artigo).**

Concluída a defesa oral ou não sendo esta realizada, a proposição deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação ostensiva, intervaladas de, no mínimo, 24h (artigos 152 e 153 do RI, c/c o artigo 28, *caput*, da LOM), assegurados aos Edis o direito de debater sobre a matéria.

Quanto ao quórum de aprovação, registro que o parecer prévio emitido pelo E. Tribunal de Contas apenas deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal (artigo 31, §2º da CR).

Por fim, consigno que promulgação e publicação do Decreto Legislativo competem, privativamente, ao Presidente da Câmara Municipal (artigo 50 da LOM c/c artigo 21, inciso V, do RI), devendo o resultado do julgamento, com o respectivo decreto legislativo, ser divulgado e encaminhado à Corte de Contas do Estado (artigo 193-B, do RI).

camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br
Rua Dom Pedro II, 64 - Caixa Postal 47 - 85540-000 - Fone/Fax (46) 3243-1580

III. CONCLUSÕES

Ex positis, conclui-se da análise estritamente jurídica, que não há irregularidades a serem apontadas, devendo, portanto, a presente proposição seguir sua regular tramitação, sujeitando-se, por fim, à apreciação e votação soberanas do Plenário.

Por fim, registro que o presente parecer possui caráter meramente opinativo[2], não esgota todos os aspectos de juridicidade da presente proposição, e não inclui a análise do mérito deste Projeto de Decreto Legislativo, o qual cabe apenas às comissões permanentes e ao Plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 11 de julho de 2024.

FELIPE JOSÉ PIASSA
PROCURADOR LEGISLATIVO
OAB/PR Nº 79.827

[2] Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:
"***O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex ofício da lei****. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.*" (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br
Rua Dom Pedro II, 64 - Caixa Postal 47 - 85540-000 - Fone/Fax (46) 3243-1580

DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2024

Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha, Vereador **VANDERLEY DORINI**, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal e artigo 21, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal Mangueirinha, e

CONSIDERANDO que a Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Mangueirinha exarou parecer pela aprovação das contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2016;

CONSIDERANDO que a Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Mangueirinha, no uso de suas atribuições, apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2024, propondo pela rejeição do parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Processos nº 312647/17 e 213887/21) e, consequentemente, a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2016;

CONSIDERANDO que em primeiro turno de discussão e votação, realizado na 39ª Sessão Ordinária de 11 de novembro de 2024, o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2024 recebeu 09 (nove) votos favoráveis e apenas 02 (dois) contrários, sendo considerado aprovado por atingir o *quórum* de 2/3 exigido pelo § 2º do art. 31 da Constituição da República; e

CONSIDERANDO que em segundo turno de discussão e votação, realizado na 40ª Sessão Ordinária de 18 de novembro de 2024, o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2024 recebeu 09 (nove) votos favoráveis e apenas 02 (dois) contrários, sendo considerado aprovado por atingir o *quórum* de 2/3 exigido pelo § 2º do art. 31 da Constituição da República, **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Em que pese o decidido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, acórdão de parecer prévio nº 14/21 – Segunda Câmara, mantido pelo acórdão nº 1292/23 – Tribunal Pleno (Processos nº 312647/17 e 213887/21), ficam aprovadas as contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Albari Guimorvan Fonseca dos Santos.

Parágrafo único. O acórdão de parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná deixa de prevalecer em razão dos seguintes motivos de discordância:

I – o Gestor Municipal responsável pelas contas comprovou que as divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB decorreram de equívoco no momento do registro dos valores, o qual foi posteriormente sanado;

II – que a ausência de aplicação do mínimo previsto para a educação ocorreu por mero erro contábil, que não desabona a gestão fiscal do Ex-Gestor;

III – não ficou evidenciada a inexistência de erros insanáveis, de modo que eventuais irregularidades podem ser convertidas em ressalvas.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 19 de novembro de 2024.

Vanderley Dorini
Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha